

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Ministério de Melhoramentos
General. Camara n. 120.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 7

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 9 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.239, que cria na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha das referidas estradas, e abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, destinado á execução do mesmo serviço.

Decreto n. 4.250, que autoriza o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que alojem 400 enfermos dos dous sexos necessitados de tratamento medico cirurgico.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.565, que concede autorização á «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 14.568, que concede autorização á «Pan American Cattle Exchange and Trading Company» para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.598 A, que resolve rescindir o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.004, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Vição Ferrea Sapucahy, e dá outras providencias.

Decreto n. 14.601, que fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento de praças de pret.

Decreto n. 14.611, que dá instrucções para as eleições municipais no Territorio do Acre.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de dezembro do anno proximo findo e de 6 do mez corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Fortarias — Expediente da Directoria de Justiça e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimonio, da Contabilidade e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

soria mas immediatamente, alojem 400 enfermos dos dous sexos necessitados de tratamento medico e cirurgico, sendo um dolles destinado especialmente a 200 mulheres e 200 creanças tuberculosas.

Art. 2.º Com a construção, adaptação e aprestos dos edificios e com custeio dos serviços precisos aos 800 enfermos no corrente exercicio poderá ser despendida a quantia maxima de 1.500:000\$, destacando-se 60:000\$ para a criação de mais uma enfermaria no Hospital de S. João Baptista da Lagoa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.239 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Cria na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha das referidas estradas e abre ao Ministério da Vição e Obras Publicas o credito de 600:000\$, destinado á execução do mesmo serviço.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica creado na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha das referidas estradas.

Art. 2.º Para a execução dos serviços de que cogita o art. 1.º fica o Presidente da Republica autorizado a adquirir, nas margens da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 5.000 hectares de terrenos appropriados á silvicultura, para nelles promover o plantio de eucalyptus e de outras madeiras adequadas.

Art. 3.º Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a adquirir, nas margens da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no ponto que julgar mais conveniente, até 2.500 hectares de terrenos appropriados ao mesmo fim que os do art. 2.º

Art. 4.º Fica aberto ao Ministério da Vição e Obras Publicas, o credito de 600:000\$, sendo 400:000\$ destinados á execução desta lei, na parte relativa á Estrada de Ferro Central do Brasil, e 200:000\$, á Oeste de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.565 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede autorização á Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil», autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 14.158, de 5 de maio de 1920, e devitamente representada, decreta:

Artigo unico. E' autorizada á «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil», para continuar a funcionar na Republica, de accordo com as modificações feitas em seus estatutos, approvadas em assembléa geral extraordinária de

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.250 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que alojem 400 enfermos dos dous sexos necessitados de tratamento medico e cirurgico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitaes e pavilhões que, provi-

dos accionistas, realizada em 31 de março do corrente anno, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 14.158, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PEREIRA.

Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpro em razão de meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante maitre Henri Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel, (Sena e Oise), abaixo assignado, compareceu o Sr. François Camille Origène Prévot, primeiro empregado de tabellião, morador em Villiers-le-Bel, o qual, pelo presente instrumento, depositou com o senhor Henri Jouvin, tabellião abaixo-assignado, e pediu-lhe que lançasse em suas notas, na data de hoje, para a expedição de traslados e extractos, quando e para quem de direito, os documentos seguintes, comprovando o augmento de capital por meio de versão de bens em natureza, remunerada por accções integradas com o valor desses bens, da sociedade «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil», cuja sede é em Paris, Boulevard Malesherbes numero nove, o mesmo capital augmentado de tres milhões, para quatro milhões duzentos mil francos, a saber:

1.º, um dos originaes de um acto particular passado em quatro originaes, em Paris, aos dezeseis de março de mil novecentos e vinte, contendo a versão pelo senhor Guy de Lenz, procurador do senhor João José de Macedo, industrial, morador em Paris, rue Boissy d'Anglas, 4, Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, das propriedades de Irahype e Aldea Velha, situadas no municipio de Porto Seguro, Estado da Bahia (Brasil) e dos estabelecimentos, explorações, material e direitos ao mesmo pertencentes no municipio de Porto Seguro, mediante entrega, ao senhor de Macedo, de duas mil quatrocentas accções de quinhentos francos, cada uma, integralizadas, da Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, accções essas creadas a titulo de augmento do capital;

O mesmo convenio achando-se subordinado á condição suspensiva de sua approvação definitiva por assembleas geraes dos accionistas da mesma sociedade, devendo verificar e approvar as versões de bens feitas pelo senhor de Macedo e os encargos e vantagens das mesmas resultantes;

2.º uma cópia sellada, certificada conforme, da acta da Assembleia geral extraordinaria dos accionistas da mesma sociedade, realizada em Paris, na sede social, em trinta e um de março de mil novecentos e vinte, nos termos da qual, a assembleia:

1.º, depois de ter tomado conhecimento da versão de bens feita pelo senhor de Macedo á sociedade, conforme acto particular datado de dezeseis de março de mil novecentos e vinte, deu especialmente plenos poderes e faculdades para a criação de duas mil quatrocentas accções de quinhentos francos, integralizadas, como valor dado em troca da versão de bens feita pelo senhor de Macedo á mesma sociedade e, approvou o augmento de capital de um milhão duzentos mil francos disso resultante com reserva da verificação exigida por lei;

2.º nomeou o senhor Henri Davoine, engenheiro, na qualidade de commissario verificador da versão de bens, para elaborar um relatório para uma proxima assemblea geral extraordinaria, fazendo a apreciação da versão de bens feita pelo senhor de Macedo e das vantagens estipuladas a titulo de remuneração;

3.º uma cópia sellada, certificada conforme, da acta da assemblea geral extraordinaria dos accionistas da mesma sociedade, realizada em Paris na sede social aos vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte, na conformidade da qual, a assemblea:

1.º Depois de ter tomado conhecimento do relatório do senhor Davoine, commissario para fazer a apreciação da versão de bens, approvou a versão de bens em natureza, feita pelo senhor de Macedo, bem como a entrega em favor do mesmo de duas mil quatrocentas accções novas de quinhentos francos da sociedade, integralizadas.

2.º Resolveu que o augmento de capital de um milhão duzentos mil francos, mediante versão de bens, autorizado

pela assemblea geral extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte, fica definitivamente realizado e que, por consequente, o capital social que era anteriormente de tres milhões de francos será para o futuro de quatro milhões e duzentos mil francos.

3.º Resolveu que em virtude do augmento do capital realizado, o artigo sete dos estatutos seja modificado do modo seguinte:

ARTIGO SETIMO

«O capital social fixado originariamente em tres milhões de francos, dividido em seis mil accções de quinhentos francos cada uma, tres mil das quaes integralizadas, tinham sido entregues como remuneração de versão de bens em natureza, descriptos no artigo seis dos estatutos, e tres mil subscriptas contra pagamento em especie, fica agora fixado em quatro milhões duzentos mil francos, e dividido em oito mil quatrocentas accções de quinhentos francos cada uma, representadas pelas tres mil accções supra citadas emittidas em remuneração da versão de bens feita, pelas duas mil quatrocentas accções emittidas em remuneração da versão de bens feita ultimamente em virtude da assemblea geral extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte, e pelas tres mil accções originariamente subscriptas contra pagamento em especie.»

As duas mil quatrocentas accções emittidas em pagamento da nova versão de bens feita pelo senhor J. J. de Macedo, terão direito de participar dos proventos do exercicio corrente.

4.º Deu plenos poderes para publicar, ao portador de uma cópia da mencionada acta.

Esses documentos ainda não registrados, mas que selo não ao mesmo tempo que o presente instrumento, ficaram annexados ao presente e appensas depois da menção de annexo feita pelo notario abaixo assignado constando essa annexação.

Permite-se menção do presente acto onde preciso for.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Villiers-le-Bel, no cartorio do tabellião abaixo assignado, aos doze de julho de mil novecentos e vinte.

E depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Em seguida, lê-se esta menção:

Registrado em Ecouen aos quinze de junho de mil novecentos e vinte, folhas 17 columna 8. Recebido: um por cento, doze mil francos. — De Charmois.

Segue o theor literal dos annexos:

1.º Entre os abaixo-assignados:

Sr. Guy de Lenz, industrial, morador á rua Chauveau Lagarde numero quatorze, em Paris, agindo no nome e como procurador especial do Sr. João José de Macedo, industrial, morador em Paris, Rue Boissy d'Anglas numero quatorze, em virtude da procuração que o mesmo lhe outorgou, conforme acto lavrado em original por Maitre Jouvin, tabellião em Villiers le Bel, perto de Paris, aos treze de março de mil novecentos e vinte, — de um lado.

E o Sr. Henry Durocher, engenheiro das artes e manufacturas, morador em Paris, 60 rue de Tocqueville, agindo no nome e como membro do Conselho de Administração da Sociedade anonyma «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil», com o capital de Tres milhões de francos, com sede em Paris, rue Chauveau Lagarde numero quatorze, — do outro lado, ficou justo e contractado o seguinte:

VERSÃO DE BENS

O Sr. Guy de Lenz, abaixo-assignado, no nome do Sr. de Macedo, faz versão, obrigando-se ás garantias ordinarias e de direito para a sociedade anonyma denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil — o que aceita o Sr. Durocher, na qualidade em que está agindo, abaixo-assignado, mas com reserva da approvação definitiva da presente versão de bens pelas assembleas geraes extraordinarias dos accionistas da mesma sociedade anonyma, conforme será estipulado mais abaixo, dos seguintes bens:

1.º, a propriedade de Irahype, situada no municipio de Porto Seguro, Estado da Bahia, Brasil, com uma area de quinhentos e quarenta kilometros quadrados ou cincoenta e quatro mil hectares, de um só dono;

2.º, a propriedade de Aldea Velha, limitrophe da de Irahype, Estado da Bahia (Brasil) com a area de cento e cincoenta kilometros quadrados ou sejam quinze mil hectares.

3.º, os estabelecimentos de Porto Seguro, de exploração de florestas com a serraria e todo o material de corte e geribamento das arvores; seu material de transporte por terra e por navegação fluvial, seus caminhões, cafreiros, automoveis, seus rebocadores e catraias, bem como o pontão da madeira;

4.º cinco mil dormentes de estrada de ferro e cinco mil toros de madeira derrubada e a contar;

5º, todos os productos actualmente em pé nos terrenos trasidos para a sociedade como sejam: madeiras, fibras, plantas medicinaes, etc.;

6º, todas as vantagens que lhe concede a municipalidade de Porto Seguro e que se acham expressas na lei de vinte e oito de fevereiro mil novecentos e dezesseis.

ENTRADA NO GOSO

A Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil terá a plena propriedade e o gozo dos bens e direitos comprehendidos na versão de bens supra a contar da data em que esta versão tornar-se definitiva por força da realização da condição suspensiva.

CONDIÇÕES DA VERSÃO DE BENS

A versão de bens supracitada e feita e aceita mediante os encargos e condições seguintes que o Sr. Durocher obriga a Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil a executar e cumprir.

Receberá os alludidos immoveis, bens e direitos supracitados como se acharem na data da entrada no goso, sem poder fazer reclamação alguma nem exigir diminuição da remuneração da versão de bens feita, seja por que motivo for.

Será subrogada pura e simplesmente em todos os direitos activos e passivos do Sr. de Macedo que fará valer por sua conta e risco e sem recurso contra este ultimo.

Todavia o Sr. Guy de Lenz, no nome do Sr. de Macedo, obriga-se a dar todos os passos necessarios, preencher todas as formalidades e outorgar, no Brasil e de accordo com as leis desse paiz, os actos precisos para a transferencia a mencionada sociedade, da propriedade definitiva dos terrenos e direitos a ella vertidos presentemente, e para assegurar-lhe a propriedade regular, tudo ao primeiro convite da mesma sociedade, sem remuneração supplementar, mas as despesas dos actos de transmissão, transferencia, registro e matricula ficarão a cargo da Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil.

A mesma será obrigada, além disso:

A cumprir e tomar a si a successão activa e passiva de quaesquer contractos, locações, ajustes, accórdos, encomendas e convenios que, na data da entrada no goso, houverem podido ser celebrados com terceiros, para fins relacionados com a exploração dos negocios constantes dos bens vertidos, bem como com directores, engenheiros, representantes, empregados, contra-mestres e operarios.

Assim sendo, ella observará todos e quaesquer encargos, clausulas e condições em logar e vez do autor da versão de bens e sem recurso contra este, mas, por sua vez, ella beneficiará sem remuneração supplementar alguma, de quaesquer estipulações que puderem existir em favor do mesmo e será subrogada em todos os direitos e obrigações que disso resultarem.

A pagar, a contar da data da entrada no goso, todas as contribuições e impostos relativos aos immoveis e direitos a ella vertidos, e a satisfazer, a contar da mesma época, todos os impostos em geral que gravarem os mesmos bens vertidos á sociedade.

A manter em vigor todas as apolices de seguro contra fogo, accidentes e outros riscos, bem como eventualmente, custear despesas de suprimento de agua, gaz e electricidade e outras que possam existir ao tempo da entrada no goso e, a datar desse dia, pagar os premios e despesas geraes relativos á exploração.

E a supportar as servidões passivas, apparentes ou occultas, continuas ou descontinuas que possam gravar os immoveis comprehendidos na versão de bens, com a faculdade de defender-se das mesmas e de prevalecer-se das activas, si houver, tudo por sua conta e risco e sem recurso contra o socio que faz a versão de bens.

REMUNERAÇÃO DA VERSÃO DE BENS

Além disso, a presente versão de bens é feita mediante entrega ao senhor de Macedo, de duas mil quatrocentas acções de quinhentos francos, cada uma, integralizadas da Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, acções essas creadas a titulo de augmento do capital desta ultima sociedade e que participarão dos proventos do exercicio corrente.

Os titulos destas acções não poderão ser destacados do respectivo canhoto e não serão negociaveis sinão depois de decorridos dous annos da data em que o augmento de capital ficar definitivo; durante esse tempo, deverão, por iniciativa do Conselho de Administração, ser selladas com carimbo indicando sua natureza e a data da realização do augmento do capital.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Os presentes ajustes ficam subordinados á condição suspensiva de sua approvação definitiva pelas assembleas geraes

dos accionistas da Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil que se reunirem para verificação e approvação da versão de bens feita como supra e dos encargos e vantagens representativos da mesma.

Essas assembleas deverão ser convocadas dentro do mais curto-prazo possivel.

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Para a execução do presente, as partes elegem respectivamente domicilio no domicilio do Senhor de Macedo e na sede da sociedade «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil».

PUBLICAÇÃO

Para publicar o presente acto, na conformidade da lei, plenos poderes são outorgados ao portador de um dos originaes ou de um traslado do presente acto.

Feito em quatro originaes, em Paris, aos dezesseis de março de mil novecentos e vinte.

Lido e approved. — *Henry Durocher.*

Lido e approved. — Por procuração de J. J. de Macedo, *Guy de Lenz.*

Em seguida, lia-se á margem o seguinte:

1º — Annexado ao original de um acto comprovando o deposito do mesmo, lavrado por Maitre Henri Jouvin, tabelião em Villiers-le-Bel (Seine et Oise) abaixo-assignado, aos doze de junho de mil novecentos e vinte. — *H. Jouvin.*

2º — Registro em Ecouen aos quinze de junho de mil novecentos e vinte, folhas 17, col. 10. Recebido tres francos e setenta e cinco centimos, inclusive os dizimos. — *De Charmois.*

II. Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos. Séde social: 14 rue Chauveau Lagarde, Paris.

Assembléa geral extraordinaria de quarta-feira 31 de março de 1920.

Na quarta-feira, trinta e um de março de mil novecentos e vinte, ás dez horas da manhã, na sede social, em Paris, 14 rue Chauveau Lagarde, os accionistas da Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil reuniram-se alli.

O senhor Carl Gutzeit, presidente do Conselho de Administração, presidiu a sessão.

Os senhores Henry Durocher e Guy de Lenz, maiores accionistas presentes, que acceitaram, foram escolhidos para escrutadores.

A mesa assim constituída escolheu o senhor Brachmann para secretario.

O senhor presidente depositou na mesa da assemblea:

1º, o numero do jornal *La Gazette du Palais* de dezeseite de março de mil novecentos e vinte, em que está publicado o aviso de convocação para a presente assemblea;

2º, a lista de presença comprovando que dezeseite accionistas possuidores de cinco mil trescentas e oitenta acções acham-se presentes ou representados na assemblea.

Tem ella, por conseguinte, o numero preciso para deliberar validamente.

Procede á leitura do relatório do Conselho de Administração o secretario.

RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores — Foram VV. SS. por nós convocados em assemblea geral extraordinaria para pedirmos que dessem ao Conselho de Administração a autorização precisa para emitir novas acções até o limite, de uma parte, de setecentos e cincoenta mil francos em titulos a subscrever em especie, e, da outra parte, de um milhão e duzentos mil francos, em titulos emitidos contra versão de bens devendo representar o valor dos bens vertidos pelo senhor de Macedo á sociedade, por força de instrumento particular datado de dezesseis de março de mil novecentos e vinte.

Terão VV. SS. de escolher, tambem, um commissario encarregado de verificar a mesma versão de bens e apresentar em assemblea extraordinaria proxima, que será convocada para isso, o mesmo relatório para o effeito de acceitar a versão de bens que faz o senhor de Macedo.

Se VV. SS. approvarem o programma deste Conselho, terão de votar as resoluções seguintes:

O Conselho de Administração.

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assemblea geral extraordinaria dos accionistas, na conformidade dos artigos oito, trinta e seis e quarenta dos estatutos, dá ao Conselho de Administração plenos poderes e autorização para emitir, ao par, mil quinhentas acções de quinhentos francos, de uma ou mais vezes, como melhor convier aos interesses da sociedade.

A assembleia geral, depois de tomar conhecimento da versão de bens que faz o senhor J. J. de Macedo á sociedade, por escriptura particular de dezeseis de março de mil novecentos e vinte, approva provisoriamente a mesma versão.

Dá plenos poderes e autorização para a criação de duas mil quatrocentas acções de quinhentos francos ou títulos emitidos como remuneração da versão de bens que faz o senhor de Macedo á sociedade, e approva o augmento de capital de um milhão e duzentos mil francos que disso resultar, mas com reserva da verificação exigida por lei.

O Conselho de Administração fica autorizado a nomear um ou outro dos seus membros para fazer a declaração de subscrição exigida por lei e para preencher as formalidades legais.

Esta resolução posta á votos foi approvada unanimemente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral extraordinaria dos accionistas nomeia o senhor Henri Davoine, engenheiro, para commissario verificador da versão de bens, encarregado de fazer um relatorio para assembleia geral extraordinaria proxima tendo em vista a apreciação da versão de bens e terrenos feita pelo senhor de Macedo á sociedade, com parecer sobre as vantagens estipuladas a titulo de remuneração.

Esta resolução posta á votos foi unanimemente approvada.

Nada mais constando da ordem do dia, levantou-se a sessão ás onze horas.

Por cópia conforme.

Pelo presidente do Conselho de Administração, um administrador. — *Henry Durocher.*

Veem-se em seguida as menções seguintes:

1º — Annexado ao original de um acto comprovando o deposito do mesmo, lavrado por maitre Henri Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel (Seine et Oise) abaixo assignado, aos doze de junho de mil novecentos e vinte. — *H. Jouvin.*

2º — Registrado em Ecouen, aos quinze de junho de mil novecentos e vinte, folhas 17, columna 14. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos, inclusive os dizimos. — *De Charmois.*

III — Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos. Sede social em Paris: 14, rue Chauveau Lagarde.

Acta da assembleia geral extraordinaria de vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte os senhores accionistas da sociedade «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, na sede social em Paris, 14 rue Chauveau Lagarde.

Abriu-se a sessão ás onze horas, sob a presidencia do senhor Ihlen, representante do presidente do Conselho de Administração.

Convidou para a constituição da mesa, na qualidade de escriptores, os dous maiores accionistas presentes, senhor Bjelke e senhor Grandrille, que aceitaram.

O senhor Brachmann foi designado para preencher as funções de secretario.

A lista de presença accusa a presença de cinco mil quinhentas acções presentes, ou representadas; assim sendo, a assembleia acha-se regularmente constituida.

O senhor presidente colloca sobre a mesa a folha de presença, que os membros da mesa firmam, bem como um exemplar registrado e legalizado do jornal *La Gazette du Palais*, contendo o aviso da convocação.

A assembleia achando-se regularmente constituida, a convite do senhor presidente, o senhor Brachmann procedeu á leitura do relatorio do Conselho de Administração.

O senhor presidente lembrou que, na conformidade da acta da assembleia geral extraordinaria de trinta e um de março mil novecentos e vinte, a assembleia approvou provisoriamente a versão de bens feita á Sociedade, conforme acto particular de dezeseis de março de mil novecentos e vinte, bem como o augmento de capital de um milhão e duzentos mil francos resultante dessa versão de bens, com reserva da verificação exigida por lei.

Deu plenos poderes e autorização para criação de duas mil quatrocentas acções de quinhentos francos cada uma para pagamento da versão de bens feita á Sociedade pelo senhor de Macedo.

E nomeou o senhor Henri Davoine commissario verificador, encarregado de fazer um relatorio para a assembleia geral extraordinaria de hoje, sobre a apreciação da versão de bens que deve ser feita pelo senhor de Macedo.

E deu a palavra ao senhor Davoine para proceder á leitura do mesmo relatorio.

Foi então declarada aberta a discussão geral.

Depois de troca de observações entre varios accionistas, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e poz á votos as resoluções seguintes:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois de ouvir a leitura do relatorio do senhor Davoine, nomeado commissario pela assembleia geral extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte para fazer um relatorio sobre os valores dos bens componentes da versão proposta, resolve approvar as conclusões do mesmo relatorio, que foi anteriormente impresso e ficou durante cinco dias á disposição dos accionistas antes da data da presente reunião.

Assim sendo, approva a versão de bens em natureza feita pelo senhor J. J. de Macedo, bem como a entrega ao mesmo de duas mil e quatrocentas acções novas, de quinhentos francos cada uma, da sociedade, integralizadas.

Esta resolução foi unanimemente approvada, com excepção do voto do senhor de Macedo, que não participou da votação.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral resolve, por conseguinte, que o augmento de capital de um milhão e duzentos mil francos, por meio da versão de bens, autorizada pela assembleia geral extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte, fica definitivamente realizado.

O capital social, que era anteriormente de tres milhões de francos, será para o futuro de quatro milhões e duzentos mil francos.

As acções novas terão os mesmos direitos que as acções antigas aos proventos correntes, a contar da mesma data de goso.

Esta resolução foi approvada por unanimidade de votos.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral resolve que, em virtude do augmento do capital que acaba de ser feito, a redacção do artigo setimo dos estatutos seja modificada do modo seguinte:

Esta resolução foi approvada por unanimidade de votos.

Artigo setimo

«O capital social, fixado originariamente em tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos, cada uma, tres mil das quaes, integralizadas, tinham sido entregues como remuneração de versão de bens em natureza, descripta no artigo seis dos estatutos, e tres mil subscriptas contra pagamento em especie, fica agora fixado em quatro milhões e duzentos mil francos e dividido em oito mil e quatrocentas acções de quinhentos francos cada uma, representadas pelas tres mil acções supracitadas emitidas em remuneração da versão de bens feita; pelas duas mil e quatrocentas acções emitidas em remuneração da versão de bens feita ultimamente em virtude da assembleia geral extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte, e pelas tres mil acções originariamente subscriptas contra pagamento em especie.

As duas mil e quatrocentas acções emitidas em pagamento da nova versão de bens feita pelo senhor J. J. de Macedo, terão direito de participar dos proventos do exercicio corrente.»

Esta resolução foi unanimemente approvada por votação feita.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembleia dá plenos poderes ao portador de uma cópia da presente acta para fazer o deposito no cartorio do tabellião da sociedade e para cumprir as formalidades legais de publicações.

A ordem do dia achando-se esgotada, levantou-se a sessão ás onze horas e meia.

Por extracto conforme.

Um administrador. — *Henry Durocher.*

Em seguida e á margem, leem-se as seguintes menções:

1º — Annexado ao original de um acto comprovando o deposito do mesmo, lavrado por maitre Henri Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel (Seine e Oise), abaixo assignado, aos doze de junho de mil novecentos e vinte. — *H. Jouvin.*

2º — Registrado em Ecouen aos quinze de junho de mil novecentos e vinte, folhas 17, columna 15. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos inclusive os dizimos. — *De Charmois.*

Por traslado conformê. — *H. Jouvin.*

Estava a chancellia do mencionado tabellião.

Visto por nós, Charles Vaudet, juiz de paz do Cantão de Ecouen (Seine e Oise) para legalização da assignatura do Sr. Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel.

Ecouen, aos 22 de junho de 1920. — *Ch. Vaudet.*

Estava a chancellia do Juizo de Paz do Cantão de Ecouen, Visto para legalização da assignatura do Sr. Vaudet, apposta ao presente.

Paris, aos 24 de junho de 1920. — Por delegação do Guarda dos Sellos, Ministro da Justiça, o sub-director, *Eug. Jalabert.*

Chancellia do Ministerio da Justiça da França.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Jalabert.

Paris, aos 24 de junho de 1920. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado — *Schneider.*

Estava a chancellia do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, aos 25 de junho de 1920. — O consul geral, *José Rodrigues Vieira.*

Collada e inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral uma estampilha da verba consular do Brasil de quatro mil réis.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes do valor colectivo de nove mil e seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do senhor José Rodrigues Vieira.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Pelo director, *M. R. Menezes.*

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital Federal.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de réis 13\$800: Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca.* (128)

DECRETO N. 14.568 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1920

Concede autorização á «Pan American Cattle Exchange and Trading Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Pan American Cattle Exchange and Trading Company», sociedade anonyma, com séde nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Pan American Cattle Exchange and Trading Company» para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.568, desta data

I

A «Pan American Cattle Exchange and Trading Company» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Simões Lopes.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio na fórmula abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos

ARTIGO I

ACCIONISTAS

Parte 1 — *Local para realização de assembléas* — Todas as assembléas dos accionistas realizar-se-hão no escriptório da Companhia na cidade de Nova York, no Estado de Nova York.

Parte 2 — *Votação* — Os accionistas terão direito de votar em assembléas pessoalmente ou por procuração outorgada em instrumento escripto firmado pelo accionista ou por seu mandatario devidamente autorizado. Cada accionista terá direito a um voto por acção do capital, registrada em seu nome nos livros da Companhia; fica entendido, porém, que depois da primeira eleição de directores não votar-se-ha em qualquer eleição com acções que hajam sido transferidas nos livros da Companhia nos vinte dias que precederem immediatamente á mesma eleição.

Parte 3 — *Quorum* — Qualquer numero de accionistas que possuirem no minimo cincoenta e um por cento do capital acções emitidas e em circulação, presentes pessoalmente ou representados por procuração em uma assembléa devidamente convocada, constituirão *quorum* para tratar dos negocios sociaes.

Parte 4 — *Adiamento de assembléas* — Si não houver *quorum* presente na occasião em que deva realizar-se a assembléa convocada, esta poderá ser adiada para tempo oportuno por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Parte 5 — *Eleição annual de directores* — A assembléa annual de accionistas para eleição de directores e para tratar de outros negocios realizar-se-ha no dia primeiro de abril de cada anno, depois de 1920, ao meio-dia. Si essa data cair em domingo ou dia feriado, a assembléa realizar-se-ha no dia util immediato. Os directores serão divididos em tres classes, quatro directores eleitos pelo prazo de tres annos, dois directores pelo prazo de dois annos, e um director pelo prazo de um anno. No caso de vaga na directoria, um director eleito para preencher essa vaga deve ser incluído na classe a que houver pertencido o seu predecessor. Qualquer reeleição de todos ou quaesquer directores será pelo prazo de tres (3) annos.

Parte 6 — *Assembléas especiaes e modo de convocar-as* — As assembléas especiaes dos accionistas para qualquer objecto ou objectos, poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo secretario, e serão convocadas á requisição escripta para esse effeito, declarando o fim ou fins da mesma assembléa, entregue ao presidente ou ao secretario, firmada por dois directores quaesquer ou por cinco por cento em interesse, dos accionistas, ou mediante resolução da directoria.

Parte 7 — *Modo de votar nas assembléas de accionistas* — Nas assembléas de accionistas todas as questões, a não ser modificação de estatutos, e eleição de directores, e todas as outras questões cujo modo de resolver esteja especialmente regulado por lei, serão resolvidas por maioria de votos dos accionistas presentes pessoalmente ou representados por procuração; fica entendido, porém, que qualquer volante qualificado póde pedir escrutinio e nesse caso será elle realizado incontinenti. Todos os votos serão de viva voz a não ser na

votação por acções que será feita por escrutínio, cada cédula declarando o nome do accionista votante e o numero de acções que possuir e com que votar, e si o voto for dado por procurador, deverá ser também declarado na cédula o nome do procurador.

Parte 8 — Aviso de assembleas de accionistas — Será tado aviso escripto, declarando o local e a hora da assemblea e a natureza geral dos negocios a tratar, pelo secretario a cada accionista para seu ultimo endereço postal conhecido, dez dias no minimo antes da assemblea no caso de uma assemblea annual, e dez dias antes da assemblea no caso de assemblea especial.

Não tratar-se-ha de assumpto algum que não constar do aviso em uma assemblea sem o consentimento unanime de todos os accionistas presentes ou representados na mesma assemblea.

ARTIGO II

DIRECTORES

Parte 1 — Primeira assemblea — Os directores novos eleitos, poderão realizar sua primeira assemblea para organização e discussão dos negocios, si houver *quorum* presente, logo após a assemblea annual dos accionistas; sinão, a occasião e lugar dessa assemblea podem ser marcados por consentimento escripto de todos os directores.

Parte 2 — Eleição de cargos da directoria — Nessa assemblea os directores elegerão um presidente e um vice-presidente dentre seu numero, e um thesoureiro e um secretario que não carecem ser directores. Esses funcionarios executivos exercerão seus cargos até a eleição proxima annual e qualificação dos seus successores. Caso não sejam eleitos esses funcionarios executivos nessa primeira assemblea, poderão ser escolhidos em qualquer assemblea subsequente da directoria convocada para isso.

Parte 3 — Assembleas ordinarias — Poderão realizar-se assembleas ordinarias da directoria sem aviso, nos lugares e épocas que forem determinados, opportunamente, por deliberação da directoria.

Parte 4 — Assembleas especiaes e sua convocação — Aviso. Poderão ser convocadas assembleas especiaes da directoria pelo presidente ou pelo secretario a pedido escripto de dous directores quaesquer com aviso prévio de cinco dias cada director.

Parte 5 — Numero e quorum — O numero de directores será sete. A maioria dos directores constituirá *quorum* para deliberar com respeito aos negocios sociaes. Os directores não precisam ser accionistas.

Parte 6 — Local da assemblea — Os directores poderão realizar suas reuniões e ter um ou mais escriptorios, e escripturar os livros da companhia, fóra do Estado de Delaware, em qualquer escriptorio ou escriptorios da companhia, ou em outro qualquer lugar que opportunamente determinarem mediante resolução; fica entendido, porém, que um registro duplicado de acções deverá ser sempre escripturado no escriptorio principal em Delaware.

Parte 7 — Poderes geraes da directoria — A directoria terá a gestão dos negocios da companhia e, salvo restricções impostas por lei, pelo certificado de incorporação, ou pelos presentes estatutos, poderá exercer os poderes da corporação:

Parte 8 — Poderes especiaes da directoria — Sem prejuizo dos poderes geraes supracitados fica expressamente declarado neste acto que a directoria terá poderes para o seguinte:

1º, adoptar e modificar um sello commum da corporação;

2º, fazer e mudar regulamentos que não contrariem os presentes estatutos, para a gestão dos negocios da companhia e suas transacções;

3º, comprar ou adquirir de outra forma para a companhia, quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia estiver autorizada a adquirir;

4º, pagar quaesquer bens comprados pela companhia, no todo ou em parte, em dinheiro, acções, titulos, *debentures* ou outras obrigações da companhia;

5º, tomar emprestado dinheiro e fazer e emittir notas, titulos e outros instrumentos negociaveis e transferiveis, hypothecas, escripturas de *trust* e contractos de *trust*, e fazer todos e quaesquer actos e cousas necessarios para realização dos mesmos;

6º, destituir qualquer funcionario executivo, com fundamento, ou outro funcionario que não o presidente, summariamente, sem causa e a seu criterio, opportunamente, passar os poderes e attribuições de um funcionario para outra pessoa, na occasião;

7º, nomear e destituir ou suspender os funcionarios subalternos, agentes ou empregados que achar necessario e determinar suas funções, e fixar e opportunamente, mudar, seus ordenados e remuneração, e exigir fiança como entender;

8º, conferir a um funcionario da companhia poderes de nomear, destituir e suspender empregados subalternos, agentes e auxiliares;

9º, determinar quem será autorizado por parte da companhia, a fazer e assignar notas, contas, accetes, endossos, chéques, quitacções, recibos, contractos e outros papeis;

10, determinar quem terá direito de votar no nome e da parte da companhia ou de ceder e transferir acções do capital, titulos ou outras obrigações de outras corporações possuidos pela companhia;

11, delegar qualquer dos poderes da directoria relativamente aos negocios ordinarios da companhia a qualquer funcionario ou agente (com poderes de substabelecimento), mediante as condições que entender;

12, convocar assembleas especiaes dos accionistas para qualquer fim ou fins.

ARTIGO III

FUNCIONARIOS EXECUTIVOS

Parte 1 — Os funcionarios executivos da companhia, além dos directores, serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Uma pessoa poderá exercer os cargos de secretario e thesoureiro, ou de vice-presidente e secretario, ou de vice-presidente e thesoureiro.

Parte 2 — Presidente — O presidente, quando presente, presidirá as assembleas da directoria, e terá poderes para convocar assembleas especiaes dos accionistas e directores para qualquer fim ou fins, nomear e destituir, com approvação da directoria, empregados e agentes da companhia e fixar sua remuneração, fazer e assignar contractos e ajustes no nome e da parte da companhia e terá a gestão geral e a superintendencia dos negocios e transacções da companhia; e, em tal, fará e praticará todos os actos incidentes ao cargo de presidente ou que forem autorizados ou exigidos por lei.

Parte 3 — Vice-presidente — O vice-presidente será investido de todos os poderes e praticará todos os actos que incumbem ao presidente na ausencia ou impedimento do mesmo, salvo si e até que os directores determinem o contrario. Terá os mesmos poderes e exercerá as outras funções que a directoria lhe determinar.

Parte 4 — Secretario — O secretario dará ou mandará dar aviso de todas as assembleas dos accionistas e directores, e todos os outros avisos exigidos por lei ou pelos presentes estatutos, e na sua ausencia ou se recusar-se ou deixar de dar esse aviso, qualquer desses avisos poderá ser dado por pessoa para isso incumbida pelo presidente, ou pelos directores ou accionistas sob cuja requisição será convocada a assemblea nos termos destes estatutos. Registrará todos os actos das assembleas da corporação e da directoria em um livro a escripturar para isso, e exercerá as outras funções que lhe forem determinadas pela directoria ou pelo presidente. Terá sob sua guarda o sello da companhia e affixar-o-ha a todos os instrumentos que delle carecerem, quando autorizado pela directoria ou pelo presidente, e attestará sua apposição. Prestará juramento de fielmente cumprir os deveres do seu cargo.

Parte 5 — Thesoureiro — O thesoureiro terá a guarda de todos os haveres, obrigações e outros documentos de valor da companhia; receberá e dará ou mandará dar recibos e quitação de dinheiros pagos por conta da companhia e pagará dos fundos em mão todas as dividas reaes da companhia seja qual for sua natureza, no vencimento; mandará escripturar ou escripturará em livros da companhia e manter para isso, as contas minuciosas e completas de todos os dinheiros recebidos e pagos por conta da companhia, e quando exigido pelo presidente ou pelos directores, apresentará demonstração das suas contas de caixa; terá, salvo determinação em contrario da directoria, a seu cargo os livros originaes de acções e exercerá as funções de agente de transferencias das acções do capital e das obrigações da companhia; exercerá outras attribuições incidentes ao cargo de thesoureiro.

ARTIGO IV

RENUNCIAS — PREENCHIMENTO DE VAGAS — AUMENTO DO NUMERO DE DIRECTORES

Parte 1 — Renuncias: Qualquer director, membro da commissão ou outro funcionario poderá renunciar em qual-

quer época o seu cargo. Essa renúncia deverá ser por escripto e vigorar da occasião indicada no aviso, e se não marcar na occasião em que o aviso fôr recebido pelo presidente ou pelo secretario. O aceite de uma renúncia não será necessario para tornal-a effectiva.

Parte 2 — *Preenchimento de vagas.* Si o cargo de director, de membro de uma commissão ou outro de funcionario executivo vagar, os directores em exercicio, bem que não constituindo *quorum*, poderão nomear pessoa idonea para preencher essa vaga, a qual exercer-a-ha pelo prazo que faltar ao seu antecessor e até ser eleito devidamente o successor.

Parte 3 — *Augumento do numero de directores:* O numero de directores pôde ser augmentado em qualquer tempo pelo voto affirmativo da maioria dos directores (ou por voto affirmativo da maioria em interesse dos accionistas) em assembléa especial convocada para isso, e por identico voto, os directores additionaes poderão ser escolhidos nessa assembléa para funcionarem até a eleição annual seguinte e até serem devidamente eleitos e qualificados seus successores.

ARTIGO V

CAPITAL — ACÇÕES

Parte 1 — *Emissão de certificados de acções:* O presidente mandará emittir para cada accionista, um ou mais certificados, trazendo o sello da Corporação, assignados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou secretario, attestando o numero de acções que elle possuir na Companhia.

Parte 2 — *Transferencia de acções:* As acções do capital da Companhia serão transferidas somente nos seus livros pelos respectivos donos pessoalmente ou por seus procuradores devidamente autorizados ou representantes legais. Será feito o registro de cada transferencia, e remetida a duplicata ao escriptorio de Delaware, e quando fôr feita uma transferencia para garantia collateral, e não absoluta, isso constará do lançamento da transferencia.

Parte 3 — *Dividendos:* Os directores poderão declarar dividendos do que sobrar ou dos lucros liquidos resultantes dos negocios da Corporação, á medida que acharem conveniente. Antes de declarar dividendos, podem ser reservadas dos lucros da Companhia, no seu critério, acharem conveniente para capital de movimento ou como fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para os outros fins que os directores acharem conveniente aos interesses da Companhia. Os directores poderão encerrar os livros de transferencia por dez dias, no maximo, immediatamente antes do dia marcado para pagamento de um dividendo.

ARTIGO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Parte 1 — *Anno fiscal:* O anno fiscal da Companhia será o anno solar.

Parte 2 — *Escriptorio principal:* O escriptorio principal da Companhia será estabelecido e mantido no escriptorio da United States Corporation Company, em 314, South State Street na cidade de Dover, Condado de Kent, no Estado de Delaware, e a mesma Companhia será o agente residente da corporação encarregado do mesmo. Será escripturado um diario duplicado nesse escriptorio.

Parte 3 — *Aviso e renúncia de aviso:* Sempre que houver de ser dado aviso por força destes estatutos, não quererá dizer aviso individual a menos que isso seja expressamente declarado. E qualquer aviso que fôr exigido será considerado bem dado si fôr lançado em caixa postal, em envelopes sellado endereçado á pessoa com direito ao mesmo, para seu ultimo endereço conhecido, e esse aviso será considerado dado no dia em que fôr posto no Correio. O aviso que houver de ser dado por exigencia destes estatutos pôde ser dispensado pela pessoa que a elle tiver direito.

ARTIGO VII

MODIFICAÇÕES

Parte 1 — *Modificação de estatutos:* Os accionistas por voto affirmativo dos possuidores da maioria das acções do capital emittidas, em circulação, ou os directores, por voto affirmativo da maioria dos mesmos, poderão, em qualquer assembléa, comtanto que a essencia da modificação proposta haja sido mencionada no aviso da assembléa, modificar ou alterar qualquer disposição estatucional. Uma cópia dos estatutos modificados dessa forma deverá ser remetida a cada accionista, nos dez dias subsequente á sua adopção. — *D. B. Beszedits*, vice-presidente.

Estava a chancella da mesma Companhia.

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

No dia 11 de outubro de 1920 perante mim pessoalmente compareceu D. B. R. Beszedits, vice-presidente, de mim conhecido e que sei ser a pessoa descripta no instrumento supra por ella outorgado, que declarou que outorgou o mesmo. — *Geo. D. Weeks*, tabellião publico.

Chancella do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss: N. 28.692 — Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Geo. D. Weeks é tabellião publico do mesmo condado, nomeado conforme as leis deste Estado, que seu mandato começou em 31 de março de 1920 e finda em 31 de março de 1922; e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a firma do mesmo tabellião publico está archivada neste cartorio e que acredito que a assignatura constante do instrumento junto é autentica. Em testemunho do que, firmei o presente que seltei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 11 de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Chancella supracitada.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 13 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de 4\$, inutilizado pela chancella do mencionado consulado geral. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estavam tres estampilhas federaes do valor colectivo de quatro mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Helio Lobo.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis;)

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — O director, *Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores, Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 8\$400; Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — *Manoel de Matos Fonseca*

Eu, abaixo assignado, traductor publico, interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Saibam todos que a presente virem que Louis D. Hall, no seu nome e no da directoria da «Pan American Cattle Exchange & Trading Co.» e com o sello social da companhia, constituiu e nomeou e pelo presente instrumento, constitue e nomea o Sr. D. B. De Beszedits, vice-presidente da Pan American Cattle Exchange & Trading Co., verdadeiro e legitimo procurador, para por nós e em nosso nome, logar e vez, praticar todos e quaesquer actos e formalidades que forem exigidos e necessarios para pedir autorização para a Pan American Cattle Exchange & Trading Company, funcionarem em qualquer paiz Sul Americano, especialmente nos Estados Unidos do Brasil, nas Republicas do Uruguay e Argentina, e especialmente para aceitar no nome da Pan American Cattle Exchange & Trading Company, todas e quaesquer modificações nos Estatutos da Companhia, propostas suggeridas ou exigidas pelas autoridades competentes dos paizes supra mencionados e para assignar todos e quaesquer documentos pela companhia e em seu nome. E pela presente procuração especial, dando e concedendo ao nosso citado procurador plenos poderes e faculdades para fazer e praticar todos os actos e cousas exigidos e necessarios por força e em cumprimento desta mandato, tão plenamente a todos os respeitos e para todos os fins como nós proprios fariamos ou poderiamos fazer se estivessemos pessoalmente presentes, com plenos poderes de subestabelecimento e de revogação; pelo presente ratificando e confirmando tudo quanto o nosso citado procurador ou seus subestabelecidos legalmente fizeram ou mandarem fazer por força do presente instrumento.

Em testemunho do que, firmamos o presente que sellamos com nossos sellos no dia primeiro de outubro do anno mil novecentos e vinte. — *Louis D. Hall*, presidente da Pan American Cattle Exchange & Trading Co.

Estava o sello da mesma companhia.

Assignado, sellado e reconhecido na nossa presença. — *G. D. Weeks*. — *C. Dunbar Smith*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.:

Faz-se saber que neste dia primeiro de outubro de 1920, da E. Christan, perante mim, tabellião publico no mesmo Condado, pessoalmente esteve Louis D. Hall, presidente da Pan American Cattle Exchange & Trading Co. outorgante do mandato supra que reconheceu a firma do mesmo como acto voluntario seu, para os usos e fins nelle mencionados.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com meu sello no dia e anno supramencionados. — *Geo. D. Weeks*, tabellião publico.

Estava o sello do mencionado tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss. — N. 28.955 — Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é Tribunal de Registro, pelo presente certifico que Geo D. Weeks é tabellião publico do mesmo Condado, nomeado de accordo com as leis deste Estado; que seu mandato começou no dia 31 de março de 1920, e termina no dia 30 de março de 1921; e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do mesmo tabellião se acha archivada neste cartorio, e que acredito sinceramente que a assignatura constante do instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 11 de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello dos mencionados Tribunal e Condado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 13 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de 4\$ inutilizado pela chancella do mencionado Consulado Geral. Collada e inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Helio Lobo, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — O director, *Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collective de 2\$400.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Saibam todos que a presente virem que Louis D. Hall (como presidente e tambem no nome da directoria da Pan American Cattle Exchange & Trading Company, e com o sello social da companhia) constituiu e nomeou e pelo presente instrumento, constituiu e nomeia o senhor D. B. De Besze-dits, Vice-presidente da Pan American Cattle Exchange & Trading Company, verdadeiro e legitimo procurador, para por nós e em nosso nome, legar e vez, praticar todos e quaisquer actos e formalidades relativos aos negocios e operações da Pan American Cattle Exchange & Trading Co. na America do Sul, especialmente nos Estados Unidos do Brasil, na Republica do Uruguay e na Republica Argentina; especialmente os actos que disserem respeito á organização da companhia e de suas filiaes, engajamento e demissão de empregados, reclamação para propaganda da companhia e de seus productos, venda de accões do capital accões da companhia, e venda de gado em pé ou de outros artigos e valores e mercadorias pertencentes á companhia, aceitar dinheiro, cheques, valores ou productos no nome da companhia, depositar esse dinheiro e valores em qualquer banco do paiz, por elle escolhido, no

nome da companhia, saccar cheques contra esses dinheiros em bancos, em todas e quaesquer quantias depositadas dessa forma por conta da companhia, etc., etc., etc. a todos os respeito; por esta geral, plena e illimitada procuração—irrevogavel enquanto estiver elle ligado á companhia em qualquer qualidade, mesmo na de accionista, somente — agir como representante geral e unico da Pan American Cattle Exchange & Trading Company, nos paizes supracitados, e tambem, como tal, comprar ou vender quaesquer bens pela companhia, e assignar todos e quaesquer documentos no nome da companhia e por parte della, ficando desta arte com plenos poderes para liquidar todas as questões que se suscitarem no funcionamento da companhia nos supracitados paizes; dando e outorgando ao nosso citado procurador, plenos poderes e faculdades para fazer e praticar todos e quaesquer actos e cousas, exigidos e necessarios para execução desta mandato, tão plenamente a todos os respeito e para todos os fins, como nós faríamos ou poderíamos fazer si estivessemos pessoalmente presentes, com plenos poderes de subestabelecimento e de revogação; pelo presente ratificando e confirmando tudo quanto o nosso citado procurador ou seu subestabelecido legalmente fizer ou mandar fazer em virtude do presente mandato.

Em testemunho do que, firmamos o presente que sellamos com nossos sellos no dia 1 de outubro do anno 1920. — *Louis D. Hall*, presidente da Pan American Cattle Exchange & Trading Company.

Assignado, sellado e reconhecido na presença de: — Assignado (illegivelmente). — *C. Dunbar Smith*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Faz-se saber que neste dia primeiro de outubro 1920, da E. Christa, perante mim, tabellião publico do mesmo condado, pessoalmente compareceu Louis D. Hall, presidente da Pan American Cattle Exchange and Trading Company, outorgante do instrumento de procuração junto, que reconheceu a firma do mesmo como acto voluntario seu, para os usos e fins nelle mencionados.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com meu sello, no dia e anno supramencionados. — *Geo D. Weeks*, tabellião publico.

Estava o sello do mencionado tabellião.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss — N. 28.965 — Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado que é Tribunal de Registro, pelo presente certifico que Geo D. Weeks é tabellião publico do mesmo condado, nomeado de accordo com as leis deste Estado; que seu mandato começou no dia 31 de março de 1920 e termina no dia 30 de março de 1921; e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do mesmo tabellião publico, acha-se archivada neste cartorio, e que acredito sinceramente que a assignatura constante do instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos tribunal e condado, neste dia 11 de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Chancella dos mencionados tribunal e condado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 13 de outubro de 1920. — *Helio Lobo*, consul geral.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de 4\$ inutilizado pela chancella do mencionado Consulado Geral. Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal de 2\$000.

A assignatura do Sr. Helio Lobo estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital, em 30 de novembro de 1920. Chancella da mesma secretaria.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collective de 2\$400.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade. Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e forma abaixo:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação modificado antes do pagamento do capital-acções da The Pan American Cattle Exchange and Trading Company.

Nós, abaixo assignados, todos os incorporadores da Pan American Cattle Exchange and Trading Company, pelo presente instrumento certificamos que o certificado de incorporação original da mesma Companhia foi archivado na Secretaria de Estado de Delaware, aos dez dias de dezembro de mil novecentos e dezanove, da E. C., e cópia autentica do mesmo foi registrada no cartorio do registrador de titulos e documentos, etc., do Estado de Delaware, no condado de Kent, aos dez dias de dezembro de mil novecentos e dezanove, A. D. e certificamos mais que não foi paga parte alguma do capital-acções.

O local do escriptorio principal no Estado de Delaware é na South State Street numero tresentos e onze, na cidade de Dover, condado de Kent, e o nome do agente nessa localidade encarregado da companhia e a quem pôde ser feita qualquer citação de processo é a United States Corporation Company.

Nós, por conseguinte, de accordo com o disposto no artigo 25 das leis das corporações em geral (General Corporation Laws) do Estado de Delaware, modificamos o mesmo certificado de incorporação originario que ficará sendo redigido do modo seguinte:

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Nós, abaixo assignados, tendo em vista a formação de uma corporação para os fins abaixo declarados neste instrumento, por força e na conformidade das disposições de acto do Poder Legislativo do Estado de Delaware intitulado «lei regulando as corporações em geral» aprovado em 10 de março de mil oitocentos e noventa e nove e das leis modificando e additando aquelle acto, pelo presente certificamos o seguinte:

1.º O nome da corporação é Pan American Cattle Exchange and Trading Company.

2.º O escriptorio principal da corporação é situado na cidade de Dover, no condado de Kent, Estado de Delaware. O nome do seu agente residente é a United Corporation Company, cujo endereço é South State Street tresentos e onze, na mesma cidade.

3.º A natureza dos negocios da corporação e os objectos e fins que se pretende tratar, incorporar e explorar com a mesma são os seguintes: Explorar o negocio de agricultura, horticultura, criação de gado e criação, compra, venda e commercio de gado em pé de todas as qualidades, cultura da madeira, corte, aparelhamento da mesma em serra e de outra forma para o consumo, e commercio desses artigos.

Fabricar, comprar, vender, negociar e occupar-se, dirigir e explorar o negocio de industria, compra, venda, importação, exportação, e commercio de leite e seus productos, gado, couros, machinas, utensilios e generos, artigos e mercadorias de toda sorte e qualidade.

Melhorar, gerir, desenvolver, vender, ceder, transferir, arrendar, hypothecar, caucionar ou dispor de outra forma ou utilizar ou negociar com todos ou parte dos bens da Companhia, e opportunamente variar empregos ou applicações do capital da Companhia.

Tomar dinheiro emprestado e fazer e emittir notas, titulos, debentures, obrigações e titulos de divida de toda sorte, garantidos por hypotheca, caução ou de outra forma, sem limite de quantia, e garantir os mesmos por hypotheca, caução ou de outra forma; e, em geral, fazer e cumprir contractos e ajustes de toda sorte e especie.

Com a mesma liberdade que teriam pessoas naturaes, comprar ou adquirir de outra forma e possuir, manter, explorar, desenvolver, vender, arrendar, trocar, alugar, transpassar, hypothecar ou dispor de outra forma qualquer e negociar em terras e direitos de terras, e em interesses e direitos em bens immoveis, e em quaesquer bens moveis ou mixtos, e em toda a sorte de favores, direitos, licenças ou privilegios necessarios, convenientes ou appropriados a qualquer dos fins expressos neste instrumento.

Requerer, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, e possuir, usar, desenvolver, explorar e introduzir, e vender, ceder, outorgar licenças ou direitos territoriaes relativamente a direitos autoraes, marcas de fabrica, nomes industriaes, typos, letreiros, direitos de patente, cartas patentes dos Estados Unidos ou de outro qualquer paiz ou governo, invenções, melhoramentos e processos, usados em ligação a ou garantidos por patentes ou de outra forma, ou exploração ou dispor de todos esses direitos e negocios de outra forma qualquer.

Fazer tudo quanto for necessario, conveniente e devido para o cumprimento de quaesquer dos fins ou para a obtenção de qualquer dos poderes anteriormente declarados, só ou conjuntamente com outras corporações, firmas ou individuos, e fazer todo e qualquer outro acto ou coisa incidente ou re-

ferente, resultante ou ligado aos negocios ou poderes supra-citados ou a qualquer parte ou partes dos mesmos sempre que não collidirem com as leis em virtude das quaes é organizada esta corporação.

Adquirir mediante compra, subscrição ou de outra forma e possuir para emprego ou outro effeito e usar, vender, ceder, transferir, hypothecar, caucionar ou negociar de outra forma ou dispor de acções, titulos ou outras quaesquer obrigações ou titulos de qualquer corporação ou corporações; fazer fusão ou consolidar-se com qualquer corporação do modo que for permitido por lei; auxiliar de qualquer modo qualquer corporação cujas acções, titulos ou outras obrigações forem possuidas ou de qualquer modo garantidas pela companhia, ou em que a companhia estiver de qualquer modo interessada; e fazer quaesquer outros actos ou cousas para a conservação, protecção, melhoramento ou valorização de quaesquer titulos, acções ou outras obrigações, ou fazer quaesquer actos ou cousas tendo em vista qualquer desses objectos; e enquanto possuir essas acções, titulos ou outras obrigações; exercer todos os direitos, poderes e privilegios de dono dos mesmos, e exercer todos e quaesquer poderes de voto com os mesmos; garantir o pagamento de dividendos sobre qualquer especie de acções ou o principal ou juros, ou ambos, de quaesquer titulos ou outras obrigações e o cumprimento de contractos.

Os negocios ou fins da companhia, são, opportunamente, fazer qualquer um ou mais dos actos e cousas anteriormente declarados; e terá poderes para dirigir e explorar seus alludidos negocios ou qualquer parte delles, e ter um ou mais escriptorios, e exercer todos os quaesquer dos seus poderes e direitos sociaes, no Estado de Delaware e nos varios outros Estados, territorios, colonias e dependencias dos Estados Unidos, no districto de Columbia e em todos e quaesquer paizes estrangeiros.

4.º A importancia do capital total, autorizado, em acções, da corporação é dous milhões quinhentos mil dollars (\$2.500.000), dividido em cem mil (100.000) acções de vinte e cinco (\$25) dollars cada uma. A importancia do capital-acções com que começará seus negocios é cincocenta mil dollars (\$50.000).

5.º Os nomes e residencias de cada um dos subscriptores do capital acções original e o numero de acções subscriptas por cada um delles, são os seguintes:

Nome — Residência — Numero de acção.

Dwigh Edwards Fitch, 57 W. 106 th St. cidade de Nova York, Estado de Nova York.....	1
Leo Gumpert, 214 Aububon Ave., cidade de Nova York, Estado de Nova York.....	1
Edward Mc Farlan, 149 Broadway, cidade de Nova York, Estado de Nova York.....	1
D. B. De Beszeds, Estado de Nova York.....	40

6.º A corporação terá existencia perpetua.

7.º Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas da sociedade, por forma alguma.

8.º O numero de directores da Corporação será fixado e poderá ser modificado opportunamente conforme dispuzerem os estatutos. No caso de augmento do numero de directores, os directores additionaes poderão ser eleitos pelos directores ou pelos accionistas em uma assembléa annual ou especial, conforme for estabelecido nos estatutos.

Os directores poderão, opportunamente, determinar si e em que limites e em que épocas e logares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros da companhia (que não o livro de registro de acções) ou qualquer delles, serão franqueados ao exame dos accionistas, e nenhum accionista terá direito de examinar conta ou livro ou documento da companhia sem ser expressamente autorizado para tal por lei ou resolução dos accionistas.

Os directores terão, igualmente, poderes, sem o assentimento ou voto dos accionistas, para fazer e alterar disposições estatuciaes da corporação; fixar as épocas da declaração e pagamento de dividendos; fixar e modificar a quantia a reservar para capital de movimento; autorizar e mandar celebrar escripturas de hypotheca e de gravame sobre todos os bens da corporação, ou parte delles, e opportunamente, vender, ceder, transferir, caucionar ou dispor de todos os quaesquer dos seus bens; determinar o uso e disposição de qualquer saldo dos lucros liquidos além do capital, acções realizado, e a seu criterio, a directoria poderá usar e applicar qualquer saldo ou lucro accumulado na compra ou aquisição dos titulos ou outras obrigações ou acções do capital-acções da corporação, na importancia e do modo e mediante as condições que a directoria achar conveniente; mas as acções desse capital assim compradas ou adquiridas podem ser revendidas, salvo si houverem sido retiradas para reduzir o capital acções da corporação na forma da lei.

Além dos poderes e faculdades anteriormente dados ou expressamente conferidos por lei á directoria, fica ella com poderes para exercer todos os poderes e praticar todos os actos e cousas que possam ser exercidos pela corporação; salvo, entretanto, o disposto nas leis de Delaware, no presente certificado, e quaesquer disposições estatucionaes opportunamente votadas pelos accionistas, fica entendido que nenhuma disposição assim votada affectará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si essa disposição não houvesse sido votada.

Em testemunho do que, firmámos o presente que sellámos no dia 21 de novembro de 1919. — *Dwight Edwards Fitch* (sello). — *Leo Gumpert* (sello). — Na presença de *W. R. Warner*. — *Edward McFarlan* (sello). — *D. B. De Beszedits* (sello).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Saiba-se que no dia 21 de novembro de E. C., 1919, pessoalmente compareceram perante mim *W. R. Warner*, tabellião publico do Condado e Estado supracitado, *Dwight Edwards Fitch*, *Leo Gumpert* e *Edward McFarlan*, partes do certificado de incorporação junto, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e declararam cada um de per si que o mesmo certificado é acto e feito dos signatarios respectivamente, e que os factos nelle exarados são a expressão da verdade.

Firmado e sellado com o sello de officio no dia e anno supramencionados. — *W. R. Warner*, tabellião publico.

Em testemunho do que, firmámos o presente que sellámos com nossos sellos no dia 26 de dezembro de 1919. — *Dwight Edwards Fitch* (sello). — *Leo Gumpert* (sello). — *Edward McFarlan* (sello). — *D. B. R. Beszedits* (sello). — Na presença de: — *W. R. Warner*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Saiba-se que neste dia vinte e seis de dezembro, 1919 da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, *W. R. Warner*, tabellião publico do condado e estado supracitado, *Dwight Edwards Fitch*, *Leo Gumpert* e *Edward McFarlan*, todos partes do certificado de incorporação modificado, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e declararam cada um de per si, que o mesmo certificado é acto e feito dos signatarios respectivamente, e que os factos nelle exarados são a expressão da verdade.

Firmado e sellado com meu sello de officio no dia e anno supramencionados. — *W. R. Warner*, tabellião publico.

Estava o sello do mencionado tabellião publico.

Estado de Delaware — Secretaria de Estado.

Eu, *Everett E. Johnson*, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exacta do Certificado de Incorporação Modificado da «Pan American Cattle Exchange and Trading Co.», conforme recebido e archivado nesta repartição no dia cinco de janeiro de 1920, da E. C., ás 9 horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do meu officio, em Dover, aos cinco dias de janeiro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e vinte. — *Everett E. Johnson*, secretario de Estado.

Estava o mencionado sello.

A firma e qualidade do Sr. *Everett E. Johnson* estavam devidamente authenticadas pelo consul geral do Brasil em Nova York, Sr. *Helio Lobo*, em data de 13 de outubro de 1920.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de 4\$000, inutilizado pela chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam tres estampilhas federaes do valor colectivo de 6\$600.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Helio Lobo*. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis): Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de réis 6\$600: Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez para traduzir para portuguez, o qual assim cumpro em razão do meu officio da forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em papel com o cabeçario «Pan American Cattle Exchange and Trading Company», escriptorio principal em Broadway, 229, 936, cidade de Nova York.

CERTIFICADO DE RESOLUÇÃO ESPECIAL DA DIRECTORIA Cidade de Nova York, 1 de outubro de 1920.

Em uma assembléa especial da directoria do The Pan American Cattle Exchange & Trading Company, corporação devidamente incorporada segundo as leis do Estado de Delaware, E. U. da America, ficou resolvido: Que a mesma corporação, por sua directoria, autorize o inicio de operações incontinenti nos Estados Unidos do Brasil, America do Sul, E mais, ficou resolvido que o capital destinado e reservado para essas operações e negocios nos Estados Unidos do Brasil, America do Sul, seja \$25.000 (vinte e cinco mil dollars) moeda dos Estados Unidos da America do Norte. — *Louis D. Hall*, presidente. — *N. D. Mephan*. — *F. A. McNamee*. — *Thos. Hoover*. — *D. R. de Beszedits*, directoria.

Estava a chancella da Pan American Cattle Exchange and Trading Co.

Estado de Nova York, cidade de Nova York, Condado de Nova York — ss.

No dia onze de outubro do anno mil novecentos e vinte, perante mim pessoalmente compareceram *Louis D. Hall*, *N. D. Mephan*, *F. A. McNamee*, *Thos. Hoover* e *D. R. de Beszedits*, de mim conhecidos e que sei serem as pessoas descriptas no instrumento supra por ellas outorgado, que declararam que outorgaram o mesmo. — *Geo. D. Weeks*, tabellião publico.

Chancella do mencionado tabellião publico.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss — N. 28.963 — Série B.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que *Geo. D. Weeks* é tabellião publico do mesmo Condado, nomeado de accordo com as leis deste Estado; que seu mandato começou em 31 de março de 1920 e termina em 30 de março de 1922; e que inteira fé e credito devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes. Certifico mais que a assignatura do mesmo tabellião publico se acha archivada neste cartorio, e que acredito sinceramente que a assignatura constante do instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia onze de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello dos mencionados Tribunal e Condado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 13 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de 4\$ inutilizado pela chancella do mencionado Consulado Geral. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Helio Lobo*. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por procuração, conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 1\$800: Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 14.598 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

Resolve rescindir o contrato de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de melhorar as condições geraes de conservação das estradas e as do serviço de trafego da rede de viação ferrea sul mineira, autorizado pelo disposto no art. 53, ns. VII, XXVI e XLV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve rescindir o contrato de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, entre a União e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira; encampar e incorporar immediatamente ao dominio federal a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Três, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

S. Paulo; bem como incorporar ao mesmo domínio o ramal de Piranguinho a Paraisópolis, observadas as cláusulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, para a celebração do termo de accôrdo, autorizado por este decreto, e que será celebrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, entre o Governo Federal, de uma parte, e da outra, o Governo do Estado de Minas Geraes, a Companhia de Estradas de Ferro Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Cláusulas a que se refere o decreto n. 14.598 A, desta data

I

O Governo do Estado de Minas Geraes diligenciará no sentido de ser dissolvida ou liquidada a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, dentro do prazo de noventa dias, que poderá ser prorogado em caso de força maior, a juízo do Governo da União.

Dada a liquidação ou dissolução, ficará rescindido o contracto de 2 de janeiro de 1910, firmado entre a União e a companhia, sendo então transferido ao Estado de Minas Geraes, mediante o devido termo de ajuste, o arrendamento das seguintes linhas:

a) linha tronco, de Cruzeiro a Tuyuty e ramaes de Campanha, de Alfenas e de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, com 495 kilometros;

b) a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas Geraes com S. Paulo, com 595 kilometros;

c) o ramal de Piranguinho a Paraisópolis, com 52 kilometros.

§ 1.º A estrada mencionada na letra b, e que deveria reverter ao dominio da União em 31 de dezembro de 1920, reverte desde já ao alludido dominio, ao qual fica igualmente incorporado o ramal constante da letra c.

§ 2.º A conclusão do ramal de Lavras, na parte comprehendida entre esta cidade e a estação de Carmo da Cachoeira, ficará dependendo do regimen que se adopte no accôrdo que for devidamente firmado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Geraes.

II

O prazo do arrendamento terminará em 31 de dezembro de 1950.

III

Fica subsistindo provisoriamente o contracto de 2 de janeiro de 1910, até a transferencia do arrendamento ao Estado de Minas Geraes, que, desde já, se responsabiliza pela completa observancia do alludido contracto.

IV

A partir da data em que o Estado de Minas Geraes assumir, como arrendatario, a administração das estradas, o preço do arrendamento será de metade da renda liquida proveniente do trafego da rede acima descripta, pago por semestre vencido, até trinta dias depois da tomada de contas por parte da União.

Considera-se como renda liquida a differença entre a receita bruta e as despesas de custeio, uma e outra definidas nos termos do contracto opportunamente firmado com o Governo do Estado de Minas Geraes.

V

O Estado de Minas Geraes se obriga a realizar, dentro do prazo de tres annos e de accôrdo com o Governo da União, os melhoramentos necessarios nas linhas arrendadas e suas dependencias e a aquisição de material rodante, dependendo para isso até a quantia, em média, de quatorze contos de réis por kilometro de toda a rede considerada na cláusula I.

VI

A União entregará ao Thesouro do Estado de Minas Geraes trinta e nove mil seiscentas e oitenta e cinco apolices da divida publica nacional, no valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de cinco por cento ao anno, para indemnizar a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorpo-

ração, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisópolis (Cl. I, letras b e c).

VII

O Estado de Minas Geraes se responsabilizará pela applicação das apolices referidas na cláusula anterior aos seguintes fins exclusivos:

a) resgate da divida externa da mesma companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira, nas bases do ajuste feito com os credores estrangeiros, e no valor de cerca de francos 75.000.000;

b) pagamento das dividas internas existentes, devidamente reconhecidas, no valor approximado de 12.000.000\$000;

c) realização de parte das obras de reparação da linha das estradas arrendadas e aquisição de material rodante a que se refere a cláusula V.

VIII

No caso do Governo de Minas Geraes não conseguir, dentro do prazo estipulado, a dissolução ou liquidação de que trata a cláusula I, restituirá immediatamente ao Thesouro Federal as apolices recebidas, de que trata a cláusula VI.

IX

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira desiste de todas as reclamações presentes e futuras, por ella avaliadas em cerca de 4.000.000\$, originadas de quaesquer actos do Governo da União ou factos dahi decorrentes, em que tenha a companhia assentado base para qualquer acção judicial já intentada ou por intentar contra a União.

X

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira desiste do direito de receber as anuidades de 600.000\$, provenientes do deposito de 10.000.000\$, a que se refere a cláusula VII do contracto de 2 de janeiro de 1910, combinada com as disposições da escriptura de transferencia de direitos e obrigações celebrada entre a Companhia Viação Ferrea Sapucahy e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em 16 de fevereiro de 1910, ficando então aquella companhia isenta da obrigação de pagar á União as quotas de arrendamento relativas ás estradas descriptas no n. III, letras a e b, cláusula I, do alludido contracto de 2 de janeiro de 1910 e decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909.

XI

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, observado o disposto na cláusula anterior, fica desligada das relações e exonerada das obrigações contractuaes que a prendem á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira e receberá o saldo existente no Banco do Brasil do deposito por ella feito e a que se refere o decreto n. 12.114, de 28 de junho de 1916. Por meio de contracto á parte a dita Companhia Mogyana ajustará com o Governo da União a revisão das disposições do contracto de 2 de janeiro de 1910 que lhe dizem respeito.

XII

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul-Mineira fica obrigada a prestar as contas rigorosas pelo regimen do contracto de 2 de janeiro de 1910, até o ultimo dia de permanencia da sua administração na rede.

No processo dessa tomada de contas final serão liquidados todos os recolhimentos em atraso, no valor de 18:599\$628, até 30 de junho do corrente anno, e mais o que for opportunamente apurado, devidos á tolerancia contida no aviso n. 130/V 2, de 11 de junho de 1918.

XIII

Os prazos constantes das cláusulas anteriores poderão ser prorogados pelo Governo da União.

XIV

As tarifas actualmente em vigor serão revistas dentro do prazo de 90 dias a contar da data em que o Estado de Minas Geraes ficar com o arrendamento e depois com intervallos nunca superiores a tres annos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.601 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accordo com o art. 24 doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandando observar o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que em cada circumscrição de justiça, para julgamento das praças de pret do Exército e da Marinha, seja constituido um conselho de justiça militar, salvo na 6ª circumscrição (Capital Federal), onde funcionarão, respectivamente, dous conselhos em cada uma das jurisdições.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da República.

EPITACIO PESSÔA

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.611 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Dá instruções para as eleições municipais no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e para execução do disposto no decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, resolve que, nas eleições municipais no Territorio do Acre, se observem as instruções que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Alfredo Pinto Vietra de Mello.

Instruções para as eleições municipais no Territorio do Acre, a que se refere o decreto n., de de janeiro de 1921

CAPITULO I**DA ELEIÇÃO**

Art. 1º. Só terão voto nas eleições municipais no Territorio do Acre os eleitores alistados de accordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. A eleição dos Conselhos Municipaes effectuar-se-á, em cada municipio, noventa dias antes daquelle em que terminar o prazo do res ectivo mandato.

Art. 3º. Noventa dias antes do designado para a eleição, reunir-se-á, na capital do Territorio, uma junta, composta do juiz federal, em exercicio, do juiz de direito e do presidente do Conselho Municipal, e, sob a presidencia do primeiro, dividirá o Territorio em secções eleitoraes, que não poderão conter mais de 200 eleitores, cada qual, distribuidas pelas alludidas secções, de accordo com as respectivas residencias; organizará as mesas eleitoraes, que deverão ser assim presididas: n a sedes de comarca, havendo mais de uma secção, a primeira pelo juiz de direito, a segunda pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal, a terceira pelo promotor da comarca, e, si houver outras, pelo segundo e terceiro supplentes do substituto do juiz federal; nas dos termos que não forem sedes de comarca, a primeira pelo primeiro supplente do substituto do juiz seccional, a segunda pelo adjunto do promotor publico, e, si houver outras, pelo segundo e terceiro supplentes do substituto do juiz federal; nas demais secções, pelos supplentes do substituto do juiz federal, na ordem da collocação, e, na sua falta, pelos respectivos juizes de paz.

Paragrapho unico. Fará parte de cada mesa, como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil, ou serventuário de justiça, designado pelo juiz de direito a que pertencer o municipio. O secretario, no caso de impedimento, por motivo de força maior, será substituido por um escrivão ad-hoc, nomeado pelo presidente da mesa, o qual exercerá as funções de tabellião, devendo, as actas de instalação e da eleição ser lançadas nos respectivos livros.

Art. 4º. Seis mezes, ao menos, antes do dia designado para a eleição, a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, remetterá ao juiz federal no Acre os livros para a eleição. Esses livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo alludido juiz, e enviados, sob registro, com a necessaria antecedencia, aos juizes de direito das diversas comarcas, em numero sufficiente para a distribuição de dois delles a cada mesa eleitoral.

§ 1º. O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as lhas dos livros destinados á eleição, e remetterá, quando possivel, ao Correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da

eleição, dois a cada qual dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes. Onde não houver agencia de Correio, a entrega dos livros será feita, observadas as formalidades legais, por officiaes de justiça designados pelo juiz.

§ 2º. O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de quinhentos réis, correspondente a cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 5º. A eleição effectuar-se-á nas sedes dos municipios, nas dos termos municipaes, e nas dos districtos de paz, funcionando as mesas eleitoraes nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

A designação dos edificios será feita, pela junta, 30 dias antes da eleição, e publicada por edital affixado no edificio do Conselho Municipal de cada municipio e nos dos juizes municipaes e de paz, e reproduzido na imprensa, onde houver.

Paragrapho unico. Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições, durante o periodo do mandato, não podendo ser mudados sinão no caso de ruína do edificio, alteração de sua natureza, ou no de força maior, feita a mudança até quinze dias antes da eleição, e após a verificação do facto pelo juiz, que publicará o seu acto por meio de edital, affixado no edificio novamente designado, e pela imprensa, onde houver.

Art. 6º. As mesas organisadas de accordo com o disposto no artigo 3º serão constituídas pelo respectivo presidente, e por dois eleitores escolhidos pela junta a que se refere o mesmo artigo, a qual designará dois outros eleitores para servirem como supplentes.

Paragrapho unico. Os eleitores designados para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo do mandato, e, só no caso de absoluta impossibilidade de funcionar, ou no de fallecimento ou exclusão do alistamento, serão substituidos, mediante nova escolha, pela fórmula indicada.

Art. 7º. Doz dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa, por edital affixado e publicado pela imprensa, onde houver, convocará os demais mesarios, marcando o dia, o logar e a hora em que deverão comparecer para constituir a mesa.

Independentemente de tal convocação, deverão os mesarios comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior.

Art. 8º. Reunidos dois mesarios, ao menos, no edificio destinado para ahi funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia da eleição, o secretario fará a apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nellos, immediatamente, a acta da instalação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 9º. Instalada a mesa, e antes de se iniciarem os trabalhos de recebimento das cedulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a instalação. Este officio deverá ser assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remettido, no mesmo dia, sob registro.

Si não houver agencia do Correio na localidade, a remessa será feita, dentro de cinco dias após a eleição, pela agencia mais proxima.

Art. 10. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo eleitoral, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor da secção, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica. Igual direito assiste a cada grupo de 25 eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo, tambem neste caso, recair a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 11. Apurados os officios de apresentação de fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado, por um gradil, da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1º. Antes de começado o recebimento das cedulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá estar sobre a mesa, para que se verifique achar-se vazia. Esta urna terá duas chaves, ficando sob a guarda, uma do presidente, e a outra do secretario.

§ 2º. O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dois livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada, em ambos os livros, pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.

Art. 12. Nenhum eleitor poderá votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e, tambem, da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que tiver ordenado o alistamento, nos logares onde houver aquelle serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, desde que o seu nome conste da relação dos eleitores da secção, ou da lista de reclamações attendidas.

Si a mesa tiver justo motivo para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado, e reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora das eleições.

Art. 13. É vedada a assinatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2º do art. 11, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não pudér assignar.

Art. 14. O voto do eleitor será secreto, escripto em cedula collos

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

cada em involucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa a cedula e devendo trazer a indicação da eleição. Cada eleitor votará em cinco nomes, desprezando-se os demais que tenham sido escriptos.

Art. 15. Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se, em seguida, á apuração das cedulas.

§ 1.º Aberta a urna, em presença do eleitorado, e della retiradas as cedulas, serão estas reunidas em maços de 50, sendo conferido, em seguida, o numero total das cedulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 2.º Terminada esta verificação, e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados, depois do que submeterá as cedulas ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

§ 3.º As cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão, não obstante, apuradas pelas diversas secções, globalmente, desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é, geralmente, conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado. No caso contrario, serão as cedulas apuradas em separado, e, depois de rubricadas pela mesa, remetidas á junta apuradora.

§ 4.º Não serão apuradas as cedulas:

- a) quando contiverem nome riscado, e substituido, ou não, por outro;
- b) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucro, quer estejam escriptas em papel separado, quer no involucro.

Art. 16. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta nos dois livros, consignando-se nella o numero de cedulas apuradas, o numero de votos obtidos pelo candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se, em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isso, sendo esta declaração também assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem, pelo secretario da mesa. O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital, affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim, com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

§ 1.º Concluidos os trabalhos, serão os dois livros remettidos ao presidente da junta apuradora, acompanhados de um officio á mesa, sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter um dos livros á Secretaria do Conselho Municipal respectivo, ficando o outro archivado.

§ 2.º As mesas eleitoraes, logo após a apuração, e antes de se continuar a lavrar a acta, darão boletins aos fiscaes e candidatos que os pedirem, mediante recibos em duplicata, os quaes, com um dos livros de actas, serão remettidos, á Secretaria do Conselho Municipal. Terminada a eleição, darão o resultado em boletins, aos agentes do Correio e aos encarregados das estações radio-telegraphicas; devendo os agentes do Correio remettel-os, em officio registrado, ao Governador do Territorio, ao intendente, e ao presidente do Conselho, e os telegraphistas, em telegrammas, ás alludidas autoridades.

§ 3.º A acta da eleição e a de installação da mesa eleitoral serão transcriptas, no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuario de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz de direito o livro do registro civil no qual deverá ser feita a transcrição.

§ 4.º Si o secretario fór escrivão do judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si fór serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito. A transcrição será assignada pelos mesarios, e, também, pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 17. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral, por falta de comparecimento de mesarios, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da secção votar perante a mesa da mais proxima, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor desta houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados, pela mesa, em separado.

Poderão, também, os referidos eleitores, si assim o preferirem, requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito, ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, sejam tomados seus votos em cartorio pelo tabellião que fór designado. Esta petição será indeferida si os titulos dos eleitores já estiverem rubricados, conforme o disposto no art. 12, pela mesa perante a qual tenham votado.

Deferida a petição, será lavrado termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos. Este termo será assignado por

todos os eleitores e pelo juiz de direito, ou juiz municipal, em ultimo logar.

Parapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão, no mesmo dia, extraídas duas cópias do dito termo, as quaes, assignadas, igualmente, pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, e outra á Secretaria do Conselho Municipal.

Art. 18. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto, quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta, e, juntamente com o contra-protesto que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura, opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, com o respectivo livro de actas.

Art. 19. Logo que a junta tiver remettido ao juiz de direito da comarca officio dando-lhe sciencia da divisão das secções eleitoraes, da organização das mesas e da distribuição dos eleitores, o juiz de direito mandará publicar, pela imprensa, no prazo de 24 horas, e, na falta de imprensa, por edital affixado no Conselho Municipal, os nomes dos eleitores designados para constituirem as mesas, e a distribuição dos que tiverem de votar em cada secção, fazendo, igualmente, por officio, a respectiva comunicação ao presidente e aos demais membros das mesas eleitoraes, ao primeiro dos quaes enviará cópia da lista dos eleitores da sua secção, em ordem alphabetica, devidamente numerada, rubricada, datada e assignada, vinte dias, ao menos, antes da eleição, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores. Na mesma occasião, o juiz de direito da comarca designará os tabelliões, officiaes do registro civil e serventuarios que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata comunicação, bem como ao presidente da mesa eleitoral, e mandando publicar, por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita. Recebida estas comunicações pelo presidente da mesa eleitoral, mandará elle, no prazo de 24 horas, publicar pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio em que deverá funcionar a mesa eleitoral, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa.

Art. 20. A chamada dos eleitores será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da mesma chamada; terminada esta, mas antes votação do proseguimento da redacção da acta, os que tiverem chegado depois de lido o seu nome. Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admittidos a votar mediante a exhibição do titulo, que ficará retido, e só será entregue depois de lavrada a acta. Não haverá segunda chamada.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remetendo, immediatamente, com esse auto, o delinqüente á autoridade competente.

Art. 22. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio, durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os da junta apuradora.

CAPITULO II

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração da eleição será feita, na capital do Territorio, sessenta dias após a sua realização, por uma junta, composta do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Territorio junto ao Tribunal de Appellação, servindo de secretario o escrivão do juiz federal. No caso de falta, o juiz federal será substituido, na presidencia, pelo seu substituto, e este pelos respectivos suplentes.

Parapho unico. A junta reunir-se-á, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, devendo trabalhar, em dias successivos, até á terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de 8 dias. Si, no dia da reunião, não comparecerem, ao menos, dois membros effectivos da junta, ou os que, como seus substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se pudér installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, sobre a remessa dos livros aos seus destinos, conforme o disposto no § 1.º do art. 16. O horário da junta poderá ser prorogado, si assim ella o entender, até o prazo maximo de cinco dias, dentro dos quaes deverão ser expedidos os respectivos diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital reproduzido pela imprensa, o dia, o logar e a hora em que começarão os trabalhos da apuração da eleição.

Parapho unico. Independentemente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena sómente os que provarem, devidamente, o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 26. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidatos, ou aos seus procuradores, ter assento na mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 27. A junta apuradora, nos termos do art. 22 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, é defeso entrar no exame e na indagação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros estão legalmente authenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, bem assim si satisfazem as exigencias destas instrucções.

Art. 28. Installada a junta, no dia designado, dará começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, observando-se, na apuração, a ordem numerica das secções eleitoraes e dos districtos.

Paraphrasso unico. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, uma acta, por todos os membros assignada, da qual constarão as eleições apuradas, as que o não foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelos candidatos. O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado, no dia immediato, em edital, afixado no lugar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos, ou seus procuradores, serão dados boletins assignados pela junta e reconhecidas as firmas pelo secretario, após a terminação da apuração, em cada dia.

Art. 29. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-á uma acta geral, contendo a votação total e mencionando as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou protestos apresentados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo secretario, serão remetidas: uma, á Secretaria do respectivo Conselho, e uma a cada qual dos vogaes eleitos, para lhe servir de diploma. Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario.

§ 2.º Serão considerados supplentes de vogaes os tres candidatos que, na ordem de votação, figurarem logo depois dos eleitos.

§ 3.º Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz federal, afim de os remetter ao juiz de direito, quando se tiver de proceder á eleição para preenchimento de vaga, os livros das differentes secções. Esta devolução será feita dentro de quarenta dias.

CAPITULO III

DA ELEGIBILIDADE, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DE PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 30. São condições de elegibilidade:

- 1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro;
- 2º, ser alistavel como eleitor.

Art. 31. E' de tres annos, improrogaveis, a duração do mandato legislativo municipal, contados da data do reconhecimento do Conselho, na conformidade do disposto no art. 29 do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

Art. 32. No caso de morte, renuncia, escusa, incompatibilidade, ou mudança de domicilio, para fora do municipio, de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-á á eleição para preenchimento da vaga, pelo tempo que faltar.

§ 1.º Considera-se renuncia do mandato a ausencia do municipio por mais de 90 dias, sem prévia communicação ao presidente do Conselho.

§ 2.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de noventa dias, fazendo as devidas communicações.

§ 3.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Governador do Territorio designará o dia da eleição.

CAPITULO IV

DA INELEGIBILIDADE

Art. 33. São inelegiveis para o Conselho Municipal:

- 1º, os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos, do Governador do Territorio, do secretario do Governador, do chefe de Policia e dos intendentes, ainda que estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até tres mezes antes;
- 2º, os magistrados, juizes de paz e membros do Ministerio Publico;
- 3º, os funcionarios investidos de qualquer commando de força de terra ou de mar ou de policia, não comprehendidos os officiaes da antiga Guarda Nacional;
- 4º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições federaes, e quaesquer funcionarios municipaes;
- 5º, nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes;
- 6º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;
- 7º, os empreiteiros de obras municipaes;
- 8º, os engenheiros de obras emprehendidas no municipio, por

conta ou em virtude de contrato com os governos municipal ou federal;

9º, os que estiverem, directa ou indirectamente, interessados em qualquer contrato oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contrato com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 34. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recaírem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, uma vez que este tenha obtido mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, proceder-se-á a nova eleição, para a qual se considerará prorogada a inelegibilidade.

Paraphrasso unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados válidos.

CAPITULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 35. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

- 1º, os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogros, genro, tio e sobrinho;
- 2º, os socios da mesma firma commercial.

Paraphrasso unico. Si forem eleitos cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro, ou dos outros.

Art. 36. Perderão o mandato de membro do Conselho Municipal:

- 1º, os que se mudarem do municipio;
- 2º, os que perderem os direitos politicos;
- 3º, os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante as reuniões consecutivas de um anno;
- 4º, os que acoitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da municipalidade.

CAPITULO IV

DAS NULLIDADES

Art. 37. São nullas as eleições:

- 1º, quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto nestas instrucções;
- 2º, quando realizadas em dia e lugar diversos dos legalmente designados;
- 3º, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;
- 4º, quando se fizerem por alistamento clandestino ou fraudulento;
- 5º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores, mesarios e secretarios;
- 6º, quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;
- 7º, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

CAPITULO VII

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art. 38. Ao Conselho Municipal que fór eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal eleitos reunir-se-ão, no edificio respectivo, cinco dias depois do haverem recebido os seus diplomas, para iniciarem as sessões preparatorias, elegendo, desde logo, o seu presidente.

§ 2º. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-á desde que, findos os cinco dias de sessões preparatorias, se acharem presentes cinco dos seus membros.

Paraphrasso unico. A posse é dada pelo intendente, e consistirá na leitura da fórmula do compromisso de bem servir os interesses do municipio, feita pelo presidente, seguido pelos diversos membros do Conselho, os quaes dirão: « assim prometto ».

Art. 39. O Conselho Municipal, sempre que, no exercicio da suas attribuição, annullar uma eleição, sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou as vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

Paraphrasso unico. No caso de infracção por parte do poder verificador do disposto neste artigo, o candidato diplomado e não reconhecido poderá recorrer para a junta de recursos eleitoraes.

Paraphrasso unico. A junta funcionará e decidirá na forma prescripta para os recursos eleitoraes.

CAPÍTULO VIII

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 40. O mandato legislativo municipal é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública, considerando-se como tendo renunciado o mandato o vogal que, depois de reconhecido, aceitar e exercer qualquer função pública, remunerada ou não.

Parapho unico. Os membros dos Conselhos Municipaes servirão gratuitamente, conforme o disposto no art. 27, § 6º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 41. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os enumerados na legislação eleitoral. Taes crimes serão punidos com as penas nessa alli estabelecidas.

Art. 42. Todas as vezes que o Conselho Municipal, na verificação e reconhecimento dos poderes dos seus membros, julgar nulos ou não apurar, por vícios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as actas e os documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vícios tiverem concorrido.

Parapho unico. Os crimes de que trata este artigo serão processados e punidos de accordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O Governo Federal providenciará, como entender conveniente, sobre os livros a que se referem estas instruções, para que sejam remettidos ao juiz federal, com a precisa antecedencia.

Parapho unico. Todos os demais objectos de expediente necessários ao serviço eleitoral serão fornecidos pelos respectivos incumbentes.

Art. 44. Todos os officios, livros e manuscritos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em involucros perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter, no endereço, esta declaração: *Serviço eleitoral*. Transitarão pelas repartições postaes sempre sob registro, e os funcionarios dos Correios são obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregaram os objectos para registrar. Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

Art. 45. Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração *Serviço eleitoral*, salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indícios de violação.

Art. 46. As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral, no menor prazo possível; e, nessa entrega, cingir-se-ão, sempre, á letra dos endereços, que deverão ser explicitos, quanto possível.

Art. 47. Os funcionarios do Correio que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na suspensão das respectivas funções, por seis meses, com a perda total dos vencimentos.

Art. 48. É considerada constrangimento illegal, salvo caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal dos membros da mesa eleitoral, desde que esteja constituída, até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco depois da eleição.

Art. 49. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento das firmas.

Art. 50. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 51. As mesas eleitoraes teem competência para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 52. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 53. A justiça federal ou local poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova do seu direito, para fundamentarem a defesa de suas eleições, perante o poder verificador. Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regulamentos, e contadas como si se tratasse de simples justificações e protestos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 54. A primeira eleição realizar-se-á no dia que for designado pelo Governador do Territorio, de accordo com o disposto no

art. 80, § 4º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, observados, quanto possível, os prazos estabelecidos nestas instruções.

Art. 55. Trinta dias antes do designado para a eleição de que trata o artigo anterior, reunir-se-á na sede de cada comarca uma junta composta do juiz de direito, do presidente do Conselho Municipal, do 1º supplente do substituto do juiz federal, a qual, sob a presidencia do primeiro, exercerá no municipio todas as funções que pelas presentes instruções competem á junta a que se refere o art. 3º, excluidos os trabalhos de apuração, que ficarão a cargo desta.

Art. 56. Os livros para a primeira eleição serão remettidos, com a necessaria antecedencia, pela Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, aos juizes de direito das diversas comarcas. Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo juiz de direito, que providenciará na forma prescripta no art. 4º, § 1º, destas instruções.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que manda restituir ao Estado do Maranhão a quantia de 873:597\$873, papel, saldo da quantia de 895:272\$751, ouro, correspondente á taxa de 2 %, ouro, cobrada pela alfandega nos annos de 1909 a 1916, afim de ser exclusivamente applicada na construção do porto de S. Luiz, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 293, de 28 do mez expirante.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Ministerio da Fazenda — N. 1 — Rio de Janeiro, 8 do janeiro de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada, que manda restituir ao Estado do Maranhão a importancia de 873:597\$873, papel, saldo da quantia de 895:272\$751, ouro, correspondente á taxa de 2 %, ouro, cobrada pela alfandega nos annos de 1909 a 1916, e destinada a construção do porto de S. Luiz, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 623, de 28 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto legislativo n. 4.250, desta data, que autoriza o Presidente da Republica a promover o estabelecimento de hospitais e pavilhões que alojem 400 enfermos dos dous sexos, necessitados de tratamento medico e cirurgico, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 288, de 25 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que cria na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal, para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha das referidas estradas, e abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, destinado á execução do mesmo serviço, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução legislativa que cria na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha das referidas estradas, e abre a este ministerio o credito de 600:000\$, destinado á execução do mesmo serviço.

Saúde e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de dezembro de 1920 foi concedido ao 1º tenente da Polícia Militar do Districto Federal Miguel Geminiano do Amorim a exoneração, que pediu, do cargo que exerce, em comissão, de capitão commandante da companhia regional do Departamento do Alto Acre.

Por decreto de 6 de janeiro de 1921, o Sr. Presidente da Republica concedeu ao inspector sanitario deste departamento, Dr. Antonio Pedro Pimentel, licença de um anno, sem vencimentos, para tratamento de saúde, em prorrogação.

— Por outro da mesma data, o Sr. Presidente da Republica resolveu aposentar Francisco de Paula Claudio, no lugar de marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, com o vencimento que lhe competir.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 4 do corrente mez foram aposentados:

De accordo com o art. 121, lettra a, alinea 3ª e paragrapho unico da lettra b, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios da Estrada do Ferro Central do Brasil: Arthur da Costa Santarém, agente de 4ª classe; José Augusto da Costa, 4º escripturario; Paulino Augusto Vieira, conductor de trem de 1ª classe;

De accordo com a lettra a, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Joaquim Francisco Moreira, no lugar de porteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Manoel Tavares;

De 60 dias ao guarda civil de 1ª classe Djalma Gomes Leal;

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda da Casa de Detenção Luiz Osório.

Expediente de 7 de janeiro de 1921

Remetteram-se ao general commandante da Polícia Militar dous requerimentos do capitão Hentique Ferreira Guimarães, para que sejam tomados na consideração que merecem.

— Solicitaram-se ao Sr. ministro da Fazenda providencias, no sentido de ser despachada, livre de direitos, uma caixa de accessorios para acumuladores, vindas pelo Arlanza, com destino ao Corpo de Bombeiros.

Requerimento despachado

Dr. Emydio Augusto Cabral, offerecendo serviços medicos gratuitos aos condemnados da Casa de Correção. — Não tem lugar o que requer.

Departamento Nacional de Saude Publica SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 31 de dezembro de 1920

Requerimento despachado

Maximiliano Frankel. — Indeferido, à vista da informação.

Expediente de 5 de janeiro de 1921

Por portaria de 31 de dezembro de 1920, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos ao 2º official deste departamento Carlos Bittencourt dous mezes de licença para tratamento de saúde.

— Por outra de 3 do corrente, foi nomeado o 3º official Trajano Araujo Coelho para exercer, interinamente, as funções de 2º official, enquanto durar o impedimento do effectivo Carlos Bittencourt.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o escripturario Nelson Vieira Freire para exercer, interinamente, as funções de 3º official durante o impedimento do effectivo Trajano Araujo Coelho.

— Informou-se ao director do Serviço Sanitario do Estado do S. Paulo que o diploma do doutor em medicina e cirurgia pela Universidade de Roma Francisco Graziano foi registrado em 2 de outubro ultimo, a fls. 144 do livro competente deste departamento (24).

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Correios, os laudos de inspecção de saúde de Amyntas de Aguiar, Jeronymo Pereira da Silva e Eliza Augusta da Rocha Pires;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Zoroastro Amador de Vasconcellos;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Antenor Costa Alves de Souza e Alice Marques Ramos.

Ao Sr. Chefe de Polícia, o de Tancredo Pimentel de Medeiros.

Ao Sr. chefe da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra a Secca, o de Oscar Alves Pereira.

Ao Sr. director da secretaria do Ministerio da Guerra, o officio n. 5.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça: Sebastião de Souza Barreto. — Não ha presentemente vaga.

Pelo Sr. director geral: Edmundo Vieira Machado. — Deferido. Candido Caio Godoy. — Deferido.

Dia 6

Communicou-se, ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, que foi deferido o requerimento em que Francisco Joaquim Nogueira, solicitou permissão para ser aberto o carneiro perpetuo n. 1.776, do cemiterio de S. João Baptista (30).

— Agradeceu-se, ao Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a remessa da caderneta de passe n. 175, para uso do director geral do Departamento, durante o anno de 1921 (37).

— Accusou-se, ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o recebimento do officio de 3 do corrente, scientificando haver a congregação da Faculdade, attendendo ao requerimento do Dr. Alfredo Dührssen, medico e professor da Universidade de Berlim, dispensado-o das provas de habilitação (35).

Solicitaram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias para que sejam fornecidas à secretaria geral, as cadernetas de passes constantes da relação annexa (38).

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, providencias para serem fornecidas ao Depar-

tamento, trezentas mil capsulas gelatinosas, sortidas (42).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios de S. Paulo, informações sobre si o pharmaceutico Apregio Rello de Paula Araujo Filho, 6 director tecnico de alguma pharmacia em Batataes ou Franca (43).

Aos directores das Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, Oeste de Minas, Leopoldina Railway, Central do Brasil, Rede Sul Mineira, providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, director de Saneamento e Prophylaxia Rural, autorização para requisitar passes e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico, em todas as estações (46, 45, 40, 39 e 44).

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, providencias no sentido de serem fornecidos, à Inspectoria da Lepra seis exemplares do *Diario Oficial* de 13 de novembro de 1920 e seis do decreto n. 14.339 (35).

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o officio n. 10;

Ao Sr. director de Justiça e Negocios Interiores, o officio n. 11;

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, o officio n. 13.

Ao Sr. chefe de Polícia o officio n. 12.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, o laudo de inspecção de saúde de Oscar Teffé;

Ao Sr. director dos Correios, o de Aleixo Boaventura Maturera;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Djalma Argollo Ferrão, Patricio Neves de Abreu e Joaquim Candido Pereira.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de janeiro de 1921

Remetteram-se ao director da Despesa Publica:

As folhas dos salarios dos empregados da Inspectoria de Fiscalização de Leite e Lactícios da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, e relativas ao mez de dezembro ultimo (offícios 4 e 5).

O attestado de frequência do funcionario da 6ª Delegacia de Saude Antonio Monteiro de Freitas, em additamento ao mez de novembro ultimo, visto ter havido omissão desse nome no attestado desse mesmo mez (officio n. 8).

Communicou-se:

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentária e Obstetricia, que os pharmaceuticos J. Franco & Comp., e Pedro Americo Werneck recolheram ao Thesouro Nacional as quantias de 30\$ e 90\$, respectivamente, taxas dos exames dos preparados denominados «Iodolosa Composta», «Pinoleum», «Iodex» e «Iodex com salicylato de methyl» (offícios 6 e 7).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e em resposta ao officio 525, de 29 de dezembro ultimo, que no officio alludido n. 4.004, de 27 também de dezembro, não estão comprehendidas as percentagens de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 11).

— Telegraphou-se ao chefe da Comissão Sanitaria Federal em Alagoas pedindo informações positivas sobre as importancias precisas para cada Delegacia Fiscal em Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte para as despesas realizadas de setembro a dezembro de 1920.

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:022\$160, de fornecimentos feitos ao Hospital Oswaldo Cruz, em Mendes, em novembro ultimo (aviso n. 1);

De 14:415\$940, de fornecimentos feitos à Repartição Central da então Directoria Geral

de Saude Publica, de março á agosto de 1920 (aviso n. 2).

— Remetteu-se ao director da Despesa Publica o attestado de frequencia relativa ao mez de dezembro, do pessoal da 10ª Delegacia de Saude (officio n. 12).

— Foi enviado aos directores dos Serviços Sanitarios Terrestres, de Doença Sanitaria Maritima e Fluvial, de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos Hospitais S. Sebastião e Paula Candido e do Lazareto da ilha Grande, aos inspectores do Estatistica Demographo-sanitaria, de Engenharia Sanitaria, de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, e de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, o seguinte telegramma-circular:

«A fim de que se possa dar cumprimento ao que dispõem os ns. 35 a 37, do art. 24 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, recommendo-vos que procedais ao inventario dos bens immoveis da União, que estão a serviço da directoria a vosso cargo ou suas dependencias. Deveis, outrossim, inventariar o material permanente o de consumo, enviando este inventario e o de immoveis, em duas vias, secretaria geral, com a urgencia possivel. Nesses inventarios é necessario mencionar o estado e conservação dos bens, assim como as alterações que tenham soffrido no anno findo e os melhoramentos de que, por ventura careçam. Saudações—Dr. Carlos Chagas, director geral».

Dia 5

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 14:897\$596, da folha do pessoal contractado para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 3).

— Remetteu-se ao procurador dos Feitos deste departamento, as certidões de divida de Joseph Huson, Paschoal Felipe, José Lino de Oliveira Leite, Raphael Faria Costa, Joaquim Pereira Soares, José Vasco Ramalho Origão e José Reis Villar, provenientes de multas impostas pelas delegacias de Saude e que não foram pagas em tempo opportuno (officio n. 17).

— Restituíram-se:

Ao procurador dos Feitos deste Departamento, a segunda via da guia expedida para que Jacob Maluf pagasse, na secção de Contabilidade, a importancia da multa pela qual está sendo processado (officio n. 16);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, as contas que acompanharam o officio n. 718, de 27 de dezembro ultimo, para que seja retirada a de Gomes Pereira, no valor de 518\$780, que deverá vir separadamente por pertencer ao ajuste (officio n. 20);

Ao mesmo, as contas que acompanharam o officio n. 724, de 28 de dezembro ultimo, para que seja retirada a de Gomes Pereira, no valor de 465\$350, que deverá vir separadamente por pertencer ao ajuste (officio numero 21);

Ao mesmo, a folha que acompanhou o officio n. 6, de 5 do corrente, afim de ser rectificado o calculo feito sobre justificações de faltas de empregados, suscitando a attenção para o § 1º do art. 14, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920 (officio n. 22).

— Comunicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que as despesas das encomendas feitas ao Dr. Placido Barbosa, para a mesma inspectororia, orçam em 4.000 dollars, sendo preciso que informe por qual consignação deverão correr as referidas despesas (officio n. 18).

Ao inspector da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas que as despesas das encomendas feitas ao Dr. Placido Barbosa, para a mesma inspectororia, orçam em 4.000 dollars, sendo preciso que informe por qual consignação

deverão correr as referidas despesas (officio n. 15);

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia e Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Franklin Machado de Sant'Anna Filho, Julio Caldas e Francisco Muñoz Reis recolheram ao Thezouro Nacional o primeiro a quantia de 50%, taxa para expor á venda o preparado denominado «Vermifugo Sant'Anna», e os dous ultimos a importancia de 30% cada um, taxa de exame dos preparados denominados «Crème Nize» e «Capsulas maravilhosas do utero» (officios ns. 25, 26 e 27).

— Solicitaram-se providencias ao director da Despesa Publica no sentido de serem pagas as gratificações do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, relativas ao mez de dezembro ultimo (officio n. 19).

— Pediu-se ao chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticios que enviasse uma folha supplementar do funcionario Antonio Osmund Martins, afim de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do referido funcionario (officio n. 28).

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser effectuado o pagamento á vista, de accordo com a clausula V do ajuste, das contas, na importancia total 1:926\$650, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em dezembro ultimo (officio n. 29).

Despachos proferidos

No officio n. 1.658, de 3 do corrente, da sociedade O Credito Popular. — Dirija-se á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (5-1-921).

No officio n. 4, de 4 do corrente, da Caixa Beneficente da Policia Civil do Districto Federal. — Dirija-se á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (5-1-921).

Requerimento de Francisco Moreira Cabral. — Indeferido (5-1-921).

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De £ 168.928-7-4 ou 1.501:585\$478, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de taxas de esgotos de predios e cortiços, relativas ao 2º semestre de 1920 (aviso n. 5);

De £ 3.669-7-5 ou 90:759\$370, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, provenientes da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Lemo e Ipanema, relativa ao 2º semestre de 1920 (aviso n. 6);

De 14:500\$, a Mestre & Blatgé, da venda de um automovel á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em novembro ultimo (aviso numero 7);

De 12:000\$, a The City Improvements Company, Limited, de custeio e conservação das galerias de aguas pluvias, no 2º semestre de 1920 (aviso n. 8);

De £ 1.843-8-5 ou 16:385\$962, da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto da ilha de Paqueta, relativa ao 2º semestre de 1920 (aviso n. 9);

De 43\$690, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em dezembro ultimo (aviso n. 10);

De 3:651\$200, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados por conta da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em junho e julho proximos findos (aviso numero 11);

De 2:562\$935, de consumo de luz e energia electricas, gaz e substituição de um phone em um aparelho telephonico, feito na então Repartição Central da Directoria Geral de Saude

Publica, nos mezes de janeiro a agosto de 192 (aviso n. 12).

De 40\$, de aluguel da casa onde funciona o sub-posto de Nova Iguaçu, referente ao mez de novembro ultimo (aviso n. 13);

De 2:426\$, de fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, em novembro ultimo (aviso n. 14);

De 11\$500, á Repartição Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos no mez de setembro proximo findo (aviso n. 15);

De 29\$600, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transporte effectuados para o lazareto da ilha Grande, nos mezes de junho e julho ultimos (aviso n. 16).

— Solicitaram-se providencias ao director dos serviços sanitarios terrestres, no sentido de, por parte da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, ser cumprida a circular de 19 de outubro, relativamente a multa de 5:000\$, imposta a Alfredo Ferreira (officio n. 41).

— Communhou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural ter sido resolvida a continuação dos serviços de prophylaxia rural no Estado de Paraná, visto ter sido nesse Estado adaptado o regulamento federal desse serviço (officio n. 34).

— Restituin-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural a folha que acompanhou o officio n. 7 de 5 do corrente, afim de serem rectificadas as sommas da pag. 5 em diante (officio n. 33).

Remetteu-se ao procurador dos feitos deste Departamento a certidão da divida, na importancia de 5:000\$, proveniente da multa imposta a Alfredo Ferreira (officio n. 32).

— Remetteu-se ao director da Despesa Publica a folha de pagamento dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de dezembro ultimo (officio n. 31).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de janeiro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Os autos de multas com as respectivas certidões: 3ª Delegacia—José Vasco Ramalho Ortigio (100\$), por infracção do art. 763 § 1º; 4ª Delegacia—Joseph Huon (400\$-reincidência), por infracção do art. 139 §§ 2º, 6º, 7º e 8º, que baixou com decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914; Raphael Faria Costa (200\$), por infracção do art. 110 § 2º do regulamento, que baixou com o decreto numero 10.821 de 18 de março de 1914; Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (5:000\$), por infracção do art. 563 e Mattos e Silva (1:000\$), por infracção do art. 576 do regulamento vigente (officio n. 28);

A petição sob o n. 168 da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança para que, sobre o seu conteudo, se manifeste aquella procuradoria (officio n. 19);

Ao Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funcionarios, entre 21 e 60 annos, com vencimentos superiores a 200\$, que podem servir como jurados (officio n. 22);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento n. 763, devidamente informado do servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Joaquim Sant'Anna (officio n. 15);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, a reclamação dirigida pelo agente fiscal do 3º Districto Municipal (Sacramento) ás autoridades sanitarias do 3º Districto, devidamente informada, sobre as condições de hygiene do predio á rua Luiz de Camões, 84 (officio numero 13);

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, o relatório apresentado ao Dr. chefe de Policia desta Capital pelo

comissão encarregada de inspecionar as padarias do Districto Federal, afim de que sejam tomadas as providencias previstas no decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920 (officio n. 16).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de informar, em parecer, o que diz respeito á concretização do predio em construção da rua Melina n. 68 e aos melhoramentos que devem ser exigidos no predio á rua Dias da Cruz n. 192 (officios n. 18);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser permittida a inutilização dos generos apprehendidos no armazem n. 1 do Cães do Porto, de conformidade com o art. 380 paragraho unico do regulamento sanitario vigente (officio n. 17);

Ao Dr. delegado de 8º districto sanitario, no sentido de ser apurada a procedencia ou improcedencia da denuncia recebida por esta directoria do ter o predio n. 222 da rua Conde de Bomfim sido habitado sem o conhecimento daquella delegacia (officio n. 21);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia, no sentido de serem esvaziados e conservados sob vigilancia até que sofram os melhoramentos de que carecem os predios ns. 83 a 94, 175 a 199 e 109 a 135 da rua do Mattoso (officio n. 14).

—Communicou-se ao Dr. prefeito do Districto Federal, que á rua da Alfandega n. 294 funciona, clandestinamente, em habitação collectiva, um deposito de manteiga (officio n. 20).

Requerimentos despachados

Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimentícios:

Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães (907).—Certifique-se o que constar.

José Dias da Costa (684).—Certifique-se o que constar.

Francisco Carlos da Silveira Martins (696).—Certifique-se o que constar.

Antonio Gonçalves Vieira (850).—Concedo a prorrogação pedida.

José Elias Agrak (908).—Certifique-se o que constar.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Virgilio Fontoura (55).—Certifique-se.

2ª delegacia de saude:

Antonio de Araújo Gomes (638).—Deferido, devendo cumprir as exigencias que são mantidas no prazo de 60 dias.

3ª delegacia de saude:

Francisco E. Esteves (752).—Certifique-se.

Deodato C. Vilella dos Santos (878).—Providencia-se no sentido de ser satisfeita a exigencia do Dr. delegado sanitario.

Brouck & Seixas (905).—Certifique-se.

4ª delegacia de saude:

Costa Braga & Comp. (622).—Concedo a prorrogação por 30 dias.

Clemente Pinto (761).—Certifique-se.

Quinta delegacia de saude:

Anna Maria de Jesus (665).—Indeferido.

Sexta delegacia de saude:

S. Guimarães & Comp. (650).—Certifique-se.

Sétima delegacia de saude:

Justino Augusto Teixeira (876).—Deferido.

Antonio de Souza Santos (872).—Concedo a prorrogação por 90 dias.

Clementino M. Pereira Lyra (911).—Concedo a prorrogação por 60 dias.

Oitava delegacia de saude:

Emmy Janffy Simon e irmãs (755).—Deferido.

Carolina Marcondes do Amaral (857).—Concedo a prorrogação pedida.

Bernardo José dos Santos Ferraz (643).—Deferido.

Nona delegacia de saude:

Maria Said (756).—Concedo o prazo de 30 dias.

Sébastião Torres (672).—Certifique-se.

Luiz Ferreira da Costa (858).—Concedo a prorrogação pedida.

Braulio Vieira (766).—Concedo a prorrogação por 30 dias.

J. Noronha (666).—Indeferido, de accordo com o art. 663 do regulamento vigente.

Francisca Mello de Almeida (834).—Indeferido por não ter a requerente aproveitado as prorrogações anteriormente pedidas e concedidas.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de janeiro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente á Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá e Delegacia de Saude de Porto Murтинho, em Matto Grosso (27).

Ao mesmo, com relação as vagas existentes de delegado de saude do Porto Murтинho e de ajudante medico do porto de Santos (29).

Ao mesmo, relativamente as vagas existentes de escripturario archivistas, em diversas inspectorias dos Estados (42).

Ao secretario geral do Departamento, relativamente ao pedido de licença do Dr. Norberto Bachman, inspector de saude do porto de Itajahy (28).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que nas terceiras vias de relação de contas de desinfecções effectuadas em outubro e novembro ultimos, enviados a secretaria geral com os officios ns. 473 e 559, de 23 e 31 de dezembro findo, consta a firma Azamor Guimarães & Comp., relacionada sob o n. 4, deve ser substituida pela de Azamor Guimarães & Carvalho (32);

Ao mesmo que, de accordo com o art. 5 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, o Dr. Lindolpho Campos, ajudante da Inspectoria de Saude do porto de Pará, reassumiu o exercicio de seu cargo, em virtude de ter terminado a licença de um mez, que lhe fôra concedida pela referida inspectoria (37);

Ao mesmo, que o Dr. Manuelito Moreira, inspector de saude do porto do Ceará, passou o exercicio ao ajudante da respectiva inspectoria, logo que receberam o laudo de inspecção (40);

Que o Dr. Antonio Aguirre, inspector de saude do porto de Victoria, reassumiu em 30 de dezembro ultimo o exercicio do referido cargo (38);

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, que deve ser levado ao conhecimento do Dr. Norberto Bachman, não ter amparo legal sua falta ao serviço, por não ter requerido em tempo opportuno licença ao Ministerio da Justiça, pois o decreto legislativo n. 3.932, de 17 de dezembro de 1919, não dispensa aquella formalidade (33).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do departamento, no sentido de ser cedido o predio actual da residencia do engenheiro chefe das obras do porto de Cabedello, visto passar o mesmo a ter sede na capital do Estado, ficando, por isso, desocupado aquelle proprio nacional (26);

Ao secretario geral do Departamento, afim de ser esta directoria informada si a importancia de 1:290\$500 anteriormente recebida pelo tratamento de 42 pessoas no Hospital Paula Candido deve ser directamente recolhida ao Thesouro Nacional pela Directoria do alludido hospital ou si remetida á directoria de Contabilidade deste departamento (30).

Ao mesmo, que se achando exgotada a verba de 1:500\$ destinada ao custeio e conservação da lancha da inspectoria de saude do porto de Florianopolis e existindo ainda por pagar a conta na importancia de 565\$880 de Hoepeck, Irmão & Comp., conforme informa o respectivo inspector, solicita esta directoria que seja a Delegacia no Estado de Santa Ca-

tharina habilitada a effectuar o pagamento da mesma conta, correndo a despesa pelo saldo da consignação: «Expediente, asseio e desinfectantes etc.» das inspectorias de saude dos portos dos Estados (3).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, afim de enviar até o dia 10 de janeiro corrente, relação completa dos artigos necessarios ao serviço daquello lazareto, por grupos, assim discriminados: 1º, aves e ovos; 2º, leite; 3º, café; 4º, farinha de trigo e generos de padaria; 5º, carne fresca; 6º, generos alimenticios; 7º, forragens; 8º, material cirurgico; 9º, carvão mineral; 10º, fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal; 11º, louças e porcellanas; 12º, lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres; 13º, moveis, colchões e artigos de colchoaria; 14º, gazolina; 15º, utensilios para laboratorio, indicam lo qualidade e quantidade precisa para o 1º semestre deste anno (36).

Remetteram-se:

Ao director geral do departamento, o requerimento do Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, ajudante da Inspectoria de Saude dos portos de Sergipe, pedindo ser nomeado ajudante do inspector de saude do porto de Maceió (41);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, afim de informar si o vapor *Campinas* foi interdictado por aquella inspectoria a ultima vez que chegou a este porto (8);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o boletim da cidade do Rio Grande em novembro ultimo, recebido hoje por esta inspectoria, com o officio n. 177, de 16 de dezembro ultimo, da inspectoria de saude daquelle porto (39);

Ao mesmo, cópia do telegramma recebido do inspector de saude dos portos de Aracajú, referente ao movimento do mesmo porto em dezembro ultimo (25);

Aos Srs. Lage, Irmãos & Comp., a conta em duplicata, na importancia de 160\$038, de desinfecções effectuadas no vapor *Federal Brigde*, no mez de novembro ultimo (43).

—Restituíram-se:

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, a relação, pedidos e contas de fornecimentos feitos áquella inspectoria, no mez de outubro findo, que acompanharam o officio n. 162, de 30 de dezembro ultimo, afim de que, quanto ás contas do aluguel de casa, seja observado o que dispõe o art. 5º e seus paragrahos das instrucções para cumprimento da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e bem assim ser corrigida a relação de contas, na importancia referente a Alberto Veiga & Comp., devendo a mesma relação ser enviada em duplicata (35);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, a relação, pedidos e contas de fornecimentos feitos áquella inspectoria em novembro do anno findo, que acompanharam o officio n. 179, de 29 de dezembro ultimo, afim de ser observado o disposto no art. 5º e seus paragrahos das instrucções para cumprimento da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno de 1920, no que se refere a contas de aluguel de casa, recommendando-se, tambem, que a relação de contas, deve ser enviada em duplicata (34).

Requerimentos despachados

N. 5.—Tertuliano Fernandes & Comp.—Encaminhado ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, para informar.

N. 6.—Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima.—Encaminhado ao director geral do departamento.

Dia 6

Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que tendo os Srs. P. S. Nicolson & Comp., declarado a esta directoria que não são consignatarios do vapor *Federal Bridge* entrado em 25 de novembro ultimo rebocado pelo vapor *Boston Bridge* do qual são represen-

entantes os Srs. Lage, Irmãos & Comp., e que deu motivo ser debitada aquelle firma pela desinfecção effectuada naquelle vapor, que a relação de contas e a conta relacionada sob o n. 3 de P. S. Nicolson & Comp. que foram enviadas a secretaria geral com o officio n. 559, de 31 de dezembro do anno findo, devem ser substituídas pelas que nesta data são remetidas acompanhadas da terceira via da conta de desinfecção do vapor Federal Bridge debitada aos Srs. Lage, Irmãos & Comp., que hoje mesmo receberam a alludida conta e ficaram scientes de que o pagamento será feito no prazo de 30 dias na secção de Contabilidade deste Departamento (47).

— Restituiram-se:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, os pedidos e contas de fornecimentos feitos aquella inspectoría no mez de novembro passado, por não estarem de accordo com as instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (44);

Ao mesmo, os pedidos e contas que vieram com o officio n. 183, de 27 de dezembro ultimo, pelas mesmas razões já demonstradas com o officio n. 44, de hoje datado, desta directoría (45);

Ao inspector de saude dos portos de Belém, os pedidos e contas que acompanharam o officio n. 203, de 22 de novembro ultimo, daquelle inspectoría, afim de que, nas respectivas contas conste a declaração do funcionario que tiver recebido o fornecimento ou certificado a execução do serviço (46).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, de accordo com a circular n. 3.887, de 15 de dezembro findo, o quadro demonstrativo dos funcionarios da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, cujos vencimentos não foram aumentados, ou que tiveram augmento inferior a gratificação provisória a que se refere a mesma circular (52);

Ao inspector da Estatística Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Ipanema, em novembro findo (48);

Ao mesmo, o boletim demographo-sanitario a cidade de Recife, relativo aos dias de 23 a 28 de dezembro ultimo (49).

Ao mesmo, o quadro do obituario da cidade de Manaus em novembro ultimo (50);

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, cinco certidões de multas applicadas pelas repartições subordinadas a esta directoria, a saber:

Pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima: Vapor nacional *Avaré*, do Lloyd Brasileiro 00\$000;

Vapor nacional *Poconé*, do Lloyd Brasileiro 00\$000;

Vapor nacional *Ibiapaba*, de Buarque de Lacerda & Comp. 200\$000.

Pela Inspectoría de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Vapor uruguayo *Salto*, consignado a Wilson Sons & Comp. 200\$000.

INSPECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 3 de janeiro de 1921

Offícios:

— Comunicou-se:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal que a tabella de vencimentos do pessoal daquelle serviço foi approvada pelo Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica;

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Minas que, por aviso n. 367, de 30 de dezembro proximo passado, o Sr. ministro da Agricultura resolveu que fique á disposição do Ministerio do Interior, para servir nesta Directoria, o Dr. Arnaldo Sá, nomeado sub-inspector sanitario rural.

Dia 4

Solicitou-se providencias ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica afim de que sejam enviados, com urgencia, ao Dr. Thadeu de Medeiros, chefe da Comissão Sanitaria de Alagoas, 500 tubos de soro anti-pestoso, destinados ao combate da peste naquella Estado.

Dia 5

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com a solicitação feita pelo chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, no sentido de serem enviados com urgencia, áquelle serviço, 300.000 capsulas gelatinosas, sortidas, das quaes ha stock na secção de medicamentos officias do Instituto Oswaldo Cruz;

No sentido, de ser official estabelecida a permanencia, em comissão, no Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal, conforme requisição do respectivo chefe, contida em officio n. 2, de hoje datado do Sr. Dr. Aureliano Campos Brandão, funcionario dos Correios de Minas, que, desde 1918, quando passou á disposição do Ministerio da Justiça e cujos serviços não podem ser dispensados presentemente.

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario do Interior do Ceará, satisfazendo o pedido feito em telegramma de 29 de dezembro de 1920, dirigido ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, uma cópia do accordo firmado entre a União e o Estado da Parahyba, referente ao estabelecimento do Saneamento de Prophylaxia Rural no mesmo Estado;

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a folha de pagamento ao pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

— Restituiu-se ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, as listas que acompanharam o officio n. 3.976, de 14 de dezembro de 1920 proximo passado, cumprido o exposto no mesmo.

TELEGRAMMAS

Dia 3 de janeiro de 1921

Recommendeu-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná, fiel cumprimento instrucções decreto n. 13.746, 3 setembro 1919, e instrucções Ministerio Fazenda baixou cumprimento artigo 77, lei 3.991, 5 janeiro 1919 publicada *Diario Officiel* 17 junho 1919. Livros imprescindíveis escripturação partidas dobradas, cumpre adoteis: «Diario», «Razão», «Contas Correntes», «Empenho Despesa», «Registro bens moveis e semoventes».

— Comunicou-se:

Ao chefe de Prophylaxia Rural, no Estado do Maranhão que todos vencimentos dezembro devem correr conta verba Prophylaxia Rural, inclusive um conto inspector sanitario. Enquanto for impossivel fazer funcionar hospital deveis providenciar accordo autoridades estaduais afim doentes sejam tratados Hospital Lyra, correndo despesa conta Prophylaxia Rural;

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná. Em referencia vossa consulta sobre se medicos serviço podem aceitar cargos professores communico-vos que nada tenho a oppor desde que as funções de professores não prejudiquem Serviço Prophylaxia Rural;

Ao superintendente Comissões Sanitarias do Norte. E' urgente vossa ida Alagoas afim verificar epidemia peste e providenciar a respeito indicando medidas necessarias.

Dia 4

Communicou-se ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, reiterando telegramma n. 2 recommendo seja mantido

por conta desse Serviço tratamento dos doentes internados enfermario Hospital Lyra. Accôrdo com Maranhão continúa como anterior com obrigação manter hospital Podeis passar chefe Dr. Cassio Miranda que será nomeado inspector sanitario rural. Vossa nomeação já feita chefe Serviço nesse Estado.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1921

João de Souza Carvão (1.552).—Concedo a baixa.

Henrique Rodrigues da Rocha (1.441).—Concedo a baixa.

Antonietta do Amaral (1.442).—Concedo a licença.

J. Franco & Comp. (1.740).—Compareça nesta inspectoría.

Antonio Berges de Castro (1.716).—Concedo a licença por trinta dias.

Noemia Picarelli (1.711).—Deferido.

Edgar M. Mieller (1.784).—Aguarde oportunidade.

Diogo Maia Junior (1.785).—Aguarde oportunidade.

Herminia de Souza Assis (1.706).—Certifique-se.

Dia 6

João José Passos (1.672).—Deferido.

C. Buschmann (1.392).—Não ha que deferir.

Julio Caldas (1.772).—Deferido.

Grigorio Pereira de Souza (1.679).—Deferido.

Francisco do Espirito Santo de Paula (1.519).—Deferido nos termos do parecer.

Moura Wilson (1.482).—Satisfaza a exigencia do parecer.

Menphiades Picanço (1.485).—Satisfaza a exigencia do parecer.

C. Buschmann (1.614).—Deferido.

C. Buschmann (1.617).—Deferido, nos termos da informação.

Dr. José Gomes de Farias (1.258).—Deferido.

Dia 7

Julio Villas Boas (1.691).—Deferido.

Joaquim Francisco Pessoa Ramos (1.374).—Concedo a baixa.

Braz Teixeira de Abreu Peixoto (1.769).—Deferido.

Dionizio de Louvor Soares (1.766).—Deferido.

Alda Celeste C. Nascimento (1.774).—Deferido.

Augusto Alves de Campos Nelson (1.701).—Deferido.

Alpheu Ribeiro Braga (1.714).—Deferido.

João Pereira da Silva Napoleão (1.700).—Deferido.

Alvaro Pereira Nobrega (1.680).—Deferido.

Joaquim Pinto Leite (1.546).—Deferido, anotando-se a mudança no termo da licença.

Mario Lopes Domingues (1.746).—Concedo a licença.

M. A. Marques da Fonseca & Comp. (1.715).—Deferido.

Joaquim Barbosa (1.692).—Concedo a licença por trinta dias.

Instrucções para a fiscalização das farmacias, drogarias, laboratorios e hermanarias

De accordo com o art. 151, n. III, do regulamento, são as seguintes as instrucções para a fiscalização das farmacias, drogarias, laboratorios e hermanarias:

Art. 1.º O Districto Federal fica dividido

em 10 zonas, correspondentes aos actuaes districtos sanitarios, distribuidas pelos cinco pharmaceuticos sub-inspectores, que exercerão a fiscalização directa nas pharmacies, drogarias, laboratorios e hermanarias nollas existentes, sob a direcção immediata de um pharmaceutico inspector, para isso designado pelo inspector dos serviços.

Art. 2.º As visitas de fiscalização serão de inspecção systematica ou de verificação.

Entende-se por visita de inspecção systematica a visita espontanea, a intervallos mais ou menos regulares a todos os estabelecimentos daquelle genero existentes na zona. As visitas de verificação são feitas em virtude de reclamações, denúncias, requerimentos ou as determinadas pelo pharmaceutico inspector ou pelo inspector dos serviços.

Art. 3.º Cada pharmacia, drogaria, laboratorio e hermanaria deverá receber a visita de inspecção, pelo menos uma vez por mez, em dias alternados e não prefixados.

Inspeção de pharmacies

Art. 4.º Nas visitas de inspecção systematica ás pharmacies, o sub-inspector deixará em poder do pharmaceutico responsavel, ou seu substituto legal ou eventual, um boletim consignando tudo quanto houver observado na sua visita. Esse boletim será assignado pelo sub-inspector e pelo pharmaceutico responsavel, ou seu representante.

Art. 5.º Na ausencia do responsavel pela pharmacia o sub-inspector verificará sempre si a ausencia é casual e momentanea e assignará o facto no boletim. No caso da ausencia ser habitual, prolongada e continua, além de consignar a no boletim, levará o facto immediatamente ao conhecimento do pharmaceutico inspector, lavrando previamente o competente auto de infracção. A verificação da presença do pharmaceutico responsavel deve ser feita, qualquer que seja o motivo da visita.

Art. 6.º O boletim a que se referem os artigos anteriores, constará de duas vias, annexas ao livro de bolso, sendo a primeira via entregue após a visita ao pharmaceutico responsavel ou seu representante; devendo tal documento ser guardado para ser exhibido á autoridade competente sempre que isso lhe for reclamado. A segunda via será entregue ao pharmaceutico inspector, ficando o canhoto, que reproduzirá todos os dizeres, de ambas as vias, em poder do sub-inspector, que o conservará em quanto elle necessitar para a sua fiscalização, findo o que entregal-o-há á inspectoría para ser archivado.

Art. 7.º Em todas as visitas o sub-inspector verificará a regularidade dos livros da pharmacia, e nelles encontrando qualquer falha ou defeito que importe em infracção do regulamento, consignará o facto tanto no boletim, como no proprio livro em que a falta tiver sido observada.

Art. 8.º Nas visitas de inspecção systematica o sub-inspector verificará sempre, além do prescripto nos artigos anteriores, o estado do predio em que funciona a pharmacia, principalmente em relação á limpeza e á decencia da installação, á ordem e ao asseio da manipulação; si o stock das drogas, o vasilhame, rotulos, etc., estão de accôrdo com as tabellas officiaes, assim como todas as demais exigencias do art. 165 e paragraphos do regulamento.

Art. 9.º O sub-inspector terá sempre o maior cuidado em verificar nas suas visitas a perfeição na manipulação dos medicamentos, assim como a pureza das substancias empregadas pela pharmacia, apprehendendo aquelles e colhendo amostras destas para o competente exame no laboratorio, da Inspectoría sempre que lhe pareçam não satisfazerem as condições necessarias.

Art. 10. Todas as falhas e irregularidades observadas deverão constar no boletim da vi-

sita, assim como as medidas aconselhadas ou as providencias tomadas com o fim de sanal-as.

Art. 11. Quando as falhas ou irregularidades forem de pequena monta e facilmente remediaveis, a intimação será feita no proprio boletim, onde será fixado o prazo para o seu cumprimento, voltando nesse caso o sub-inspector a verificá-lo, findo esse prazo e no caso de terem sido cumpridas as suas determinações, deverá consignar o no mesmo boletim.

Art. 12. Si na visita feita para a verificação do cumprimento das determinações a que se refere o artigo anterior, não tiverem ellas sido satisfeitas, assim como no caso de infracção mais grave das disposições regulamentares, o sub-inspector lavrará sempre o auto circumstanciado, na conformidade do que preceitua o art. 1.471 do regulamento.

Art. 13. Os consultorios annexos ás pharmacies deverão ser independentes do recinto destinado á manipulação, á entrega das receitas e á venda dos remedios (art. 182) e devem estar installados convenientemente para aquelle mysterio. O sub-inspector verificará sempre si esses consultorios estão de facto servindo para uso do medicos ou si ahi se exerce illegalmente a medicina, caso em que levará immediatamente o facto ao conhecimento do inspector, lavrando o respectivo auto de infracção, si o infractor for o pharmaceutico responsavel ou não pela pharmacia.

Art. 14. Nos casos de duvida na interpretação dos diversos artigos do regulamento referentes ao exercicio da pharmacia e ao seu funcionamento, que não foram especificados nestas instrucções, o sub-inspector consultará sempre, directamente, ou por intermedio do pharmaceutico inspector, o chefe dos serviços.

Inspeção de drogarias

Art. 15. Nas visitas ás drogarias o sub-inspector verificará sempre a escripturação do livro de venda de toxicos, comparando-a com o stock existente, as entradas e as sahidas, de accôrdo com o § 5º do art. 186.

Art. 16. Verificará o cumprimento de todas as demais disposições desse artigo, principalmente as determinadas nos ns. 1.º e 2.º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 6º.

Inspeção de laboratorios

Art. 17. Na fiscalização de laboratorios a que se refere o art. 186, o sub-inspector verificará principalmente a manipulação dos productos no qua-diz respeito á pureza das substancias empregadas, á technica e, quando se tratar de preparados, si são fabricados de accôrdo com a formula approvada pelo Departamento.

Art. 18. Nos casos de duvida ou suspeita de que o preparado não está de accôrdo com a formula approvada, e sobre a pureza das substancias empregadas, o sub-inspector colherá mostras que serão examinadas no laboratorio chimico-pharmaceutico do Departamento.

Art. 19. Deverá também examinar as condições de installação e asseio indispensaveis ao bom funcionamento de taes estabelecimentos.

Inspeção de hermanarias

Art. 20. Nas visitas systematicas ás hermanarias deverá ser verificado sempre em todo o rigor o disposto no art. 195 e seus paragraphos, não sendo absolutamente permitido que em taes estabelecimentos sejam vendidas substancias e objectos estranhos a esse genero de negocio, principalmente amuletos e outros que se prestem á pratica de bruxarias.

Art. 21. Os vegetaes a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 195 são os constantes da tabella official publicada pela Inspectoría.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1920

Guilherme Augusto da Silva Leite, ex-agente fiscal do consumo do sal em Araruama, pedindo ser reintegrado. — Indeferido.

Dia 8 de janeiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 14.598, de 31 de dezembro, de 873:597\$873, papel, para restituir ao Estado do Maranhão o saldo da quantia de 895:272\$751, ouro, correspondente á taxa de 2%, ouro, cobrada pela Alfandega nos annos de 1909 a 1916, e destinado á construcção do porto de S. Luiz.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. D. Carlos Tavora, bispo de Santa Luzia de Carangola:

N. 2 — Accusando recebido o telegramma de 23 de dezembro proximo passado, tenho a honra de agradecer a V. Ex. e a todos os signatarios do mesmo a communicação de haverem assistido á experiencia da primeira fabrica de porcellana da America do Sul, fazendo os melhores votos para que essa proveitosa iniciativa consiga os mais brilhantes resultados.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. Rev. e aos demais signatarios do telegramma os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso telegramma, de 13 de dezembro do anno proximo passado, de Vicente Moliterno e Koeler Junior a respeito da declaração da Companhia Great Southern de pretender suspender o trafego ferroviario entre Quarahy e S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4 — Remettendo os inclusos papeis, annexos ao officio do governo do Estado do Rio Grande do Sul n. 19, de 4 de dezembro do anno proximo passado, e relativos ás novas tabellas approvadas pela Assembléa dos Representantes para os serviços do porto do Rio Grande, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.432, de 22 de dezembro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 125\$ a Depdore Azevedo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 2.472, de 17 de setembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, re-

cusar registro á despeza, por ter sido a mesma classificada imprópriamente no exercício de 1918, quando pertence ao de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1921

N. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal no Amazonas em que o 2º escripturário da mesma delegacia Custodio Meneleu de Pontes pede que lhe sejam fornecidos por essa repartição os livros de legislação constantes da relação junta, mediante desconto de seus vencimentos, peço o vosso parecer a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de deste mez no officio numero 3, da mesma data, dessa repartição, a respeito de cobrança do sello do numero 38 da lei da receita vigente, sobre apolices da divida publica, mandou comunicar que, na forma da lei, o imposto foi bem cobrado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 2º escripturário dessa delegacia fiscal Antonio de Bulhões Costa, de 3 do corrente mez, em que pede mais 60 dias de prazo sobre o que lhe foi marcado por despacho de 1 de novembro ultimo para reassumir o exercicio de seu cargo, resolveu por despacho de 5, também deste mez, conceder-lhe 30 dias improrogaveis.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio numero 137, de 23 de dezembro ultimo, e relativo ao requerimento em que Augusto Gonçalves e Cornelio Ferreira de Mesquita pedem permuta de seus logares de agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado e no de Matto Grosso, peço presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma do dia 26, nomeando Carlos Monteiro Brisolla para substituir o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado. Manoel Benedicto dos Santos, que se acha em goso de licença.

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de dezembro proximo findo, concedendo seis mezes de licença, de accordo com o artigo 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, ao machinista das embarcações da Alfandega de Santos, nesse Estado, Domingos Antonietti, a quem se refere o vosso officio n. 276, de 10 daquelle mez.

N. 4 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de dezembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma do dia anterior, nomeando João Gomes Guimarães e Benjamin Pereira de Figueiredo para sub-

stituirem os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado Pedro Gomes Guimarães e Antonio Ferreira dos Santos, que se acham em goso de licença.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1920

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos Gamba», de 4 de julho do anno passado, solicitando informação sobre o valor dos sellos a que estão sujeitos varios documentos de recibos, encaminhado com o officio n. 345, de 31 de agosto do mesmo anno passado, da Delegacia Fiscal de S. Paulo. — Dirija-se a 1ª collectoria da capital, em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.029, de 20 de maio passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo Jockey Club de Santos, para 14 cavallos de raça, conforme alludem aquelles documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a mesma isenção, em virtude do disposto no artigo 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 22 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.774, de 18 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Benjamin H. Hannicut, para quatro bois e seis porcos de raça, segundo alludem os mesmos documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de setembro daquelle mesmo anno, foi de parecer que é legal a isenção solicitada, em virtude do § 31 do artigo 2º das disposições preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio dessa delegacia n. 383, de 27 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, approvar o vosso acto, em virtude do qual transferistes a sede da 41ª circumscrição da cidade de Salinas para o Rio Pardo e o municipio de Guarania da 28ª para a 31ª e desta para a 27ª o municipio de Villa Nova de Rezende, e o municipio de Villa Nova de Lima da 2ª para a 5ª circumscrição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 10 e 12, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 4 de abril de 1919, relativo ao requerimento em que a «Madeira Mamoré Railway Company» solicita confirmação da isenção que lhe foi concedida pela ordem da directoria do gabinete n. 31, de 4 de janeiro do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de agosto do anno passado, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a alludida isenção, visto não ter sido registrado no mesmo tribunal o contracto decorrente do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1903.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 217, de 16 de abril do anno passado, rela-

tivo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Co. Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material constante da relação junta e despachado na alfandega de Recife, pela nota de importação n. 18.443, de 1911, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 28 de setembro proximo findo, o seguinte despacho: «Indeferido pelo fundamento do parecer do Tribunal de Contas e por não constar do processo requisição da autoridade competente, recomende-se a cobrança da diferença entre os direitos integraes e os pagos».

N. 11 — Afim de que seja cumprida a exigencia constante do parecer da 2ª sub-directoria, desta directoria, do fls. 22 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 358, de 27 de junho do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida por D. Virginia Almeida Colaça Dias.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Afim de que tenha cumprimento a exigencia constante da informação de fls. 7 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 256, de 16 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida, pela Companhia Frigorifica Rio Grande.

N. 3 — Afim de ser informado pela Alfandega do Porto Alegre, remetto-vos o incluso telegramma n. 529.821, de 25 de outubro do anno passado, das Companhias de Navegação Royal Mail Steam Packet Co., Lamport Holt Line e Booth Line.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 7 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de folhas 2 a 8 e 11, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 556, de 28 de outubro de 1919, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 21 caixas contendo accessorios para carros de estrada de ferro, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 11.650, daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 29 de outubro do anno passado, recusar a referida restituição, visto não ter sido directa a importação do supracitado material.

N. 8 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta Directoria, remetto-vos o incluso processo que motivou o telegramma da Associação Commercial desse Estado numero 616.300, de 9 de agosto do anno proximo passado.

N. 9 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de folhas 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 355, de 28 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o «Correio Paulistano» solicita isenção de direitos para 20.224 kilos de papel commum para impressão, despachados na alfandega de Santos, pela nota de importação n. 1.002, de 17 de agosto do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de novembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção em questão, visto ter a referida isenção apoio no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 21 de dezembro de 1919.

N. 10 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 10 a 12, pertencentes ao processo restituído com o vosso officio n. 241, de 23 de junho do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo Diário Official do Estado de São Paulo, para onze mil novecentos e setenta e cinco kilos de papel commum para impressão, despachados na Alfandega de Santos pela nota

de importação n. 600, de 30 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 de outubro do mesmo anno, de accordo com o disposto no art. 4º, da lei n. 3.674, de 31 de dezembro de 1918, autorizar a referida isenção.

N. 11 — Afim de ser cumprida a exigencia constante da informação de fls. 19 verso, transmittio-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 336, de 19 de agosto do anno passado, relativo a restituição de direitos pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Dia 7

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 2 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de novembro do anno proximo passado, exarado no officio dessa delegacia n. 13, de 21 de janeiro de 1919, resolveu que compete a essa mesma delegacia designar funcionarios para pôr em ordem o serviço da collectoria federal de Santa Luzia do Norte, examinando os livros de modo a poder saber-se de onde parte a differença notada.

N. 3 — Afim de que seja informado, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 20 de setembro do anno proximo passado, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Augusto Marques de Oliveira Junior.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma, datado de 15 de setembro do anno proximo findo, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Arthur Loureiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Brazil Land Cattle & Packing Company, datado de 28 janeiro do anno passado.

N. 2 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso officio n. 648, de 24 de fevereiro do anno passado, do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Afim de ser junto o contracto em original ou por cópia, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força, de 1 de outubro do anno proximo passado.

N. 4 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Marinho Pinto & Comp., datado de 24 de setembro do anno proximo passado.

N. 5 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, datado de 1 de setembro do anno proximo passado.

N. 6 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Força e Luz de Cataguazes, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 300, de 5 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma, n. 577, de 3 do corrente, firmado por Candido Lopes, director-thesoureiro da Sociedade Predial, reclamando contra essa delegacia no modo de interpretar o art. 8º § 1º, do decreto n. 12.475, de 5 de maio de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Armando Augusto Lopes, pedindo cancellamento da nota de suspensão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12 — Afim de ser sellado com revalidação, remetto-vos o incluso requerimento de Francisco Marino, de 14 de outubro do anno proximo findo.

Portaria

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, que motivou o officio dessa collectoria n. 26, de 19 de fevereiro do anno proximo passado, afim de que o mesmo Sr. collector preste com urgencia a necessaria informação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 545 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas — a) montepio, etc. — Novas Concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio, no corrente anno, que compete a D. Domitilde Ribeiro, viuva do agente do Correio de Descalvado, nesse Estado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria numero 449, de 9 de setembro ultimo.

N. 546 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 477, de 9 de setembro ultimo, referente a habilitação ao montepio de dona Maria Candida Carneiro de Pontes, viuva de Felipe Antonio de Pontes, amanuense, aposentado, da administração dos Correios desse Estado, para que essa delegacia providencie no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. 20 v.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 210 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.953, de 3 de novembro proximo findo, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro Henrique Eduardo Couto Fernandes, director engenheiro-chefe da Rede Viação Cearense, a importancia de 950:000\$, por conta do credito concedido a essa delegacia pela ordem telegraphica numero 4.686, de 30 de outubro ultimo, para attender ás despesas com a construcção do ramal de Icó e do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, tudo naquella rede.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.759, de 20 de novembro proximo findo.

Dia 21

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 428 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 599, de 9 de novembro ultimo, referente ao augmento de pensões de D. Aeyliã de Figueiredo e outras, afim de que vos dignéis providenciar no sentido de ser cobrada a revalidação das estampilhas dos documentos de fls. 5 e 6, nos termos dos artigos 35 e 37 do regulamento anexo ao decreto n. 14.829, de 1 de setembro ultimo.

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Em solução ao vosso officio numero 1.447, de 18 de maio ultimo, junto vos remetto o processo de habilitação ao montepio de D. Francisca Gomes de Alencar, viuva do tenente do Exército Alcanagildo de Alencar,

junto por linha ao processo de reversão das pensões que percebia aquella viuva para sua filha Aristotelina de Alencar Campos.

Dia 30

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 321 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia, sob n. 132, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria em 28 de outubro ultimo em favor do ex-cozinheiro do almoxarife do extincto Patronato Agricola de Rozende, addido, Primo Dutra da Rosa.

Dia 31

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 351 — Devolvendo-vos a inclusa folha, que acompanhou o vosso officio n. 664, de 16 do corrente mez, cabe-me communicar-vos que aos funcionarios da secretaria desse tribunal não pôde ser abonada a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, em vista da resolução do Sr. Presidente da Republica negando o abono da dita gratificação áquelles que foram augmentados nos dous ultimos annos.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara:

N. 349 — Rogo-vos providenciar no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo administrativo organizado no Thesouro Nacional referente ao recebimento de addicionaes por Antonio Guimarães, Manoel Alves Cherubim da Silva Penna, Erico Mendes do Nascimento e Antonio Lopes Ferreira que foi enviado á 2ª Delegacia Auxiliara da Policia do Districto Federal e por esta a esse juizo, conforme declara o Sr. chefe de Policia em seu officio n. 10.294, de 22 de outubro de 1919.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 454 — Peço-vos info meus si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.434, de 8 de janeiro do 1918, no fornecimento feito a essa repartição pela firma Ottoni Almada & Comp. constante das contas que acompanharam o vosso officio n. 114, de 31 de agosto ultimo.

N. 455 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 30ª, «Reposições, e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 64\$, para attender á restituição de imposto sobre juros de hypotheca cobrado a mais em 1918 e 1919 a Manoel da Silva Pinho, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 452 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 189\$475, ouro, e 200\$289, papel, para attender á restituição de diretos a mais pagos pelo despacho numero 6.020, de agosto de 1918, pela firma Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 304, de 12 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 453 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 253\$810, ouro, e 195\$810, papel, para attender á restituição de diretos a mais pagos pelo despacho numero 735, de dezembro de 1918, pela firma Edward Ashworth & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 1.526, de 17 de julho ultimo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 451 — Attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 2.690, de 4 do corrente mez, communico-vos, para os devidos

lins, que foi averbado em folha de pagamento do 4º escripturário daquelle repartição. Eulides Bem Dias de Moura, o descon.º de 125 para pagamento da assignatura de um semestre do *Diário Official*, a partir de 1 de janeiro vindouro.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 334—Devolvendo-vos o incluso processo, que se achava annexo ao vosso n. 1.220, de 25 de setembro ultimo, communico-vos que a re-inclusão do portei.º do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Manoel Alves de Paiva, no numero dos contribuintes do montepio é de toda a justiça, por isso que do regulamento annexo ao decreto n. 7.454, de 8 de julho de 1909, e do n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, não consta que os funcionarios do alludido laboratorio tenham caracter de interinidade nos seus cargos.

O Thesouro, á vista da relação que acompanhou o officio n. 1.071, de 26 de dezembro de 1911, apurou a divida do referido funcionario, relativamente á joia e contribuições em atraso, isto é, comprehendidas no periodo da data de sua nomeação a julho de 1911.

N. 339—Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo, referente á consulta-feita pela Delegacia Fiscal no lito Grande do Norte, em telegramma de 25 de julho ultimo, sobre o abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, aos officiaes reformados bem como as de 2ª linha do Exercito que servem nas juntas de revisão do sorteio militar, alias de que vos digneis emittir parecer a respeito.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 338—Remetto-vos o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 75, de 27 de outubro ultimo, referente á melhoria de montepio de Manoel Barbosa Maciel, agente especial da Estrada de Ferro Baturité, para que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito.

N. 341—Communico-vos, para os devidos fins, que podem ser recebidas pelo Thesouro Nacional as contribuições mensaes para o montepio a que está obrigado, a partir de outubro de 1919, na razão de \$8590, cada uma, o ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alceu de Assis, exonerado a arbitrio do Governo, conforme consta do vosso officio n. 617, de 18 de novembro proximo passado.

—Sr. director geral da Iluminação:

N. 350—Tendo em vista os novos esclarecimentos prestados em vosso officio n. 180, de 8 de outubro ultimo, referentes ao conductor do automovel dessa repartição, cabe-me declarar-vos que o mesmo tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, visto que a elevação da gratificação que percebia o citado conductor não representa augmento de vencimentos e sim restabelecimento do que lhe era abonado anteriormente.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 352—Communico-vos, para os devidos fins, que as importancias em que foram fixadas as dividas de montepio dos funcionarios addidos mencionados na relação que acompanhou o vosso officio n. 524, de 19 de outubro ultimo, são exactamente as calculadas por essa inspectoría, estando, assim, cumprido o que estabelece o art. 4º, § 2º, do decreto numero 8.904, de 16 de agosto de 1911.

N. 353—Communico-vos, para os devidos fins, que a divida de joia e contribuições para o montepio dos funcionarios addidos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 533, de 20 de outubro ultimo, desde a data da addição até setembro deste anno, é exactamente a fixada por essa inspectoría, de

acôrdo com o que estabelece o art. 4º, § 2º, do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

—Sr. director geral da Agricultura:

N. 346—Tendo em vista o vosso officio numero 2.102, de 27 de novembro proximo passado, cabe-me declarar-vos que a rectificação da portaria de licença do auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Max Seide, só pôde ser feita pela autoridade que concedeu a licença, por meio de apostilla na primitiva portaria ou por nova, mas com a declaração da data em que deve ter inicio a licença, devolvendo-vos, para esse fim, a alludida portaria.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 335—Para que se possa attender ao que pede Edmundo de Viveiros Coqueiro, escripturário da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em requerimento annexo ao vosso officio n. 4.323, de 11 de outubro ultimo, peço-vos informes a esta directoria si o augmento de vencimentos de réis 100\$ mensaes que aquelle funcionario passou a perceber, em virtude de reforma, tinha em vista estabelecer uma equiparação ao escripturários da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, caso em que elle terá direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno.

N. 336—Em resposta ao vosso officio numero 5.006, de 26 de novembro proximo passado, cabe-me communicar-vos que do telegramma annexo ao mesmo officio não se pôde ajuizar o caracter de permanencia dos auxiliares extraordinarios do serviço a cargo do inspector veterinario, Dr. Ulysses de Nono-hay; entretanto, si se tratar de empregados extraordinarios de caracter transitorio e que exercem funções temporarias, não deve ser abonada a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

N. 337—Devolvendo-vos a inclusa demonstração de credito a ser concedido á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento de gratificação extraordinaria ao chefe de cultas José Priore, que acompanhou o vosso officio n. 5.012, de 28 de novembro proximo passado, communico-vos que o referido credito deve ser pedido por intermedio do Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

N. 340—Devolvendo-vos as inclusas demonstrações de credito que acompanharam o vosso officio n. 4.033, de 16 de setembro ultimo, referentes ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios desse ministerio no Estado de Santa Catharina, communico-vos que esse credito só pôde ser solicitado pelo Sr. minist.º da Agricultura, visto não ter sido ainda distribuido ao Thesouro.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 347—Tendo em vista o vosso officio numero 3.969, de 15 do corrente mez, communico-vos que nesta data devolve á Directoria Geral de Agricultura a portaria de licença do auxiliar interprete, addido, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Max Seide, para que seja feita a rectificação de que trata a ultima parte daquelle officio, pela autoridade que concedeu a alludida licença, por meio de apostilla ou nova portaria.

—Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 345—Em solução ao requerimento que acompanhou o vosso officio n. 732, de 20 do corrente mez, em que o engenheiro Henrique Victor Morize, auxiliar extranumerario dessa Repartição, pede o abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, communico-vos que a decisão da questão está affecta a essa directoria, que está ao par das funções dessem-

penhadas por seus funcionarios, não tendo esta directoria, em seu officio n. 217, de 31 de julho deste anno, feito exigencia alguma e sim declarado que determinados empregados desse Observatorio, desde que não exercessem funções de caracter transitorio ou não fossem contractados para o desempenho de serviços que durante certo periodo do anno ficassem suspensos e que tivessem sido admittidos antes do alludido decreto entrar em vigor, teriam direito áquella gratificação.

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena—Minas Geraes:

N. 388—Tendo em vista os requerimentos de funcionarios desse Aprendizado que acompanharam o vosso officio n. 432, de 8 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria nada mais resolveu além do que já foi communicado pelo officio n. 163, de 7 daquelle mez, com relação aos ditos funcionarios.

—Sr. delegado do Thesouro—Brasileiro em Londres:

N. 79—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.231, de 21 de setembro ultimo, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba «26ª. Despesas do Exterior», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 50.000\$, ouro, para attender ao pagamento do pessoal do mesmo Ministerio no estrangeiro, até ao fim do corrente anno.

N. 80—Peço-vos informes a esta Directoria si existem saldos nas verbas por onde corriam as despesas, na vigencia dos exercicios de 1917 e 1918, com o pagamento de terço de soldo, na importancia de 1:722\$938, ouro, ao adido militar á Embaixada do Brasil na França, tenente-coronel Alfredo Malan d'Angrogne, cumprindo, no caso affirmativo, a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

Communico-vos, outrossim, que o dito pagamento vai ser effectuado no Thesouro, em virtude da solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 1.250, de 17 de novembro proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 351—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.346, de 16 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 18:499\$351, para attender ao pagamento dos vencimentos do escriptão addido do extincto 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira, no periodo de 15 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 182, de 9 de agosto de 1919 e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 352—Attendendo ao que solicitou o chefe do escriptorio central da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas em officio n. 614, de 12 de novembro proximo passado, ficas autorizada a entregar, por adiantamento, ao pagador da alludida commissão nesse Estado, capitão Boanerges Lopes de Souza, a importância de 37:759\$200, á conta do credito distribuido a essa delegacia, pela ordem telegraphica n. 1.954, de 17 do corrente mez, para pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal daquelle commissão.

Confirmando assim o telegramma desta Directoria n. 1.952, de 28 deste mez.

N. 353—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 5:750\$000, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto

n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharões 540\$000
Capitania 5:210\$000

N. 354—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento annexo ao officio da delegacia fiscal no Maranhão n. 219, de 5 de julho ultimo, permittiu o pagamento por meio do desconto, mensalmente, da decima parte dos vencimentos, da importancia de 361\$920, a mais recebida, no periodo de 18 de agosto a 5 de dezembro de 1910, pelo porteiro da Alfandega desse Estado, Antonio Pedro Serra dos Santos.

N. 355—Incluo vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 365, de 16 de setembro de 1916, referente ao pagamento de ordenados que deixou de receber o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Pedro Vilhena de Aquino, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls.

N. 356—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.451, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 50:000\$, para attender no territorio do Acre, às despesas com os trabalhos de recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmo assim o telegramma desta Directoria n. 1.881, de 13 deste mez.

N. 358—Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado no Thesouro o pagamento da divida na importancia de 39\$200, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited e de que trata o processo annexo ao vosso officio n. 56, de 11 de fevereiro ultimo.

N. 359—Incluo vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 146, de 20 de maio ultimo, referente á divida de fornecimentos feitos á Companhia Regional do Juruá, em 1916, por Nagip Said, para que essa delegacia providencie no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. 19 v.

N. 360—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.950, de 1 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 37:759\$200 para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, aos funcionarios que constituem o quadro da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, nesse Estado.

Confirmo assim o telegramma desta Directoria n. 1.954, de 27 do corrente mez.

N. 361—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.416, de 27 de setembro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, justiça e outras despesas com o Territorio do Acre—Material Geral, ajudas de custo e despesas de transportes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 89\$600, para attender ao pagamento da inclusa conta da The Amazon Steam Navigation Company Limited, proveniente de uma passagem fornecida ao procurador geral do Territorio do Acre no corrente anno.

N. 362—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.751, de 12 de outubro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuais», do orçamento vigente daquelle mini-

sterio, o credito de 641\$200, para attender ao pagamento da gratificação a que tem direito o bacharel Sadi Tapajós de Alencar, por ter, na qualidade de supplente, exercido o cargo de juiz substituto federal na secção desse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 9 de março do corrente anno, durante o qual o serventuario effectivo substituiu o juiz federal, que se achava em gozo de ferias.

N. 363—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.840, de 20 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuais», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 260\$400, para pagamento a J. G. Araújo, consignatario do vapor nacional Rio Yaco, por fornecimento de uma passagem, em primeira classe, e transporte de bagagem, da cidade de Rio Branco a Manaus, ao Dr. Edison Mendes de Oliveira, ex-intendente daquelle cidade, conforme consta do incluso processo que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 364—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.836, de 20 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuais», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 118\$279, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Francisco Rodrigues Vianna, por ter servido de official de justiça do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 1 a 22 de janeiro ultimo, durante o qual o effectivo esteve em gozo de ferias, de accordo com o incluso processo que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 365—Incluo vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 296, de 5 de dezembro de 1919, referente ao pagamento de 112\$ á The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagens fornecidas á Fazenda Nacional, afim de que essa delegacia processe a divida por exercicios findos, visto já estar encerrado o exercicio de 1919 a que pertence a despesa.

N. 366—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.809, de 16 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Officiaes e Sub-Officiaes dos Quadros da Armada—Pessoal—Corpo da Armada», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de réis 18:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos officiaes da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, até o fim do corrente anno.

N. 367—Para que se possa dar andamento ao processo annexo ao vosso officio n. 285, de 23 de setembro ultimo, em que é credor o bacharel Celso da Gama e Souza, na qualidade de adjunto de promotor publico do Segundo Termo da Comarca de Cruzeiro do Sul, recomendo-vos remetter ao Thesouro o processo que foi devolvido a essa delegacia com a ordem n. 169, de 30 de abril de 1919.

N. 369—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 166, de 4 de junho ultimo, recomendo-vos descontar dos vencimentos do juiz municipal do 2º Termo da Comarca de Xapury, no Territorio do Acre, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, a importancia de 2:000\$, indevidamente paga em 1916, e não judicialmente, communicando a esta directoria o cumprimento da presente ordem.

N. 370—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.124, de 11 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «25ª—Classes inactivas—Pessoal—Soldo aos officiaes, etc.», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 4:599\$996, para attender ao pagamento dos vencimentos, durante o corrente anno, que competem ao 1º tenente engenheiro machinista reformado, Florenciano Aguiar de Mattos, domiciliado nesse Estado.

N. 371—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.396, de 25 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, justiça e outras despesas com o Territorio do Acre—Material geral—Ajudas de custo e despesas de transporte dos membros da magistratura», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 720\$, para attender ao pagamento a firma Pedreira & Irmãos, de uma passagem fornecida ao adjunto de promotor do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, de accordo com o processo que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 372—Remetto-vos, devidamente autuado, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 169, de 16 de novembro proximo passado, solicitando providencias no sentido de ser pago ao Sr. Ulisse Lessa vencimento que lhe compete por ter auxiliado a instalação do Departamento dos Trabalhos Publicos da Prefeitura de Tarauacá no Territorio do Acre, afim de que presteis esclarecimentos a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Pará;

N. 214—Recomendo-vos annullar e transferir ao Thesouro o credito preciso para pagamento das pensões de montepio que competem a D. Zozima de Castro Moraes, pensionista do Ministerio da Marinha, que passou a residir no Estado de São Paulo, enviando a respectiva guia, attendendo, assim, ao que a mesma requereu a esta directoria em 25 de setembro ultimo.

N. 215—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.561, de 27 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba «12ª Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial—Pessoal—Diarias do inspector e fiscaes, quando se ausentam das respectivas sedes a serviço da repartição», do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 500\$, para attender ao pagamento das diarias de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação nesse Estado, Lindolpho Braga de Abreu, pela viagem de inspecção realizada fora da sede, na região do Amazonas, no periodo de 100 dias do corrente anno.

N. 216—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.169, de 7 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «15ª Material—Diversas despesas—25ª alugueis de casas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:230\$, para attender ao pagamento do aluguel do predio occupado pela sede da delegacia do departamento de 2ª linha nessa Estado, no periodo de agosto a dezembro do corrente anno.

N. 217—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.162, de 6 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «0ª Classes inactivas—Reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:045\$435, para attender ao pagamento das vantagens de reforma a que tem direito o general de divisão graduado reformado, Leonidas Benício de Mello, no periodo de 4 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta do incluso processo que ora vos remetto para os devidos fins.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.724, de 9 de novembro proximo findo.

N. 218—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.083, de 4 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 11 de março ultimo, rectificado pelo decreto n. 14.235, de 23 de junho ultimo, abre o credito de 30.000:000\$ em apolices para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exercito, de accordo com a autorização constante do n. 1 do ar.º 12 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920 e com o da-

creto n. 14.011, de 20 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 19:146\$183, em apolices, para pagamento das despesas com a construcção de baias e um trecho de muro no terreno do edificio do Quartel-General do commandante da 7ª região militar.

N. 219 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.764, de 10 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12ª, Superintendencia de Navegação—Material—Construcção e reconstrucção de pharões», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 3:000\$, que deverá ficar á disposição do capitão do porto desse Estado, afim de custear a despesa de pintura de pharões sob a jurisdicção da Superintendencia de Navegação.

N. 220 — Incluso vos devolvo o officio numero 139, de 4 de agosto ultimo e demonstração annexa, para que o mesmo seja assignado.

N. 221 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.485, de 15 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «22ª Fretes, passagens, etc.—Material—Para fretes, encaixotamentos, etc.—», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 80\$, para attender ás despesas com o aparelho telephónico montado na Capitania do Porto desse Estado.

N. 222 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «31ª, Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 692\$551, para attender ao pagamento de serviços prestados, em 1918, em proveito do serviço eleitoral, pelo Sr. Manoel Peres, de que trata o processo annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 3.181, de 9 de julho ultimo.

Declaro-vos, outrossim, que havendo parte da divida na importancia de 1:741\$449, para ser relacionada, oportunamente será remetido aquelle processo para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 224 — Recomendo-vos informeis a esta directoria si foi feita, pela alfandega desse Estado, a averbação dos despachos de que tratam os officios da mesma alfandega ns. 81, 83 e sem numero, de 14 de novembro de 1906, referente a The Amazon Steam Navigation Company Limited, afim de que se possa dar cumprimento ao precatório do Juizo Federal da 1ª Vaz. de 29 de outubro ultimo, autorizando a restituição de direitos indevidamente pagos naquella alfandega pelos alludidos despachos.

N. 225 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o 120:567\$733, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharões.....	15:156\$000
Capitania.....	4:556\$000
Escola A. Marinheiros.....	9:523\$500
Arsenal.....	91:322\$233

N. 226 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 150:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmando assim, o telegramma desta directoria n. 1.876, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 149 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 10:761\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo:

Pharões.....	6:360\$000
Capitania.....	4:401\$000

N. 150 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento annexo ao vosso officio numero 219, de 5 de julho ultimo, autorizou o pagamento por meio de desconto, mensalmente, da decima parte dos vencimentos, da importancia de 361\$920, a mais recebida, no periodo de 18 de agosto a 5 de dezembro de 1910, pelo porteiro da Alfandega de Manaus Antonio Pedro Serra dos Santos.

N. 151 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, do orçamento vigente daquelle ministerio, o de 150:000\$, para attender ás despesas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.871, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 138 — Estando encerrado o exercicio de 1919, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 23, de 16 de fevereiro ultimo, referente ao pagamento de ajudas de custo do 2º escripturário dessa delegacia, João Baptista dos Reis, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser liquidada a divida por exercicios findos.

N. 139 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.507, de 27 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Serviço de Povoamento—Immigração e Colonização—Material—Directoria e dependencias—Fundação e custeio dos nucleos colonias e despesas com os zeladores, obras e custeio dos centros agricolas, etc.—», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender a despesas do Centro Agricola David Caldas, no corrente anno.

N. 141 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 4:342\$500, para attender, durante o corrente exercicio, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, ao pessoal civil e militar daquelle ministerio nesse Estado, sendo: Pharões, 780\$ e Capitania, 3:562\$500.

N. 142 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.161, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 do mesmo mez, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 100:000\$, para attender ás despesas com o recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.876, de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 315 — Satisfazendo ao que solicitou o

Ministerio da Viação em aviso n. 4.057, de 16 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Inspectoria Federal de Navegação—Eventuais—Para occorrer a despesas regulamentares com o pessoal, etc.—», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 233\$332, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Felix da Silva Gusmão, designado para ter exercicio no porto de Fortaleza.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1921

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 3 — Comunico-vos, para os fins convenientes que no dia 28 de dezembro ultimo foi lavrada em notas do tabellião do 16º Officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União aos menores Gastão e Duarte de Oliveira do lote de terreno n. 342, da quadra n. 9, do Morro do Senado, nesta Capital pela quantia de 16:627\$278.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 141, de 24 de dezembro proximo findo, com o qual encaminhastes a esta directoria o balanço definitivo dessa delegacia, relativo ao exercicio de 1919, tenho a maior satisfação em louvar, por vosso intermedio, o Sr. 1º escripturário dessa repartição, Plinio Liberato Pessoa, pelo esforço e dedicação com que se desempenhou da incumbencia que lhe confiantes, de organizar o referido balanço, apresentando-o antes do prazo estabelecido pelo n. 5 das instruções baixadas com a circular n. 19, de 4 de junho de 1915, sendo-me muito grato declarar-vos que a vossa iniciativa é tambem digna dos encomios.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 22 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando preço de trabalhos, a que allude o officio n. 1.029.

Requerimentos despachados

Arthur Cony. — Sim.

Casemiro de Souza. — Não ha vaga.

Augusto da Costa Guimarães. — Sim.

Victorio Tornaghi. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:463\$900, á conta da verba 11ª — Hospitais — Material — para a conservacão do edificio do Sanatorio de Friburgo, etc., do orçamento de 1920, de que são credores Arthur Donato & Comp. (aviso n. 44.)

De 7:704\$, á conta da verba 12ª — Ensino Naval — Material — Para Aprendizagem Marinheiros — Fardamento — do orçamento de 1920, de que são credores Alves dos Santos & Comp., 5:865\$ e Leite Irmãos & Comp., 1:836\$000 (aviso n. 45.)

De 9:413\$700, a conta da verba 11 — Hospitais — Material — Roupas para doentes, etc., do orçamento de 1919, de que são credores Antonio Santos & Comp. (aviso n. 49.)

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 51 — Transmittir-lhes, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, os títulos de pensão de montepio civil sob ns. 881 a 887, pertencentes a D. Maria José Antrau de Abreu, viúva, e Cecy, Maria, Luiz, José, Rita e Pedro, filhos menores do professor da Escola Naval Carlos Haroldo de Abreu, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio civil deverá ser indenizado na importância de 301\$068, proveniente de contribuições que não foram devidamente cobradas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 53 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, acompanhado dos demais papeis, o requerimento em que o reservista naval Fabio de Noronha pede sua inscrição para o exame vestibular da Escola Militar, afim de que vos digneis tomal-o em consideração que merecer.

— Sr. capitão-tenente Durval Julito:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o a. resolveo designar-vos para exercer as funções de director do Tiro Naval no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. capitão-tenente Luiz de Barros Falcão:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolveo dispensar-vos do encargo de director do Tiro Naval no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 de janeiro corrente foram transferidos, na arma de cavallaria os 1.º tenentes Benjamin Constant Moutinho da Costa, do 7.º R. C. I. (Livramento) para o 4.º R. C. I. (sem effectivo) e Raul Carneiro Ribeiro, deste regimento para aquella.

Requerimentos despachados.

Elycio Wanderley de Gusmão, sargento, pedindo permissoa para ir ao Estado de Alagoas. — Deferido, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

José de Moraes e Castro, sargento, pedindo permissoa para prestar exame de admissão à Escola Militar. — Junto certidão de idade.

José Francisco Lins de Albuquerque, ex-cabo do Exercito, pedindo ser considerado reformado. — Não pôde ser attendido.

Carlos Villaniel Talles Ferreira, ex-alumno da Escola Militar, pedindo ficar sem effeito o trancamento de sua matricula. — Indeferido por haver requerido depois do prazo legal.

Innocencio Velloso Pelerneiras, coronel, pedindo averbação e contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

José Luiz Pereira Filho, 1.º tenente, intendente, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Paulina de Almeida, pedindo expedição de titulo de montepio. — Satisfaça, querendo, as exigencias da informação n. 3.627, da Contabilidade da Guerra.

Ricardo Munoz Bove, sargento, pedindo permissoa para prestar exames parcellados. — Declare quas os exames parcellados que deseja fazer nos termos do art. 51 do Regulamento da Escola Militar.

Elias Demetrio Ajós, 2.º tenente da Armada, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Afonso de Magalhães Junior, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo exoneração

do cargo de secretario de uma junta de alistamento militar. — Deferido.

Guilherme da Costa Carvalho, cabo, intendente, pedindo transferencia. — Indeferido, à vista da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação, na importância de 3:283\$638, provenientes de transportes effectuados, por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.729).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importância de 87\$500, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», da verba 3.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 4.730).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Bittencourt & Comp., na importância de 4:623\$; de Hime & Comp., na de 435\$; de Moreira Braga & Comp., na de 380\$600; de Soares Lavrador & Comp., na de 903\$ e de Turino Passos & Comp., na de 1:740\$. provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 5:102\$600, correrá por conta da consignação «Material», titulo — Revisão da rede, Novas canalizações, etc., da verba 8.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.731).

Tendo sido aberto pelo decreto n. 14.537, de 14 do corrente, o credito de 352:000\$, complementar à verba 3.ª — Telegraphos, do vigente orçamento, para attentar às despesas de diversas consignações, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias afim de que seja distribuida à Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 2:500\$, da consignação de 150:000\$ — Districtos telegraphicos — Material, linhas e estações, alugueis de casas, etc., e a importância de 1:000\$ da sub-consignação de 27:000\$ — Ajudas de custo e vantagens regulamentares, substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428, do regulamento, ficando em ser no Thesouro Nacional, as quantias restantes e as importancias totaes das outras sub-consignações para serem attendidos os pagamentos de contas e supprimentos aos districtos telegraphicos nos Estados, de conformidade com o art. 162, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915 (aviso n. 4.732).

Dia 3 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar no sentido de ser restituida à Standard Oil Company of Brasil a im-

portancia de 1:500\$, correspondente ao deposito feito pelos inclusos conhecimentos ns. 548 e 549, de 20 de novembro de 1919, como garantia das concurrencias effectuadas para o fornecimento de oleos, gazolina, etc., visto ter a requerente cumprido cabalmente o seu contracto (aviso n. 4).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 50\$, proveniente de fornecimento feito, durante o anno proximo passado, à Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc., da verba 11.ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, do exercicio de 1920 (aviso n. 2).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Richard Whichello & Comp., na importância de 397\$500; de Dias Garcia & Comp., na de 34\$; de Silva Macedo & Comp., na de 34\$; da Companhia Ceramica Brasileira, na de 918\$300; de Fontes Garcia & Comp., na de 1:908\$100; de Ferreira Passarelli & Comp., na de 478\$900; de F. R. Moreira & Comp., na de 2:123\$300; de M. E. Marvin, na de 2:980\$; de Villas Boas & Comp., na de 452\$300; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 568\$500; de F. Costa & Comp., na de 866\$200 e de Arnaldo Braga & Comp., na de 19\$200, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos meses de agosto e outubro do anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 9:769\$500, deverá correr por conta da consignação «Conservação da linha telegraphica estrategica do Matto Grosso ao Amazona» — Material, verba 3.ª, artigo 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 3).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Leal & Comp., (2), 3:230\$, e Rocha Couto & Comp., 854\$893, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de réis 4:104\$885, deverá correr por conta da consignação do credito aberto pelo decreto numero 14.075, de 23 de fevereiro de 1920, da parte de 1.200 contos, destinada à reparação de material de dragagem e novas aquisições (aviso n. 4).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Compagnie du Port de Rio de Janeiro (2), 3:897\$600; Rocha Couto & Comp., 1:336\$566; Borlido Maia & Comp., 246\$; White, Martins & Comp., 42\$; Marques Couto & Comp., 53\$500; José Pinto de Oliveira & Comp., (2), 607\$500, e Joaquim Barbosa de Campos, 420\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância de 6:361\$166, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc., da verba 16.ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 5).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito de 83:700\$, distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da consignação «Pessoal», da verba 7.ª, art. 52 da vigente lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja por telegramma annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro na

Parahyba a importância de 667\$741, para pagamento, no período de 9 a 31 do corrente mez, dos vencimentos do engenheiro da 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Floro Edmundo Freire (aviso n. 6).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Custeio e conservação» da verba 6ª, VI, art. 62 da vigente lei orçamentaria, seja feito, pelo Thesouro Nacional, o supprimento de 6:640\$700, á thesouraria da Estrada de Ferro Therezopolis, para attender a despesas urgentes de prompto pagamento, fóra desta Capital, as quaes serão opportunamente comprovadas para effeito de registro a posteriori, pelo Tribunal de Contas, conforme determina o art. 144 (ns. II e IV) do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 7).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd, a quantia de 13\$090, proveniente de telegrammas transmittidos em 1916, em proveito da Directoria Geral dos Correios.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subodinada á sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquelle anno (aviso n. 8).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Castro de Almeida & Comp., a importância de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 828, de 4 de outubro ultimo, como garantia de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente feito nova caução para fiel observancia do respectivo contracto (aviso n. 9).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importância de 144\$, proveniente de material adquirido, em dezembro de 1920, por esta Secretaria de Estado, correndo a despesa por conta da consignação «Material—Publicações, impressões, etc.», da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, do exercicio de 1920 (aviso n. 10).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importância de 11:608\$, proveniente de serviços executados durante o anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de material rodante», da verba 6ª, VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 11).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de P. Barros, na importância de 3:300\$, proveniente de serviços executados, durante o anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de Material rodante», da verba 6ª, VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 12).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de dezembro do 1920, negado registro á distribuição que vos solicitei em aviso n. 3.881, de 28 de outubro proximo passado, da quantia de 529:514\$654, á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, total do credito aberto pelo decreto n. 4.140, de 1 de outubro de 1920, por não ter sido a despesa auto-

rizada pelo Ministro da Fazenda, visto tratar-se de credito aberto a esse ministerio e por não ter sido a mesma despesa classificada pela Directoria da Despesa Publica, tenho a honra de solicitar que vos digneis de pedir ao referido instituto a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional, no sentido de se poder providenciar o pagamento a que elle se destina (aviso n. 13).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Concedida a distribuição ao Thesouro Nacional, que vos solicitei em aviso n. 13, de 5 de janeiro do corrente, da quantia de 529:514\$654, do credito aberto a esse Ministerio, pelo decreto n. 4.140, de 1 de outubro de 1920, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de ser supprida a thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com a referida importância de 529:514\$654, total do mencionado credito, afim de que por ella sejam feitos, directamente aos fazendeiros e industriaes situados á margem de suas linhas, o pagamento de compromissos assumidos com aquisição de lenha em 1919 (aviso n. 14).

Transmittindo-vos a inclusa copia do officio da Directoria Geral dos Correios n. 6.373, de 27 de dezembro proximo findo, tenho a honra de solicitar as vossas necessarias providencias afim de que a Delegacia do Thesouro no Estado do Amazonas seja supprida do numerario indispensavel ao pagamento do pessoal da administração dos Correios naquelle Estado (aviso n. 15).

—Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, mediante annullação do receita seja restituída ao engenheiro Eugenio de Andrade a quantia de 12:000\$, correspondente ás duas quotas de 6:000\$ cada uma, recolhidas ao Thesouro Nacional, conforme consta dos conhecimentos ns. 3.329 e 3.330, de 30 de junho do anno proximo passado, para a fiscalização dos serviços de que trata o contracto autorizado pelo decreto n. 5.063, de 1 de dezembro de 1903, ficando sem effeito o pedido constante do aviso deste ministerio numero 3.391, de 10 de setembro do anno passado (aviso n. 16).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fonseca, Almeida & Comp., (cinco):..... 156:474\$660; Silva Macedo & Comp.,..... 6:229\$700; Hime & Comp., 18:903\$500 e Borlido Maia & Comp., 47:800\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, correndo a despesa, na importância de 229:409\$860, por conta da consignação «Material», o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 17).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Trajano de Meleiros & Comp., na importância de 118:593\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 18).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Amadeu Macedo & Comp., na importância de 21:123\$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa foi incluida no empenho global effectuado no Thesouro Nacional sob o n. 708 (aviso n. 19).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp. (2), 10:446\$; Cardinale & Comp., 1:020\$; Borlido Maia & Comp., 8:130\$200, provenientes de material adquirido, em 1920, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 19:596\$200, por conta da consignação «Material—Artigos de expediente, escriptorio, etc.»—da verba 2ª «Correios» art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 20).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1921

Ataliba Amadeu da Silva Macieira, pedindo indemnização por prejuizos que allega terem sido causados a si e a sua filha D. Diva, por um desastre de trem na Estrada de Ferro Therezopolis.—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição da caução de 5:121\$200.—Apresentem nova petição rectificando o pedido de pagamento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem designados funcionarios do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas para com o representante da Companhia Port of Pará e o chefe da Fiscalização daquelle porto, de accordo com o disposto no art. 96, § 9º, alinea X, do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, constituirem na cidade de Belém a commissão de tomada de contas á referida companhia, dos trabalhos executados no segundo semestre do anno passado, que deverá ter logar no mez corrente (aviso numero 2).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi nomeado o auxiliar de servento desta directoria, Waldemar Groult, para o cargo de estafeta distribuidor da mesma directoria.

— Por outra n. 2.384/3, de 31 de dezembro ultimo, foi declarada sem effeito a portaria n. 2.241/3, de 15 do mesmo mez, na parte relativa á nomeação de Paulo de Castro Lima para o cargo de estafeta interno interino desta directoria.

— Por outra da mesma data foi admittido Odilon Lopes Galvão para servir como estafeta interno interino desta directoria.

— Por portarias de 31 de dezembro ultimo:

Foi declarado sem effeito a portaria numero 2.241/3, de 15 do mesmo mez, na parte relativa á nomeação de Sebastião Camargo do Valle para estafeta interno interino desta directoria geral;

Foi admittido como estafeta distribuidor interino desta directoria geral Francisco Tavares Farias Junior;

Foi declarada sem effeito a portaria numero 2.241/3, de 15 do mesmo mez, na parte relativa á nomeação de Octacílio Durão dos Santos, para o cargo de estafeta interno interino desta directoria;

Foi admittido Paulo de Castro Lima, para o cargo de estafeta interno interino desta directoria geral.

— Por outras de 4 do corrente:

Foi promovido a praticante de 1ª classe da Directoria Geral, por merecimento, o prati-

ante de 2ª classe Mauriano de Oliveira Moraes Pinto;

Foi nomeado praticante de 2ª classe da Directoria Geral o reservista Erasmo Alves Borges.

— Por outras de 5 do corrente:

Foi nomeado Manoel Genuino de Araujo para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Varadouro, capital do Estado da Parahyba;

Foi dispensado o auxiliar de servente da Directoria Geral José Villarinho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agrícolas

De accordo com o resultado da examinaçao da sufficiencia realizado perante a inspeccao agricola do 16º districto, foram admitidos, por portaria de 4 de janeiro corrente, de accordo com o art. 75 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, para, em commissao, exercerem os cargos de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes daquelle inspeccao agricola, respectivamente, João de Deus Machado, João Baptista e Germano Emilio Woll.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 2ª sessão extraordinaria, realizada em 4 de janeiro de 1921.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso e o Sr. auditor Passos Miranda.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 281, de 31 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.580, de 28 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 13:250\$ para pagamento de vencimentos ao ex-escrivão do 3º posto fiscal do Alto Juruá, Edison Mendes de Oliveira. — Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 248, de 24 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.557, de 18 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 20:239\$060, para pagamento de juros da mora devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e filhos, em virtude de liquidacao forçada da E. F. Oeste de Minas. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 4 de janeiro de 1921, julgou dous processos relativos a registros de creditos.

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 2—Sessão ordinaria em 5 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 9:840\$000, a José da Rocha Gomes, 2:238\$800 a diversos e de 27\$235 a D. Auta Soares Ribeiro, de divida de exercicios findos, e de diarias, no anno de 1920, e por conta da verba 25ª;

De distribuicao dos creditos:

De 336\$000 e de 2:426\$666 ao Thezouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 231\$020, ouro, e 178\$480, papel, de 388\$530, ouro e de 282\$760, papel, de 297\$210, ouro, e 229\$280, papel, á Alfandega desta Capital, idem da verba 30ª, idem.

Foi ordenado o registro.

De isencao de direitos pretendida pelo *Diario Espanhol*, em requerimento encaminhado por officio 462, de 11 de novembro ultimo, da delegacia fiscal em S. Paulo, relativamente a materias importados no anno findo. — Foi julgada legal a isencao.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 4.590, de 22 do mez passado, pagamento de 531\$300 a José Augusto de Abreu, de fornecimentos no anno findo. — Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.563 e 5.400, de 17 de agosto e 14 de dezembro do anno ultimo, pagamento de 421\$300 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no mesmo anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 836\$137 a Humberto Fernandes, de réis 1:611\$546 a Jovelino Diogo Vieira, 266\$ a Octavio Dias Prado, 13:790\$980, V. Silva & Comp. e outros, 5:235\$325 a Silva Figueiredo e outros, 488\$ a José Bráulio de Mesquita e de 143\$902 a Francisco Claudio da Silva, de restituicoes, serviços prestados, fornecimentos á Casa da Moeda, dividas de exercicios findos;

De distribuicao dos creditos:

De 440\$160, ouro, e 339\$580, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 30ª de 1920;

De 1:402\$415 e de 900\$ ás Delegacias Fiscaes no Maranhão e na Parahyba, por conta das verbas 31ª e 29ª;

De pagamento de 894\$443 a Laurina Dias Lisboa e filhos pela verba «Exercicios findos» de 1820.

—Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuicao dos creditos.

De isencao de creditos:

Officio n. 367, de 7 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo de isencao de direitos pretendida pela «Folha Illustrada», para os materias importados pelo vapor *Balboa*. — Foi julgada legal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.208, de 20 de dezembro findo, pagamento de 1:130\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos no anno findo. — Recusou-se o registro á despesa, por não constar que parte da mesma tenha sido empenhada.

Ministerio da Viacao Obras Publicas — Aviso n. 5.584, de 22 do mez passado, pagamento de 8:006\$445 a diversos, de fornecimentos no anno de 1920—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.805, de 24 do mez passado, pagamento de 1:823\$400 a diversos, de fornecimentos em 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 539\$720 a Manoel Mariano de Almeida Baptista, 616\$ a Waldemiro de Sá Rego e Oliveira, 14:285\$950 a S. A. Garage Vera Cruz, 18:257\$147 a D. Clothilde Paranhos do Rio Branco, de 1:179\$747 a Maria José de Oliveira e filhos, de 3:360\$ a Orestes Franklin Xavier de Britto e 1:532\$ a diversos, e de 87\$900 a Julio Miguel de Freitas & Comp., provenientes de restituicao, dividas de exercicios findos, diarias e fornecimentos á Caixa de Amortizacao, no anno findo;

De distribuicao dos creditos:

De 350\$870, ouro, e 270\$050, papel, e de 435\$810, ouro, e 336\$230, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 30ª, de 1920.

Mandou-se registrar.

No julgamento do processo do D. Clothilde Paranhos do Rio Branco, o Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei tambem, pelo registro da despesa, uma vez que ella decorre de concessao do montepio julgada legal pelo Tribunal de Contas, mas com a ressalva da opiniao que sempre tenho sustentado, de que a pensao de montepio deixado pelos agentes diplomaticos deva ser calculada em moeda papel, e não em ouro convertido ao cambio do dia em que falleceu o contribuinte, como se fez no caso.

Da isencao de direitos — Officio n. 202, de 5 de maio do anno de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo da isencao de direitos pretendida pela La. Civita Latina, para os materias importados pelo vapor *Puris*. — Foi julgada legal a isencao.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 4.623, de 27 do mez findo, pagamento de 15:190\$ a diversos, de fornecimentos em 1920. — Determinou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda, Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3:311\$410 a Manoel da Veiga Menezes, 1:506\$ a Mesquita Bastos & Comp. 1:819\$, a D. Maria Carlota Alves, 14:670\$021 a D. Maria Adelaida Paraia Barreira e filhos, 1:414\$767 a Angelo Barcallos Collet, 1:810\$ a Cypriano Cesar de Carvalho e de 477\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituicao, diarias e fornecimentos á Casa da Moeda, no anno passado;

De distribuicao dos creditos:

De 331\$010, ouro, e 255\$340, papel, de 108\$310, ouro, e 83\$560, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 3ª, de 1920;

De 1:277\$136 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 14.357, de 15 do setembro ultimo.

Foi ordenado o registro da distribuicao dos creditos e dos pagamentos.

De isencao de direitos, para diversos materias e artigos importados:

Pela St. John del Ray Mining Co. Ltd e por Pereira Ignacio & Comp., conforme officios ns. 422 e 253, de 5 de março e 30 de julho ultimos, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal em S. Paulo—Foram julgadas legais as isencoes.

Pela firma Rubens & Comp., conforme officio n. 491, de 9 de agosto, da Delegacia Fiscal de Pernambuco—O Tribunal foi de pare-

cer que pôde ser atendido o pedido, apenas quanto às gaxetas de asbestos.

Por João Wanderley de Siqueira, conforme officio n. 472, de 8 de agosto ultimo da citada Delegacia—O Tribunal foi de parecer que está sujeito à taxa de 4% «ad-valorem» apenas o material da 4ª addição da nota de importação.

Nada mais havendo a tratar, o sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Terceira Camara, em 8 de janeiro de 1921

Compareceram os Srs. das embargadores Edmundo Rêgo e Machado Guimarães. Esteve presente o dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

Deixou de haver sessão por falta da numero legal de juizes.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar às 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 231, art. 7º, parágrafo unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 818, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Dr. Carlos da Rocha Fernandes, José Lessa Bastos e Heitor Gonçalves de Araujo me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Federal. Os abaixo assignados, candidatos inscriptos no concurso para o provimento de varias cadeiras do Collegio Militar do Ceará, dizem que, para conservação e resalva de seus direitos, ameaçados agora com uma emenda do Senado (approvada em ambas as Casas de Parlamento e dependendo de sancção), que manda, sem concurso, preencher aquellas cadeiras pelos funcionarios que as detinham em commissão, querem protestar contra tal acto e o fazem baseados nos seguintes dispositivos legais: Por edital de 24 de março de 1920, publicado no *Diário Official*, com o prazo de 30 dias, e, em obediencia às instrucções approvadas por portaria do Ministerio da Guerra, de 23 de julho de 1919, alteradas por aviso de 23 de outubro do

mesmo anno, foram abertas as inscripções para o concurso de diversas secções do alludido collegio, tudo em subordinação ao decreto n. 3.365 de 13 de novembro de 1918, que mandava taxativamente que só por concurso fossem pelo Governo providas as vagas que se dessem no magisterio militar. Assim, o Collegio Militar do Ceará, creado pela lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, passou a reger-se, quanto ao provimento das cadeiras de professores e adjuntos, pelas disposições do decreto n. 3.365. Os abaixo assignados, assim scientes do concurso pelo edital publicado, inscreveram-se, preenchendo todos os requisitos ordenados pelo art. 5º das referidas instrucções, isto é, tiraram ponto, elaboraram e entregaram as theses, aguardando o momento de sua defesa perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar desta Capital. Eis, porém, que a citada emenda, encerrando um favor pessoal aos arredios do concurso e ferindo o legitimo direito dos supplicantes, chega a conhecimento publico, dando motivo assim ao remedio legal do presente protesto, afim de que não seja consummado semelhante attentado ao direito adquirido pelos abaixo assignados. O proprioCodigo Civil, quando trata das «Obrigações por declaração unilateral da vontade», proclama em seus artigos 1.512 a 1.517, no capitulo subordinado «Da promessa de recompensa», o direito dos supplicantes em exigir a recompensa estipulada, desde que, pelo edital publicado, estes preencheram condições, contrahindo o governo com elles as obrigações que lhes promettera pelo edital referido. Ora, si estes, sorteados os pontos, escreveram, imprimiram e apresentaram as theses; si se subordinaram a todas as prescripções legais; si já se submettiam às diversas etapas do concurso, já em meio de sua realização, não se lhes pôde negar o direito que tem de reclamar do poder competente a reintegração desse direito postergado, uma vez que não milita em favor do Estado nenhuma das escusas dos artigos doCodigo Civil citados. Nestes termos, requerem a V. Ex. sirva-se ordenar seja tomado por termo o presente protesto e do mesmo intimada pessoalmente a União Federal na pessoa do digno Dr. procurador que for designado, publicados editaes no *Diário Official* e no jornal de maior circulação, pagas as custas pelos supplicantes e a elles entregues os autos independentemente de traslado. P.p. deferimento. Capital Federal, 6 de janeiro de 1921. — Dr. Carlos da Rocha Fernandes, José Lessa Bastos e Heitor Gonçalves Araujo.» (Estava devidamente sellada). Distribuição: «D. a 1ª Vara. Em 7 de janeiro de 1921. — Azevedo». Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Tome-se por termo o protesto nos termos pedidos, sciente o Dr. 2º procurador da Republica. Distrito Federal, 7 de janeiro de 1921. — H. Vaz.» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: «Termo de protesto: Aos sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceram os Srs. Drs. Carlos da Rocha Fernandes, José Lessa Bastos e Heitor Gonçalves de Araujo, candidatos inscriptos no concurso para o provimento de varias cadeiras do Collegio Militar do Estado do Ceará, e por elles foi dito que na forma da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestavam, como de facto protestam, para conservação e resalva de seus direitos, contra uma emenda do Senado Federal, approvada em ambas as casas do Parlamento e dependendo de sancção, que manda, sem concurso, aquellas cadeiras pelos funcionarios que as detinham em commissão, tudo do conformidade com a sua allud da petição. E de como assim o disseram, do que dou fé, assignam o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu,

Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevi-o interino, o subscrevi. — Dr. Carlos da Rocha Fernandes. — José Lessa Bastos. — Heitor Gonçalves de Araujo». Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, pelo qual cito a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevi-o interino, o subscrevi. (137).

Juiz Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Salustiano G. Lomido, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 10 de janeiro proximo, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Salustiano G. Lomido, e abaixo descripto: Predio terreno e respectivo terreno á rua S. Francisco Xavier n. 238, com tres portas na frente, dividido em salão para negocio, uma sala, dous quartos, cozinha cimentada, banheiro, W. C. o tanque para lavagem; toda a casa é forrada; sendo uma parte assoalhada, e outra ladrilhada; tem installação electrica e é coberto de telhas francezas, estando em perfeito estado de conservação. O terreno mede de frente 6m,00 e de comprimento, 25m,00, sendo todo occupado pela referida edificação. A avaliação desses bens foi de 8:000\$ (oitó contos de réis).

E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervallo de 8 dias e o abatimento de 10%. Se nesta ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervallo de 8 dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offercido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, do qual, extrahir-se-hão copias que o porteiro dos auditorios publicará pela imprensa e afixará no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi-o que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte do Dr. Edmundo

do de Castro Lopes e outros, representados por seu bastante procurador o advogado Dr. Francisco de Souza, que digo Souza, foi dirigida a este juízo uma petição da qual é extrahido o seguinte trecho: Restam apenas: D. Maria Rodrigues Coelho, de quem não sabemos das informações, a quem coube o legado do 200\$ (duzentos mil réis), e todos os demais afilhados, a cada um dos quaes cabe o legado de 18\$ (dezoito mil réis). A vista do exposto os supplicantes requerem a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes com o prazo de trinta dias, convidando D. Maria Rodrigues Coelho a vir receber o legado de 200\$ duzentos mil réis e os demais afilhados do fallecido Albino Gonçalves Silveiras, a virem habilitar-se perante este juízo a receber a lembrança de dezoito mil réis, deixada por seu padrinho o referido Albino Gonçalves Silveiras. Em virtude do que cito e chamo a todos os afilhados do fallecido Albino Gonçalves Silveiras, e a D. Maria Rodrigues Coelho, para virem habilitar-se perante este juízo afim, de receberem os primeiros a quantia de dezoito mil réis cada um e a segunda a quantia de duzentos mil réis, ficando advertidos que as audiencias desse juízo tem logar as terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, cujos autos estão em poder do escrivão que este subscreve, sito á mesma rua numero cento e cincoenta. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (6.146)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de J. Rasteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de J. Rasteiro & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 17 de janeiro de 1921, ás 14 horas. Rio, 31 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.146)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de F. J. Pinto & Comp., que foi adiada para o dia 13 de janeiro de 1921, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (131)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adelino Joaquim Rodrigues, á rua Barão Bom Retiro n. 178, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Joaquim Lopes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adelino Joaquim Rodrigues por sentença deste juizo de 8 de janeiro de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Gomes de Castro Marrilho, residente á rua do Rosario n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82º e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de João Manoel Pereira que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º— Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º— A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (44)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 10 de janeiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juiz que será ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, levará á primeira praça de venda e arromatização para serem arrematadas por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, vinte e cinco seiscientos avos do prelo e respectivo terreno á rua de S. Clemente (hoje Ruy Barbosa) n. 320, Freguezia da Lagoa desta cidade, penhorados na execução que Raul Munhoz move a D. Helena de Paiva Coutinho e vão á praça para solução da dita execução: Predio do sobrado sito á rua S. Clemente n. 320 (hoje Ruy Barbosa), Freguezia da Lagoa, medindo o terreno 90m, 45c. de frente por 118m de comprimento na parte plana onde começa a escadaria de pedra que dá accesso a dous taboleiros, seguindo dali até ás vertentes. Na frente da rua é dividida por baldrame e pilastras de cantaria, e ao centro uma edificação de tijolo dobrado com um largo portão de ferro que dá para um saguão de entrada e uma janella gradeada de cada lado e o andar superior com 3 janellas do sacada, platibanda e coberto com telhas francesas, consistindo as divisões em saguão ladrilhado e o sobrado em um só compartimento forrado e assoalhado. Esta edificação mede de frente 11m, 20 por 6m, 30 de fundos. O predio principal está

levantado sobre o segundo taboleiro, tendo ao centro um torreão, construido no pavimento térreo e entrada principal, além de portas e janellas lateraes, estando o sobrado também guarnecido de janellas. Este predio mede de 25m, 30 de largura por 21m, 50 de comprimento no corpo principal, seguindo a-lhe um puzado coberto com telhas francesas que mede de frente 7m, 20. As divisões consistem em amplos e confortaveis commodos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. A esquerda de quem entra, também sobre o taboleiro já referido, encontra-se uma outra edificação com dous pavimentos, o superior ladeado por varanda ladrilhada e coberta por marquise, formando uma série de compartimentos forrados e assoalhados e aos fundos com installações sanitarias. A construção desta dependencia é de tijolo dobrado, madeiras de lei e ladrilhos e azulejos de primeira qualidade, sendo a construção do predio principal, antiga porém solida e artistica, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estando em perfeito estado a conservação. Versando a execução sómente sobre 22/600 avos da propriedade descrita, avaliaram essa fracção em 25:000\$000. Assim convindo a todos que pretendem arrematar a dita fracção do referido immovel a comparecer nos referidos dias hora e logar para realizar-se a praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous e igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — Antonio Rêllo de Paula Araújo. (6.213).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Luzo Brasileira de Oleos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Companhia Luzo Brasileira de Oleos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão—João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (90)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.: Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham, que, a requerimento do syndico, adiei a primeira assemblea dos credores da fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp., para o dia 10 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, e, á vista da falta das circulares que deviam ter sido enviadas

aos Srs. credores e que ainda não o foram, concedi-lhe mais o prazo de 15 dias para os ditos credores apresentarem ao syndico Dr. Alberto Moura Brigagão, com escriptorio á rua General Camara, 215, as suas declarações de crédito acompanhado dos respectivos títulos, de conformidade com os arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 13 de dezembro de 1920. — Francisco Rêllo de Paula Araújo.

(6.209)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Santos & Rios

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Santos & Rios, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de J. Teixeira & Comp., como liquidatarios que foram da mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de J. Teixeira & Comp., na qualidade de liquidatarios que foram da fallencia de Santos & Rios, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 7 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo o assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

(132)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %; para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Macello Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma), penhorado a Liza Sawarts em autos de execução que lhe move Norma Pergament.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 452, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:300\$, preço por quanto vae a segunda praça, já com o abatimento de 10 %, o predio assobradado e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Norma Pergament á D. Liza Sawarts, na fôrma abaixo. Predio assobradado sito á rua Macello Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril com portadas em ferro, plançada e coberto com telhas francesas. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro, escada de cimento, varanda plançada e coberta com tres janellas e duas portas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forçados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha e privada cimentadas, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para la-

vagens. O predio mede de frente 6m,80 por 6m,90, medindo o puxado 2m,50 por 3m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 9m,00, canto em recuo com 1m,70 e de extensão pela rua Carlos de Oliveira 39m,90, tendo na linha dos fundos 10m,00 achando-se fechado por zinco e tela de arame a confrontar com quem de direito. A este predio o terreno damos o valor de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:300\$, preço por quanto vae a 2ª praça, já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1921. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. (121)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo tenente Ignacio de Barros Barreto Junior a Dora Aplfazerag na fôrma abaixo:

O doutor Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do Juizo da Quarta Pretoria Civil em exercicio, etc:

Faz saber a todos que o presente edital da praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 20 do mez corrente, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens moveis penhorados a Dora Aplfazerag pelo tenente Ignacio de Barros Barreto Junior e avaliados em tres contos de réis pelos avaliadores privativos do juizo, como se segue, achando-se os bens na casa n. 434 da praia de Betafogo: um cofre do fabricante F. e R. Sul-Americano de n. 2.731 em perfeito estado, seiscentos mil réis; um relógio de parede já velho, vinte mil réis; treze mesas de pinho com pés torneados e cobertas de oleado em perfeito estado, duzentos e sessenta mil réis; tres espelhos biseautés para parede em perfeito estado, cento e vinte mil réis; trinta e sete cadeiras com assento de palha e encosto de madeira, trescentos e setenta mil réis; um balcão de madeira de lei com tempo de marmore branco, trescentos e cincoenta mil réis; um varejo para cigarros, em regular estado de uso, oitenta mil réis; uma copa de parede em marmore branco, em perfeito estado, quatrocentos e cincoenta mil réis; uma vitrine geladeira para guardar frias, sendo envidraçada e de madeira de lei, trescentos mil réis; uma armação com tres metros mais ou menos, com tres portas envidraçadas, com deposito em baixo para garrafas, quatrocentos e cincoenta mil réis. Total, tres contos de réis. E quem os ditos bens quizer arrematar: deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscreevo. — Tarquinio de Souza Filho. (112)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Joaquim Fernandes por Antonia dos Santos, na fôrma abaixo:

O doutor Tarquinio de Souza Filho, primeiro suplente do Juizo da 4ª Pretoria Civil em exercicio, etc:

Faz saber a todos que o presente edital da praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte do mez corrente após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior preço offerecer acima da avaliação de dous contos e duzentos mil réis os bens moveis penhorados ao executado Antonio Joaquim Fernandes por D. Antonia dos Santos e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo na casa n. 147 da rua do Rezende, onde se acham, da fôrma seguinte: Um automóvel do fabricante N. A. G., motor n. 6.994, força de 18—24 H. P., com quatro cylindros, carros, serie typo americano, dous pharôes, uma lanterna trazeira, comble phaeton, achando-se licenciado sob n. 1.345, pintado de preto, com quatro pneumaticos perfeitos, uma busina automatic, com duas almofadas e ferramentas pertencentes ao mesmo, em estado de funcionamento, avaliado em dous contos e duzentos mil réis. E quem o dito bem quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscreevo. — Tarquinio de Souza Filho. (135)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Sarita Pace pela Companhia Aurea Brasileira, no executivo por titulo em que contendem, na fôrma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exercicio da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 31 do corrente mez, após a audiencia do stylo, que terá lugar ás 13 horas no predio á rua do Cattete n. 271, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ os bens penhorados a Sarita Pace pela Companhia Aurea Brasileira no executivo por titulo em que contendem, cujos bens se acham descriptos no respectivo laudo de avaliação, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz 1º suplente em exercicio da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento da Companhia Aurea Brasileira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Sarita Pace, na acção executiva que lhe moveu a requerente. Os referidos bens consistem no predio á rua Angelina n. 77, na estação do Encantado, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio terreno, feito de chalet, com uma porta e duas ia-

NOTICIARIO

ellas na fachada, da construcção de frontal coberto de telhas de canal, medindo 6^m,70 x 6^m,60 e dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tudo com pouco mais de tres metros de altura; segue-se um pequeno puxado com a cosinha e um telheiro aberto e coberto de zinco; o predio descripto está edificado no centro de um terreno com 11^m,0 x 66^m,0 mais ou menos, estando coberto na frente e lado direito e existindo uma cerca de zinco no lado esquerdo. O citado predio carece de concertos e é de má construcção pelo que o avaliamos na quantia de 2:000\$000. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.—João Ferreira Cavalcanti.

—Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) Quem, pois, os ditos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado.) Está conforme.— O escrivão interino, Waldemiro Miranda. (122)

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Mazzini por Antonio Miguel de Azevedo Silva, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho 1º supplente do Juizo da 4ª Pretoria Civil em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte do mez corrente após a audiencia do juizo, qua se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer os bens moveis penhorados por Miguel de Azevedo Silva a Affonso Mozzini e avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo na travessa Alice n. 34, onde se acham, da forma seguinte: um piano do fabricante «Concert» modelo The autopiano Co. «New York» marca da fabrica registrada Stephen Rio de Janeiro de n. 89.157 em madeira escura, em perfeito estado: tres contos e quinhentos mil réis; um banco de piano na mesma cor: trinta mil réis; um armario para musicas com a inscripção «The autopiano» tambem na mesma cor: duzentos mil réis; duas columnas de madeira escura em perfeito estado: sessenta mil réis; uma mobilia composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, tudo com assento de palha e encosto de madeira, sendo envernizada de preto com frisos dourados, em perfeito estado: trescentos mil réis; uma mesinha de centro de madeira escura, em perfeito estado: trinta mil réis. Total: quatro contos cento e vinte mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 7 de janeiro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramento, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Tarquinio de Souza Filho. (Sellado o original.)

(138)

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias, os Drs. senador Raymundo de Miranda, deputado Souza Castro, Dr. Nabuco de Abreu, Dr. Pinto da Rocha e Dr. Nuno Pinheiro.

—O Sr. Presidente da Republica, fez-se representar pelos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e Agenor de Rouse secretario da Presidencia, na cerimonia do desembarque das urnas funerarias, contendo os despojos dos ex-imperantes D. Pedro II e D. Thoreza Christina, hontem chegados a esta Capital a bordo do encouraçado S. Paulo, da marinha de guerra nacional, procedentes do S. Vicente de Fóra em Portugal, onde se achavam.

—O Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusquo, sub-chefe do seu Estado-Maior e capitão Marcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, visitou hontem á tarde a Directoria do Serviço do Industria Pastoral, á rua General Canabarro, em S. Christovão.

—No Palacio do Cattete foram ante-hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Lauro Müller, Metello Junior e Francisco Salles; deputados Macedo Soares, Bento Miranda, Norival de Freitas, Josino de Araujo, Cunha, Machado e Collares Moreira; Dr. Alcebiades Delamere Nogueira da Gama, Dr. João Leite de Paula e Silva, tenente-coronel Luiz Furtado, Dr. Raul Penido, tenente-coronel João Principe da Silva, Dr. Oscar Vianna, Manoel Dias Prates dos Santos, Sebastião Sampaio, Dr. Domingos de Góes, J. F. de Gusmão Lima, Dr. José Martins de Souza Ramos, Francisco Sampaio; major Mac Coll, addido commercial do Canadá, e general Abilio, que se apresentou e despediu do Chefe do Estado por ter de seguir para assumir as suas funcções.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 10 de janeiro, as seguintes folhas do 9º dia util:

Aposentados da Viação A-Z—Pensões provisionarias e praças de pret—Aposentados da Marinha e Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 10, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1920 aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras D e E.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 20.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 20.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 300, 4ª extracção do anno de 1921, realizada em 8 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

2.330.....	100\$000
34.882.....	100\$000
21.185.....	100\$000
11.129.....	100\$000
30.864.....	1:000\$000
9.870.....	500\$000
16.738.....	200\$000
25.534.....	200\$000
13.731.....	200\$000

23.473.....	100\$000
42.141.....	1:000\$000
13.947.....	100\$000
43.348.....	100\$000
176.....	2:000\$000
41.992.....	10\$000
21.034.....	500\$000
10.320.....	100:000\$000
42.039.....	100\$000
29.968.....	5:000\$000
33.904.....	10\$000
41.228.....	50\$000
9.059.....	10\$000
15.101.....	500\$000
41.539.....	100\$000
29.698.....	100\$000
27.648.....	100\$000
20.210.....	100\$000
45.516.....	100\$000
20.785.....	100\$000
34.419.....	500\$000
37.777.....	20\$000
44.065.....	100\$000
18.090.....	200\$000
32.254.....	100\$000
15.907.....	100\$000
15.161.....	100\$000
32.519.....	100\$000
16.521.....	1:000\$000
25.335.....	1:000\$000
6.737.....	200\$000
16.120.....	100\$000
10.659.....	10\$000
31.121.....	500\$000
33.178.....	100\$000
49.....	100\$000
21.540.....	500\$000
33.634.....	200\$000
24.667.....	2:000\$000
32.195.....	200\$000
9.819.....	100\$000
26.357.....	2:000\$000
12.653.....	100\$000
20.722.....	100\$000
11.819.....	500\$000
30.145.....	100\$000
23.350.....	200\$000
5.161.....	50\$000
33.112.....	200\$000
13.466.....	100\$000
8.129.....	10:000\$000
9.145.....	500\$000
40.400.....	100\$000
16.135.....	100\$000
30.701.....	200\$000
5.813.....	100\$000
37.772.....	200\$000
17.569.....	200\$000
30.541.....	100\$000
3.073.....	100\$000
30.060.....	200\$000
46.348.....	100\$000
38.431.....	200\$000
24.655.....	200\$000
39.903.....	100\$000
1.626.....	400\$000
16.731.....	1:000\$000
8.462.....	1:000\$000
15.144.....	100\$000

Aproximações

10.319 e 10.321.....	500\$000
8.128 e 8.130.....	300\$000
29.967 e 29.969.....	200\$000

Dezenas

10.311 a 10.320.....	80\$000
8.121 a 8.130.....	60\$000
29.961 a 29.970.....	40\$000

Centenas

10.301 a 10.400.....	50\$000
8.101 a 8.200.....	40\$000
29.901 a 30.000.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 20 teem 20\$ e os terminados em 0 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona Centro — Tempo incerto. Choveu e trovejou hontem; á tarde, nos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto e máo. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em toda a região do Sul do Brasil. A maior temperatura, 35.0, verificou-se em Cascadura, e a menor, 14.1, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, aggravando-se passageiramente no decorrer das 24 horas, com chuvas e trovoadas (2). Temperatura — ainda elevada: mormaço (2). Ventos — variaveis, com rajadas (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, fraco; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de janeiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
B. L. do Maranhão (X).....											
Fortaleza (X).....											
Barra do Corda (X)....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)....											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caeté.....	837.0	27.0	4.9	C	0	3	B. (ch. manhã)	28.0	16.0	0.5	
Januária (X).....											
Bello Horizonte (X)....											
Theophilo Ottoni.....	57.5	23.0	-1.0	N	2	10	I. (c. manhã)	29.0	20.0	5.2	C. r. pm.
Uberaba.....	58.7	23.0	—	NE	3	10	I. (i. manhã)	25.0	18.0	9.9	I. am. pm. ag. pm.
Caxambu.....	58.0	24.5	2.0	SW	1	10	I.	28.0	19.0	7.9	Ch. am. c. pm.
Goyaz.....	54.8	33.0	3.0	N	2	4	B.	29.0	17.0	—	Ch. pm.
Santa Luzia.....	54.1	24.3	-2.0	NE	1	10	I. (c. manhã)	28.8	21.0	11.7	C. t. pm.
Cujabá (X).....											
Corumbá.....	60.4	28.0	2.0	NE	3	4	Peqs. vagas.	33.0	24.5	—	T. pm.
Victoria.....	50.0	30.5	4.8	NW	2	10	Tranquillo.	26.5	21.5	11.3	C. t. r. pm.
Capital Federal.....	58.1	29.0	1.0	NNE	4	9	B. (o. manhã)	34.0	21.0	—	R. pm.
Campos.....	58.2	24.0	0.0	C	0	10	I. (c. manhã)	29.0	18.0	4.2	T. pm.
Friburgo.....	60.1	23.0	-0.5	NE	8	6	I.	28.0	18.5	4.4	C. t. pm.
Petropolis.....	55.5	25.0	1.0	C	0	10	I. (b. manhã)	32.0	21.0	—	Ch. t. pm.
Rezende.....	55.6	28.0	0.0	NE	1	7	Chão.	30.0	21.0	—	
Cabo Frio.....	57.2	23.5	-0.5	N	5	9	I.	27.5	17.0	4.3	C. t. r. pm.
Theresopolis.....	56.5	23.0	-1.0	NW	4	10	I.	28.5	19.0	30.5	I. pm.
S. Paulo.....	50.0	30.0	2.0	NW	3	8	Peqs. vagas.	—	24.0	7.0	I. am. pm. c. t. pm.
Santos.....	59.5	27.0	3.0	N	2	8	I. (i. manhã)	29.3	20.8	4.6	C. pm.
Paranaguá.....	56.1	21.0	0.0	NE	3	10	I. (i. manhã)	25.0	17.0	56.6	C. t. r. v. pm.
Curytiba.....	53.2	25.0	1.0	S	2	4	Chão.	25.0	20.0	22.0	I. ch. am. pm. c. pm.
Florianopolis (X).....											
Lages.....	57.0	21.0	2.0	S	2	5	B. (b. manhã)	28.0	19.0	5.7	C. pm.
Porto Alegre.....	58.0	23.0	0.0	SE	2	0	B. (b. o. man.)	27.0	19.0	—	I. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grada; tr, trovada com ralaupagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 6, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podre Alho.....	0.0	34.4	23.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	5.0	35.0	23.0
Engenho de Dentro.....	2.1	34.3	23.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.1	29.7	22.5
Barra.....	0.0	34.3	23.9	Jacarepaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	33.0	23.4	Nitheroy.....	6.4	30.4	22.6
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não foi telegraphado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuy*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.190

Campos Heitor & Comp., estabelecidos à rua Uruguayana n. 35, adoptam para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: extractos, loções, tinturas para cabelo, óleo, brilhantinas, tonics, aguas de quina e de lavande ou alfazema, sabonetes, pó de arroz, pó de talco, agua de Colonia, petroleo perfumado para cabelo, vinagre aromatico, cosmeticos, elixir, aguas, pasta e opiats dentrificios, a qual consiste no nome caracteristico «Cruzeiro» entre aspas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — *Campos Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (136)

N. 16.191

Campos Heitor & Comp., estabelecidos à rua Uruguayana n. 35, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: extractos, loções, tinturas para o cabelo, óleo, brilhantinas, tonics, aguas de quina e de lavande ou alfazema, sabonetes, pó de arroz, pó de talco, agua de Colonia, petroleo perfumado para o cabelo, vinagre aromatico, cosmeticos, elixir, aguas, pastas e opiats dentrificios, a qual consiste no nome caracteristico «Odalea» entre aspas, sendo tambem usada em cremes para o rosto, collo e mãos. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — *Campos Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (136)

N. 16.211

Isaura Coelho de Almeida, domiciliada à rua Tavares Ferreira n. 10, adopta, para distinguir uma loção para cabellos de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Litah» sobre uma linha recta horizontal, seguido do nome da depositante e seu domicilio. Esta marca é tambem usada em extractos, loções, oleos, brilhantinas, agua de Colonia, preparados para embelezamento

da cutis, sabonetes, preparados dentificios e para unhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. *Isaura Coelho de Almeida* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 55 minutos do dia 27 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.211 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (136)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	9 27/32	9 3/4
Sobre Paris.....	\$411	\$413
Sobre Hamburgo.....	—	\$098
Sobre Italia.....	—	\$245
Sobre Portugal.....	—	\$726
Sobre Nova York.....	—	63861
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	2\$112
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	5\$490
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	5\$335
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$933
Sobre Suissa (francos)...	—	15088
Sobre Belgica (francos)...	—	\$440
Sobre Hollanda (florim)...	—	2\$265
Sobre Japão (yen).....	—	3\$370
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—

Sobre Palestina e Syria..	5120
Sobre Canada.....	—
Moedas:	—
Liras (papel).....	\$250
Escudos (papel).....	\$775
Pesetas (papel).....	\$900
Francos (papel).....	\$410
Apolices uniformizadas de 1:000%	—
5 %.....	820\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000%, 5 %, nom.....	309\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000%, 5 %, port. (1917).....	814\$000
Apolices diversas emissões de	—
1:000%, 5 %, port. (1920).....	814\$000
Apolices do Empréstimo Muni-	—
cipal de 1906, port.....	182\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
de 1914, port.....	177\$000
Apolices de Estado do Rio de Ja-	—
neiro de 100%, 4 %, port.....	98\$000
Debentures da Companhia Indus-	—
trial Mineira.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Antonio da Silva Costa, resolveu nomear o Sr. Gustavo Eugenio Leuzinger Masseo proposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Paulo Augusto Robillard Lepeultre de Marigny, resolveu nomear o Sr. João Doyle Silva proposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana, de 3 a 8 do corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	11\$250 a 11\$300	11\$200 a 11\$300	11\$230 a 11\$400	37.000 saccas
Fevereiro.....	11\$350 a 11\$380	11\$350 a 11\$380	11\$350 a 11\$750	36.000 saccas
Março.....	11\$800 a 12\$100	11\$850 a 12\$350	11\$800 a 12\$100	28.000 saccas
Abril.....	11\$900 a 12\$200	11\$900 a 12\$150	11\$900 a 12\$100	16.000 saccas
Maio.....	12\$000 a 12\$300	11\$950 a 12\$200	12\$000 a 12\$200	11.000 saccas
Junho.....	12\$150 a 11\$400	12\$150 a 12\$300	12\$050 a 12\$250	4.000 saccas
Vendas.....	90.000 saccas	27.000 saccas	20.000 saccas	132.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu firme e fechou firme; 2ª cotação, abriu estável e fechou estável; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 11\$300.

Mercado abriu firme e fechou estável.

Vendas: 21.260 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 8 de janeiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	7 11\$330	— 11\$350	—	7.000 saccas
Fevereiro.....	3 11\$650	2 11\$650	—	5.000 saccas
Março.....	6 11\$900	— 11\$900	—	6.000 saccas
Abril.....	1 12\$000	1 12\$100	—	2.000 saccas
Maio.....	1 12\$150	— 12\$150	—	1.000 saccas
Junho.....	2 12\$200	— 12\$250	—	2.000 saccas

Vendas..... 10.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estável.
Disponível base tipo 7, 11\$300.

Mercado: estável.

Vendas, até ás 10 1/2, 3.963 saccas.

Vendas total: 4.946 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Genero, quantidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional—Mincira e Paulista	—	\$100	Por kilo.
Lambari	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Salutaris	32\$500	34\$000	Idem.	Estrangeira	—	19\$000	Por 1/2 caixas.
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	28\$900	30\$000	Idem.	Americano, claro.....	110\$000	113\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello).....	200\$000	210\$000	Por pipa o/480 litros.	Café :			
De Angra.....	180\$000	190\$000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campo.....	160\$000	170\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	20\$5000	21\$5000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 3.....	13\$300	13\$500	Idem.
De 36 grãos.....	150\$900	110\$000	Idem.	Typo 4.....	12\$700	12\$900	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	12\$100	12\$300	Idem.
Nacional.....	\$360	\$380	Por kilo.	Typo 6.....	11\$600	12\$800	Idem.
Estrangeira	—	\$400	Idem.	Typo 7.....	11\$100	11\$300	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	10\$600	10\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	25\$000	26\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	10\$100	10\$300	Idem.
Primeira sorte.....	23\$000	24\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	20\$000	21\$500	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	28\$900	29\$000	Idem.	Marca Nova.....	38\$000	40\$000	Por barrica.
Sergipe—Dyres.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	38\$000	40\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Phenix.....	—	—	Idem.
Arroz :				Outras marcas.....	36\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	46\$000	48\$000	Por 60 kilos.	Farolho de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	42\$000	44\$000	Idem.	Do Moinhos Nacionais.....	5\$300	5\$700	Por 35 kilos.
Especial.....	44\$000	46\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	39\$000	41\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Rom.....	31\$000	36\$000	Idem.	Especial.....	43\$800	44\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	28\$000	32\$000	Idem.	Fina.....	42\$800	43\$000	Idem.
Branco do Norte.....	34\$000	36\$000	Idem.	Entrefina.....	41\$000	42\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	30\$000	Idem.	Penetrada.....	40\$400	41\$000	Idem.
Meio arroz.....	26\$000	28\$000	Idem.	Grossa.....	38\$000	40\$000	Idem.
Saúga.....	16\$000	18\$000	Idem.	Dita do Laguna:			
Assucar :				Peneirada.....	40\$800	41\$000	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	38\$000	40\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$760	\$880	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo sortido.....	\$640	\$700	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	47\$000	47\$500	Por sacco com 44 kilos.
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	46\$000	46\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$520	\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$360	\$500	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R.			
Bacalhão :				P. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	120\$000	135\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	47\$000	47\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	65\$000	68\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	46\$000	46\$500	Idem.
Em tina—Caspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	45\$000	45\$000	Idem.
Americano—Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Reixelin.....	100\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com	1\$950	2\$000	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
20 kilos.....				Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com	1\$950	2\$000	Idem.	Barrica ou saccos.....	Nominal	Nominal	Idem.
2 kilos.....				Folhao:			
De Porto Alegre—Latas com	1\$900	1\$950	Idem.	Preto superior.....	33\$000	34\$000	Por 60 kilos.
1 kilo.....				Preto regular.....	22\$000	24\$000	Idem.
Da Laguna—Latas com 20	1\$780	1\$900	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	30\$000	32\$000	Idem.
kilos.....				Manteiga.....	44\$000	46\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 20	1\$900	2\$000	Idem.	Enxofre—66 kilos.....	28\$000	29\$000	Idem.
kilos.....				Branco.....	14\$000	16\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10	1\$900	2\$000	Idem.	Amendoim.....	36\$000	38\$000	Idem.
kilos.....				Frutinho.....	18\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2	1\$950	2\$000	Idem.	Mulatinho.....	16\$000	17\$000	Idem.
kilos.....				De outras procedencias.....	14\$000	20\$000	Idem.
Mineira o Paulista—Latas	1\$900	1\$950	Idem.				
com 20 kilos.....							
Mineira o Paulista—Latas	1\$950	2\$000	Idem.				
com 2 kilos.....							

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Sumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	35000	35500	Por kilo	De 1ª qualidade.....	—	900\$	Por pé
Bom.....	25000	25500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	830\$	Idem.
Baixo.....	15200	15300	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	760\$	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	285000	305000	Por 15 kilos	Cedro.....	—	2805000	Por metro cubico
Amarello de 2ª.....	265000	285000	Idem.	Peroba branca.....	—	2305000	Idem.
Commum de 1ª.....	245000	265000	Idem.	Outras qualidades.....	1705000	1905000	Idem.
Commum de 2ª.....	225000	245000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata
Especial.....	35000	35600	Por kilos	Marca Brilhante.....	—	725000	Idem.
Superior.....	25200	25600	Idem.	Outras marcas.....	—	725000	Idem.
Bom.....	15600	25000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	95000	95300	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	235000	265000	Por caixa	Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	135000	145000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo
De Minas e do Estado do				Do Matadouro e Xarquea-			
Rio.....	35000	35600	Por kilo	das.....	15280	15300	Idem.
De Santa Catharina — Latas				Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	25100	25600	Idem.	Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	15200	Por libra	Telhas:			
cas.....				Francezas.....	1:400500	1:300500	Por milheiro
Milho:				Nacionais.....	5505000	5805000	Idem.
Amarello.....	145500	155500	Por 62 kilos	Toncinho:			
Branco.....	175500	185000	Idem.	Commum.....	15250	15350	Por kilo
Mesclado.....	135500	145000	Idem.	De fumeiro.....	25000	25200	Idem.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Vinho:			
Oleo de linhaça:				Do Rio Grande.....	855000	905000	Por barril
Em barril.....	25600	25800	Por kilo	Estrangeiro:			
Em lata.....	25600	25800	Por bruto	Virgem.....	—	8505000	Por pipa
Oleo de caroço de algodão:				Verde.....	—	9505000	Idem.
Nacional.....	15200	15400	Por litro	Collares.....	—	1:100500	Idem.
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo
De Minas, Rio e S. Paulo...	3350	3400	Por kilo	Mantas.....	25100	25300	Idem.
De Porto Alegre.....	3350	3400	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	3350	3400	Idem.	Patos e mantas.....	25000	25160	Idem.
Pinho:				Mantas.....	25000	25240	Idem.
Americano.....	—	5700	Por pé.	De Matto Grosso:			
De resina.....	—	3205000	Por duzia	Patos e mantas.....	15000	25100	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	Do interior de Minas, Rio e	15000	25200	Idem.
Succo branco.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	—	—	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Manguez de Minas Geraes,			
				no Cães do Porto e nos va-			
				gões da E. F. Central do			
				Brasil, de teor metallico			
				de além de 48 %.....	—	505000	Por 1.000 kilos.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.777—*Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para a transformação do bicarbonato de sodio em carbonato de sodio, e este em soda caustica, como tambem para a recuperação do gaz carbonico, do bicarbonato e do gaz ammoniaco da solução-mãe do mesmo bicarbonato, para a qual pede privilegio Paulo Dietrich, engenheiro allemão, residente no Rio de Janeiro*

A presente invenção refere-se a um aparelho composto, aperfeiçoado para a transformação do bicarbonato de sodio pela «descarbonisação» em carbonato de sodio em soda e esta pela «caustificação» em soda caustica, obtendo-se no primeiro caso gaz carbonico e no segundo carbonato de calcio como «subproductos». Os chamados gazes perdidos, provenientes das fornalhas aquecedoras dos respectivos caldeirões, destinados á «descarbonisação» e á «caustificação» são ainda aproveitados para a concentração da solução de sodio, como tambem para recuperação do gaz ammoniaco da solução-mãe, proveniente da fabricação do bicarbonato de sodio, economisando-se desta forma grande quantidade do combustivel.

O recuperador do gaz ammoniaco, os caldeirões destinados á caustificação, os tanques e as caldeiras de concentração são collocados de tal forma que as diferentes materias em jogo se despejam automaticamente de uma peça do aparelho-composto para a outra, obtendo-se assim o maximo em economia do trabalho.

O desenho annexo representa o aparelho-composto, de minha invenção, em planta baixa (fig. 1), em corte longitudinal (fig. 2), e em corte transversal (fig. 3), mostrando ellas o aparelho-composto com todos os detalhes essenciaes.

As partes principaes são:

Os «caustificadores» A—B—1;
O «recuperador» C—D com a chaminé E;
O «recuperador» por via secca F;
Os caldeirões G e H;
O tanque concentrador e reservatorio J e
As caldeiras da concentração I—K—K;
K—K são plataformas;
M—N—Q—X—W—Z são peças destinadas ao tratamento do gaz ammoniaco recuperado;
O—O são caixas de agua e de leite de cal;
R—S são peças do «caustificador» A.

Os processos seguidos na transformação do bicarbonato de sodio em soda, respectivamente em soda caustica, e os da recuperação do ammoniaco se desenrolam do modo seguinte:

O bicarbonato de sodio é trazido e introduzido nos «descarbonisadores» e nos «caustificadores» A—B e B, por meio do elevador E, e de carros de carril. Pela acção do calor proveniente das fornalhas F G, e do vapor, que passa pelas serpentinas-misturadoras S, se obtem a gaseificação de uma parte do «carbono», contida no bicarbonato; enquanto a outra é eliminada pela reagençia chimica, sob influencia do calor, pelo hydrato de cal, formando-se e precipitando-se carbonato de calcio. Este passa pelos tubos C—M—N, para os respectivos tanques, enquanto a solução de sodio é decantada para o tanque-reservatorio e concentrador J, e deste para os caldeirões I—I, sendo ella nestes, como no primeiro, «concentrada por meio do calor e do vacuo».

A solução-mãe do bicarbonato é conduzida por tubos para a caldeira receptora do recuperador Z, aonde recebe o respectivo ad-

dicionamento de leite de cal, proveniente da caixa O.

D'aqui ella passa, misturada com esta, pelas serpentinas C C, de encontro a uma corrente de vapor, que entra pela bocca da serpentina na caixa do reservatorio D D, e sob a acção do calor desta e tambem dos chamados gazes perdidos, que entram para a chaminé, transforma-se ella em chlorureto de calcio, enquanto o ammoniaco contido na solução-mãe fica livre e passa pela serpentina refrigerante X para o gazometro.

O vapor que acompanha o ammoniaco é condensado na serpentina X, e sae em forma de agua ammoniacal para fora, pelo tubo q.

O caldeirão F, é destinado para a recuperação do ammoniaco contido na solução-mãe do bicarbonato de sodio, por meio de acido de cal em lugar de hydrato, na forma seguinte:

A solução-mãe livre do carbonato do ammonio nella contido, sob a acção de calor, na occasião da passagem pela serpentina C—C, entra com temperatura elevada por um tubo com valvula na caldeira, rente ao fundo da mesma, e que foi previamente enchida com oxydo de cal até certa altura. A agua contida na solução introduzida extingue o cal, isto é, transforma o oxydo de cal em hydrato de cal, desenvolvendo calor e livrando destarte quasi instantaneamente o ammoniaco, que passa ainda por agua, afim de ficar livre do vapor, sendo então conduzido para o gazometro em outro aparelho.

Reivindicações

1ª, um aparelho-composto aperfeiçoado para transformação a, do bicarbonato de sodio em soda e soda caustica, recuperando-se ao mesmo tempo o gaz carbonico; b, da solução-mãe do bicarbonato de sodio, formado de chlorureto de ammonio liquido, impuro, em chlorureto de calcio, recuperando-se o gaz ammoniaco, por meio de hydrato, respectivamente de oxydo de cal e da acção do calor por fogo directo e do vapor em conjunto ou não.

2ª, um aparelho-composto, aperfeiçoado, caracterizado pelo aproveitamento dos gazes perdidos das fornalhas, para a concentração de soluções, que se acham ou não tambem sob a acção do vacuo, por occasião e ligada a transformação de corpos por reagençias chimicas produzidas ou precipitadas pela acção do calor contido nesses gazes, com ou não, tambem da acção de vapor d'agua.

3ª, um aparelho-composto e aperfeiçoado caracterizado pela condução de gazes perdidos da combustão de forma de reter e aproveitar o calor nelles contido, ligada á condução de corpos liquidos em direcção inversa, de forma que estes podem ser decantados quasi que automaticamente e de accordo com o progresso de sua transformação, de uma peça do aparelho-composto para outra.

4ª, um aparelho-composto, aperfeiçoado, caracterizado por uma parte delle, que forma ao mesmo tempo chaminé e receptor de gazes das diferentes fornalhas e recuperador do gaz ammoniaco ou outros, por meio de reagençias chimicas, originadas ou facilitadas pelo calor proveniente do fogo directo, coadjuvado pelo calor de vapor ou não.

5ª, um aparelho-composto aperfeiçoado caracterizado pela fabricação e purificação simultanea de uma serie de corpos diferentes como sejam soda e gaz carbonico, chlorureto de calcio e gaz ammoniaco e outros.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.
Paulo Dietrich.

(21)

N. 11.341—*Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a purificação do carvão de pedra e de substancias similares, para que pretende privilegio de invenção Walter Edwin Trent, estabelecido em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se á purificação de materias carbonadas, taes como o carvão de pedra, tanto do betuminoso como do anthracite.

Um objecto da invenção é eliminar, em grande parte, o contingente de cinzas das materias carbonadas, taes como o carvão de pedra, antes da combustão; a invenção basea-se na descoberta de que a maior parte do contingente que forma as cinzas não está combinada chimicamente, ou molecularmente com a materia carbonada, porém existe em particulas pequenissimas, physicamente distinctas, distribuidas por todo o carvão e capazes de desprendimento e separação relativamente ás substancias carbonadas.

Eu sei que é uma pratica commum separar do carvão os schistos e outras materias não combustiveis associadas com elles, que se tornam misturadas com o carvão durante o trabalho das minas, e que são geralmente classificadas como impurezas estranhas.

Essas impurezas não são inherentes ou naturaes, e, consequentemente, podem ser retiradas pelos processos communs de lavagem e separação. Entretanto, as impurezas retiradas pela minha invenção são impurezas naturaes, intimamente misturadas com o carbono e, geralmente, impurezas que estão incorporadas com a materia vegetal primitiva.

No seu aspecto mais geral, o processo que forma o assumpto da presente invenção consiste, primeiramente, em libertar o carbono das particulas que formam as cinzas, e, segundo, em effectuar a separação das particulas livres. A primeira phase pôde ser executada por qualquer processo adequado de subdivisão da massa primitiva em particulas sufficientemente finas para libertar as materias de cinza das substancias carbonadas. A segunda phase pôde tambem ser levada a effecto por diversos processos de separação; porém o methodo que eu uso, na descripção do processo presente e que consiste de uma separação hydraulica, tem-se mostrado muito efficiente.

No desenho annexo, eu mostrei uma forma da invenção que, comtudo, pôde tomar muitas outras formas e ser ainda capaz de levar a effecto o processo; a unica figura do desenho representa um schema, em alçado lateral, parcialmente em corte, da referida forma.

No desempenho do presente processo, o carvão ou outros mineraes que comprehendam um contingente carbonado e um contingente não carbonado, depois de serem grosseiramente moídos e separados das impurezas estranhas, da natureza de schistos, pedras e substancias semelhantes, pelos processos communs de lavagem e separação, são reduzidos a um gráo de finura sufficiente para separar a cinza natural das partioulas carbonadas. As impurezas occorrem em particulas pequenissimas por todo o corpo do carvão, e, afim de se obter uma separação substancialmente completa destas impurezas, a massa é pulverizada até tornar-se impalpavel, de modo que ella seja capaz de passar atravez de uma peneira de aproximadamente 200 crivos ou mais.

finas. Naturalmente, o grão de finura a que a massa é reduzida depende, em grande escala, da natureza do carvão que está sob tratamento, e, em alguns casos, não é necessário reduzir o carvão a esse grão extremo de finura para levar a effecto a separação das particulas de cinza relativamente à materia carbonada.

De preferencia, eu effectuo a redução ou pulverização das substancias com humidade, o que é o modo mais expediente e barato para a redução do material ou grau necessario de finura. O carvão é avançado por um conducto 1 para dentro de uma tremonha 1^a, que, além do carvão, recebe também uma certa quantidade de agua; o carvão é introduzido, por meio das colheres revolventes 2, que se movem na tremonha 1^a, no interior do moimho tubular e rotatorio 3 que está montado sobre os moinhões 4, supportados pelos montantes 5. O moimho tubular é girado pela roda motriz 7, em volta da qual passa uma correia ou peça equivalente; a roda motriz está montada sobre um veio 7 que leva uma roda de engrenagem 8 que se engrena com um anel de engrenagem 9 que circunda o moimho tubular e que é firmemente ligado a elle. Este moimho pôde ser de qualquer construção preferida, porém, preferivelmente, elle é do tipo que contém uma serie de esferas de aço ou balas, como é commum; é claro que, por uma rotação rapida do moimho, as esferas ou balas reduzem ou pulverizam o carvão até uma massa impalpavel. O carvão introduzido no moimho deve ficar nelle até que se dê uma redução completa; as particulas de cinzas, primitivamente incorporadas no carvão, são separadas ou quebradas physicamente das particulas da materia carbonada; essas impurezas que formam as cinzas são da natureza da silica, silicatos, sulfureto de ferro, e substancias sumilares, que, naturalmente, formam as escorias quando o carvão é queimado com a cinza natural.

Enquanto as substancias do moimho tubular estiverem soffrendo o tratamento para levar a effecto a separação physica das impurezas inherentes ou naturaes, relativamente ao contingente carbonado do carvão, a agua que leva em suspensão as substancias reduzidas sae do moimho tubular pelo eixo 7^a e vae para a calha 8^a, de onde ella é avançada para um distribuidor hydraulico 9^a que pôde ser de qualquer construção preferida. A agua, com as particulas finas em suspensão, escapa-se pela sahida 9^a, do distribuidor, enquanto que as particulas maiores, que não forem reduzidas no moimho tubular até um grão de finura sufficiente para libertar as impurezas, são levadas pelo raspador alternante 10 do distribuidor novamente para a tremonha 1^a, afim de serem outra vez introduzidas no moimho para uma nova sub-divisão. Deve-se entender que estas particulas que voltam estão em um estado comparativamente grosso, e, depois de passarem pelo moimho, recebem uma redução mais fina, afim de separar as impurezas para fóra do carvão. O raspador 10 é actuado por meio de um tirante 11 e da alavanca angular 12: esta ultima está ligada ao braço motor 13 de um veio 14; o veio 14 é operado de qualquer fonte de potencia, por uma correia que passa sobre a polia 15; a rotação deste veio serve para produzir a alternância vagarosa do raspador sobre a superficie do distribuidor, afim de avan-

çar as substancias mais grossas outra vez para a tremonha.

A agua que leva as substancias em suspensão, que são descarregadas do distribuidor 9^a, é descarregada para uma calha 16 que se communica com um separador hydraulico 17. O separador 17 é guarnecido de uma manga 17^a que se dirige para o seu interior, afim de introduzir a agua com as substancias em suspensão no separador, sem perturbar. O separador é também guarnecido de um tubo perforado 18 que se dirige da sua parte inferior para uma bomba 19, descarregando-se esta ultima em um tubo de alimentação 20 que se communica com um misturador 22, disposto dentro do separador, e guarnecido de uma porção de bocas de descarga 21, dispostos em angulo. O misturador é revolido vagarosamente pela passagem da agua através dos bocas; a agua e as substancias em suspensão são aspiradas pelo tubo 18 e descarregadas pelos referidos bocas, do modo que se dá uma agitação do material na parte inferior do separador; essa agitação contribue para depositar no fundo as materias da cinza, enquanto que as substancias carbonadas, em suspensão na agua, elevam-se para a parte superior do separador. Deve-se entender que as impurezas mais pesadas, que estão em suspensão na agua, quando ella entra no separador 17, depositam-se no seu fundo, por causa do seu peso especifico maior; assim, uma separação primaria das impurezas ocorre neste separador. A agitação mantida no separador dá a agua uma pequena velocidade, sufficiente para impedir que se deposite a materia carbonada em suspensão e algumas impurezas floccosas e leves, que passam pela calha de escoamento 24. De onde ellas são descarregadas para a calha de alimentação 25 para serem avançadas para o tanque collector 26. As substancias impuras que se accumulam no separador 17 podem ser retiradas delle, de tempos a tempos, pelo tubo de descarga 26^a, regulado a valvula.

Comquanto eu tephia mostrado esta forma de separador para a execução do processo, ella serve para illustrar muitas outras formas que se podem empregar, para que as particulas soltas das materias impuras sejam, em grande parte, separadas das substancias carbonadas.

O tanque collector ou de deposito 26 é guarnecido de uma serie de agitadores 25^a, montados sobre um veio 27 que gira vagarosamente, e a agua que contém as materias carbonadas substancialmente livres da maior parte das suas impurezas é introduzida neste tanque, que é muito grande, como se mostra no desenho, de modo que a agua que entra perde a sua velocidade, permitindo que as substancias carbonadas se depositem vagarosamente, enquanto que quaisquer impurezas floccosas, que estejam em suspensão na agua, fluctuam na agua e são descarregadas pela calha de alimentação 26^a e pelo tubo 29. O contingente carbonado do carvão, que está então substancialmente livre das suas impurezas naturaes, se deposita rapidamente e adquire uma certa consistencia; elle pôde ser descarregado por meio do tubo 30, ou pôde ser retirado do tanque de qualquer modo adequado.

A substancia assim tratada é susceptivel de muitos empregos; ella pôde ser secada e usada na forma pulverizada, ou pôde ser formada em briquetes; ou ella

pôde ser queimada mesmo quando contém uma pequena quantidade de humidade. Seja qual for o seu emprego, a substancia queima-se com pouca cinza ou sem cinza inconveniente, e, como combustivel pulverizado, é especialmente util para caldeiras de vapor, onde ella se queima promptmente e não forma depositos inconvenientes de escorias sobre os tubos da caldeira e nas paredes da fornalha.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um processo para a purificação do carvão de pedra e de substancias similares, que consiste em desprender as impurezas inherentes relativamente ao contingente carbonado do carvão de pedra, e em separar as impurezas desprendidas para fóra da materia carbonada substancialmente pura;

2, um processo, de accordo com a reivindicação 1, em que as impurezas são physicamente desprendidas do carvão;

3, um processo, de accordo com a reivindicação 1 ou com a reivindicação 2, em que o desprendimento das impurezas se effectua pela pulverização do carvão até um estado de divisão fina;

4, um processo, de accordo com qualquer das reivindicações 1, 2 e 3, em que o carvão e as impurezas desprendidas são introduzidas em um separador, afim de separar as impurezas do carvão;

5, um processo, de accordo com a reivindicação 3, em que o carvão é pulverizado na presença de um liquido;

6, um processo, de accordo com as reivindicações 3 e 4, em que o carvão pulverizado puro e o liquido são conduzidos do separador para um apparelho condensador, para permittir que o liquido se escape e o carvão se condense, depois do que o carvão condensado é retirado do apparelho;

8, um processo, de accordo com a reivindicação 6, em que as impurezas são recolhidas no separador e o carvão pulverizado e puro fluctua do separador para um lugar deposito;

9, um processo, de accordo com as reivindicações 7 e 8, em que o carvão pulverizado puro fluctua do separador para o condensador.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.
— Pedro Americo Werneck. (6.301.)

N. 11.350 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em máchinas frigorificas, para que pretendem privilegio de invenção Delas Condenser Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria da Société des Condenseurs Delas, estabelecida em Paris, França.*

A presente invenção tem por fim a combinação com os apparelhos conhecidos para o emprego do vapor de agua com fluido frigorifico, de compressores que se utilizam do attrito do fluido sobre os órgãos moveis como um meio para crear, em todo ou em parte, a differença de pressão necessaria entre o evaporador e o condensador da machina frigorifica.

Sabe-se que o emprego da agua como fluido frigorifico acarreta simultaneamente compressões de razão elevada e a produção de volumes consideraveis.

A razão de compressão é aproximadamente seis vezes a das machinas de amoniac, e o volume a produzir na aspiração é 600 vezes maior.

As tentativas feitas para empregar os aspiradores centrífugos para esse fim, ao qual elles parecem destinados pelo grandes volumes a aspirar, foram abandonados por causa da importancia da viscosidade em relação á baixa densidade do vapor de agua de baixa pressão. Essa relação da viscosidade para a densidade é tal que as pressões perdidas por attrictos são muito superiores ás pressões produzidas pelo effeito centrífugo.

Recorreu-se então a uma maneira mais pratica para a condução do fluido frigorifico, pelo attricto de um jacto de vapor emapparelhos do typo conhecido sob o nome de ejector.

A experiencia mostra que nesses apparelhos, a primeira phase de pressão exige um consumo importante de vapor, o qual se junta ao peso do fluido util, multiplicando, em proporções quasi inaceitaveis, o trabalho das phases seguintes.

A presente invenção tem por objecto: a applicação nas installações frigorificas a vapor de agua, afim de crear a totalidade ou somente as phases inferiores da pressão no evaporador, de um apparelho, de qualquer systema, no qual se obtem a condução do fluido pelo seu attricto sobre paredes solidas levadas por um meio mecanico.

O motor do apparelho compressor assim constituido pôde ser, ou um motor mecanico exterior á machina, ou uma turbina á vapor que se descarrega no mesmo condensador que o refluxo do compressor. O vapor que move a turbina poderá igualmente ser retirado do vapor que sahe dos ejectores que produzem as phases successivas de pressão.

As figuras 1, 2, 3, e 4 mostram os diferentes casos na execução do systema.

Como se vê na fig. 1 o evaporador *a* recebe agua em forma de chuva pelo conducto *b*. O vapor da agua é levado pela canalização *c* á bomba de attricto *d*, de onde elle passa para o condensador *e*. A agua condensada é evacuada do condensador pelo tubo.

Na disposição representada na fig. 2, entre a bomba de attricto *d* e o condensador *e*, está interposto um ejector *g* alimentado pelo vapor que vem por *g*.

Na fig. 3, o compressor ou bomba de attricto *d* é ligada a uma turbina *h* alimentada, por exemplo, pelo vapor que vem por *i*; o escapamento do vapor de agua proveniente do compressor e da turbina faz-se no condensador *e*.

É preciso notar que, nesta disposição, se utiliza o mesmo grão de vacuo no condensador para o escapamento do vapor da turbina e para o refluxo do compressor (por exemplo, para o compressor a pressão sobre de 1 millimetro no evaporador a 30 mm. no condensador e para a turbina a pressão cahe de 10 kilos a 30 mm).

O compressor *d* e a turbina *h* estão montados em uma caixa commum. Elles são montados sobre a mesma arvore *k* e estão em communicação permanente.

Emfim, na disposição da fig. 4, o vapor refluído pelo compressor *d* segue, de accordo com a direcção das flexas, para a turbina *h*, a qual move o compressor no seu movimento de rotação.

Nas figuras 5 e 6, representa-se, como um apparelho de compressão por attricto, uma bomba constituida por uma serie de discos *m*, que giram entre as espiraes fixas *n*, deixando uma pequena folga *o* entre as espiraes e os discos. Formase assim uma especie de tubo recurvado, de secção transversal, rectan-

gular e achatada, cujos lados pequenos são fixos, enquanto que os dous lados grandes, constituidos pelos discos, giram a uma grande velocidade.

Pôde-se obter assim, a condução do fluido, de accordo com a direcção das flexas, pelo attricto exercido sobre uma grande extensão, proporcionando-se a cada instante a secção transversal desse folga *o* entre as espiraes e os discos, tubo á pressão obtida.

Qualquer outro apparelho da mesma natureza pôde comprehender as disposições acima descriptas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, a combinação para a formação de machinas frigorificas á vapor de agua, de um vaporizador, de um condensador dos typos usuas com um compressor de attricto;

2º, uma variante comprehendendo a combinação do compressor de attricto, para a primeira phase de compressão, com o ejector de vapor, para as phases superiores;

3º, uma segunda variante comprehendendo a combinação do compressor de attricto com a turbina á vapor, em um espaço fechado e unico que desemboca em um condensador commum;

4º, uma terceira variante comprehendendo a combinação do compressor que fornece as primeiras phases de pressões, com um ejector cujo escapamento serve para actuar a turbina motriz.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (6.304)

N. 11.351 — *Memorial descriptivo da invenção de uma torneira aperfeiçoada para distribuir agua fria, morna ou quente, para que pretende privilegio de invenção Howard Kingsley Chover, estabelecido em Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a torneiras por meio das quaes se podem distribuir liquidos quer em estado frio, quer em estado morno ou quente. A agua é aquecida electricamente em camaras em que se dispõe uma resistencia electrica. Esta camara está sempre cheia de agua sob pressão, de modo que os elementos de resistencia estão sempre submersos, o que impede a sua oxidação e deterioração. O desenvolvimento de energia nesses elementos de resistencia está sujeito á acção de um apparelho de governo que é operado pelo movimento do manipulo da torneira. Quando a torneira deve descarregar agua, inicia-se primeiramente a corrente de agua, seguida pelo desenvolvimento de energia no elemento ou nos elementos de resistencia. Antes da interrupção da corrente da agua, interrompe-se o desenvolvimento de energia no elemento ou nos elementos de resistencia. Evita-se assim o sobre-aquecimento ou a destruição dos elementos de resistencia. A forma preferida da invenção permite o desenvolvimento de energia nos elementos de resistencia, antes da descarga da agua; si se desejar, pôde-se obter isto por meio de uma simples regulção relativa das partes, á vontade da pessoa que maneja da torneira.

A torneira incluye uma valvula que é guarnecida de canaes ou passagens, de modo que se pôde distribuir quer agua quente, quer agua fria. A agua fria pôde

ser distribuida pela torneira, por um movimento do manipulo em uma direcção; pelo movimento do manipulo na outra direcção, abre-se primeiramente a agua, em seguida dá-se energia aos elementos de resistencia, e finalmente interrompe-se o desenvolvimento de energia nos referidos elementos, e a corrente da agua.

O apparelho de governo incluye, preferivelmente, um dispositivo interruptor, de modo que se completa o circuito pelo movimento do manipulo da torneira em uma direcção, e interrompe-se o circuito pelo movimento do manipulo na outra direcção; estas acções occorrem sem a produção de centelhas ou de arcos, e tudo isto é produzido pela simples rotação opposta de uma parte actualda pelas rotações parciais oppostas da peça da torneira. A torneira permite tambem a distribuição de agua em qualquer temperatura desejada entre a temperatura fria normal e a temperatura de ebulição, pela collocação adequada do manipulo da torneira.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado lateral, parcialmente em corte, de uma torneira installada na posição de uso, e construida de accordo com esta invenção.

A fig. 2 é uma planta superior da mesma.

A fig. 3 é um corte transversal e horizontal de detalhe, tomado pela linha x3-x3 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 4 é um corte transversal e vertical, tomado atravez do canal, com partes em alçado.

A fig. 5 é um corte horizontal e transversal de detalhe, tomado pela linha x5-x5 da fig. 4.

A fig. 6 é um corte horizontal e transversal de detalhe, tomado pela linha x6-x6 da fig. 4.

A fig. 7 é um corte horizontal e transversal de detalhe, tomado pela linha x7-x7 da fig. 1.

As figs. de 8 a 12 e de 14 a 17, inclusive em ambas os casos, são vistas de detalhe, parcialmente em corte, do partes e peças montadas e desmontadas do apparelho de governo indicado nas figs. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 18, 19 e 20.

A fig. 13 é um corte horizontal e transversal de detalhe, tomado pela linha x13-x13 da fig. 4.

As figs. 18, 19 e 20 são cortes de detalhe, ampliados, transversaes e horizontaes, tomados pelas linhas x8-x8 da fig. 4.

As partes correspondentes das diversas figuras são designadas pelos mesmos symbolos de referencia.

A torneira comprehendendo um canal A atravez do qual se descarrega a agua admittida pelo vedante B, fig. 4; este vedante tem um manipulo C; a corrente da agua é mantida por uma passagem D e pelos camaras d, e e f, que estão em communicação com uma passagem g pelo eixo do vedante B. O vedante tem passagem h e k, para a agua quente e para a agua fria, fig. 14. A corrente electrica pôde passar pelos elementos de resistencia G e F, por meio dos fios m. A camara d communica-se com a passagem D por meio de uma abertura 21, e com a camara e atravez de uma abertura 22; a camara e communica-se com a camara f e com a passagem g da valvula por meio de uma abertura 23. A passagem D communica-se tambem com uma camara p por meio de uma abertura 24; as camaras e e f estão em uma caixa 25, e A

camara d está em uma caixa 26, abaixo da caixa 25; uma chapa 27 está abaixo destas caixas. A passagem D é formada na peça 28, que é aparafusada ao fundo de uma caixa 29, fig. 5, que contém as caixas 25 e 26, e o canal A estende-se da parte superior da caixa 29. O aparelho de governo 2 está disposto sobre a parte superior da caixa 29, e a válvula B e o seu manipulo C, estendem-se para cima do canal A. O tubo fornecedor de agua está ligado à peça 28 por meio da peça 30, presa por uma rosca 31 e por uma porca 32 à parede 33 do lavatorio.

Uma rotação parcial da válvula e do seu manipulo produz a rotação parcial e opposta da caixa 2. Uma tampa 34 através da qual passa a haste da válvula B, está montada para girar sobre um ressalto que se eleva da caixa 29. Esta tampa e a caixa 2 são guarnecidas, de dentes que se engrenam 35, fig. 6, e por meio dos quaes a caixa 2 recebe uma rotação parcial pela rotação da tampa 34, porém, em direcção opposta. Uma caixa 36 fig. 7 cobre os dentes 35 e está convenientemente presa à caixa 29. A válvula B está sustentada na sua sede pela mola helicoidal 38, que se apoia contra uma cavilha e anilha 39 levadas pela haste 40 da válvula B; a cavilha serve tambem para parar a rotação da haste. A tampa 34 e o manipulo C são ligados por uma cavilha 41 que entra em um rebaixo do manipulo.

O aparelho de governo serve para dar energia aos elementos E e G, através dos fios m. Estes elementos de resistencia estão, como se indica, ligados em derivacão; porém, elles podem ser ligados em série. Pode-se empregar um interruptor que permite que qualquer uma dessas resistencias reciba energia separadamente.

Dentro da caixa 2, ha uma base de porcelana 42 que está fixa sobre a caixa 29, por meio dos parafusos terminaes dos fios m e por um parafuso 43 que passa através de um ressalto 44 sobre a caixa 29; ha uma chapa de isolamento 45 entre a base 42 e a caixa 29. Suportados pela base 42, estão quatro contactos terminaes fixos 46, 47, 48 e 49, fig. 6, com os quaes cooperam as peças fixas do contacto 50, 51, 52 e 53, fig. 7. Os contactos fixos estão em volta de um montante central, figs. 4, 11, 15, que se apoia sobre a base de porcelana 42. Na parte inferior de todo o grupo dos contactos de mola está uma peça 55, fig. 10, fig. 12, de um fixador flexivel. Este fixador comprehende um disco que se apoia sobre uma outra peça 56, fig. 15, desse aparelho interruptor; esta ultima peça é uma chapa de fundação para todo o grupo de elementos de governo e está montada firmemente sobre a parte central do fundo da base de porcelana 42. Entre as duas chapas 55 e 56 ha peças de fixação, que consistem de esferas 57, fig. 10, flexivelmente montadas, que jogam através das aberturas 58, fig. 15, na chapa inferior 56, sob a pressão das molas 59, fig. 10, no fundo da base de porcelana 42. Estas esferas são recebidas em aberturas 60, fig. 16, no fundo da chapa 55, afim de sustentar as chapas na sua ligação e, consequentemente sustentar os contactos de mola em fixação, quer em contacto, quer fóra de contacto com os terminaes 46-48. A chapa 55 é guarnecida de um dedo lateral 61 que se estende para cima entre dois dedos 62, formados semelhantemente. O dedo 61 e os dedos 62 ficam em arcos concentricos com o eixo da cavilha 54;

o arco do dedo 61 tem o raio mais comprido. O dedo 61 é abraçado pelas extremidades 61a de uma mola helicoidal 61b que é enrolada em volta da cavilha 54, de modo a collocar-a sob uma pressão opposta. Montado para girar acima do grupo de contactos de mola sobre a cavilha 54, ha um dispositivo 63, guarnecido, de um lado, com um dedo pendente 63a que está disposto entre as extremidades 61a da mola helicoidal 61b e no arco dos dedos 62.

Quando o dispositivo 63 for movido em qualquer direcção, elle primeiramente desenvolve uma tensão na mola 61b, de modo a augmentar a pressão de uma das extremidades 61a sobre o lado do dedo 61. Novo movimento do dedo 63a obriga-o a fazer contacto com o dedo adjacente 62. O movimento continuado do dispositivo 63 obriga a chapa de fixação superior 55 a mover-se na direcção do seu eixo, afim de abaixar ligeiramente as esferas 57 dentro da chapa inferior 56, e isto é sufficiente para libertar a chapa superior 55, sob a acção das extremidades de mola 61a sobre o dedo 61, devido à tensão previamente estabelecida nesta mola. Os rebaixos 60 da chapa superior 55 são dispostos em dous pares; os rebaixos de cada par accommodam as esferas 57, quando a chapa de fixação superior 55 está em uma das suas posições de fixação. As esferas 57 correm para os seus rebaixos proprios 60 na terminação do movimento da chapa superior 55. O movimento de descenso desta chapa é limitado pelo ressalto 64 que se estende para baixo, fig. 17, sobre a chapa 55; este ressalto corre na fenda arqueada 66, fig. 14, na chapa de fundos 56. O contacto da saliência 64 com qualquer parede de extremidade da fenda 66 termina o movimento na direcção do eixo, sob a acção rapida de mola, da chapa superior 55 na direcção respectiva. O dispositivo 63, é por consequente, utilizado tanto para desenvolver pressão na mola 61b como para desprender as duas chapas 55 e 56 pelo começo do deslocamento das esferas 57; a pressão da mola produz o movimento real da chapa de fixação 55 e dos contactos 50, 51, 52, 53 sobre a chapa 56, com uma acção rapida que impede a formação de arcos.

As chapas de fixação 55 e 56, os contactos flexiveis 50-53, a mola 61b, e o dispositivo 63, são mantidos em montagem com a cavilha 54 por meio de um parafuso 67, fig. 4, de cabeça chata 67a, fig. 7.

A ponta 63c, fig. 4, que se estende do dispositivo 63 para o dedo 63a está em cooperação com dous dispositivos actuantes 68 e 69, respectivamente, figura 3; o elemento 68 estende-se para baixo, a partir da parte superior da caixa 2 e o ultimo é movel-abaixo da referida parede e é levado pela chapa 69a que alterna a caixa 2. A chapa 69a é governada pela chapa de guia 69b em uma abertura alongada 69c da chapa 69a, e está sustentada na parte superior da caixa 2 por um parafuso 69d; uma mola 69e está disposta entre uma extremidade da referida abertura alongada e a chapa de guia 69b. O ressalto que se estende para baixo e o dedo 60 da chapa 69a ficam dentro do percurso da ponta 63c e do dedo 63a; ou, os percursos arqueados das referidas peças 68 e 69 e da referida ponta 63c e do dedo 63a coincidem uns com os outros.

Quando o manipulo C for primeiramente movido para a direita, o ressalto

actuante 68 será posto em contacto com o dedo 63a, e o gira, de modo a estabelecer uma tensão na mola 61b, afim de soltar as chapas 55 e 56 e finalmente mover as chapas de fixação, uma relativamente à outra, para fechar o circuito através dos fios m e dos elementos de resistencia.

O movimento inverso do manipulo C levará a ponta 63c para fazer contacto com o dispositivo actuante 69, obrigando o dedo 63a a estabelecer tensão na extremidade opposta da mola 61b e a soltar outra vez as chapas 55 e 56 pelo despreendimento das esferas de fixação 57, e a girar a chapa superior 55 na direcção opposta, deste modo interrompendo o circuito electrico.

Depois desta duas operações, a relação de fixação é outra vez estabelecida, como se mostrou acima, por intermedio das esferas de fixação 57.

Si se usar agora a torneira para a distribuição de agua fria, sem a operação do aparelho de governo E, o manipulo C é movido para a esquerda, girando a caixa 2 na direcção opposta. Nesta acção, os dispositivos actuantes 68 e 69 ficam inoperativos, porque a caixa e move-os de modo que o dispositivo 63 é retirado do percurso da ponta 63c; o camo 70, preso à base de porcelana 42 actua sobre a chapa 69a na ponta 69f, disposta em opposição ao dispositivo actuante 69. Este camo 70 é guarnecido de um corpo longo que tem um encaosto terminal arredondado que primeiramente leva a chapa 69a contra a compressão da mola 69e, pelo seu contacto com a ponta 69f. O camo 70 é arqueado e está disposto dentro da chapa 69a pela rotação da caixa 2 na direcção produzida pelo movimento do manipulo da torneira para a esquerda.

Quando o manipulo da torneira for re-posto na posição normal, tanto a agua como a energia electrica são interrompidas. O camo 70 sahe de contacto com a chapa 69a, e o seu dispositivo 69 é levado para traz para o percurso da ponta 63c.

A fig. 18 mostra os dispositivos actuantes 68 e 69, com os seus accessorios, relacionados de tal modo, que os fios m recebem corrente. A fig. 19 mostra os fios electricos m sem energia e a agua fechada, e a fig. 20 mostra os fios electricos m sem energia e as outras partes nas posições que ellas occupam quando a agua fria for aberta.

A camara f actua como a camara de pressão de uma bomba, afim de manter uma corrente constante de agua, em vez de uma corrente pulsatil.

A haste 40 da válvula está sustentada na sua sede pela acção conjunta da mola 38 e da pressão da agua na parte inferior da referida haste; a referida válvula pôde sempre tornar-se livre ou solte na sua sede pela acção da agua que é admittida à referida sede, pela depressão da haste contra a pressão da agua e da mola. A base de porcelana 42 tem uma aba peripherica e vertical 42a ligeiramente afastada da parede da caixa 2, de modo que se pôde pôr um banho de oleo dentro da base; o aparelho de governo fica immerso dentro do oleo. A separação entre a parede 42a e a parede da caixa impede a invasão da camara de oleo pela acção capillar da absorpção.

A temperatura da agua pôde ser variada pela operação do manipulo C em qualquer posição desejada entre a posição extrema direita e a posição normal. Os fios levarão então a corrente

porém a descarga de agua pela torneira é variada em volume, deste modo variando o fornecimento de calor por unidade de liquido, e, por consequente, variando a temperatura. Póde-se retardar a acção das peças de governo ou da valvula B da torneira, de modo a variar a ordem em que ocorre a produção de energia nos elementos de resistencia e a abertura ou fechamento da agua. A energia electrica póde ser primeiramente estabelecida para aquecer a agua, ou a agua póde ser primeiramente aberta. Isto póde ser feito simplesmente pela elevação da caixa do dispositivo de governo e pela variação da engrenagem dos dentes 35, e depois pelo abaixamento da caixa 2, afim de manter essa variação em engrenagem. A razão entre os raios das duas séries de dentes é substancialmente de dois para um, de modo que o movimento do manipulo da valvula possa produzir um movimento proporcionalmente mais rapido na valvula B do que nas peças de governo. Isto permite as diversas operações do dispositivo acima descripto, taes como a variação da temperatura da agua durante o periodo de desenvolvimento de energia nos elementos de resistencia.

A invenção póde ser adaptada, em geral, para a distribuição de outros fluidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, uma torneira para distribuir agua fria, morna ou quente, comprehendendo as seguintes partes: uma peça através da qual o liquido póde ser distribuido; um mecanismo que liga esta peça com um aparelho de governo electrico, para a transmissão de corrente através dos elementos de resistencia que estão no percurso do liquido, incluindo esse aparelho dispositivos móveis de contacto, combinados com peças de fixação, uma das quaes está ligada operativamente a alguns dos dispositivos de contacto; uma outra peça de fixação, relativamente á qual a peça de fixação mencionada em primeiro lugar é móvel; e um dispositivo para soltar as peças de fixação, de modo a permittir o seu desenvolvimento;

2ª, uma torneira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo de isolamento dentro da qual estão montadas as peças de governo e que é adaptada a receber oleo que mantém imersas as peças de governo;

3ª, uma torneira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo flexivel por meio do qual se effectua a fixação das duas peças do dispositivo fixador; este dispositivo flexivel comprehende uma mola e uma peça do guia; a mola tem partes separadas que abraçam a peça do guia e que também se apoiam sobre a peça móvel de fixação;

4ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, que inclui dispositivos para limitar o movimento da peça de fixação móvel em ambas as direcções;

5ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, que inclui uma caixa guarnecida de peças actuantes separadas para a peça do guia; uma destas peças actuantes é móvel relativamente á outra; ha também um dispositivo para mover a caixa afim de libertar a peça do guia das peças actuantes;

6ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 5, que include, em combinação com a peça de distribuição,

uma peça adaptada a iniciar ou interromper a corrente do liquido através da peça de distribuição; a referida peça é móvel e está associada com a referida peça de distribuição, afim de por as peças actuantes fóra de operação;

7ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 3 e 5, incluindo um suporte central para a peça de guia, em volta da qual elle póde girar; a peça de guia é guarnecida de uma ponta para entrar em contacto com a peça actuante móvel e de um dedo para entrar em contacto com a peça actuante fixa e dedo faz parte do dispositivo que pende as peças de fixação;

8ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo uma caixa rotatória para o aparelho de governo, e uma ligação operativa entre o dispositivo distribuidor e a caixa, afim de operar o aparelho de governo, pelo movimento do referido dispositivo distribuidor;

9ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 8, incluindo dentes de engrenagem, associados com o dispositivo distribuidor e outros dentes de engrenagem associados com a caixa e engrenando-se com os dentes mencionados em primeiro lugar; o dispositivo distribuidor e o aparelho de governo estão em uma caixa commum adicional;

10ª, uma torneira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma série de elementos de resistencia, adaptados a receberem uma corrente electrica para o aquecimento do fluido; cada um destes elementos de resistencia é guarnecido de uma camara de isolamento separada;

11ª, uma torneira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 10, em que as camaras estão dispostas em série relativamente á corrente do liquido, pelo que se neutralizam as fluctuações no volume da corrente;

12ª, uma torneira para distribuir aguas fria, morna ou quente, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (6.304.)

N. 11.352 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para desmamar bezerros, para que pretenda privilegio de invenção John Hood McCamant, estabelecido em Gallup, Estado de New México, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a um aparelho indestructivel para desmamar bezerros, que póde ser regulado.

A fig. 1 é uma vista de frente de todo o mecanismo.

A fig. 2 é uma vista da cavilha de ferro.

A fig. 3 é uma vista do tubo de ferro.

A fig. 4 é uma vista da cavilha de rosca.

A fig. 5 é um corte pela linha quebrada 5-5 da fig. 1.

A chapa de ferro 1, do formato indicado na fig. 1, tem a sua parte exterior e esquerda recurvada e firmemente soldada á cavilha de ferro 2; a parte superior e direita é também recurvada e soldada firmemente em volta do tubo de ferro 3.

O tubo de ferro 3 é roscado interiormente a 8, até uma certa profundidade. O parafuso de fixação 5 passa através da chapa 1 e do tubo 3, afim de fixar

a cavilha 4 depois que ella for convenientemente regulada afim de se adaptar ao bezerro.

Na parte 6 a cavilha 4 é lisa, e na parte 7 ella é roscada afim de se encaixar na rosca 8. No emprego deste aparelho, a cavilha 2 é disposta de um lado da cartilagem que ha entre as ventas de um bezerro, e a cavilha 4 é regulada no outro lado da cartilagem; vê-se, por consequente, que a chapa cahe sobre a bocca do bezerro, quando elle tentar mamar, e sahe da bocca quando o bezerro procura pastar, de modo que ella não perturba essa operação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um aparelho para desmamar bezerros, comprehendendo uma chapa de folha metallica tendo, em uma borda, uma abertura e tendo também as suas partes, que estão nos lados oppostos da referida abertura, dobradas na forma de cylindros alinhados; uma cavilha está presa dentro de um cylindro e estende-se de uma extremidade do cylindro; um tubo está fixo dentro do outro cylindro e tem uma parte exterior internamente roscada; uma cavilha é aparafusada na rosca do tubo e tem uma parte interior que se estende das extremidades interiores do tubo e do cylindro que contém o tubo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (6.304.)

N. 11.353 — Memorial descriptivo da invenção de um seccador de fertilizantes, para que pretenda privilegio no Brasil Jeroma Peter Handler, de Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em machinas ou aparelhos empregados para seccar fertilizantes na sua preparação para fins commerciaes.

Como communmente hoje construidos, os seccadores comprehendem um cylindro interno e um externo de aço, perfeitamente lisos e espaçados, formando um espaço de vapor, pelo que o primeiro é aquecido, tendo aberturas de alimentação e de descarga e um eixo agitador axialmente disposto trazendo braços agitadores radiaes.

Comquanto o seccador assim descripto seja, até certo ponto, pratico para o fim pretendido, tem varios inconvenientes. Alguns inconvenientes são sua construção dispendiosa, devido ao facto de necessariamente exigir centenas de cavilhas e rebites; a necessidade de empregar metal de segurança relativamente pesado afim de apresentar base razoavel para as cavilhas; o facto de estar os rebites se affrouxarem pela dilatação e contração do metal, fazendo com que vazem os cylindros; e, finalmente, o facto de que, as cabeças das cavilhas sendo situadas no interior do cylindro interno, formam-se obstrucções, sobre as quaes o material operado se aloja facilmente e, além disso, necessitam de um indevido e inconveniente encurtamento dos braços agitadores afim de que possam limpar as cabeças das cavilhas e rebites, permittindo assim que o dito alojamento se torne ainda maior ao ponto de formar um isolamento em torno da superfície interna do cylindro, com grande prejuizo de sua capacidade aquecedora, pelo que se reduzirá a efficiencia do aparelho.

Os principaes objectos da invenção

são, pois, arredar taes inconvenientes, reduzindo-se materialmente o custo de fabricação, pela omissão completa das centenas de cavilhas e rebites hoje empregados; fornecer uma superficie interna lisa para o cylindro interno, permitindo assim que os braços ajustados passem perto della e impeçam a accumulção ou depósito de material na dita superficie e augmentando assim a capacidade aquecedora do aparelho; fornecer uma superficie aquecedora maior; providenciar para a expansão e contracção do metal; finalmente, pela omissão das cavilhas e rebites, permitir o emprego de metal mais leve na construcção dos cylindros.

Consiste a invenção em certos característicos de construcção adiante referidos e mais especialmente apontados nas reivindicações.

Em referencia ao desenho, em que se representa a invenção em elevação e em secção parcial, 1 representa o cylindro externo, com o qual está incluído o interno, este de menor diametro e combinado com aquelle para formar um espaço annular de vapor 3. O vapor sob pressão é introduzido neste espaço por meio de tubos de admissão 4 situados perto dos extremos oppostos do aparelho e dirigindo-se de qualquer fonte de calor. Nos lados oppostos, o aparelho tem tubos de descarga 5, que podem voltar ao supridor de calor ou para outro ponto.

Anéis espaçadores 6 podem ser situados nos extremos oppostos do aparelho entre os dous cylindros, empregando-se os rebites 7 para ligar os cylindros e os anéis.

O cylindro externo é liso, pois até hoje só o interno é annularmente corrugado, de preferencia como se mostra, embora possam ser substituidas outras formas de corrugações capazes de cumprir as funcções e ter as vantagens que eu alcanço. Como é obvio, corrugado assim o cylindro interno, o mesmo se torna mais forte e mais capaz de resistir ás pressões de vapor; porque fornecem muito maior superficie de aquecimento; provém para a expansão e contracção, e sendo mais fortes, podem ser fabricados de material mais leve e sem cavilhas e rebites, reduzindo-se o custo. Além disso a superficie interna do cylindro interno, sendo lisa e não interrompida pela presença de cabeças de rebites, os braços de agitadores podem ser proporcionados de modo que seus extremos operem perto da superficie do cylindro interno, impedindo accumuladores ou depositos, e sua consequente isolacão e perda de eficiencia.

Os extremos do aparelho são fechados por cabeças 8 e 9, atarrachadas aos anéis 4, e cada cabeça tem uma caixa de marcal central 10, de qualquer formato approved, de preferencia capaz de conter um banho de óleo lubrificante.

Estas caixas supportam um eixo agitador axial 11, de preferencia quadrado em secção transversal, e tendo um de seus extremos estendido além de uma das caixas e uma grande roda de engrenagem 12, que se engrena com uma engrenagem 13 e é por ella movida, em um eixo motor 14, que póde receber sua força de qualquer fonte conveniente.

Presos a cada uma das quatro faces do eixo agitador, successivamente ou não, por meio de ganchos e parafusos, nesta invenção, estão os braços agitadores 15, dispostos radialmente do dito eixo. Cada um destes braços tem aparafusada ou de

outro modo fixada em seu extremo uma lamina 16, cuja borda externa é curvada, como se representa, para se conformar com as corrugações do cylindro interno. Formando-se assim as bordas das laminas, para se conformarem com a superficie interna do cylindro em que estão collocadas, os espaços entre as bordas das laminas e a parede do cylindro são insignificantes e por isso não haverá oportunidade para occorrerem depositos do material empregado. Isto é um grande aperfeiçoamento da actual construcção, em que a distancia entre as bordas das laminas e a superficie do cylindro, exigida pela presença das cabeças de rebites, facilita muito taes depositos, interferindo materialmente com a irradiação do calor e diminuindo a eficiencia do aparelho.

No extremo anterior do aparelho e dirigindo-se para dentro do cylindro interno póde ser collocada uma tremonha 17, ao passo que no extremo opposto póde ser collocada uma abertura de descarga 18, sendo este coberta por um fecho ou porta 20 por pivot, como em 22, em um ponto intermediario da alavanca em gancho afiligrada na cabeça 9. O extremo inferior desta alavanca póde ser bifurcado como em 23, para receber um extremo externo em roseca de uma cavilha em gancho 24, sobre que é atarrachada uma porca 25 para o fim de prender a alavanca e a porta em posição de cobrir a abertura de descarga.

Tambem posso empregar no extremo posterior do aparelho uma camara superposta 19, communicando-se com o interior do cylindro interno, collocando nessa camara um diaphragma 26 e ligando a parte superior da camara assim dividida a um ventilador commum de exhaustão (não representado), por um tubo 27.

Operando-se o fertilizante, em estado plastico, em razão da humidade nelle contida, introduz-se-o pela tremonha 17 no cylindro interno aquecido 2, sendo a massa constante e vagorosamente agitada e submettida a alta temperatura durante horas, e por este tempo se tornará secca e poderá ser retirada pela abertura de descarga, de maneira obvia. As particulas mais leves da massa carregada de agua serão levadas á camara 19, passando a sua humidade pelo diaphragma 26 e sendo descarregada do aparelho, ao passo que as seccas cahirão dentro do aparelho e serão submettidas a outra agitação e seccamento.

Compreender-se-ha facilmente que o maior desgaste do cylindro interno é no lado inferior, de modo que é o primeiro a se enfraquecer, e tem sido costume no emprego de forma convencional destes aparelhos, quando enfraquecido, viral-os, de modo a tornar superior o lado inferior. Neste modo augmenta-se a duração do aparelho. Com a invenção posso, praticamente, ainda augmentar e quasi duplicar a duração do aparelho, girando só um quarto de uma revolução, e isto porque grande parte do fundo do cylindro interno não se enfraqueceu como até hoje; em razão de estar livre de depositos do material, como se explicou e pela razão da ausencia de rebites que se afrouxam, ficando sua eficiencia diminuida por causa desses depositos.

Reivindicacões:

1º, um seccador de fertilizantes, comprehendendo dous cylindros, um dentro do outro, sendo o interno feito de folha

metallica corrugada para permittir relativa contracção e expansão de um ao outro, sem influenciar este outro;

2º, um seccador de fertilizantes, como especificado em 1, comprehendendo dispositivos connectores para os dous cylindros perto dos extremos dos mesmos e dispostos no espaço annular entre os cylindros, perto dos extremos dos mesmos cylindros, não se utilizando de outras peças ligadoras ou espaçadoras para os cylindros entre os seus extremos longitudinaes;

3º, um seccador de fertilizantes, como especificado em 1, comprehendendo agitadores no interior do cylindro interno, tendo os mesmos concavidades com uma borda correspondente á superficie corrugada do cylindro interno e ligando este cylindro muito perto para evitar a formação de torrões ou semelhantes na superficie do cylindro interno;

4º, um seccador de fertilizantes, como especificado em 1, comprehendendo uma camara em communicacão com o cylindro interno, perto de um dos extremos, e através da qual as substancias volateis podem ser aspiradas de dentro do tambor, sendo impedida a saída das particulas menores por uma peça fendida disposta na camara;

5º, um seccador de fertilizantes, substancialmente como descrito e representado, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.
— Pedro Americo Werneck. (6.304)

N. 11.370 — Memorial descriptivo de novos processos para a utilização dos schistos nacionaes e arenitos betuminosos para asphalto destinado a diversos fins, para que pelem privilegio Orestes Rangel Pestana e Olympio Monteiro, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo.

Os betumes das nossas jazidas, sejam em formas de schistos ou arenito betuminoso, foram até agora utilizados sómente em forma de productos das destillações seccas.

Experiencias demonstraram que estas materias primas são proprias para servir como material para qualquer artefacto em asphalto.

A composicão e as propriedades desses materias betuminosos salientam-se dos resultados das analyses e das pesquisas seguintes:

Na média contem, por exemplo, os arenitos betuminosos:

Agua.....	1,2 %
Extracto com sulfureto de carbono.....	12,4 %
Perda pela calcinação.....	13,3 %

O betume é solúvel no ether e parcialmente solúvel na mistura, alcool, ether, partes iguaes. Reduzido a pó gruda quando apertado entre os dedos; aquecido em estado natural, reduzido a pó, forma uma massa gomosa não adherente. Para fazer do asphalto uma massa bem coherente, fuzível e a frio, bastante resistente ao attrito e de consistencia adequada ao fim em vista, procedemos de diferentes modos. Extrahimos o proprio betume de uma parte do material e, depois de eliminado o dissolvente, juntamos o residuo á massa e aquecemos até 160-180 grãos, conforme a qualidade do asphalto, que pretendemos obter; ou distillamos a secco ou por vapor superaquecido distribuindo de uma parte do material o betume directamente para a massa principal, que serve como absorbente e refrigerador, ou empregando como liga residuos de alcatrão de carvão de pedra ou lenha, residuos estes, que não foram aquecidos até a formação do coke.

Estes ultimos residuos, para preencherem o seu papel, são tratados com enxofre, sulfureto e carbonato de cal. O asphalto, assim obtido, serve para varios fins, taes como o fabrico de objectos hygienicos, mictorios e manilhas, res-

Vestimento de parede, asphaltamento de ruas e passeios, fabricação de vernizes e impermeáveis. Esses asphaltes diferentemente tratados e preparados, conforme o emprego em vista, podem servir directamente, ou depois de distillados e misturados ao amiantho, areia, coke, etc.

Para mictorios o asphalto é misturado com oleos pesados de pixe ou alcatrão, servindo de parede, que evita a putrefacção da urina e não cheiro e não exige lavagem com agua. Para paredes impermeáveis substituindo azulejos, fazemos ladrilhos de asphalto com mistura de areia e amiantho; na superficie aquecida applicamos uma camada de resina colorida de qualquer cor. Serve esta resina de uma especie de esmalto.

As manilhas e outros materiaes ceramicos, especialmente os que são empregados para os serviços de esgoto, offerecem certa difficuldade, devido ao facto de apparecer escoamento desse liquido perigoso pela falha do esmalte ou pelas juntas. Este ultimo caso dá-se devido á má cohesão do material impermeavel usado para as juntas e pelo facto de ser coberta a manilha com uma camada molecular de agua, que impede a cohesão facilitando o escoamento. Para evitar esse defeito e para facilitar o assentamento, aquecemos previamente o material ceramico até 180 grãos e mergulhamos este só nas extremidades ou internamente no nosso asphalto. A cohesão assim e em todo caso é completa e consiste o assentamento ou as juntas em solda com o mesmo asphalto, ou em soldas por simples aquerimento (solda autogenica com asphalto). Para o asphaltamento das ruas, servem as misturas acima indicadas, directamente depois da fusão a uma temperatura, que não modifica a composição do asphalto.

Reivindicações

1) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos extrahindo ou distillando de uma parte deste material o betume, empregando o betume assim obtido como meio de fusão para o pó dos schistos e arenitos betuminosos. O betume destes materiaes pôde ser substituido para certos fins com o asphalto artificial de alcatrão ou pixe, depois de ser tratado o misturado este com enxofre, sulfureto e carbonatos de calcio para obter um asphalto para diferentes fins;

2) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos conforme a reivindicação primeira, empregando este asphalto em forma de ladrilhos e depois de enriquecidos com oleos pesados para paredes de mictorios, ou de recipientes, que devem ser impermeáveis;

3) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos, conforme a reivindicação primeira e segunda, empregando um esmalte resinoso branco ou colorido para revestimento do asphalto preto;

4) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos, conforme a reivindicação primeira, asphaltando material ceramico ou semelhante material previamente aquecido até 180 grãos, mergulhando este na mesma temperatura no asphalto, com o effeito de obter a cohesão completa entre os materiaes;

5) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos, conforme a reivindicação primeira, misturando o asphalto com areia ou amiantho, ou areia calcarea, e obtendo assim a resistencia e consistencia para asphaltamento de ruas;

6) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos, conforme a reivindicação primeira, utilizando-se do extracto para borra de vernizes, e especialmente anti-ferrugenicos;

7) novo processo para a utilização dos nossos schistos e arenitos betuminosos, conforme a

reivindicação primeira e segunda, servindo este asphalto molle de materia prima destinada a impermeabilizar papel e tecidos.

São Paulo, 5 de julho de 1920. — Oreste Rangel Pestana. — Olympio Monteiro.

(62)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 7 de janeiro de 1921.....	1.616:835\$998
Renda arrecadada em 8 de janeiro de 1921.....	113:909\$270
	1.730:765\$268
Em igual periodo de 1920..	1.395:379\$818
Diferença para mais.....	335:385\$450

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 8 de janeiro de 1921.....	74:564\$240
Em ouro.....	79:648\$915
Em papel.....	154:213\$155
Total.....	154:213\$155

Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.361:871\$126
Em igual periodo de 1920...	1.482:540\$611
Diferença a maior em 1921	179:333\$515

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, no impedimento do juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados nove suppletas para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

1. Dermeval de Sá Lessa.
2. João Lopes Ferreira Pinto.
3. Luiz Macabhyba.
4. Jayme Binio Guillon.
5. Radasio de Carvalho.
6. Arthur Mariano de Amorim Carrão.
7. Eloy Ottonio Mauricio de Abreu.
8. Dr. Antonio da Silva Moutinho.
9. Dr. Antonio Francisco de Sá Freire.

A todos os quaes e a cada um de por si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1921. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previno ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos ou obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 14 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica. (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accordo com o § 2º do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que, a 12 do corrente mez, ás 14 horas, será effctuada a vistoria sanitaria do predio n. 152 da rua Silva Manoel.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1920. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accordo com o § 2º do artigo 774, do regulamento e a vigor, faço saber que, a 13 do corrente mez, ás 13 horas, será effctuada a vistoria sanitaria do predio n. 201 da rua do Catete.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. G. de Seabra, estabelecido á rua Jorge Rudge n. 112, para pagar neste departamento a multa de 200%, que lhe foi imposta por esta inspectoría, por infracção do § 1º do art. 195 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — Abilio de Carvalho, 3º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissíveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a critério da Inspectoria, possam dahi resultar malefícios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou licitantes dos locais ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamando dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1.º serão impostas multas de 500\$ a 1.000\$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saude Publica faz se'nte aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accordo com o que preceituam os arts. 231 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos á notificação obrigatória os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições incumbe fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigirem ou por ellas responde em ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento o aos proprios doentes de lepra.

De accordo com o art. 262 § 3º é tambem obrigatória a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leprosario, de accordo com a letra i, do artigo 1º do dec. 3.987 e do art. 423 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosos indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que tambem residirem neste Districto, sob vigilancia sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lhe competir primordialmente a assistencia dos leprosos deste Districto, de accordo com a letra i do artigo acima citado; ficará o isolamento dos leprosos dos Estados dependente dos contractos em via de organização entre elles e a União.

E' fo'oso, pois, que não sejam enviado para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effieciencia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — J. *Pedroso*, secretario geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 15 de janeiro de 1921, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 14.330, de 18 de março de 1915, e 138 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscricção de concurso para o provimento de lugar de professor cathedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e ineito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscricção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a autenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em italiano;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em italiano, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo previo sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestacão das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem desta arte considerados de valor.

Outrosim, de accordo com o que foi delibe-

rado pela Congregação, em sessão de 31 de maio proximo findo, e de conformidade com o que determina a letra a do presente edital, deverão os candidatos apresentar os seus trabalhos impressos e escriptos em lingua portugueza.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supracitados.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscricção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, o pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscricção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscricção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscricção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS A ESTE CORPO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 14 do corrente mez, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos, cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concorrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira—As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, manuscritas ou feitas á machina á tinta preta, sendo todas estampilhadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismo e por extenso, sem emendas, acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda—Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia oito no maximo, se tenham habilitado perante o commando, apresentando carta de commerciante matriculado, documentos que provem negociar nos artigos que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar, ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira—Devem ainda juntar o recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ahí depositado a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia da apresentação de propostas, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta—O proponente que já tiver contracto com o corpo, fica isento de novo deposito e garantia de apresentação de propostas, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importância que for arbitrada pelo commandante.

Sexta—A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Setima—As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, ás quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona—Fica livre ao corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima—Ao corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto á este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços.

Decima-primeira—O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima-segunda—Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima-terceira—Não serão aceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este accompanha.

Decima-quarta—Ao Governo se reserva o direito de anullar esta concorrência, sem que assista ao proponente direito á reclamação, seja qual for o motivo.

Decima-quinta—O corpo deixa de indicar quantidade para certos artigos, em que não são declaradas, pela impossibilidade material em prefixal-os.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 5 de Janeiro de 1921.—João Narciso Ribeiro, 1º tenente-secretario.

Grupo n. 1 — Automoveis

Especificação dos artigos — Preços

Aguilhas para valvulas de camara de ar completas, duzia.....	1\$200
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro.....	1\$400
Aros de ferro para rodas de 880×120, um.....	2\$5000
Aros de ferro para rodas de 920×120, um.....	2\$8000
Aros de ferro para rodas de 935×135, um.....	2\$5000
Arruellas de pressão Gover. sortidas. cento.....	2\$500

Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	1\$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	1\$200
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	1\$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	1\$800
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60 m/m, duzia.....	2\$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	2\$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	2\$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	2\$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	3\$300
Ataché-fils, para fio de 9 m/m, duzia.....	1\$200
Ataché-fils, para fio de 11 m/m, duzia.....	1\$500
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma.....	2\$5000
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma.....	3\$5000
Botões completos para businas «Klaxon», um.....	5\$000
Boias para carbador, uma.....	6\$000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo.....	5\$000
Businas «Klaxon», uma.....	1\$3000
Cajados para capota, um.....	8\$000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	20\$000
Camara de ar para bicycleta, uma.....	7\$400
Carvoes para magneto, um.....	1\$000
Copos para graxa de 00 a 2, um.....	1\$500
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	3\$500
Couros para embayagem, um.....	20\$000
Discos para businas «Klaxon», um.....	6\$000
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	2\$400
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	1\$500
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	\$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	\$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	\$400
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	\$500
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	\$600
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	1\$000
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	1\$500
Magneto «Boch», D. R. 4, um.....	380\$000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um.....	420\$000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um.....	330\$000
Pneumaticos para bicyclettas, um.....	1\$5000
Rodas auxiliares «Spenney», 880×120, uma.....	100\$000
Rodas auxiliares «Spenney», 920×120, uma.....	100\$000
Rodas auxiliares «Spenney», 935×135, uma.....	120\$000
Roulements 4 S. K. F. de 200 a 208, um.....	16\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 209 a 214, um.....	35\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 300 a 306, um.....	16\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 307 a 312, um.....	31\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 313 a 315, um.....	70\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 316 a 319, um.....	130\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 401 a 403, um.....	16\$000
Roulements 4 biles S. K. F. de 404 a 409, um.....	33\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	1\$600
Tapete avelludado de qualquer cor, metro quadrado.....	42\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	10\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro.....	15\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro.....	22\$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	4\$000
Camara de ar 880×120, uma.....	32\$000
Camara de ar 920×120, uma.....	34\$000
Camara de ar 935×135, uma.....	40\$000
Pneus lisos 880×120, um.....	180\$000
Pneus lisos 920×120, um.....	20\$000
Pneus lisos 935×135, um.....	210\$000
Pneus anti 880×120, um.....	190\$000
Pneus anti 920×120, um.....	220\$000
Pneus anti 935×135, um.....	240\$000

Grupo n. 2 — Calçado

Especificação dos artigos—Quantidade—Preços

Botinas de bezerro, par.....	2.000	14\$100
------------------------------	-------	---------

Grupo n. 3 — Carvão

Especificação dos artigos — Preços

New-Castle, tonelada.....	270\$000
Cardiff, tonelada.....	270\$000

Forja, tonelada.....	270\$000
Vegetal, kilo.....	\$300
Coke da Light, tonelada.....	110\$000

Grupo n. 4 — Chopp

Especificação dos artigos — Preços

Chopp, litro.....	4\$000
Gaz carbonico, kilo.....	4\$000

Grupo n. 5 — Correeiro

Especificação dos artigos — Preços

Aguilha sem ponta para correeiro em papel de 2, um.....	\$800
Aguilha para machina Rock, qualquer numero, duzia.....	8\$000
Atanado de 4, kilo.....	12\$000
Argola (meia) de metal amarello para cataplasma, 0,005, duzia.....	7\$500
Argola preta para rabicheira, 0,004, duzia.....	5\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia.....	13\$000
Balmaz envernizados, numeros sortidos, kilo.....	4\$800
Cara virgem, kilo.....	3\$800
Clayador redondo para selheiro, qualquer numero, um.....	\$900
Casquinha de metal branco ou amarello, pe.....	1\$500
Costincha de osso, um.....	2\$700
Compasso para riscar verniz, um.....	11\$000
Couro graneado, Soyer, n. 1, um.....	280\$000
Couro liso envernizado, hamburguez, n. 5, um.....	19\$000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 00, uma.....	20\$000
Carneira imitação a couro da Russia, uma.....	19\$000
Carretel de linha de linho Campbell, numeros sortidos, um.....	2\$600
Fio branco para machina Barrows, qualquer numero, libra.....	22\$000
Fio amarello para machina, libra.....	22\$000
Fio preto para machina, libra.....	19\$000
Fio branco patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um.....	23\$000
Fio branco patente, rotulo azul H 1 B, maço de 24 novellos, um.....	26\$000
Fio de cores, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um.....	24\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, lima.....	7\$000
Faca direita para correeiros Blanchard, uma.....	6\$000
Faca de volta, Blanchard, uma.....	9\$700
Lona branca enfiada nacional, metro.....	13\$000
Lona branca enfiada, ingloza, metro.....	19\$000
Machina de cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma.....	40\$000
Oleado panno couro, Extra, n. 24, metro.....	15\$000
Pelle de camurça franceza para limpeza, preparada de dois lados, uma.....	10\$000
Pelle de carneira de cor, nacional, uma.....	19\$000
Pelle de carneira espiçada, 1ª, nacional, uma.....	15\$000
Pelle de marroquim legitimo, Extra n. 4, uma.....	23\$000
Pingalim de junco, duzia.....	11\$000
Balmazes, kilo.....	9\$000
Prego com cabeça de osso para remate, grossa.....	3\$000
Biscador da madeira, um.....	2\$000
Sovella, sortida para correeiro, grossa.....	16\$000
Sovelões, sortidos, um.....	1\$000
Sola de Santos, marca A, kilo.....	8\$000
Sola branca engraxada lisa, preparada para carneira, Sertão de Pernambuco, kilo.....	9\$000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo.....	8\$000
Sola franceza, kilo.....	19\$000
Tecido de linho listado para forro, um metro de largura, metro.....	7\$000
Tapete de lã para carro, cores sortidas, 1ª, metro.....	39\$000
Tinta amarella especial ingloza, garrafa.....	9\$000
Tinta preta nacional, garrafa.....	3\$000
Taxa chulear, sortidas, pacote.....	4\$700
Vasador redondo e oval para carneira, sortidos, um.....	5\$000
Vasador para apertar ilhóes simples, um.....	4\$000
Varas de junco grandes para pingalim, duzia.....	76\$000

Grupo 6 — Electricidade

Especificação dos artigos — Preços

Abat-jour hoophone de 10", de vidro, um.....	14\$000
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	3\$000
Apparelho comp. de susp. de porcellana para electricidade, um.....	9\$600
Botões de madeira para campainha, um.....	\$800
Buchas de ebonite de 3/8", uma.....	\$100
Bushing de louca para rosetas de ferro, um.....	\$100
Cabo monophaseo revestido de chumbo de 1/2 m/m, metro.....	1\$300
Cabo triphasico revestido de chumbo 3 m/m, metro.....	2\$900
Carvão para pilha «Leclanché», legitimo, um.....	2\$900
Chloridrato de ammonio, kilo.....	3\$000
Cleat de porcellana com parafuso para dois fios, par.....	\$240
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatoado branco ou preto de 1 1/2 m/m, metro.....	\$450

Fio de cobre alcatoado Water Proof de 1 1/2 a 3 m/m, kilo.....	6\$800
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro.....	5\$000
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	1\$140
Fio francez para campainha, kilo.....	12\$000
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro.....	\$240
Fio duplo revestido de chumbo isolante de borracha de 1 1/2 m/m, metro.....	1\$800
Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	150\$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo.....	4\$960
Fita isolante de panno parafinado, kilo.....	3\$000
Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	\$430
Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um.....	\$990
Fusíveis de cartucho de 3 a 60 ampères, um.....	1\$680
Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um.....	2\$800
Garra de latão para abat-jour, uma.....	\$450
Gazos atachment isolado, um.....	\$500
Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a 10 ampères, um.....	1\$200
Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a 10 ampères, um.....	4\$000
Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de 25 ampères, um.....	4\$000
Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha de 30 ampères, um.....	5\$000
Interruptores pendente de metal, uma e duas direcções, um.....	3\$000
Lan pallas filamento carbonico, rosca commum, cinco velas (ab. icante a escolha do Corpo), uma.....	1\$200
Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	1\$500
Pesa-acido para accumuladores, um.....	1\$500
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um.....	\$900
Rosetas para cleats de quatro fusíveis, uma.....	\$900
Rosetas com fusíveis para forro, uma.....	\$900
Supportes de metal, inclinados, com interruptores, forro matto corrente, um.....	3\$370
Supportes de metal com chave e rosca commum, um.....	1\$600
Supportes de metal, inclinados, com chaves, um.....	3\$700
Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um.....	1\$600
Supportes de porcellana e rosca commum Water Proof, um.....	1\$300
Sulho de cobre, kilo.....	1\$800
Tubo de aço flexivel 1/2", metro.....	2\$600
Tubo de louca para forro de 3", 4" e 6", um.....	\$360
Tomada de corrente, tipo de embutir, uma.....	6\$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	1\$240
Tomada de corrente, para supporte de rosca, uma.....	\$200
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma.....	3\$000
Tulipas de vidro de cor, phantasia, uma.....	\$970
Verniz isolante Compound, kilo.....	6\$000
Verniz para lampadas, qualquer cor, estrangeiro, li ro.....	14\$750
Voltmetro para accumulador até 20 volts, um.....	30\$000
Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	\$800
Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo.....	23\$000

Grupo n. 7 — Enxoval

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Capote de panno com capuz, um.....	200	85\$000
Camisas de meia, uma.....	3.500	3\$000
Camisas de morim, uma.....	3.500	3\$100
Cuecas de cratone, uma.....	3.500	3\$200
Confecção de fardamento kaki, um.....	2.500	2\$900
Chapéu de algodão mescla, um.....	200	23\$000
Meias de algodão, par.....	3.500	1\$000

Grupo n. 8 — Fardamento para sargentos ajudantes e intendente

Especificação dos artigos — Preços

Armação para gorro, uma.....	11\$000
Botina de lona branca, par.....	27\$400
Calça branca, uma.....	80\$000
Calça de panno com fita, uma.....	9\$000
Capa de brim branco, uma.....	7\$500
Emblema para gorro, um.....	3\$700
Luva branca de fio do Escossia, par.....	7\$000
Platinas azul ferrete, (par), um.....	8\$250
Pellerine de panno azul, uma.....	14\$000
Kepi, um.....	2\$500
Tunika branca, uma.....	130\$000
Tunika de panno azul com platinas de metal, uma.....	200\$000

Grupo n. 9 Fardamento para praças

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Blusa de panno azul ferrete, uma.....	200	42\$300
Calça de panno azul ferrete, uma.....	200	29\$200
Blusa de brim mescla, uma.....	650	5\$780
Calça de brim mescla, uma.....	650	4\$777

Grupo n. 10 — Uniforme

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Capacete de couro da Russia, um.....	400	14\$000
--------------------------------------	-----	---------

Grupo n. 11 — Pintura

Especificação dos artigos — Preços

Alvaide de zinco «Villa Montagne», kilo.....	15240
Alumínio em pó «Cavalleta», kilo.....	445800
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	145500
Bolores largos de 6", um.....	105000
Cola fina para pintar, kilo.....	25280
Esmalte «Robbialsac», kilo.....	85000
Gesso cre, kilo.....	5370
Jal de chromo de 1", kilo.....	15900
Minium inglez, kilo.....	15700
Ocre lavada franceza, kilo.....	5300
Ouro «Cavalleta», carta.....	15900
Roxo-rei, inglez, kilo.....	15500
Seccante nacional «Castello», kilo.....	15090
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	95400
Trinchas francezas para pintar de 3", uma.....	15000
Verde Londres em pó, kilo.....	15650
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	65000
Vermelho de sapateiro, francez, kilo.....	5300
Verniz «Carriage», kilo.....	35000
Verniz «Flatting», kilo.....	35000

Grupo n. 12 — Drogas e especialidades pharmaceuticas

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Açafrão oriental, kilo.....	1925000
Acetato de aluminio, kilo.....	405000
Acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	55500
Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	35500
Acetato de cobre, kilo.....	105000
Acetato de potassio, kilo.....	405000
Acetato de sodio, kilo.....	305000
Acido azotico do commercio, kilo.....	45200
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo.....	75000
Acido benzoico, kilo.....	455000
Acido bórico crystalizado ou em pó, kilo.....	35500
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	35800
Acido chlorhydrico puro, medicinal, kilo.....	75000
Acido citrico, kilo.....	135000
Acido lactico, kilo.....	355000
Acido phenico, louro do commercio, kilo.....	55000
Acido phenico, puro crystalizado, kilo.....	85000
Acido phosphorico medicinal, kilo.....	125000
Acido picrico, kilo.....	705000
Acido pyrolenhoso, kilo.....	95000
Acido salicylico, kilo.....	205000
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	35500
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo.....	65000
Acido tanico, kilo.....	205000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	145000
Aconito (folhas), kilo.....	125000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa.....	25000
Agua de S. Lourenço, garrafa.....	15000
Agua Salutaris, garrafa.....	15000
Agua Caxambu, garrafa.....	15000
Agua Cambiquira, garrafa.....	15000
Agua Lambary, garrafa.....	15000
Agua Rubinat, garrafa.....	15000
Agua de Villas Cabras, vidro.....	35500
Agua distillada, litro.....	15200
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro.....	45500
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um.....	15000
Agua de loiro cerejo, franceza, litro.....	45500
Agua de rosa, Isnard, litro.....	45500
Agua Labarraque, garrafa.....	35000
Alcaçuz, raiz, kilo.....	75000
Alcaçuz, pó, kilo.....	95000
Alcatrão vegetal, da Noruega, kilo.....	75000
Alcatrão liquido de qualquer fabricante, nacional, vidro.....	25500
Alcool desinfectado a 36 centigrados, litro.....	15800
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.....	25200
Alcool absoluto, litro.....	45500
Alcool melisso, composto, litro.....	75000
Alfazema flores, kilo.....	45000
Almiscoar puro, gramma.....	105000
Aloes succotrino, kilo.....	115600
Althéa, raiz, kilo.....	95000
Althéa em pó, kilo.....	115000
Alumén em pó ou pedra, kilo.....	15800
Alumén calcinado, kilo.....	105000
Amendoas doce, kilo.....	65000
Amido puro, kilo.....	35500
Ammonia liquida, kilo.....	45000
Aniz estrellado, kilo.....	105000
Antipyrina, kilo.....	105000

Aristol, kilo.....	1605000
Arnica, flores, kilo.....	85000
Arrhenal, gramma.....	5120
Arseniato de sodio, gramma.....	5072
Aspirina, kilo.....	455000
Assafetida, kilo.....	205000
Assucar de leite em pó, kilo.....	95000
Azotato de potassio do commercio, kilo.....	35500
Azotato de potassio puro, kilo.....	55000
Azotato de prata crystalizado, gramma.....	5180
Azotato de prata fundido, gramma.....	5180
Balsamo peruviano, kilo.....	1205000
Balsamo Tolú, kilo.....	265000
Balsamo tranquillo, kilo.....	105000
Balsamo de Bengué, bisnaga.....	15835
Belladona, folhas, kilo.....	125000
Benjoim, kilo.....	155000
Benzina rectificada, litro.....	35500
Benzoato de ammonio, kilo.....	455000
Benzoato de bismuth, kilo.....	705000
Benzoato de cafeina, kilo.....	85000
Benzoato de creosoto, kilo.....	105000
Benzoato de gayacol, kilo.....	85000
Benzoato de lithio, kilo.....	25800
Benzoato de sodio, kilo.....	255000
Benzoato de magnésio, kilo.....	1205000
Benzoato de ferro, kilo.....	165000
Betol, 25 grammas.....	55000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo.....	15000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um.....	5500
Bichlorureto de mercurio, kilo.....	305000
Bichromato de potassio, kilo.....	95000
Biodureto de mercurio, kilo.....	1205000
Biphosphato de calcio, kilo.....	405000
Bromidrato de cafeina, kilo.....	4005000
Bromidrato de quinina, kilo.....	2605000
Breu, kilo.....	15000
Bromoformio, 25 grammas.....	25500
Bromureto de ammonio, kilo.....	245000
Bromureto de camphora, kilo.....	1205000
Bromureto de calcio, kilo.....	1205000
Bromureto stroncio, kilo.....	355000
Bromureto de potassio, kilo.....	225000
Bromureto de sodio, kilo.....	225000
Bromureto de lithio, kilo.....	705000
Boricina, caixa de 100,0, uma.....	55500
Bryonia, kilo.....	125000
Distorta, raiz, kilo.....	105000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo.....	25800
Cacodylate de sodio, 25 grammas.....	55000
Cafeina, 25 grammas.....	45500
Cal virgem, kilo.....	35500
Calomelanos, a vapor, kilo.....	245000
Calumba, pó, kilo.....	185000
Camomilla, kilo.....	45800
Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	405000
Canella de Ceylão, casca, kilo.....	85000
Canella, pó, kilo.....	95600
Capsulas Chapireau, sortidas, 1.000.....	45400
Carmim puro, kilo.....	1805000
Codeina, gramma.....	15600
Casca de jequitibá, kilo.....	35600
Casca de viburnum, kilo.....	125000
Carbonato de ammonio, kilo.....	45000
Carbonato de calcio, kilo.....	35500
Carbonato de creosoto, kilo.....	2005000
Carbonato de ferro, kilo.....	205000
Carbonato de lithio, kilo.....	80500
Carbonato de Magnesia, kilo.....	45500
Carbonato de gayacol, kilo.....	1805000
Carbonato de potassio puro, kilo.....	145000
Carbonato de sodio puro, kilo.....	55000
Carvão animal, kilo.....	75000
Carvão vegetal, kilo.....	55600
Cera amarella, kilo.....	55800
Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	55800
Cevada portugueza, kilo.....	15800
Chloral hydrato, kilo.....	365000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo.....	45500
Chloridrato de ammonio, kilo.....	85000
Chloridrato de cacaína, 1 gramma.....	25200
Chloridrato de heroína, 1 gramma.....	25800
Chloridrato de morfina, 1 gramma.....	25000
Chloridrato de pilocarpina, 1 gramma.....	45500
Chloridrato de quinine, 25 grammas.....	65000
Chloridro phosphato de calcio, kilo.....	405000
Chlorethyla tubo 30,0, um.....	25670

Chloroformio quimicamente puro, ampoula de 60,0, um...	3\$000	Extracto pilular de quina amarella, kilo.....	40\$000
Chlorureto de ammonoio, kilo.....	16\$000	Extracto pilular de quina cinzenta, kilo.....	50\$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo.....	1\$000	Extracto pilular de quina rubra, kilo.....	50\$000
Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	57, J	Extracto pilular de ratanhia, kilo.....	128\$000
Chlorureto de sódio puro, kilo.....	8\$000	Extracto pilular de rhubarbo, kilo.....	112\$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	3\$800	Extracto pilular de scylla, kilo.....	88\$000
Citrato de sódio, kilo.....	40\$000	Extracto pilular de valeriana, kilo.....	180\$000
Citrato de cafeina, 25 grammas.....	4\$800	Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo.....	130\$000
Citrato de potassio, kilo.....	40\$000	Ferri-cianureto de potassio, kilo.....	60\$000
Collodio, kilo.....	14\$000	Ferro em linhas, kilo.....	12\$000
Collodio elastico, kilo.....	18\$000	Flores pitoracs, kilo.....	12\$000
Cremon de tartaro solavel, kilo.....	16\$000	Formel, kilo.....	9\$000
Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	3\$000	Gayacol, kilo.....	180\$000
Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	1\$125	Gelatina branca, kilo.....	18\$000
Dermatol, kilo.....	72\$000	Glycero phosphatado de calcio, 25 grammas.....	128\$000
Diastase, kilo.....	192\$000	Glycero phosphatado de ferro, 25 grammas.....	2\$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, gramma.....	8\$000	Glycero phosphatado de sódio, 25 grammas.....	3\$600
Digitalis em pó, kilo.....	40\$000	Glycero phosphatado de potassio, 25 grammas.....	28\$000
Diuretica, gramma.....	1\$800	Gomma alcantara em pó, kilo.....	60\$000
Dormidoiras, kilo.....	8\$000	Gomma arabica em grão, kilo.....	38\$000
Emplasto estendido de cicuta, lata.....	6\$000	Gomma arabica em pó, kilo.....	8\$000
Emplasto estendido de ichthyol, lata.....	7\$000	Gramma, kilo.....	5\$000
Emplasto estendido de mercurio, lata.....	7\$000	Grindelia, kilo.....	10\$000
Enxofre em bastões, kilo.....	1\$400	Hamamelis, kilo.....	10\$000
Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	4\$800	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	2\$000
Enxofre dopado de antimonio, kilo.....	28\$000	Hypophosphito de sódio, 25 grammas.....	2\$000
Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	26\$000	Ichthyol puro, kilo.....	30\$000
Ergotina de Lyon, 25 grammas.....	4\$500	Iodoformio puro, kilo.....	90\$000
Escarmonça, kilo.....	120\$000	Iodo metallico, kilos.....	90\$000
Essencia de alecrim, kilo.....	50\$000	Iodol, kilo.....	440\$000
Essencia de alfazema, kilo.....	70\$000	Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$500
Essencia de aniz, kilo.....	50\$000	Iodureto de sódio, kilo.....	60\$000
Essencia de baunilha, kilo.....	70\$000	Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	15\$750
Essencia de caput, kilo.....	100\$000	Iodureto de stroncio, 25 grammas.....	2\$500
Essencia de cannella, kilo.....	70\$000	Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	3\$500
Essencia de cravo, kilo.....	75\$000	Iodureto de potassio, kilo.....	50\$000
Essencia de hortola pimenta, kilo.....	120\$000	Ipecacuanha, raiz, Matto-Grosso, kilo.....	24\$000
Essencia de limão, kilo.....	60\$000	Ipecacuanha em pó, kilo.....	50\$000
Essencia de bergamota, kilo.....	100\$000	Jaborandy de Pernambuco, kilo.....	4\$000
Essencia de lima, kilo.....	90\$000	Jalapa, raiz, kilo.....	28\$000
Essencia de laranja, 25 grammas.....	2\$500	Jalapa, pó, kilo.....	18\$000
Essencia de mostarda, 25 grammas.....	6\$000	Kermes mineral, kilo.....	50\$000
Essencia de rosa, 25 grammas.....	5\$500	Lactato de stroncio, 25 grammas.....	2\$000
Essencia de th. rebentina pura, litro.....	6\$000	Lactato de ferro 25 grammas.....	2\$500
Essencia de Wintergreen, litro.....	36\$000	Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	20\$000
Estigmas de milho, kilo.....	4\$800	Lanolina, kilo.....	13\$000
Ether sulphurico, kilo.....	4\$200	Levedo de cereja, Vidro.....	8\$000
Euquinina, 25 grammas.....	1\$5000	Linhaça, grão, kilo.....	9\$000
Eupheno, 25 grammas.....	8\$000	Linhaça, pó, kilo.....	134\$000
Evonymina, 25 grammas.....	12\$000	Lugolina, vidro.....	2\$340
Exalgina, 25 gramma.....	6\$000	Lycopodio, kilo.....	38\$000
Extracto de carne, pote 56,0, um.....	4\$000	Lysol, kilo.....	12\$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0, um.....	2\$500	Magnesia calcinada, kilo.....	14\$000
Extracto fluido de cascara sagrada v. de 1,00,0, um.....	2\$100	Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro.....	8\$000
Extracto fluido de cascas de laranja, v. de 100,0, um.....	1\$500	Magnesia de Murray, kilo.....	1\$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0, um.....	1\$500	Malvas, vidro.....	3\$500
Extracto fluido de chicorea, comp. vidro de 100,0, um.....	2\$000	Manná commun, kilo.....	7\$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0, um.....	3\$000	Manná em lagrimas, kilo.....	17\$000
Extracto fluido de Desessart, vidro de 100,0, um.....	2\$000	Manteiga de cacao, kilo.....	6\$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, um.....	2\$000	Mel de abelhas puro, kilo.....	4\$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, um.....	8\$000	Menthol puro, kilo.....	120\$000
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, um.....	4\$500	Mercurio doce, kilo.....	36\$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, um.....	2\$000	Mercurio metallico, kilo.....	28\$000
Extracto fluido de lamouroux, vidro de 100,0, um.....	2\$000	Moscas de Mido, uma.....	32\$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, um.....	1\$500	Musgo corsega, kilo.....	10\$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, um.....	8\$000	Musgo islandico, kilo.....	9\$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, um.....	2\$000	Murba, pó.....	30\$000
Extracto fluido de polygaia, vidro de 100,0, um.....	6\$000	Murba, pó.....	12\$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, um.....	3\$000	Naphtalina para em pó ou perolas, kilo.....	4\$500
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo.....	96\$000	Naphtol Beta, 25 grammas.....	1\$250
Extracto pilular de cicuta, kilo.....	400\$000	Noqueira, folhas, kilo.....	2\$400
Extracto pilular de colchico, kilo.....	120\$500	Noz de kola, kilo.....	7\$600
Extracto pilular de colocynthas, kilo.....	160\$000	Noz vomica, pó, kilo.....	10\$000
Extracto pilular de convalaria, kilo.....	120\$000	Óleo de amendoas superior, nacional, kilo.....	3\$500
Extracto pilular de digitalis, kilo.....	120\$000	Óleo de ricino purissimo, nacional, kilo.....	2\$800
Extracto pilular de estramonio, kilo.....	120\$000	Óleo de cade, kilo.....	80\$000
Extracto pilular de fumarica, kilo.....	100\$000	Óleo de colza, litro.....	4\$000
Extracto pilular de gengiava, kilo.....	36\$000	Óleo de copayba, litro.....	8\$000
Extracto pilular de guayaco, kilo.....	120\$000	Óleo de figado de bacalhão, claro, kilo.....	1\$000
Extracto pilular de guaco, kilo.....	140\$000	Óleo de figado de bacalhão escura, kilo.....	9\$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo.....	120\$000	Óleo de linhaça, kilo.....	6\$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo.....	240\$000	Óleo de meimeudro, kilo.....	8\$000
Extracto pilular de meimeudro, kilo.....	112\$000	Óleo de ricino puro em capsula, vidro.....	1\$200
Extracto pilular de nozomica, kilo.....	100\$000	Óleo de cantonilla, kilo.....	8\$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo.....	320\$000	Opio de superior qualidade, pó, kilo.....	240\$000
Extracto pilular de polygalia, kilo.....	240\$000	Orthoformio, 25 grammas.....	14\$000
		Óxalato de cerio, 25 grammas.....	8\$000

Oxalato de ferro 25 grammas.....	\$650
Oxido amarello de mercúrio, 25 grammas.....	35300
Oxido rubro de mercúrio, kilo.....	365000
Oxido branco de antimónio, kilo.....	405000
Oxido de mercúrio, kilo.....	35300
Oxido de zinco, kilo.....	65000
Pancreatina, kilo.....	505000
Papaina, kilo.....	420500
Papoulas, petalas, kilo.....	205000
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	65000
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	65000
Pastilhas de tohi, kilo.....	65000
Pao pereira, kilo.....	45000
Potassa caustica em cylindro, kilo.....	365000
Potassa em placas, kilo.....	305000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	85000
Pernanganato de potassio, kilo.....	21500
Phenacetina, kilo.....	705000
Phosphato de calcio, mono e tri, kilo.....	485000
Phosphato de ferro, kilo.....	285000
Phosphato de potassio, kilo.....	405000
Phosphato de sodio, kilo.....	125000
Polophiltia, kilo.....	160500
Polpa de tamarindos, kilo.....	55000
Polygala, raiz, kilo.....	605000
Pomada mercurial dupla, kilo.....	265000
Pyramidon, 25 grammas.....	55000
Pyrethro, pó, kilo.....	145000
Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, kilo.....	365000
Quassia, kilo.....	85000
Quina amarella não esgotada, kilo.....	125000
Quina cinzenta não esgotada, kilo.....	125000
Quina rubra não esgotada, kilo.....	125000
Quinino, kilo.....	2005000
Ratanhia, kilo.....	125000
Resorcina, kilo.....	1205000
Rhuibarbo da China, kilo.....	165000
Rhuibarbo da China, em pó, kilo.....	165000
Rosas rubras, kilo.....	75500
Rosas brancas, kilo.....	45000
Sabo de macella, kilo.....	65000
Sabo medicinal, pó, kilo.....	225000
Sabonete de acido borico nacional, duzia.....	65000
Sabonete de creolina nacional, duzia.....	65000
Sabonete de glicerina nacional, duzia.....	65000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia.....	65000
Sabonete medicinal, quina, q. nacional, duzia.....	95000
Sal de Seignete ou tartrato de potassio e sodio, kilo.....	145000
Salicylato de bismutho, kilo.....	605000
Salicylato de magnesia, kilo.....	405000
Salicylato de naphthol, kilo.....	1605000
Salicylato de sodio, kilo.....	185000
Salicylato de theobromina, kilo.....	2005000
Salipyrina, 25 grammas.....	35500
Salol, kilo.....	325000
Salopheno, kilo.....	4805000
Salsaparilha, kilo.....	245000
Santonina, 25 grammas.....	605000
Seylla, pó, kilo.....	895000
Senne, foliolo, kilo.....	45000
Silicato de potassio, kilo.....	125000
Sinapismo Rigollot, lata de 10 caixas, uma.....	15490
Soda caustica em cylindro, kilo.....	365000
Soda em placas, kilo.....	305000
Subnitrate de bismutho, kilo.....	595000
Sulfato de atropina neutro, grammas.....	5500
Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	15800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo.....	85000
Sulfato de eserina, grammas.....	105000
Sulfato de esparteina, grammas.....	18750
Sulfato de strychnina, grammas.....	8950
Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	5800
Sulfato de ferro puro, kilo.....	65000
Sulfato de morphina, grammas.....	25000
Sulfato de magnesia, kilo.....	5800
Sulfato de sodio, kilo.....	5700
Sulfato de quinine, kilo.....	245000
Sulfato de zinco, kilo.....	65000
Sulfato de potassio, kilo.....	450000
Tannalina, 25 grammas.....	35000
Tannato de bismutho, 25 grammas.....	25000
Tartrato de ferro e potassio, kilo.....	405000
Tartrato de ferro do commercio, kilo.....	205000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo.....	205000
Terebantina de primeira qualidade, kilo.....	125000
Terpina, 25 grammas.....	8750
Terpinol, 25 grammas.....	15500

Theobromina, 25 grammas.....	55000
Tilia amarella, kilo.....	85000
Trinitro, 500 g de 1%, vid. o de 25,0, um.....	45500
Valeriana 33, raiz, kilo.....	165000
Valerianato de amonio, 25 grammas.....	105000
Valerianato de amonio, 25 grammas.....	125000
Valerianato de amonio, vid. o.....	55000
Vaselina amarella s. e. for. 100.....	85000
Vaselina branca superior «Ene-bong», kilo.....	85000
Vaselina tou, kilo.....	85000
Vaselina liquida, kilo.....	105000

Grupo n. 13 — Ferragem

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	55700
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	65390
Alvidos ingleses, um.....	45000
Ancinhos de aço inglez com 14 dentes, um.....	25000
Alicates «Univesal», de 8", um.....	45000
Alicates de cortar aq. lado com cabo isolado com 8", um.....	95000
Arruollas de ferro sortidas, kilo.....	55600
Aldrabas de ferro enverezado, pollegada.....	8078
Aldrabas de latão, pollegada.....	8125
Arestas de ferro, kilo.....	25950
Baldes de agatha com valvula 0.30 de bocca, um.....	185000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", ingleses, um.....	55000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", ingleses, um.....	45500
Bandeja enverezada, pollegada.....	3250
Barbante em chicote, kilo.....	45000
Bitunadeiras de aço de 2", uma.....	25150
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	15000
Cabos para picaretas «Americanas», um.....	15000
Cabo de linho alcatroado, kilo.....	35600
Cabo de mauilha, kilo.....	25450
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	105800
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo.....	75800
Cola da Bahia, kilo.....	25280
Cadeados de latão com duas chaves, um.....	35500
Cadeados de ferro com duas chaves «Yole», tamanho igual a amostra, um.....	105030
Cremones de ferro completos de dois ou tres metros, um.....	45800
Contrapinos de ferro, grossa.....	55300
Capachos de ferro galvanizados de 0,90x0,40, um.....	135000
Capachos de corda de 0,80x0,40, um.....	15000
Cestos de bambu de 0.80 de bocca, um.....	58400
Chaves inglesas de 10", toda de ferro, uma.....	95500
Chaves inglesas de 14", toda de ferro, uma.....	155000
Chaves para fenda «Americanas», uma.....	15000
Chaves para fenda com catraca «Americana», uma.....	45000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um.....	453000
Carrinhos com caixa de madeira «Americanos», um.....	405000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	25200
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	35000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	25200
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	15350
Corda de linho franceza, kilo.....	55300
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	45900
Concha estanhada de 10 centimetros, uma.....	15200
Cravos 7 ch., milheiro.....	105000
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1/2, par.....	1550
Dobradiças de ferro «Americanas» 2", par.....	3220
Dobradiças de ferro «Americanas» 2 1/2", par.....	3300
Dobradiças de ferro «Americanas» 3", par.....	3380
Dobradiças de metal coroa 2", par.....	15500
Dobradiças de metal coroa 2 1/2" a 3", par.....	15800
Enxadas de aço 3 1/2 L, uma.....	75000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	55970
Estopo branco, kilo.....	15250
Facas cabo de madeira «Anjos» para mesa, duzia.....	305000
Facas pontal para cosinha 16", uma.....	145000
Facas para cortar capim, uma.....	25000
Folhas «Collins», uma.....	55500
Fechaduras a gorges, uma.....	25200
Fechaduras de caixa com trinco, uma.....	45900
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	25000
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	35000
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	35500
Fecho do ferro com dobradiça, palmo.....	5500
Formões sortidos 1/8 a 2", jogo.....	255000
Folhas de serpa para ferro de 12x1/2", uma.....	3300
Garfos de metal «Nevada» legitimos, uma.....	25200
Garfos para capim, um.....	65000
Giz, kilo.....	5700
Gomma laca, clara, kilo.....	198000
Grampos para cerca, kilo.....	45000
Lixa para madeira, kilo.....	8060

Ala esmeril Davies para ferro, folha.....	\$180
Pis. inglezas de 34x3/4, uma.....	\$5000
Picareta de aço inglez sem cabo, uma.....	\$5000
Platinas de ferro americanas, uma.....	205000
Potassa commercio, kilo.....	\$650
Pontas de paris 12 a 24, kilo.....	25000
Pontas de paris 27 a 36, kilo.....	25500
Pontas de paris 82 a 84, kilo.....	25100
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	65700
Parafusos de ferro com fenda até 1", grossa.....	15000
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2", grossa.....	35300
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4", grossa.....	95000
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	55900
Palhinha n. 3 para cadeira, chicote.....	55000
Pregos de cobre, kilo.....	105000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma.....	15500
Rebites de ferro, kilo.....	55000
Serrote Greaves 24", um.....	75500
Serrote de costas 14", um.....	75500
Serrote de ponta 15", um.....	45500
Targetes de metal para carro, um.....	45000
Taxas de ferro americanas, kilo.....	35800
Telhas de zinco, pé.....	15030
Torquizes para ferrador 16", uma.....	85500
Trena de uço com 25 metros, ingleza, uma.....	355000
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman, uma.....	245000
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo.....	125000
Zinco liso, em folha, kilo.....	25000

Grupo n. 14 — Ferro e materia prima

Aço para mola de carro, kilo.....	\$500
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	15780
Chumbo em lençol, kilo.....	15750
Chumbo em barra, kilo.....	\$990
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	15190
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo ou quadrado, kilo.....	15200
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	15800
Ferro em chapa preta, kilo.....	15600
Ferro em viga, V. T., L. e double T., kilo.....	25000
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	15630
Latao em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	55400
Metal nickel XXXX, kilo.....	85000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	55400
Zinco liso em lençol, kilo.....	15800

Grupo n. 15 — Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$478
Farelo, kilo.....	\$180
Fubá grosso, kilo.....	\$390
Milho, kilo.....	\$310
Sal grosso, kilo.....	\$220

Grupo n. 16 — Lenha

Achas, kilo.....	\$065
Tocos, kilo.....	\$075

Grupo n. 17 — Louça

Assucareiro de granito para 1/2 kilo, um.....	55500
Assucareiro de granito para 1 kilo, um.....	65500
Assucareiro de porcellana para 1/2 litro, um.....	75500
Bacias de granito 0,55 de bocca, uma.....	115000
Bule de granito por litro, um.....	75000
Calice de vidro, um.....	\$700
Calice de crystal, um.....	\$900
Chicaras de granito para chá, uma.....	\$800
Chicaras de porcellana para café, uma.....	15000
Chicaras de porcellana para chá, uma.....	15500
Copos de vidro, fortes, um.....	\$900
Copos de crystal, um.....	15100
Jarro de granito 0,45 de altura, um.....	65000
Moringues de barro com tampa e prato, um.....	15500
Moringues de barro da Bahia, um.....	\$900
Pratos de granito, fortes, um.....	\$900
Talha de barro com filtro para 30 litros, uma.....	175000
Torrinas de granito de 14", uma.....	145000
Urinos de granito de 24", um.....	65000

Grupo n. 18 — Madeira

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921.

Especificação dos artigos — Preços

Pinho de Riga em couceira de 0,228 x 0,076, metro.....	65500
Pinho branco em couceira de 0,228 x 0,076, metro.....	75000
Pinho do Paraná em couceira 0,228 x 0,076, metro.....	25200

Friso de Peroba de Campos de 0,10 x 0,03, metro.....	15000
Friso de Peroba de Campos de 0,20 x 0,03, metro.....	25400
Friso de pinho de Riga, de 0,10 x 0,03, metro.....	15500
Friso de pinho de Riga de 0,20 x 0,03, metro.....	35500
Friso de Cedro 0,10 x 0,01, metro.....	\$800
Raios de Guarabú de 0,08 x 0,08, um.....	\$900
Raios de Guarabú de 0,10 x 0,10, um.....	25000
Taboa de Canella refugo (larga), metro.....	15000
Taboa de Canella escolhida, metro.....	15800
Taboa de Cedro de 0,15 x 0,60, metro.....	75500
Taboa de Cedro de 0,025 x 0,60, metro.....	95000
Taboa de Cedro de 0,030 x 0,60, metro.....	105000
Taboa de Peroba de Campos de 0,015 x 0,60, metro.....	35500
Taboa de Peroba de 0,025 x 0,60, metro.....	55000
Taboa de Peroba de 0,03 x 0,60, metro.....	85000
Madeira de lei de 0,228 x 0,076, metro.....	32500
Vinhatico (taboa ou pranchões), metro cubico.....	210500
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	290500
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	270500
Tora de oleo vermelho serrado, metro cubico.....	290500
Tora de guarabú serrado, metro cubico.....	290500
Tora de ipê tabaco de 0,35 x 0,35, metro.....	210500

Grupo n. 19 — Machinas e lubrificantes

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921.

Especificação dos artigos — Preços

Asbestos em lençol, qualquer grossura, kilo.....	35500
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	95500
Borracha em lençol, qualquer cor e grossura, kilo.....	85500
Fio de algodão torcido, kilo.....	65000
Fio de algodão destorcido, kilo.....	55500
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	615000
Kerozene «Brilhante», caixa.....	35000
Oleo de mocotó, litro.....	15500
Oleo de ricino neutro, litro.....	15500
Papelão chita, kilo.....	75500
Palha de aço, pacote.....	35500
Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	140500
Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	80500
Serra de fita de 1/2", metro.....	25500
Serra de fita de 3/4", metro.....	35000
Rebollo de esmeril de 12"x2" «Carburundum», um.....	60500
Rebollo de esmeril de 12"x1/2" «Carburundum», um.....	20500
Rebollo de esmeril de 12"x3/8" «Carburundum», um.....	18500
Torcida para lanterna archote, metro.....	15500
Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro.....	\$700
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	\$200

Grupo n. 20 — Materiaes de construcção

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Areia fina d'agua doce, metro cubico.....	205000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico.....	205000
Barro (saibro), metro cubico.....	105000
Barro refractario, kilo.....	35000
Cascalhinho, metro cubico.....	355000
Cal de Cabo Frio, litro.....	5080
Cal virgem, kilo.....	5050
Cal de pedra extinta, kilo.....	\$060
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	25000
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	45000
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	65000
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	85000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	115000
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores metro quadrado.....	105000
Manilha de barro, até 3", uma.....	15800
Manilha de barro, de 3 1/2" a 5", uma.....	35200
Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	45000
Paralelepipedo, cento.....	355000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	600500
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	600500
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	140500
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	120500
Tijolo refractario, milheiro.....	600500

Grupo 21 — Material cirurgico

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros da Capital Federal para fornecimento durante o anno de 1921 de material cirurgico

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Agulhas para suturas, fundo de mola, duzia.....	45000
Agulhas para microscopia, uma.....	25000

Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	25\$000	Machina de bateria simples, de correntes continuas, de	
Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma.....	8\$000	Gaiffe, de 20 elementos completa, uma.....	97\$000
Algalias de gomma (Nelatou), uma.....	1\$500	Mackintosh, metro.....	9\$000
Algalias de gomma (Wergne), uma.....	2\$500	Oculos de nickel com graduacao, par.....	6\$000
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	5\$500	Pessarios, um.....	4\$000
Algodão boricado, kilo.....	5\$500	Pilha de Grénét, uma.....	1\$500
Amygdalotomo: tres anneis de Mathien, um.....	80\$000	Pinça de dente de rato, uma.....	4\$000
Apparelho aspirador de Potain, um.....	100\$000	Pinça de Peau, hemostatica Collin, uma.....	7\$000
Apparelho de Fanché para lavagem de estomago, um.....	12\$000	Pinça simplés para disseccao, uma.....	4\$000
Ataduras de cambraia, de 5",0 de comprimento, sortidas duzia.....	9\$000	Pinça de torção, uma.....	5\$000
Ataduras de gaze hydrophila, de 5",0 de comprimento, sortidas, duzia.....	6\$000	Pinças de Ricord para operacao de phimosi, uma.....	12\$000
Ataduras de gaze boricada, de 5",0 de comprimento, sortidas duzia.....	5\$000	Pinceis para applicacao de iodo, duzia.....	3\$300
Bacias de canthone para curativo (tamanho pequeno), uma.....	3\$000	Porta-agulhas Pozzi, um.....	16\$000
Bacia de canthone para curativo (tamanho mediano), uma.....	4\$000	Porta nitrato de prata, to lo metallico, um.....	8\$000
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes Collin, um.....	9\$000	Pulverizador a frio (Richardson), um.....	10\$000
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo um.....	7\$000	Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	2\$500
Bugias de metal, de Guyon, uma.....	6\$000	Pulverizador de Lucas Championniere, grande modelo, um	80\$000
Bugias exploradoras de gomma, uma.....	2\$500	Sacjador nickelado de oito laminas, uma.....	3\$500
Caixa completa e moderna para amputacao, uma.....	300\$000	Seringas pequenas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	1\$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma.....	300\$000	Seringas de borracha vermelha de ns. 0, 00, 000 e 0000, uma.....	1\$000
Comadre de ferro, de esmalto branco, com tubo para escoamento, uma.....	2\$000	Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma.....	2\$000
Canula de prata para trachea, uma.....	30\$000	Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, uma.....	3\$000
Canula de platina para se inga hypodermica, uma.....	4\$300	Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	6\$000
Canula de vidro para feridas, uma.....	5\$00	Seringas de vidro (pequena para urethra), uma.....	5\$00
Canula de vidro para lavagens, uma.....	5\$00	Seringas de vidro (grande, com garnicao de metal para operacoes), uma.....	8\$000
Carretel de esparadrapo nocte-americano de 4",50 de comprimento, sortidos, um.....	3\$500	Seringas de Luer para injeccao hypodermica, um ou dous cents. cubs., com caixa, uma.....	20\$000
Catgut Lector para suturas, vidro.....	2\$000	Seringas de Roux para injeccao de soro de 20 cents. cubs., com caixa, uma.....	38\$000
Cephalotribo de Brilly, um.....	60\$000	Seringas para 10 cents. cubs., com caixa, uma.....	2\$500
Cranioclastre de Braun, um.....	60\$000	Silk protective, metro.....	6\$000
Escalpello metallico para anatomia, um.....	5\$000	Sonda de gomma de Wergne, uma.....	2\$500
Escalpello metallico para autopsia, um.....	7\$000	Sonda de gomma de Nelaton Gentile, uma.....	1\$800
Escarradças de ferro, de esmalte branco, sem tampa espediças, para conter liquidos desinfectantes sem pé duzia.....	25\$000	Suspensorios communs para escroto, duzia.....	10\$000
Escarradças altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indigena, uma.....	18\$000	Suspensorios Milleret, completo, para escroto, um.....	3\$000
Faca pa a amputacao, uma.....	10\$000	Thermometro Casela, patente, 1 minuto, com certi, um.....	12\$000
Faca para autopsia, uma.....	12\$000	Thermometro Block, patente, um.....	12\$000
Fio de prata para suturas, rolo.....	5\$000	Thermometro Thompson, um.....	7\$000
Fio de seda phenicado, Lector, vidro.....	2\$000	Trocatel para hydrocele, com torneira, um.....	12\$000
Fio de seda phenicado (em solucao), vidro.....	1\$000	Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0",12 a 0",17, uma.....	12\$000
Fio de seda Arehimedes, cartão.....	1\$000	Tesoura commum até 0",15 a 0",20, de Vitry, uma.....	5\$000
Funda de carneira franceza, de um só lado para hernia crural, uma.....	6\$000	Tesoura commum até 0",15, de Vitry, uma.....	9\$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.....	10\$000	Tubos de drenagem em solucao phenicada, sortidos, vidro	2\$000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	7\$000	Tubos de borracha vermelha, para irrigadores de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	8\$000
Funda de carneira franceza, dupla para hernia inguinal uma.....	12\$000	Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar), de 5/10 litros, um.....	380\$000
Funda para hernia umbilical (franceza), uma.....	9\$000	Alambique Saleron n. 1, um.....	4\$500
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	4\$000	Alambique Saleron n. 2, um.....	60\$000
Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	4\$000	Alongas de vidro para retortas, uma.....	6\$000
Gaze iodoformada, a 5 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	4\$000	Alongas de 125 grammas, uma.....	2\$000
Gaze iodoformada a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de caixa.....	8\$000	Alongas de 250 grammas, uma.....	2\$800
Gaze phenicada, a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	4\$000	Alongas de 500 grammas, uma.....	3\$000
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	4\$000	Alongas de 1.000 grammas, uma.....	3\$500
Goteira do arame para factura do braço, uma.....	10\$000	Alongas de 1 litro para serpentina, uma.....	4\$500
Goteira do arame para immobilizacao, uma.....	3\$500	Alongas de 1 1/4 litro para serpentina, uma.....	5\$500
Goteira do arame para factura da perna, uma.....	18\$000	Alongas de 1 1/2 litro para serpentina, uma.....	6\$500
Irrigador Esmareck, de ferro esmaltado, para dous litros, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um.....	10\$000	Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um.....	10\$000
Irrigador Esmareck, de zinco, com tampa, para dous litros, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos um.....	5\$000	Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, um.....	50\$000
Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	1\$500	Apparelho para filtracao rapida, um.....	60\$000
Laminarias para u. utero, duzia.....	10\$000	Areometros de vidro para acidos, um.....	2\$500
Laminarias para utero, duzia.....	10\$000	Areometros de vidro para acidos concentrados, um.....	2\$500
Machina electrica—Paradicas de Gaiffe, uma.....	40\$000	Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabao e ether, um.....	2\$500
		Arenas, uma.....	6\$000
		Alcometro Gaz-Lussac (centesimal), um.....	3\$000
		Albimimetro de Esback em estojo de madeira, um.....	4\$000
		Balanças Roberval de ferro, de meio kilo, um.....	50\$000
		Balanças de um kilo, uma.....	22\$000
		Balança de dois kilos, uma.....	26\$000
		Balança de cinco kilos, uma.....	44\$000
		Balança de dez kilos, um.....	50\$000
		Balança de vinte kilos, uma.....	55\$000
		Balanças horizontaes com tampas de marmore, uma.....	120\$000
		Balanças da força de um kilo, uma.....	60\$000
		Balanças da força de dous kilos, uma.....	60\$000
		Balanças da força de cinco kilos, uma.....	70\$000
		Balanças da força de dez kilos, uma.....	80\$000
		Balanças de precisão americanas, sensiveis, a 5 milligrammas, uma.....	200\$000
		Balanças granatarias nickeladas, sensiveis, uma.....	60\$000
		Balanças para uma centigramma, uma.....	60\$000
		Balanças para duas centigrammas, uma.....	55\$000

Balanças de cinco centigrammas, uma.....	50\$000	Cadinhos de barro refractario triangular n. 7, um.....	3\$400
Balança de precisão com caixa envidraçada, de noqueira, toda nickelada e sensível, uma.....	300\$000	Cadinhos de barro refractario triangular n. 8, um.....	4\$000
Balança para cinco milligrammas, uma.....	350\$000	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 1, um.....	2\$500
Balança para uma milligramma, uma.....	380\$000	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 2, um.....	3\$800
Balão de vidro fundo redondo de 30 grammas, um.....	\$600	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 3, um.....	3\$000
Balão de vidro fundo redondo de 60 grammas, um.....	\$800	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 4, um.....	3\$500
Balão de vidro fundo redondo de 125 grammas, um.....	1\$000	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 5, um.....	4\$000
Balão de vidro fundo redondo de 250 grammas, um.....	1\$200	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 6, um.....	6\$000
Balão de vidro fundo redondo de 500 grammas, um.....	1\$500	Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 7, um.....	7\$000
Balão de vidro fundo redondo de 1.000 grammas, um.....	2\$000	Caixa para reactivos com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	120\$000
Balão de vidro fundo redondo de 2.000 grammas, um.....	3\$000	Caixa sem tampa para 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	90\$000
Balão de vidro fundo redondo de 3.000 grammas, um.....	4\$000	Caixa sem tampa para 35 vidros de 50 grammas, esmerilhados, uma.....	50\$000
Balão de vidro fundo redondo de 4.000 grammas, um.....	6\$000	Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia.....	12\$000
Balão de vidro com uma tubulura de 125 grammas, um.....	4\$000	Calices de vidro (nacionais) tamanho menor, duzia.....	18\$000
Balão de vidro com uma tubulura de 250 grammas, um.....	5\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 15 grammas, um.....	1\$600
Balão de vidro com uma tubulura de 500 grammas, um.....	6\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 30 grammas, um.....	2\$000
Balão de vidro com uma tubulura de 1.000 grammas, um.....	8\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 60 grammas, um.....	2\$400
Balão graduado «jougés», fundo chato de 100 cent. cub., um.....	10\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 125 grammas, um.....	3\$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 200 cent. cub., um.....	2\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 250 grammas, um.....	4\$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 250 cent. cub., um.....	4\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 500 grammas, um.....	4\$500
Balão graduado «jougés», fundo chato de 500 cent. cub., um.....	12\$000	Calices com pé e bicos para ensaios de 1.000 grammas, um.....	8\$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 1.000 cent. cub., um.....	16\$000	Campanas de vidro, forma alta para 500 grammas, um.....	7\$000
Barbante commum, kilo.....	35\$000	Campanas de vidro, forma alta para 1.000 grammas, uma.....	9\$000
Barbante ou fios de cor em cor grenat ou sortidas, kilo.....	12\$000	Campanas de vidro, forma alta para 1.500 grammas, uma.....	12\$000
Barbante americano em carretéis, caixa de quatro.....	20\$000	Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 250 grammas, uma.....	6\$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 10 litros, um.....	10\$000	Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 500 grammas, uma.....	8\$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 20 litros, um.....	10\$000	Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	10\$000
Bastões de vidro, de 24 a 30 centímetros de comprimento, de cor branca ou sortida, duzia.....	40\$000	Canecas de louça com bico e aza, não graduadas de 2.000 grammas, uma.....	12\$000
Batoques de cortiça franceza, cento.....	30\$000	Canecas de louça para infusão, com tampa, aza e bico, de 250 grammas, uma.....	15\$000
Bocetas de madeira para unguento, em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, grossa.....	3\$000	Canecas de louça, para infusões, com tampa e bico, de 500 grammas, uma.....	18\$000
Bocetas de papelão para pilulas: Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, grossa.....	10\$000	Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 1.000 grammas, um.....	22\$000
Bocetas regulares com frisos de cor, grossa.....	6\$500	Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 2.000 grammas, uma.....	30\$000
Bocetas ordinarias, do 30 a 187 grammas, grossa.....	9\$000	Canecas de porcellana graduadas, de 125 grammas, uma.....	6\$800
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas, com papel lustroso, jogos de 4 a 60 grammas, grossa.....	18\$000	Canecas de porcellana graduadas, de 250 grammas, uma.....	7\$000
Buretas de vidro Gay Lussac 5 c/c, uma.....	10\$000	Canecas de porcellana graduadas, de 500 grammas, uma.....	9\$000
Buretas de vidro Gay Lussac 10 c/c, uma.....	8\$000	Canecas de porcellana graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	12\$000
Buretas de vidro Gay Lussac 15 c/c, uma.....	10\$000	Canecas de porcellana graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	15\$000
Buretas de vidro Gay Lussac 20 c/c, uma.....	12\$000	Na 4 a 250 grammas, uma.....	6\$000
Buretas de vidro Gay Lussac 30 c/c, uma.....	15\$000	N. 3 a 500 grammas, uma.....	9\$000
Buretas de vidro, inglezas 50 c/c, uma.....	20\$000	N. 2 a 750 grammas, uma.....	12\$000
Buretas de vidro, inglezas 5 c/c, uma.....	25\$000	N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	15\$000
Buretas de vidro, inglezas 10 c/c, uma.....	6\$000	De n. 0 1 1/2 litro, uma.....	22\$000
Buretas de vidro, inglezas 15 c/c, uma.....	8\$000	Diametro 50 ^m / _m , uma.....	\$800
Buretas de vidro, inglezas 20 c/c, uma.....	9\$000	Diametro 75 ^m / _m , uma.....	1\$200
Buretas de vidro, inglezas 25 c/c, uma.....	11\$000	Diametro 84 ^m / _m , uma.....	1\$500
Buretas de vidro, inglezas 30 c/c, uma.....	14\$000	Diametro 97 ^m / _m , uma.....	1\$800
Buretas de vidro, inglezas 50 c/c, uma.....	23\$000	Diametro 110 ^m / _m , uma.....	3\$000
Mohr 5 c/c, uma.....	12\$000	Diametro 125 ^m / _m , uma.....	3\$500
Mohr 10 c/c, uma.....	14\$000	Diametro 140 ^m / _m , uma.....	4\$000
Mohr 15 c/c, uma.....	16\$000	Diametro 150 ^m / _m , uma.....	6\$000
Buretas de Mohr 20 c/c, uma.....	18\$000	Diametro 167 ^m / _m , uma.....	8\$000
Buretas 30 c/c, uma.....	22\$000	Diametro 197 ^m / _m , uma.....	10\$000
Buretas 50 c/c, uma.....	25\$000	Diametro 223 ^m / _m , uma.....	14\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 1, um.....	1\$000	Diametro 250 ^m / _m , uma.....	18\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 2, um.....	1\$200	Diametro 303 ^m / _m , uma.....	20\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 3, um.....	1\$400	Diametro 385 ^m / _m , uma.....	30\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 4, um.....	1\$600	Ditas de vidro fundo, redondo, de 150 grammas, uma.....	6\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 5, um.....	1\$800	Ditas de 250 grammas, uma.....	7\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 6, um.....	2\$000	Ditas de 375 grammas, uma.....	8\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 7, um.....	2\$200	Ditas de 500 grammas, uma.....	10\$000
Cadinhos de barro refractario forma cyl. n. 8, um.....	2\$400	Capsulas de ferro esmaltado de 12 ^m / _m , uma.....	3\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 1, um.....	1\$200	Capsulas de 14 c/m, uma.....	4\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 2, um.....	1\$400	Capsulas de 16 c/m, uma.....	5\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 3, um.....	1\$600	Capsulas de 18 c/m, uma.....	6\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 4, um.....	1\$800	Capsulas de 20 c/m, uma.....	9\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 5, um.....	2\$000	Capsulas de 22 c/m, uma.....	15\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 6, um.....	2\$500	Capsulas de 25 c/m, uma.....	18\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 7, um.....	3\$000	Capsulas de 30 c/m, uma.....	20\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 8, um.....	3\$500	Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, diametro de 167 c/m e 500 grammas, uma.....	50\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 9, um.....	4\$000	Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsulas de porcellana de Bayeux, diametro de 197 c/m e 750 grammas, uma.....	60\$000
Cadinhos de barro refractario forma conica n. 10, um.....	6\$000	Ditas de 223 ^m / _m , 1.000 grammas, uma.....	70\$000
Cadinhos de barro refractario triangular n. 1, um.....	1\$200	Ditas de 250 ^m / _m , 1/2 litro, uma.....	80\$000
Cadinhos de barro refractario triangular n. 2, um.....	1\$400		
Cadinhos de barro refractario triangular n. 3, um.....	1\$600		
Cadinhos de barro refractario triangular n. 4, um.....	1\$800		
Cadinhos de barro refractario triangular n. 5, um.....	2\$000		
Cadinhos de barro refractario triangular n. 6, um.....	2\$500		

Diametros de 280 ^m / _m , 2 grammas, uma.....	95\$000	Estanho em laminas, pacote grosso, n. 4, 1/2 kilo.....	15\$000
Diametros de 305 ^m / _m , 2 grammas, uma.....	115\$000	Estanho em laminas, pacote 1/2 grosso, n. 6, 1/2 kilo.....	18\$000
Chaleira de cobre para lampadas Berzelius, uma.....	30\$000	Estanho em laminas, pacote regular, n. 8, 1/2 kilo.....	20\$000
Colheres de chifre tres tamanhos, uma.....	3\$000	Estanho em laminas, pacote meio fino, n. 10, 1/2 kilo.....	20\$000
Colheres de osso dous tamanhos, uma.....	3\$000	Estanho em laminas, pacote fino n. 12, 1/2 kilo.....	21\$000
Colheres de porcellana para chá, uma.....	2\$500	Estanho em laminas, pocote muito fino, n. 44, 1/2 kilo.....	20\$000
Colheres para sobremesa, uma.....	2\$500	Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada para seis tubos, uma.....	2\$800
Colheres para sopa, uma.....	2\$500	Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para oito tubos uma.....	3\$000
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior para chá, uma.....	3\$000	Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 12 tubos, uma.....	4\$000
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior para sobremesa, uma.....	3\$500	Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, de 16 tubos, uma.....	10\$000
Colheres de vidro da Bohemi, meio crystal superior para sopa, uma.....	4\$000	Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 24 tubos, uma.....	15\$000
Corta raizes francezes, lamina de aço com cepo de madeira pequeno, um.....	55\$000	Espatulas de aço flexivel, inglezas de duas pollegadas, uma.....	2\$000
Dito grande, um.....	65\$000	Espatulas de aço flexivel, inglezas de tres pollegadas, uma.....	3\$000
Conta gotas de vidro com rolha esmeril, do cor branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento.....	30\$030	Espatulas de aço flexivel, inglezas de quatro pollegadas, uma.....	4\$000
Cor branca, azul, 15 ou amarella, cento.....	35\$030	Espatulas de aço flexivel, inglezas de cinco pollegadas, uma.....	5\$000
Cor branca azul 30 ou amarella, cento.....	45\$000	Espatulas de aço flexivel, inglezas de seis pollegadas, uma.....	6\$000
Cor branca, azul 60 ou amarella, cento.....	50\$000	Espatulas de aço flexivel, inglezas de sete pollegadas, uma.....	7\$000
Cor branca graduado, um.....	3\$000	Espatulas de aço flexivel, inglezas de oito pollegadas, uma.....	8\$000
Copos de vidro (nacionais) proprios para agua, duzia.....	6\$000	Espaulas de aço flexivel, inglezas de nove pollegadas, uma.....	9\$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 15 grammas, um.....	1\$500	Espatulas de aço flexivel, inglezas de dez pollegadas, uma.....	10\$000
Copos de 30 grammas, um.....	2\$000	Espatulas de marfim sortilas, uma.....	10\$000
Copos de 60 grammas, um.....	2\$500	Espatulas de osso de 20 22 c/m., uma.....	3\$000
Copos de 120 grammas, um.....	3\$000	Espatulas de osso de 23 24 c/m., uma.....	3\$000
Copos de 250 grammas, um.....	4\$000	Espatulas de osso de 25 26 c/m., uma.....	4\$000
Copos de 500 grammas, um.....	5\$000	Espatulas de osso de 27 28 c/m., uma.....	4\$500
Copos de 1.000 grammas, um.....	7\$000	Espatulas de vidro para olhos, uma.....	3\$000
Crystalizadores, forma cylindrica, de 30 grammas, um.....	\$800	Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura, de um litro, um.....	5\$000
Crystalizadores, forma cylindrica de 60 grammas, um.....	\$900	Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura, de dous litros, um.....	7\$000
Crystalizadores, forma cylindrica de 125 grammas, um.....	1\$500	Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura, de tres litros, um.....	9\$000
Crystalizadores, forma cylindrica, de 250 grammas, um.....	2\$000	Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura, de quatro litros, um.....	12\$000
Crystalizadores, forma cylindrica, de 500 grammas, um.....	3\$000	Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura, de cinco litros, um.....	15\$000
Crystalizadores de um litro, um.....	4\$500	Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura, de seis litros, um.....	18\$000
Crystalizadores de dous litros, um.....	6\$000	Fogareiros para gaz, circulares de ferro, para baldes, retortas, etc., um.....	12\$000
Crystalizadores de tres litros, um.....	7\$000	Fogareiros para gaz, pequenos, para todos os usos, um.....	15\$000
Crystalizadores de quat o litros, um.....	9\$000	Fôrmas para pastilhas (ferro batido), redondas, em séries de tres, uma.....	25\$000
Cubas de porcellana para mercurio de 210 ^m / _m , uma.....	30\$000	Fôrmas para pastilhas (ferro batido), ovaes, em séries de tres, uma.....	30\$000
Cubas de 300 ^m / _m , uma.....	35\$000	Fôrmas com molla redonda, uma.....	30\$000
Cubas de 350 ^m / _m , uma.....	40\$000	Fôrmas de buxo para pós Seidlitz, uma.....	3\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, pequenas, uma.....	6\$000	Fôrmas de barro refractario, uma.....	120\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, médias, uma.....	8\$000	Fôrmas a reverbero de 16 c/m., dia e minuto, uma.....	140\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, grandes, uma.....	10\$000	Fôrmas de 19 c/m., uma.....	150\$000
Densímetros para liquido, mais leve que a agua, um.....	3\$000	Fôrmas de 22 c/m., uma.....	180\$000
Densímetros para liquidos mais pesados que a agua, um.....	3\$000	Fôrmas de 25 c/m., uma.....	200\$000
Densimetro para sés, um.....	3\$000	Fornos de barro refractario, para tubos de 16 c/m. de diametro interno, um.....	100\$000
Densímetros para licôres, um.....	3\$000	Fornos de 19 c/m de diametro interno, um.....	110\$000
Densímetros para xaropes, um.....	3\$000	Fornos quadrados para esmaliar, com as competentes moufies, n. 1, um.....	150\$000
Densímetros de metal para xaropes, um.....	2\$500	Fornos quadrados para esmaliar, com as competentes moufies, n. 2, uma.....	180\$000
Deslocadores de vidro sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um.....	35\$000	Fornos para fundição de metaes preciosos n. 0, um.....	80\$000
Deslocadores de vidro sem tubulura, mas com torneira, um litro, um.....	40\$000	Fornos para fundição de metaes preciosos n. 1, um.....	90\$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1/2 litro, um.....	50\$000	Frascos de precipitar, forma conica, com bico, para um litro, um.....	7\$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1 litro, um.....	60\$000	Frascos de precipitar, forma conica, com bico, para dous litros, um.....	9\$000
Deslocadores de 2 litros, um.....	70\$000	Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 250 grammas, um.....	6\$000
Deslocadores de 3 litros, um.....	80\$000	Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 500 grammas, um.....	7\$000
Deslocado res de 4 litros, um.....	90\$000	Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 1.000 grammas, um.....	8\$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura 1/2 litro, um.....	30\$000	Frascos de Voulf tritubulados, de 250 grammas, um.....	8\$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura 1 litro.....	40\$000		
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura, 2 litros, um.....	50\$000		
Dessecadores de Scheibler, um.....	12\$000		
Dessecadores de campana com a placa de vidro esmerilhado, um.....	15\$000		
Discos para pilulas, Vial ebano, um.....	15\$000		
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia.....	12\$000		
Escovas para vidros, duzia.....	9\$000		
Esponjas regulares, 2", escolha, kilo.....	90\$000		
Esponjas finas, 1", dous litros, uma.....	13\$000		
Esponjas n. 194, uma.....	10\$000		
Esponjas n. 195, uma.....	12\$000		
Esponjas n. 196, uma.....	15\$000		
Esponjas n. 198, uma.....	18\$000		
Esponjas ns. 104 e 197, o kilo, sortidas, uma.....	300\$000		
Esponjas inferiores para lavagem de mesas, etc., uma.....	80\$000		

Frascos de Voulf tribo, oulados, de 500 grammas, um.	9\$000	Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 8, um.	28\$000
Frascos de Voulf tribo, oulados, de 1.000 grammas, um.	10\$000	Lacre em páos para garrafas, encarnado, azul, verde e amarello, kilo.	7\$000
Funis de vidro, forma ordinaria, de 15 grammas, um.	\$600	Lacteo, decimetro de Quevénne, um.	4\$000
Funis de vidro, forma ordinaria, de 30 grammas, um.	\$900	Laminulas para microscopio, cento.	10\$000
Funis de vidro, forma ordinaria, de 60 grammas, um.	1\$000	Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, grandes, uma.	4\$000
Funis de vidro, forma ordinaria, de 125 grammas, um.	1\$200	Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, medias, uma.	3\$500
Funis de vidro, forma ordinaria, de 250 grammas, um.	1\$500	Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, pequenas, uma.	2\$500
Funis de 500 grammas, um.	2\$000	Lampadas de cobre para alcool, uma.	5\$000
Funis raiados de vidro, de 125 grammas, um.	5\$000	Matraz ou balão de fundo chato, de 60 grammas, um.	1\$800
Funis raiados de vidro, de 250 grammas, um.	7\$000	Matraz ou balão de fundo chato, de 125 grammas, um.	1\$200
Funis raiados de vidro, de 500 grammas, um.	9\$000	Matraz ou balão de fundo chato, de 250 grammas, um.	1\$500
Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um.	10\$000	Matraz ou balão de fundo chato, de 500 grammas, um.	1\$800
Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um.	12\$000	Matraz ou balão de fundo chato, de um litro, um.	2\$200
Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um.	15\$000	Matraz ou balão de fundo chato, de dois litros, um.	3\$000
Funis de massa, inglezes, n. 1, um.	8\$000	Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia, simples, pretas, colleção de 412, uma.	2\$0\$000
Funis de massa, inglezes, n. 2, um.	9\$000	Nomenclaturas com frisos dourados, colleção de 412, uma.	3\$0\$000
Funis de massa, inglezes, n. 3, um.	10\$000	Nomenclaturas bronzeadas, colleção de 412, uma.	3\$0\$000
Funis de massa, inglezes, n. 5, um.	14\$000	Nomenclaturas douradas, colleção de 412, uma.	3\$0\$000
Funis de massa, inglezes, n. 6, um.	16\$000	Papel tornesol, para reactivos, caixa.	4\$000
Funis de massa, inglezes, n. 7, um.	18\$000	Papel chitado, chinês, com lustro, resna.	2\$500
Funis de massa, inglezes, n. 8, um.	20\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, de 100 folhas, n. 33, 500 folhas.	3\$200
Funis de massa, inglezes, n. 9, um.	24\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, de n. 40, 500 folhas.	4\$100
Funis de massa, inglezes, n. 10, um.	30\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, n. 45, 500 folhas.	5\$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 125 grammas, um.	12\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, n. 50, 500 folhas.	6\$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 250 grammas, um.	14\$000	Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 200 folhas.	4\$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 500 grammas, um.	15\$000	Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 40, 200 folhas.	5\$800
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 1.000 grammas, um.	18\$000	Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 45, 200 folhas.	6\$000
Furador de roldas, cobre, em séries de cinco, um.	18\$000	Papel pergaminho, branco, kilo.	15\$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma completa de 187 grammas, cento.	200\$000	Papel pergaminho, de cores, kilo.	18\$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma completa de 250 grammas, cento.	300\$000	Pedras para unguentos ou pomadas, uma.	20\$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma completa de 310 grammas, cento.	450\$000	Podras de louça, lisa, uma.	20\$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma completa de 360 grammas, cento.	500\$000	Pedras de marmore, branco, uma.	20\$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma completa de 400 grammas, cento.	550\$000	Pelica para emplastos, uma.	12\$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma completa de 500 grammas, cento.	600\$000	Peneiras de seda, francezas, superior qualidade, de n. 40 a 120, uma.	2\$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 15 grammas, um.	2\$500	Peneiras de latão de n. 20 a 80, uma.	28\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 30 grammas, um.	3\$000	Peneiras de cabelo, crina de Veusza, uma.	20\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 60 grammas, um.	3\$800	Peneiras de crina preta, uma.	20\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 125 grammas, um.	4\$500	Pesos de latão de 1 grammas, um.	\$600
Graes de vidro com as competentes mãos, de 250 grammas, um.	4\$000	Pesos de latão de 2 grammas, um.	\$700
Graes de vidro com as competentes mãos, de 500 grammas, um.	8\$500	Pesos de latão de 5 grammas, um.	\$900
Graes de vidro com as competentes mãos, de 1.000 grammas, um.	8\$500	Pesos de latão de 10 grammas, um.	1\$000
Graes de marmore de 250 grammas, um.	8\$500	Pesos de latão de 20 grammas, um.	1\$200
Graes de marmore de 300 grammas, um.	10\$000	Pesos de latão de 50 grammas, um.	1\$500
Graes de marmore de 1.000 grammas, um.	16\$000	Pesos de latão de 100 grammas, um.	2\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 1, um.	6\$000	Pesos em cepos de nogueira para 500 grammas, cepo.	18\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 2, um.	16\$000	Pesos em cepos de nogueira para 1.000 grammas, cepo.	22\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 3, um.	18\$000	Pesos em cepos de nogueira para 2.000 grammas, cepo.	38\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 4, um.	10\$000	Pesos em cepos de nogueira para 5.000 grammas, cepo.	50\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 5, um.	24\$000	Pesos em cepos de nogueira para 10.000 grammas, cepo.	70\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 6, um.	14\$000	Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 12 pilulas, um.	10\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 7, um.	28\$000	Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 18 pilulas, um.	50\$000
Graes de massa, inglezes, de n. 8, um.	32\$000	Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 36 pilulas, um.	60\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um.	10\$000	Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 48 pilulas, um.	80\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um.	12\$000	Piças diversas para tubos de madeira, uma.	2\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um.	14\$000	Piças diversas para tubos de metal, uma.	3\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 4, um.	16\$000	Piças de madeira e pegador de metal, uma.	5\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 5, um.	18\$000	Piças Mohr, para pressão continua, de tubos de borracha, uma.	2\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 6, um.	20\$000	Pipetas de vidro, graduadas, até 15 centim., uma.	3\$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 7, um.	24\$000	Pipetas de vidro, graduadas, até 20 centim., uma.	3\$000
		Pipetas de vidro, graduadas, até 25 centim., uma.	3\$000
		Pipetas de vidro, graduadas, até 30 centim., uma.	4\$000
		Potes de louça branca, sem tampa, de 15 grs., cento.	20\$000
		Potes de louça branca, sem tampa, de 30 grs., cento.	25\$000
		Potes de louça branca, sem tampa, de 60 grs., cento.	30\$000
		Potes de louça branca, sem tampa, de 90 grs., cento.	40\$000
		Potes de louça branca, sem tampa, de 123 grs., cento.	50\$000
		Potes de louça branca, sem tampa, de 250 grs., cento.	60\$000
		Potes de louça branca, com tampa baixa para pasta de dentes, etc., de 15 grs., cento.	60\$000
		Potes de louça branca, de 30 grs., cento.	70\$000
		Potes de louça branca, de 50 grs., cento.	80\$000

Potes de louça branca, com tampa, forma alta, para unguentos, de 15 grs., cento.....	40\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 5 ^m / _m , metro.....	1\$200
Potes de louça branca, de 30 grs., cento.....	48\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 6 ^m / _m , metro.....	1\$200
Potes de louça branca, de 60 grs., cento.....	64\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 7 ^m / _m , metro.....	1\$500
Potes de louça branca, de 90 grs., cento.....	85\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 8 ^m / _m , metro.....	2\$000
Potes de louça branca, de 125 grs., cento.....	110\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 9 ^m / _m , metro.....	3\$000
Potes de louça branca, de 250 grs., cento.....	210\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 10 ^m / _m , metro.....	3\$300
Potes de louça branca, de 500 grs., cento.....	300\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 11 ^m / _m , metro.....	4\$000
Potes de louça branca, de 1.000 grs., cento.....	700\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 12 ^m / _m , metro.....	4\$500
Potes de louça branca, de 2.000 grs., cento.....	900\$000	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 13 ^m / _m , metro.....	5\$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 60 grs., um.....	\$600	Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 14 ^m / _m , metro.....	6\$200
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 125 grs., um.....	1\$900	Tubos de borracha branca para gaz, 30. metro.....	1\$200
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 250 grs., um.....	3\$100	Tubos de vidro para chimica de 4 ^m / _m a 20 ^m / _m , kilo.....	10\$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 500 grs., um.....	4\$000	Tuços para tomar medicamentos, curvos, duzia.....	8\$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 1.000 grs., um.....	8\$000	Tubos para tomar medicamentos, rectos, duzia.....	6\$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 2.000 grs., um.....	10\$000	Tubos de comunicação n. 7, um.....	1\$300
Porta-buretas de madeira para duas buretas, um.....	1\$500	Tubos de comunicação, um.....	1\$500
Porta-buretas de madeira movel para 12 buretas, um.....	20\$000	Tubos de segurança, um.....	3\$000
Porta-fios de ferro com pé, um.....	40\$000	Tubos em funil, um.....	3\$300
Porta-funil de madeira com uma argola, um.....	12\$000	Tubos para dessecar, um.....	4\$000
Porta-funil de madeira com duas argolas, um.....	16\$000	Tubos de Liebig, um.....	1\$500
Porta-funil de ferro com tres argolas, um.....	12\$000	Tubos em U, um.....	3\$000
Porta-funil de ferro com quatro argolas, um.....	18\$000	Tubos com torneira de vidro, um.....	12\$000
Porta-matraz de madeira, um.....	7\$000	Tubos para ensaios, 12 a 18 ^m / _m de comprim, duzia.....	3\$000
Prateadores de buxo para pilulas, grandes, um.....	18\$000	Tubos para ensaios, porém, graduados, um.....	3\$300
Prateadores de buxo para pilulas, pequenas, um.....	15\$000	Tubos de porcellana esmaltado de 14 a 28 ^m / _m , um.....	15\$000
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro.....	3\$000	Tripeças do ferro e latão para retortas e balão, etc., uma.....	7\$000
Preussas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para dous litros, uma.....	60\$000	Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados nos frascos de bocca estreita de 125 grammas, collec. 350.....	3:000\$000
Preussas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para tres litros, uma.....	70\$000	Collecção de 350 de bocca estreita de 250 grammas, uma.....	3:500\$000
Preussas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para quatro litros, uma.....	80\$000	Collecção de 350 de bocca estreita de 500 grammas, uma.....	4:000\$000
Provetes para dessecar, um.....	6\$300	Collecção de 350 de bocca estreita de 1.000 grammas, uma.....	5:000\$000
Provetes não graduados com pé, de 60 grs., um.....	2\$000	Collecção de 350 de bocca estreita de 2.000 grammas, uma.....	6:000\$000
Provetes não graduados com pé, de 125 grs., um.....	3\$000	Collecção de 350 de bocca larga de 125 grammas, uma.....	3:500\$000
Provetes não graduados com pé, de 250 grs., um.....	4\$000	Collecção de 350 de bocca larga de 250 grammas, uma.....	4:000\$000
Provetes não graduados com pé, de 500 grs., um.....	5\$000	Collecção de 350 de bocca larga de 580 grammas, uma.....	5:000\$000
Provetes não graduados com pé, de 1.000 grs., um.....	8\$300	Collecção de 350 de bocca larga de 1.000 grammas, uma.....	6:000\$000
Provetes graduados de 15 grs., um.....	2\$000	Collecção de 350 de bocca larga de 2.000 grammas, uma.....	7:000\$000
Provetes graduados de 30 grs., um.....	3\$000	12 vidros para ocos, de 1.000 grammas e 16 grammas e 16 compoteiras, collecção de 350, uma.....	2:500\$000
Provetes graduados de 60 grs., um.....	4\$000	Vasos para fetas, com rolha esmeril, um.....	1\$500
Provetes graduados de 125 grs., um.....	6\$000	Vasos ou copos da Bohemia, para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas collecção de 6, uma.....	27\$000
Provetes graduados de 250 grs., um.....	7\$000	Vasos tubulados em baixo, de 1.000 grammas, um.....	27\$000
Provetes graduados de 500 grs., um.....	9\$000	Vasos tubulados em baixo, de 2.000 grammas, um.....	3\$000
Provetes graduados de 1.000 grs., um.....	12\$000	Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	1\$500
Provetes graduados de 2.000 grs., um.....	18\$500	Vasos de vidro para urina, um.....	12\$000
Provetes para gaz, sem pé, de 125 grs., um.....	6\$000	Vidros, forma comprida, bocca estreita, sem rolha, de 8 grammas, cento.....	6\$000
Provetes para gaz, sem pé, de 250 grs., um.....	7\$000	Vidros de 60 grammas, cento.....	6\$000
Provetes para gaz, sem pé, de 500 grs., um.....	9\$000	Vidros brancos, bocca estreita, de 30 grammas, cento.....	8\$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 125 grs., uma.....	3\$300	Vidros brancos, bocca estreita de 45 grammas, cento.....	8\$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 250 grs., uma.....	4\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 60 grammas, cento.....	9\$200
Retortas de vidro, tubuladas, de 500 grs., uma.....	5\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 90 grammas, cento.....	10\$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 1.000 grs., uma.....	6\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 125 grammas, cento.....	11\$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 2.000 grs., uma.....	8\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 155 grammas, cento.....	16\$000
Retortas de vidro, tubuladas de dous litros, uma.....	8\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 187 grammas, cento.....	18\$000
Retortas de barro refractario, de 125 grs., uma.....	4\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 210 grammas, cento.....	20\$000
Retortas de barro refractario, de 250 grs., uma.....	5\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 250 grammas, cento.....	20\$000
Retortas de barro refractario, de 500 grs., uma.....	7\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 310 grammas, cento.....	24\$000
Retortas de barro refractario, de 1.000 grs., uma.....	9\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 375 grammas, cento.....	26\$000
Retortas de barro refractario, de 2.000 grs., uma.....	12\$000	Vidros brancos, bocca estreita de 500 grammas, cento.....	30\$000
Retortas de barro refractario, de dous litros, uma.....	12\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca forma red., 2 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas de borracha, sortidas, sem furos, kilo.....	40\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 4 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas de cortica, francezas, superiores, conicas, para vidro de 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento.....	1\$200	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 8 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas de 45 a 90 grammas n. 13, cento.....	1\$400	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 15 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas de 150 a 177 grammas n. 15, cento.....	1\$600	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 30 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas de 250 a 300 grammas n. 17, cento.....	1\$800	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 45 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas de 375 a 500 grammas ns. 18 e 19, cento.....	2\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 60 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas para meias garrafas, conicas, superiores, cento.....	2\$200	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 80 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas para garrafas, conicas, superiores, cento.....	2\$500	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 100 grammas, cento.....	8\$000
Rolhas cylindricas superiores, cento.....	3\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 125 grammas, cento.....	8\$000
Taniz de seda com tambor, um.....	30\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 150 grammas, cento.....	8\$000
Taniz de seda superior, forte um.....	35\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 175 grammas, cento.....	8\$000
Taniz de seda superior ns. 50 a 100, um.....	35\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 200 grammas, cento.....	8\$000
Taniz de seda dobrada, um.....	40\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 225 grammas, cento.....	8\$000
Taniz de uma seda e uma crina com um tambor, um.....	40\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 250 grammas, cento.....	8\$000
Recidos de ferro para retortas, balões, etc., metro.....	20\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 275 grammas, cento.....	8\$000
Recidos de metal para retortas, balões, etc., metro.....	60\$000	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 300 grammas, cento.....	8\$000
Tubo de borracha encarnada, superior, diam. inter. 4 ^m / _m , metro.....	\$800	Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 325 grammas, cento.....	8\$000

Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 123 grammas, cento.....	14\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 187 grammas, cento.....	16\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 250 grammas, cento.....	18\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 310 grammas, cento.....	18\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 355 grammas, cento.....	20\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 500 grammas, cento.....	25\$000
Vidros de côres amarella ou azul de 24 grammas, cento..	8\$000
Vidros de côres amarella ou azul de 15 grammas, cento...	8\$000
Vidros de côres amarella ou azul de 60 grammas, cento...	8\$000
Vidros de côres amarella ou azul, de 125 grammas, cento...	14\$000
Vidros de côres amarella ou azul, de 250 grammas, cento...	18\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, 2 grammas, cento.....	6\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 4 grammas, cento.....	6\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 8 grammas, cento.....	6\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 15 grammas, cento.....	8\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 30 grammas, cento.....	8\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 60 grammas, cento.....	15\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 90 grammas, cento.....	15\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 123 grammas, cento.....	25\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 187 grammas, cento.....	25\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 250 grammas, cento.....	25\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 500 grammas, cento.....	30\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de um litro, cento.....	50\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de dois litros, cento.....	60\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de tres litros, cento.....	70\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de quatro litros, cento.....	80\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de cinco litros, cento.....	90\$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de quatro grammas, cento.....	40\$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de oito grammas, cento.....	50\$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 15 grammas, cento.....	60\$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 30 grammas, cento.....	80\$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 60 grammas, cento.....	90\$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 90 grammas, cento.....	120\$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, forma redonda, de 125 grammas, cento.....	130\$000
Vidros de 250 grammas, cento.....	200\$000
Vidros de côr amarella de 500 grammas, cento.....	300\$000
Vidros de côr amarella de 1.000 grammas, cento.....	400\$000
Vidros brancos, com rolha de vidro, forma redonda, de bocca larga, de 2 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 4 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 8 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 15 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 30 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 60 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 125 grammas, cento.....	8\$000
Vidros de 250 grammas, cento.....	8\$000
Vidros de 500 grammas, cento.....	10\$000
Vidros de 1.000 grammas, cento.....	20\$000
Vidros de 2.000 grammas, cento.....	30\$000
Vidros de 4.000 grammas, cento.....	40\$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de côr amarella, de 15 grammas, cento.....	6\$000
Vidros de 30 grammas, cento.....	8\$000
Vidros de 60 grammas, cento.....	8\$000
Vidros de 125 grammas, cento.....	10\$000
Vidros de 250 grammas, cento.....	15\$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulo, de 1/2 litro, um..	9\$000
Vidros de 1 litro, um.....	12\$000

Vidros de 2 litros, um.....	15\$000
Vidros para oleo, rotulados com rotulos de crystal, de 500 grammas, um.....	13\$000
Vidros de 1.000 grammas, um.....	18\$000
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um.....	15\$000
Vidros de relogio, para ensaios chimicos, sortidos, em ta- manhos, um.....	1\$500

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 25 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Artigos de limpeza;
- Grupo 6—Medicamentos;
- Grupo 7—Material cirurgico;
- Grupo 8—Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 9—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 10—Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 11—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 12—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razaras ou rasuras, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 24 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que preferirem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 25.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos do que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo

estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, 4 avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem	Classificação — Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1ª, kilo.....	1.200	1\$500
2.	Graxa patente, kilo.....	600	1\$200
3.	Óleo fino especial, kilo.....	2.400	\$800
4.	Óleo grosso, kilo.....	1.000	1\$300
5.	Óleo mobiloil, kilo.....	200	2\$700
6.	Óleo de mocotó, kilo.....	150	1\$300

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	70.000	\$450
----	---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	10\$000
2.	Camaras de ar 26×3, uma.....	15	23\$000
3.	Camaras de ar 875×105, uma.....	20	34\$000
4.	Camaras de ar 880×120, uma.....	10	44\$000
5.	Camaras de ar 915×105, uma.....	10	44\$000
6.	Camaras de ar 920×120, uma.....	10	47\$000
7.	Camaras de ar 935×135, uma.....	20	51\$000
8.	Camaras de ar 955×155, uma.....	5	60\$000
9.	Camaras de ar 33×4, uma.....	20	38\$000
10.	Camaras de ar 32×4, uma.....	10	37\$000
11.	Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	100	2\$100
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	57\$000
13.	Pneumatico antiderrapant 33×3, um....	10	232\$000
14.	Pneumatico antiderrapant 32×4, um....	5	222\$000
15.	Pneumatico antiderrapant 955×155, um....	5	400\$000
16.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um....	10	360\$000
17.	Pneumatico antiderrapant 920×120, um....	10	291\$000
18.	Pneumatico antiderrapant 915×105, um....	5	294\$000
19.	Pneumatico antiderrapant 880×120, um....	5	276\$000
20.	Pneumatico antiderrapant 875×105, um....	10	228\$000
21.	Pneumatico antiderrapant 26×3, um....	10	124\$000
22.	Pneumatico liso 33×4, um.....	10	197\$000
23.	Pneumatico liso 32×4, um.....	5	190\$000
24.	Pneumatico liso 955×155, um.....	5	330\$000
25.	Pneumatico liso 935×135, um.....	10	312\$000

26.	Pneumatico liso 920×120, um.....	5	254\$000
27.	Pneumatico liso 880×120, um.....	5	239\$000
28.	Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29.	Pneumatico liso 915×105, um.....	5	254\$000
30.	Rupi, kilo.....	200	3\$000
31.	Solução Michelin, kilo.....	12	5\$500
32.	Vellas diversas, para automoveis, uma..	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1.	Cruzwaldina ou similares, kilo.....	930	1\$600
2.	Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Artigos de limpeza

1.	Alcool ordinario, litro.....	144	1\$300
2.	Chumbo de caça, kilo.....	4	1\$800
3.	Lixa esmeril, folha.....	2.000	\$200
4.	Potassa, kilo.....	1.000	\$600
5.	Sabão, kilo.....	1.000	\$940
6.	Sapolio, páo.....	200	\$400
7.	Tijolo, barra.....	200	\$600

Grupo 6 — Medicamentos

1.	Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2.	Acido phenico puro chrisitalisado, kilo....	2	8\$000
3.	Acido chlorydrico puro, gramma.....	200	\$007
4.	Acida chlorydrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5.	Acido lactico, gramma.....	200	\$040
6.	Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7.	Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8.	Agua ingleza, garrafa.....	400	1\$600
9.	Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$700
10.	Agua de flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11.	Agua de Rubinat Laroche, garrafa.....	100	1\$800
12.	Agua de rosa do Gasse, litro.....	2	4\$200
13.	Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.	400	2\$200
14.	Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15.	Ammonca liquida, kilo.....	2	4\$000
16.	Anniidol interno, vidro.....	4	2\$900
17.	Anniidol externo, vidro.....	4	5\$300
18.	Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	\$080
19.	Arrhenal gramma.....	400,0	\$130
20.	Aristol, gramma.....	1.000,0	\$200
21.	Asperina, kilo.....	1	32\$000
22.	Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$000
23.	Balsamo de tolu, kilo.....	2	28\$000
24.	Benzanaphthol, gramma.....	1.000,0	\$060
25.	Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26.	Bio boreto de mercurio, gramma.....	200,0	\$100
27.	Bisulphato de quinino, gramma.....	400,0	\$240
28.	Bromhydrato de quinino, gramma.....	800,0	\$270
29.	Bromureto de sodio, gramma.....	1.000,0	\$028
30.	Bromureto de potassio, gramma.....	1.000,0	\$018
31.	Cafeina, gramma.....	40,0	\$180
32.	Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33.	Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	2	31\$000
34.	Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	12,5	5\$030
35.	Carbonato de calcio, kilo.....	4	3\$000
36.	Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$500
37.	Carvão de Belloc, kilo.....	4	15\$000
38.	Chlorhydrato de cocaina, gramma.....	100,0	2\$000
39.	Chlorhydrato de morphina, gramma.....	20,0	1\$900
40.	Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41.	Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42.	Codeina, gramma.....	100,0	2\$200
43.	Collodio elastico, gramma.....	1.000,0	\$022
44.	Cremor de tartaru soluvel, kilo.....	1/2	12\$000
45.	Croolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46.	Cresoto vegetal de faia, gramma.....	200,0	\$040
47.	Creogenina verdadeira, gramma.....	100,0	\$180
48.	Dermatol, gramma.....	100,0	\$060
49.	Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50.	Di-odoformio, gramma.....	200,0	\$340
51.	Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	\$860
52.	Ergotina Ivon, gramma.....	200,0	\$320
53.	Essencia de aniz, gramma.....	1.000,0	\$040
54.	Essencia de hortela pimenta, kilo.....	200,0	\$067
55.	Essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56.	Ether sulphurico, kilo.....	10	1\$200
57.	Extracto molle de belladona, gramma....	200,0	\$048
58.	Extracto molle de ratanha, gramma.....	200,0	\$080
59.	Folhas de senne, kilo.....	4	1\$000
60.	Glycerophosphato de calcio, gramma.....	200,0	\$040
61.	Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62.	Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63.	Gomma arabica, kilo.....	10	8\$000
64.	Gayacol liquido, gramma.....	200,0	\$300

6. Iodureto de potassio, kilo.....	2	48\$000
6. Iodureto de sodio, gramm.....	2.000,0	\$060
67. Iodo bi-sublimado, kilo.....	5	56\$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Manná commum, kilo.....	10	7\$000
71. Mostarda negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramm.....	200,0	\$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo.....	100	5\$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo.....	12	6\$500
75. Oleo de figado de bacalháo claro, kilo.....	10	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	4	6\$000
78. Pepsina soluvel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Phenacetina, gramm.....	400,0	\$008
81. Resorcina pura, gramm.....	1.000,0	\$100
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	\$500
84. Salopheno, gramm.....	200,0	\$360
85. Salicylato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramm.....	20,0	2\$000
88. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
89. Sulfato de quiniuo, kilo.....	200,0	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramm.....	200,0	\$180
92. Thyocol de Roch, gramm.....	1.000,0	\$200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazélini liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 7 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	24	5\$800
2. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	12	12\$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo.....	400	5\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	100	3\$500
5. Atadura de canibraia sortida, duzia.....	100	7\$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia.....	100	4\$450
7. Catgut Triplet, ns. 0 a 3, tubo.....	20	2\$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	60	3\$500
9. Irrigador esmaltado para dous litros (deposito), deposito.....	200	7\$000
10. Pipos de ebonite para irrigador, jogos.....	400	1\$200
11. Pinças para garganta, um.....	600	\$584
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um.....	24	1\$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma.....	24	2\$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma.....	24	2\$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	\$700
16. Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....	120	\$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um.....	48	\$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	3.000	\$700

Grupo 8 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Rocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9m,00 de diametro, grossas.....	60	45\$000
2. Garrafa branca de litro, uma.....	600	\$700
3. Garrafa branca de conta, uma.....	600	\$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	200	\$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	200	\$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	200	\$780
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	200	1\$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....	100.000	\$020
9. Vidro branco para 30,0, um.....	1.000	\$088
10. Vidro branco para 60,0, um.....	1.000	\$098
11. Vidro branco para 125,0, um.....	1.000	\$146
12. Vidro branco para 250,0, um.....	1.000	\$220
13. Vidro branco para 350,0, um.....	1.000	\$320
14. Vidro conta gotta de 30,0, um.....	200	\$420
15. Vidro conta gotta de 60,0, um.....	200	\$470

Grupo 9 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Abat-jour de porcellana, um.....	50	1\$500
2. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$300
3. Chaves monophasica com fuziveis, uma.....	10	4\$500
4. Cleats com parafusos, um.....	1.000	\$200
5. Fita isolante preta, rolo.....	100	2\$000
6. Fita isolante branca, rolo.....	50	2\$800
7. Fita isolante amarella, rolo.....	30	5\$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro.....	1.000	\$300
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	500	\$400
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro.....	500	\$600
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.....	200	\$700
12. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.....	5.000	\$300
13. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350
14. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo.....	200	6\$500
15. Garras de latão para abat-jour, uma.....	200	\$300
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	4\$000
17. Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 velas, uma.....	1.200	2\$000
18. Lampadas economicas wolton de 220×50, uma.....	400	2\$200
19. Lampadas economicas wolton de 220×100, uma.....	100	3\$000
20. Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 velas, uma.....	600	1\$800
21. Lampadas economicas wolton de 120×50, uma.....	200	2\$000
22. Lampadas economicas wolton de 120×100, uma.....	100	2\$800
23. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.....	100	5\$000
24. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.....	100	7\$500
25. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma.....	20	18\$000
26. Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma.....	10	25\$000
27. Lampadas 1/2 watt 120×25, uma.....	100	2\$800
28. Lampadas 1/2 watt 120×50, uma.....	100	3\$000
29. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.....	50	5\$000
30. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.....	50	7\$500
31. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma.....	50	18\$000
32. Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma.....	5	25\$000
33. Massa para soldar, kilo.....	5	10\$000
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro.....	4.800	\$900
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	\$100
36. Supportes com chave para lampadas electricas, um.....	100	1\$600
37. Tubo flexivel de 1", metro.....	150	2\$500
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	2\$800
39. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	3\$000

Grupo 10 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	45\$000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	90\$000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	300	\$950
4. Botões de madeira para campainha, um.....	30	\$900
5. Botões de louça para campainha, um.....	10	2\$000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	3\$500
7. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	1\$800
8. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 3 m/m, metro.....	200	2\$800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	2\$000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	3\$000
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	2\$500
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	6\$500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	100	6\$500

14. Isoladores de porcellana de 0 ^m ,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	23500	58. Ellos de metal de 1/2", um.....	12	35200
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	200	43800	59. Escova para formação, uma.....	2	415000
16. Pixe, kilo.....	200	5100	60. Enxada de aço, uma.....	10	35000
17. Transformadores para campainha de 120x12 volts, um.....	5	103000	61. Farinha de trigo, kilos.....	10	43000
18. Verniz esmalte branco, kilo.....	20	123000	62. Faca pintor, uma.....	12	23500
19. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	123000	63. Fechadura com maçane, uma.....	8	43000
20. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	23000	64. Fechadura de caixa com trinco, uma.....	15	63000
21. Verniz esmalte preto isolante, kilo.....	10	85000	65. Fechadura para armario, uma.....	12	23300
Grupo 11 -- Tintas, vernizes e ferragens			66. Fechadura gorges para gaveta, uma.....	21	23300
1. Agua raz Pratts, kilo.....	500	53000	67. Fechadura gorges com trinco e maçaneta, uma.....	5	435000
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	500	68. Fechadura de caixa com trinco e maçaneta, uma.....	23	75800
3. Alvaide branco de neve, kilo.....	000	1300	69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	43700
4. Algodão em pasta, kilo.....	15	3300	70. Fio pa a calafate, kilos.....	50	78000
5. Alcool ordinario, litro.....	347	13000	71. Fecho de botão com dois palmos, um.....	6	3500
6. Acido chloridrico do commercio, kilo.....	10	43000	72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	3700
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	45100	73. Fecho de botão com 1 ^m ,20, um.....	8	38300
8. Anagem virgem, metro.....	24	43300	74. Fecho de botão com 0 ^m ,60, um.....	6	25100
9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	500	75. Fecho de botão com 0 ^m ,20, um.....	17	43700
10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	500	76. Fecho de botão de metal de 2", um.....	2	23300
11. Aldrabas com pitões de 3", uma.....	4	500	77. Fecho ped'ozes, um.....	6	3000
12. Arnelas, uma.....	36	3100	78. Gesso cre, kilos.....	1,000	43800
13. Alumínio em cartas, uma.....	30	4300	79. Gomma laca de 1", kilos.....	10	26000
14. Arco de pua com catraca, um.....	6	43700	80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	6	23000
15. Betume, kilo.....	10	43600	81. Kerozene, litros.....	20	5800
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	75300	82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	3800
17. Brocha ingleza para calação n. 000, uma.....	12	38500	83. Limas bastarda de 6x1/16, uma.....	6	35200
18. Brocha ingleza para calação n. 0000, uma.....	12	43000	84. Limas parallelas de 8", uma.....	16	3800
19. Batedores para chapa, um.....	6	25800	85. Limas parallelas de 14", uma.....	16	43300
20. Breca de aço para madeira, uma.....	2	63500	86. Limas parallelas de 18", uma.....	12	23800
21. Breu, kilo.....	2	413350	87. Limas bastarda de 6", uma.....	12	35600
22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.....	50	40300	88. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	14	3800
23. Balmazios, kilo.....	2	53500	89. Limas chata de 4", uma.....	12	3500
24. Cera virgem, kilo.....	20	4300	90. Limas grandes de tres quinas de 14", uma.....	12	35200
25. Colla da Bahia, kilo.....	38	23200	91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2,000	3070
26. Colla para calação, kilo.....	5	43900	92. Lixa smeril pa a ferro, folhas.....	500	3180
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	43200	93. Lamparina pa a alcool, uma.....	3	403000
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	8003000	94. Led lho com valvula, um.....	10	35500
29. Caixa automatica completa, uma.....	6	293000	95. Macetes para calafate, um.....	3	3000
30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	3500	96. Maçaneta de porcellana, uma.....	8	53000
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo.....	324	43200	97. Martellos americanos, um.....	12	33300
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo.....	74	43300	98. Metros duplos com molas, um.....	12	33300
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	843000	99. Niveis com 0 ^m ,25, um.....	12	55700
34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	23600	100. Oleo de linhaça genuino Blandel Spence, kilos.....	2,000	33800
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo.....	70	43450	101. Ocre lava lo francez, kilos.....	100	3400
36. Chapa de ferro preto de 1 ^m x0,60, uma.....	7	235000	102. Ouro em cartas, livro.....	10	43000
37. Cadeado de metal, um.....	2	43000	103. Pó leve, kilo.....	50	3800
38. Corda americana, peça.....	1	435000	104. Pixe, kilo.....	100	3330
39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	203000	105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	263000
40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	23800	106. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	23800
41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	43400	107. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	3700
42. Colheres de embouço de 7, uma.....	12	35400	108. Pregos de div'rsas dimensões, kilos.....	280	23200
43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	13800	109. Pedra de afiar, uma.....	6	33700
44. Compassos, um.....	12	35400	110. Plainas rectas americanas, uma.....	6	23000
45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	393000	111. Prumos, um.....	12	43500
46. Chaves de parafusos com catraca, uma.....	12	53600	112. Pica-feira para pedreira, uma.....	12	23300
47. Cabos para picaretas, um.....	24	43200	113. Pinceis redondo ou ckato A. P. ns. 8 a 28, um.....	36	23600
48. Cabos para onxadas, um.....	24	3500	114. Peneiras de 0 ^m ,50 de diametro, uma.....	6	33500
49. Cabos para pás, um.....	12	43500	115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,50, um.....	12	63700
50. Chave ingleza com duas boccas, uma.....	4	63000	116. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	33600
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares.....	10	3600	117. Purpupina ouro ou prata, kilo.....	1	243000
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	3650	118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	93000
53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	23600	119. Raspadeira americana, uma.....	4	93000
54. Dobradiças de vae-vem de 3" a 4", pares.....	4	63000	120. Seccante francez, kilo.....	50	33450
55. Diminiz de 1/2x1", um.....	1	13500	121. Seccante nacional, kilo.....	110	23200
56. Espelhos para fechaduras, um.....	26	3300	122. Serra para ferro de 12", uma.....	42	3380
57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	3150	123. Sombra de oliveira, kilo.....	3	43800
			124. Solda de estanho, kilo.....	90	23900
			125. Serrote de ponta, um.....	6	33300
			126. Terra de sienne crúa ou queimada, kilos.....	20	33800
			127. Tredes de ferro de 3/4, um.....	9	23800
			128. Targetes, um.....	30	23300
			129. Talhadeira de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	23200
			130. Torquezes, uma.....	6	33700
			131. União de metal de 3/4, uma.....	6	43500
			132. União de ferro de 1", uma.....	2	33300

133. Verde Pariz de 1 ^a , kilo.....	1/2	3\$000
134. Verde nativo R U, kilo.....	100	7\$000
135. Verde Londres, kilo.....	200	2\$000
136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo.....	14	7\$000
137. Verniz Flating, kilo.....	50	7\$000
138. Verniz vieux-chene, litro.....	20	1\$500
139. Vermelhão francez, Blundel Spince, kilo.....	115	3\$000
140. Velas, pacote.....	12	2\$000
141. Vermelhão lavado, kilo.....	300	\$3290
142. Zarcão genuino, kilo.....	100	1\$900
143. Zinco liso em folha, kilo.....	6	2\$500

Grupo 12 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico...	80	22\$000
2. Cal virgem, kilo.....	2.000	1\$000
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	\$150
4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	\$090
5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	42\$000
6. Cimalha n. 7, metro.....	20	1\$100
7. Cimalha de 0 ^m ,11, metro.....	18	\$900
8. Cimalha cheia de 0 ^m ,07 de peroba de Campos, metro.....	2	2\$500
9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas de 6, uma.....	6	34\$200
10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1 ^o de 3×9 ^m , uma.....	1	15\$000
11. Couçoeiras de pinho de Riga 0 ^m ,08×0 ^m ,23, uma.....	11	50\$000
12. Curvas de 9 ^m , uma.....	2	12\$000
13. Curvas de 4 ^m , uma.....	1	6\$400
14. Frizos de pinho de Riga de 0,10×0,03, metro.....	297	1\$300
15. Frizos de peroba rosa de 0,10×0,03, metro.....	190	1\$300
16. Macadam n. 2, m ³	48	20\$000
17. Macadam n. 4, m ³	36	25\$000
18. Manilha de barro nacional até 3 ^m , uma.....	10	3\$000
19. Manilha de barro nacional de 5 à 8 ^m , uma.....	5	3\$500
20. Manilha de barro nacional de 9 à 12 ^m , uma.....	40	4\$000
21. Moldura de Riga de 0,03×0,02, metro.....	33	\$900
22. Pernas de serra de 2×2, metro.....	80	\$958
23. Pernas de serra de 3×4, metro.....	40	1\$600
24. Pernas de pinho Paraná de 3 ^m ×3 ^m , uma.....	9	5\$800
25. Pernas de pinho Paraná de 2 ^m ×3 ^m com 5 ^m ,00, uma.....	10	3\$400
26. Pernas de pinho Paraná de 3 ^m ×4 1/2 com 5 ^m ,00, uma.....	1	7\$000
27. Pernas de pinho Paraná de 0,03×0,03, metro.....	70	1\$000
28. Pernas de pinho Paraná de 0,08×0,08, metro.....	36	1\$430
29. Pernas de peroba rosa de 3×2 com 5 ^m ,00, uma.....	6	1\$750
30. Pernas de peroba rosa de 3×3 com 6 ^m ,00, uma.....	4	24\$000
31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12×0 ^m ,12, uma.....	10	31\$500
32. Peça de peroba de 3×5 com 5 ^m ,00, uma.....	9	19\$000
33. Peça de peroba de 3×3 com 5 ^m ,00, uma.....	24	12\$000
34. Peça de pinho de 3×3 com 4 ^m ,10, uma.....	3	4\$920
35. Peça de pinho de 0,07×0,03 com 4 ^m ,00, uma.....	6	3\$200
36. Peça de pinho de Riga de 0,11×0,08 com 5 ^m ,00, uma.....	23	15\$000
37. Pedra bruta para construção, carroça.....	24	12\$000
38. Pranchão de peroba de Campos 0,05×0,90×4 ^m ,00, um.....	10	80\$000
39. Ripas de caco, molho.....	20	1\$200
40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	1\$344
41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	1\$400
42. Ripas para estuque, duzia.....	50	1\$400
43. Taboa de canella larga de 1 ^a , metro.....	239	2\$000
44. Taboa de canella estreita de 1 ^a , metro.....	93	1\$800
45. Taboa de canella refugio, metro.....	192	1\$600
46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23×0,025×4 ^m ,00 app., uma.....	16	5\$180
47. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02 app., uma.....	11	4\$800
48. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,02×4 ^m ,00, uma.....	52	3\$500
49. Taboa de pinho Paraná de 0,35×0,03×4 ^m ,00, um.....	13	7\$380
50. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,03×4 ^m ,30, uma.....	31	5\$600
51. Taboa de pinho Paraná de 0,20×0,02×4 ^m ,00, uma.....	6	3\$500

52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	47	6\$700
53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23×0 ^m ,01×4 ^m ,00, uma.....	31	2\$550
54. Taboa de pinho Paraná com 14 ^m , uma.....	69	6\$300
55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0,02, uma.....	2	5\$200
56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	4\$648
57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,25×0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	12	6\$680
58. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,02×4 ^m ,00, uma.....	6	4\$800
59. Taboa de pinho de Riga de 1400×0 ^m ,22×0,03 app., uma.....	4	12\$800
60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0,22×0,03, uma.....	15	12\$000
61. Taboa de cedro de 0,01×0,20, uma.....	34	2\$350
62. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma.....	8	17\$800
63. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
64. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
65. Taboa de peroba de Campos de 0,015×0,60, metros.....	450	1\$100
66. Taboa de peroba de Campos de 0,025×0,60, metros.....	100	2\$400
67. Taboa de peroba de Campos de 0,03×0,60, metro.....	150	2\$000
68. Taboa de peroba de Campos de 0,03×0,30, uma.....	6	15\$000
69. Taboa de peroba de Campos de 0,04×0,30, uma.....	28	16\$000
70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	292	8\$500
71. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma.....	50	7\$900
72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01×6 ^m ,00, uma.....	30	8\$400
73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04×4 ^m ,00, uma.....	1	5\$200
74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01×5,0 app., uma.....	31	6\$000
75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02×app., uma.....	196	5\$430
76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20×4 ^m ,00, uma.....	50	5\$200
77. Telha franceza de vidro, cento.....	1	3.000\$000
78. Telha franceza marca Estrella, uma.....	200	\$800
79. Telha nacional Ludolf, uma.....	500	\$360
80. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	9\$000
81. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	20\$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921.
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accordo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cães do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desacordo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residência do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos im-

postos de industria e profissão o sobre licença, o recibo da caução de 500\$, previamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, previamente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100.000\$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Setima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concorrente aceite, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e forma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encomenda.

Decima — O director reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com prosteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interposição judicial, sujeitando-se o contractante á perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma comissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o sello será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descrição	Unidade	Quantidade maxima	Preços
Acido azotico do commercio, kilo.....	kilo	500	25900
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	kilo	60	25000
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	kilo	40	48000
Agua rã de 1º kilo.....	kilo	4.500	35200
Alcool de 36º, litro.....	litro	1.500	15300
Tecido de algodão (algodãozinho), metro.....	metro	2.600	17380
Alvaidade de zinco V. M., kilo.....	kilo	500	25600
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um.....	unidade	30	45800
Bardauto pardo, fino e forte, em novellas.....	unidade	1	38100

Bismutho metalico, kilo.....	kilo	10	150\$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	kilo	100	15400
Breu de 1ª qualidade, kilo.....	kilo	700	15000
Cadinhos n. 100, numero.....	numero	60	3500
Cadinhos n. 120, numero.....	numero	150	3500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco.....	sacco	200	35600
Carvão «Cardiff», tonelada.....	tonelada	3	260\$000
Carvão de koke, inglez ou americano, para fundição, tonelada.....	tonelada	100	350\$000
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta.....	caneta	240	\$250
Caixa de colchetes para papeis, Niagara — Clipp amarelo, caixa.....	caixa	100	15800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo.....	kilo	200	25200
Carvão de forja, tonelada.....	tonelada	15	260\$000
Chumbo usado, kilo.....	kilo	1.400	15100
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo.....	kilo	700	15800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica.....	barrica	50	45\$000
Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	kilo	120	35200
Copos de vidro para agua, duzia.....	duzia	8	85000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	metro	300	25200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	metro	200	25800
Creolina nacional, lata.....	lata	400	15200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo.....	kilo	15	35600
Espanadores grandes de pennas, um.....	unidade	50	75000
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma.....	unidade	60	35400
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	kilo	4	120\$000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo.....	kilo	60	85000
Estopa branca bem desfiada, lampa de 1ª qualidade, kilo.....	kilo	4.000	15200
Fio de algodão grosso, kilo.....	kilo	400	75000
Fitas para machina de escrever, uma.....	unidade	18	45500
Flanella de lã com 0º,80 de largura, metro.....	metro	200	65100
Frisa grossa para lithographia 1ª, 20 de largura, metro.....	metro	70	68\$000
Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	lata	700	18\$000
Gesso crê, kilo.....	kilo	800	\$350
Gomma arabica, kilo.....	kilo	5.000	25500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo.....	kilo	80	15300
Kerozene, litro.....	litro	1.080	3750
Linha crúa, qualquer numero, carretel.....	carretel	200	35200
Linha crúa, em novellos fio 2x32, kilo.....	kilo	20	18\$000
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qualquer numero, folha.....	folha	3.000	\$200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha.....	folha	50	\$350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha.....	folha	800	\$070
Moleskim para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	metro	50	26\$000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	metro	60	18\$000
Óleo de algodão em lata, kilo.....	kilo	360	25500
Óleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo.....	kilo	2.160	\$800
Óleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo.....	kilo	300	35000
Óleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo.....	kilo	900	25800
Panno preto chagren para encadernação, metro.....	metro	400	35600
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	pacote	100	15000
Papel de côr 75x56 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma.....	resma	200	125000
Papel carbono em caixa, folha.....	folha	300	\$100
Papel pardo para embrulho 100x75, resma de 400 folhas, resma.....	resma	100	60\$000
Pellets de marroquim chagren, grandes, uma.....	unidade	30	25\$000
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço.....	maço	200	14\$000
Parafusos de ferro até 1/2", grossa.....	unidade	10	15800
Parafusos de ferro até 1", grossa.....	unidade	20	25000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grossa.....	unidade	20	35800
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	unidade	10	55000
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa.....	caixa	36	55000
Penna Pery, n. 420, caixa.....	caixa	24	55000
Penna Pery, n. 251, caixa.....	caixa	60	35200
Penna Mallat, n. 40, caixa.....	caixa	24	35600
Phosphores, pacote.....	pacote	50	\$800
Pó de sapatos, kilo.....	kilo	50	\$850
Polvilho, kilo.....	kilo	40	15000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um.....	unidade	120	\$600
Lapis de borracha J. Faber, um.....	unidade	120	\$880
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um.....	unidade	120	\$600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	unidade	1.200	\$160
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de imprensa, kilo.....	kilo	500	75200
Ponta de Paris n. 12, kilo.....	kilo	300	35000

Ponta de Paris n. 14, kilo.....	600	2860	Vassouras de palha grandes, uma.....	60	18400
Ponta de Paris n. 15, kilo.....	600	28600	Vassouras grandes de piassava «Gatlote», uma.....	120	18400
Ponta de Paris n. 17, kilo.....	800	25320	Vassouras de piassava pequenas, uma.....	120	3300
Ponta de Paris n. 19, kilo.....	800	25320	Vermelhão do sapateiro, kilo.....	80	2240
Potassa, kilo.....	600	5700	Zargão, kilo.....	50	18300
Rapi, litro.....	60	28300	Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38x58, resma.....	1.500	68400
Sabão amarello, n. 1, kilo.....	1.200	48100	Raspadeiras «Rodgers», cab. de aço, uma.....	60	68500
Sabonete em barra, barra.....	120	25400	Papel BB de 30 kilos, assestado, resma de 500 folhas, conforme amostra, resma.....	50	758000
Sapão nacional, um.....	120	5230	Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assestado, conforme amostra, resma.....	50	100800
Secante, kilo.....	80	18060	Óleo combustível, tonelada.....	100	3508000
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma.....	300	5360	Papel coço para encadernação, folha.....	600	3600
Letineia enfiada, 1.89 para trabalhos typographicos, metro.....	400	18000	Encadernadas feitas no exterior:		
Taboas de pinho do Paraná de 5/8x16, aparelhada, uma fce (15.000 pés quadrados), pé quadrado.....		5700	Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo.....	2.500	98000
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12, pé quadrado.....	40.000	8050	Tinta verde americana n. 2, kilo.....	2.000	108000
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x16, pé quadrado.....	35.000	8050	Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma.....	12.000	318250
Talco fino, kilo.....	130	18460	Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma.....	600	758000
Tinta «Sardinha», litro.....	80	35300	Contaduría da Casa da Moeda, 30 de dezembro de 1920. — O contador, Gedeão Forjaz de Lacerda.		
Tincheiros até 10 c/m, um.....	40	78000			
Vassouras de cabelo, uma.....	18	48500			
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma.....	18	48800			

Recebedoria do Districto Federal

Pela 3ª Sub-diretoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor sofreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, as seguintes alterações: *charutos de produção nacional*, por unidades: 15 réis, não excedendo de 100% o milheiro; 30 réis por unidade nos de maior preço; e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer forma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. *Charutos de produção estrangeira*, por unidade, 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de luctas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A grapa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes, o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI, § 2º, do art. 4º do referido regulamento, devendo pagar por litro, 730 réis; por garrafa, 480 réis; por meio litro, 360 réis; e por meia garrafa, 240 réis.

O vinho de cajú de produção nacional e bem assim o succo do cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV, § 2, n. 11, do citado regulamento), pagando, assim, por litro, 20 réis, por garrafa, 15 réis, por meio litro, 10 réis, e por meia garrafa, 8 réis.

O art. 94 do mesmo regulamento ficou assim modificado: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaca ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavoyra, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento anexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança e fiscalização do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo (art. 1º, n. 16, da mesma lei orçamentaria).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Sub-diretor, José J.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 53

Pelo presente, fica intimada a firma Bridi & Natta, dada como estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 172 desta cidade do Rio de Janeiro, mas áhi não encontrada, do despacho do Sr. collecto federal em Itapetica profetido no auto n. 3, de 25 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-Diretoria, 8 de Janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Nota—Fica avisada de que o prazo para interposição do recurso é de 15 dias, com o prévio deposito da multa.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor e consul de segunda classe Manoel Vital Barrosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funções no consulado em Paso de Los Libres na República Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, Manoel Coelho Rodrigues.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado

Convidam-se os bacharéis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, F. ancisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Rômulo de Magalhães Pacheco, nomeados, os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscrições da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e sétimo advogados em comissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscrições da mesma Justiça, a compareceram a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, a fim de receberem os respectivos titulos, sob pena de ficarem sem effeito as indicações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — Valério César da Silva.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1921 OU DURANTE TODO O REFERIDO ANNO.

De ordem do Sr. coronel director deste e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre do anno de 1921 ou durante todo o referido anno, a saber:

Aguilha n. 15 — 4 1/2 para coser antos, papel.....	28500
Alfinetes para papel (2 millímetros 100 grammas), caixa.....	18700
Apontador para lapis, um.....	18000
Barbante fino bom, novello.....	8590
Barbante grosso bom, novello.....	8590
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	3600
Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.....	3550
Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia.....	48500
Block telegraphia, 100x100, com capa, modelo 2, um.....	23300
Byvard de madeira grande, um.....	18800
Caneta Eagle pencil, duzia.....	28800
Caneta commum sortidas, duzia.....	18600
Cadernos com 50 folhas pautado, impresso em brochura, modelo 2-A, cento.....	548000
Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	1208000
Cadernos em branco para castigo com 350 folhas, capa de panno, 22x32, um.....	68500
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno, 23x16, um.....	23900
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno, 23x32, um.....	48700
Caderneta, impresso com lapis, 30 folhas, modelo n. 3, cento.....	708000
Caderneta, impresso g. orontolo-gico, modelo n. 4, cento.....	358000
Caderneta, impresso sanitaria, modelo n. 5, cento.....	118100
Caixa de papelão para archivo, caixa.....	8800
Compasso de metal, um.....	28200
Compasso de madeira para quadro.....	38600

Canivete Rodger com três folhas, um.....	12\$900	Impresso envelopes, modelo n. 26, cento.....	3\$400	Impresso guia de transferencia modelo n. 70, cento.....	8\$000
Carimbo de borracha, simples, um.....	4\$000	Impresso envelopes, modelo n. 27, cento.....	3\$500	Impresso guia de licença modelo número 71, cento.....	7\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$300	Impresso envelopes, modelo n. 28, cento.....	3\$500	Impresso capa para documento, modelo n. 72, cento.....	3\$000
Cesta de vime para papéis, uma.....	3\$400	Impresso envelopes, modelo n. 29, cento.....	3\$700	Impresso papelleta de matricula, modelo n. 73, cento.....	7\$500
Colchetes para papel «Farteurs», n. 53, caixa.....	\$980	Impresso envelopes, modelo n. 30, cento.....	2\$000	Impresso folha de alterações, modelo n. 74, cento.....	9\$000
Colchetes para papel «Farteurs», O. K., n. 1, caixa.....	1\$300	Impresso envelopes, modelo n. 31, cento.....	2\$000	Impresso folha de informações modelo n. 75, cento.....	10\$000
Colchetes para papel «Farteurs», O. K., n. 2, caixa.....	1\$300	Impresso envelopes, modelo n. 32, cento.....	3\$700	Impresso classificações, modelo número 76, cento.....	9\$000
Colchetes para papel «Farteurs», O. K., n. 3, caixa.....	1\$300	Impresso envelopes, modelo n. 33, cento.....	4\$800	Impresso supplemento, modelo número 77, cento.....	9\$000
Colchetes Gem paper clips grande, caixa.....	3\$50	Impresso envelopes, modelo n. 34, cento.....	3\$700	Impresso officio, modelo n. 78, cento.....	6\$300
Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa.....	\$800	Impresso envelopes, modelo n. 35, cento.....	9\$100	Impresso attestado, modelo n. 79, cento.....	6\$700
Esquadro graduado pequeno, um.....	1\$400	Impresso envelopes, modelo n. 36, cento.....	11\$800	Impresso resultado, modelo n. 80, cento.....	10\$500
Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	4\$900	Impresso envelopes, modelo n. 37, cento.....	11\$800	Impresso resultado, modelo n. 81, cento.....	11\$000
Espanja com 25 grammas, uma.....	1\$650	Impresso envelopes, modelo n. 38, cento.....	4\$800	Impresso conta de anno, modelo número 82, cento.....	13\$000
Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	3\$900	Impresso carta, modelo n. 39, cento.....	5\$200	Impresso média, modelo n. 83, cento.....	12\$500
Fita encarnada e preta, sem cópia, para machina Underwood, uma.....	3\$900	Impresso carta, modelo n. 40, cento.....	6\$800	Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento.....	8\$000
Fita encarnada e preta, sem cópia, para machina Royal, uma.....	3\$900	Impresso carta, modelo n. 41, cento.....	4\$300	Impresso titulo de medalha, modelo n. 85, cento.....	9\$000
Flecha da India, uma.....	\$140	Impresso carta, modelo n. 42, cento.....	4\$300	Impresso titulo de agrimensur, modelo n. 86, cento.....	13\$000
Horador com cabo para papel, um.....	1\$300	Impresso boletins, modelo n. 43, cento.....	2\$700	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 87, cento.....	11\$800
Gomma arabica em pó, kilo.....	11\$000	Impresso boletins, modelo n. 44, cento.....	3\$700	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 88, cento.....	8\$000
Gomma arabica Toitay's vidro grande, vidro.....	3\$500	Impresso boletins, modelo n. 45, cento.....	3\$500	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 89, cento.....	8\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$650	Impresso boletins, modelo n. 46, cento.....	3\$500	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 90, cento.....	8\$000
Grampos para brochura (páos), duzia.....	8\$200	Impresso boletins, modelo n. 47, cento.....	3\$900	Impresso talões com 200 folhas modelo n. 91, cento.....	8\$000
Giz branco de 100, caixa.....	2\$700	Impresso boletins, modelo n. 48, cento.....	3\$900	Impressos talões com 200 folhas modelo n. 92, cento.....	8\$000
Giz de cor, caixa.....	1\$200	Impresso boletins, modelo n. 49, cento.....	3\$500	Impressos talões com 200 folhas modelo n. 93, cento.....	8\$000
Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno 21x32, um.....	3\$600	Impresso boletins, modelo n. 50, cento.....	3\$500	Impressos talões com 200 folhas modelo n. 94, cento.....	6\$000
Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento.....	6\$800	Impresso boletins, modelo n. 51, cento.....	3\$500	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, cento.....	8\$800
Impresso para carga e descarga, odontologico, modelo n. 7, cento.....	9\$400	Impresso boletins, modelo n. 52, cento.....	4\$500	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 96, cento.....	5\$300
Impresso para pagamento dos descontos militares, modelo n. 8, cento.....	30\$000	Impresso boletins, modelo n. 53, cento.....	3\$900	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, cento.....	8\$000
Impresso para pagamento dos descontos civis, modelo n. 9, cento.....	30\$000	Impresso boletins, modelo n. 54, cento.....	3\$500	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, cento.....	7\$000
Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento.....	30\$000	Impresso horario, modelo n. 55, cento.....	4\$200	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, cento.....	7\$100
Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento.....	30\$000	Impresso rotulos, modelo n. 56, cento.....	4\$800	Jogo de godets, um.....	2\$000
Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento.....	40\$000	Impresso block, modelo n. 57, cento.....	4\$500	Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$640
Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento.....	33\$000	Impresso vale modelo n. 58, cento.....	6\$000	Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	6\$000
Impresso para pagamento de turnos supplementares, modelo número 14, cento.....	33\$000	Impresso tabella de preços de farmamento, modelo n. 59, cento.....	8\$000	Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.....	12\$000
Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo número 15, cento.....	72\$000	Impresso relação dos livros, modelo n. 60, cento.....	8\$500	Lapis tinta roxa, duzia.....	4\$000
Impresso cartões, modelo n. 16, cento.....	3\$100	Impresso mappa nosologico, modelo n. 61, cento.....	9\$300	Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.....	3\$500
Impresso cartões, modelo n. 17, cento.....	3\$300	Impresso mappa n. abaixo enfermaria modelo n. 62, cento.....	7\$500	Lapis de borracha, duzia.....	10\$000
Impresso cartões, modelo n. 18, cento.....	3\$600	Impresso mappa abaixo ao hospital modelo n. 63, cento.....	6\$500	Lacre vermelho, barra.....	3\$50
Impresso cartões, modelo n. 19, cento.....	3\$600	Impresso mappa da enfermaria modelo n. 64, cento.....	9\$100	Linha n. 16-3 cord 50 grammas, carretel.....	4\$000
Impresso cartões, modelo n. 20, cento.....	3\$600	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 65, cento.....	34\$000	Livro com 250 folhas para protocollo, um.....	88\$000
Impresso cartões, modelo n. 21, cento.....	3\$600	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 66, cento.....	28\$000	Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	68\$000
Impresso cartões, modelo n. 22, cento.....	3\$600	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 67, cento.....	28\$000	Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um.....	20\$000
Impresso cartões, modelo n. 23, cento.....	3\$600	Impresso proposta para fornecimento modelo n. 68, cento.....	28\$000	Livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um.....	33\$000
Impresso cartões, modelo n. 24, cento.....	3\$600	Impresso certificado de curso, modelo n. 69, cento.....	9\$000	Livro com 200 folhas para matricula, um.....	65\$000
Impresso cartões, modelo n. 25, cento.....	3\$600			Livro com 150 folhas para balancete de receita e despesa, um.....	68\$000
				Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um.....	58\$000
				Livro com 150 folhas para c/corrente, capa de lona, um.....	83\$000
				Livro com 150 folhas para ponto de alumnos.....	17\$000

Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alunos, um.....	55\$000
Livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta aos alunos, um.....	55\$000
Livro com 100 folhas para relação dos alunos, um.....	65\$000
Livro com 100 folhas para falta dos alunos, um.....	42\$000
Livro com 100 folhas em branco, um.....	8\$000
Folha-borrão 120 libras (branco), folhas.....	3\$000
Nankin, A. Maurin, vidro grande, vidro.....	13\$000
Papel almasso, 7 kilos (bom), resma.....	19\$000
Papel almasso, para aulas.....	12\$900
Papel liso, 6 kilos (bom), resma.....	17\$000
Papel de linho para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	9\$000
Papel fino para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$400
Papel cartão, preto, feito officio (bom), caixa.....	10\$300
Papel cartão, folha.....	3\$70
Papel canson bom, cento.....	28\$000
Papel canson bom, cento.....	25\$700
Papel canson bom, cento.....	25\$000
Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno.....	2\$000
Papel Hollanda, para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	2\$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 39x24, folhas inteiras, caderno.....	1\$000
Papel quadriculado para desenho, caderno.....	3\$500
Papel ingre para desenho, caderno.....	1\$700
Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão.....	4\$000
Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	7\$700
Pasta de oleado para cima de mesa, 30x43, uma.....	5\$200
Penna Mallat n. 10, caixa.....	5\$200
Penna Mallat n. 12, caixa.....	5\$200
Penna marca J, caixa.....	3\$300
Penna Brandauer de aluminio, caixa.....	3\$200
Penna Perry, n. 251 (imitação Mallat), caixa.....	3\$500
Penna Geo Hugues (imitação Mallat), caixa.....	3\$200
Percevejo de metal, caixa.....	3\$800
Pinceis sortidos, duzia.....	12\$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.....	5\$900
Regua de madeira de 0m,50, uma.....	2\$000
Regua de madeira de 0m,90, uma.....	5\$000
Regua de madeira de 1m,00, uma.....	6\$000
Regua de borracha de 0m,30, uma.....	2\$000
Regua de borracha de 0m,60, uma.....	3\$700
Regua de borracha de 0m,80, uma.....	7\$500
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$800
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$300
Tinta azul Brasilina, litro.....	4\$300
Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro.....	1\$300
Tinta carmin Stephens, vidro.....	1\$800
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	2\$500
Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$200
Tinta roxa para carimbo, Sardinha, vidro.....	1\$200
Tinta encarnada para carimbo (Encer Tampões Grosso), vidro.....	2\$500
Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	2\$000
Tinta gomma gutta, bisnaga.....	1\$300
Tinta vermelha, bisnaga.....	1\$800
Tinta carmin, bisnaga.....	1\$300
Tinta azul Prussia, bisnaga.....	1\$300
Tinta de vidro, uma tinta, um.....	1\$900
Tinta de vidro de cabo de osso, um.....	6\$000
Tinta de vidro, um.....	4\$500
Tinta de vidro, um.....	6\$500

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre ou anno por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da véspera daquella dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, retivos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprira o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em 3 vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Secretaria do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito de razão de dez por cento até o valor de cinquenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada, sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de quinhentos mil réis. Esse depósito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o omento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O contracto será lavrado semestral ou annual de acordo com a lei que vigorará no corrente anno.

O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1920.—João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Primeiro Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEREJAES ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1.ª, bacalhau, batatas, banana de porco, café moído, caugica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, dito mulatinho, goiabada de l'esqueira, manteiga, matê em folha, massa para sopa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, temperos, toucinho, verduras, aça doce para ferradura, alfafa nacional, fuba de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, leite de vaca, alcool, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana, laranja, coco secca, sapão, lixa para ferro, lixa para madeira e tijello de arear.

Por duzia: ovos, vassouras de piassava e vassourinhas.

Por milheiro: cravos para ferradura ch. 8. Por lata: cruswaldina e kaol ou rupi (250 grammas).

Por caixa: kerozene e palitos de dentes.

Expediente, ardozia para escrever, caixa para papel, limpá pennas, fitas para machina, raspadeira Rodgers, taloes modelos 25 e 26 para forragens, idem ns. 20, 21, 24 e 32; novello de barbaente grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel de machina, idem timbrado com envelopes para cartas officiaes, idem carbono, idem de pennas «Mallat» n. 12, lapis pretos e bicolorés «Fabry» (duzia), lapis para ardozia (duzia), lapis de borracha n. 210; resma: papel pautado, sete kil s; idem liso, idem timbrado para officio; cadernos: papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem mata-borrão (folha); litros: tinta preta sardinha, tinta carmin, idem, gomma arabica, idem; centos: envelopes timbrados para officio de 0,18x0,27 idem, idem, de 0,15x0,39; milheiro: vales diarios, modelos ns. 71 e 72 e pernoites modelo 69.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecidas requisições para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, por ocasião da entrega de suas propostas, a quantia de 500\$, perdendo o direito a mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 3 de janeiro de 1921.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral interino e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas, haverá nesta secretaria concurrencia publica para aquisição dos artigos abaixo especificados:

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 2 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahida por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000\$ (um conto de réis) no Conselho da Administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concorrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

e) o licitante incursão na alinea d acima citada ficará ainda considerado não idoneo, para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos;

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

O material pedido nesta concurrencia é para provimento do Almoço fado no 1º semestre do corrente anno.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o 1º semestre do corrente anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo á fabrica, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reduções sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados do presente edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades de que precisar, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento vigente.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 4 de janeiro de 1921. — O secretario, Carlos Miguel de Vasconcellos Guard, 1º tenente.

Alfinetes de latão, sortidos, caixa.....	10	1\$400
Alphabeto de borracha de 2 cm., collecção..	1	12\$000
Alphabeto de borracha de 3 cm., collecção..	1	12\$000

Algarismo de borracha de 2 cm., collecção..	1	12\$000
Apparelho para fazer ponta em lapis, um....	1	8\$000
Borracha para machina de escrever, duzia...	1,5	6\$000
Borracha Rupy n. 212, duzia.....	5	6\$000
Barbante fino em novellos, kilo.....	9	8\$000
Barbante grosso em novellos, kilo.....	14	6\$000
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um.	6	4\$000
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um.....	12	2\$300
Blocos de papel para receiptuario com 100 folhas, conforme modelo, um.....	12	2\$200
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um.....	30	1\$000
Buvar de madeira, um.....	20	2\$900
Blocos de papel pautado conforme amostra, um.....	50	2\$000
Boletim modelo n. 3, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 8, um.....	10.000	\$011
Boletim modelo n. 9, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 15, um.....	5.000	\$011
Boletim modelo n. 22, um.....	10.000	\$011
Boletim modelo n. 23, um.....	1.000	\$011
Capas Leitz, uma.....	2	8\$000
Cartões para memorandum (amostra) com envelopes, cento.....	1	6\$4000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grossa, caixa.....	4	2\$000
Idem O. K. tamanho pequeno, lata.....	8	1\$800
Idem O. K. tamanho medio, lata.....	8	2\$800
Idem O. K. tamanho grande, lata.....	8	1\$800
Canetas de madeira Faber, espec., duzia.....	1	4\$000
Canetas, Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia.....	1	4\$000
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	1	1\$000
Caderno de papel quadriculo de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	20	2\$300
Caderno pautado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	70	2\$300
Caderno de papel quadriculado de 41 x 16 com 100 folhas, capa mole, um.....	80	2\$000
Costa de vime para papeis, uma.....	3	3\$200
Classificador Sonnencken, um.....	12	8\$000
Cadernos em branco n. 207, um.....	10	4\$000
Cadernos pequenos, um.....	14	2\$000
Cadernos com 100 folhas capa de papelão de 0,165 x 0,195, um.....	12	1\$800
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma	52	12\$000
Escova para limpeza de machinas de escrever uma.....	2	\$300
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	60	4\$500
Gomma arabica Sanford com pinceis, vidro..	24	4\$500
Gomma em pasta Sanford, vidro.....	4	3\$500
Gomma arabica Senegalino com pinceis, vidro.....	10	4\$500
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa.....	30	1\$000
Grampos para machina de brochar (amostra), milheiro.....	16	4\$000
Grampos para papel marca Modern Cleat Pipes, caixa.....	8	2\$000
Grampos Niagara Clip, caixa.....	30	2\$000
Lapis verde grosso John Faber, duzia.....	4	6\$000
Lapis Faber crayons couleurs, duzia.....	6	5\$440
Lapis grafito Castell HHHHHH, duzia.....	4	4\$000
Lapis grafito Castell H, HH, HHH, duzia.....	21	4\$000
Lapis tinta Venus n. 68, duzia.....	4	5\$300
Lapis Faber azul n. 728, duzia.....	10	6\$000
Lapis Faber encarnado n. 728, duzia.....	10	6\$000
Lapis tinta Apollon n. 1.235, duzia.....	18	5\$440
Lapis Faber preto n. 1, duzia.....	12	1\$520
Lapis Faber preto n. 2, duzia.....	50	1\$520
Lapis Faber preto n. 3, duzia.....	12	1\$520
Lapis bi-color grossos John Faber n. 7.038, duzia.....	30	6\$000
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia..	10	9\$800
Livro de ponto (grande), duzia.....	6	5\$600
Livro de ponto (grande) n. 454, duzia.....	13	5\$600
Livro de ponto (pequeno), um.....	1	1\$440
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	6	3\$600
Livro para assignatura do ponto de funcionarios, com 400 folhas, e mata borra em cada folha, de 0,25x0,48 (modelo), um.....	1	60\$000

Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21x0,285, um.....	12	55000	Arestas de ferro de 3/8", kilo.....	10	25000
Livro de ponto com 50 folhas cada um de 0,225x0,32 (modelo), um.....	8	45000	Areia de moldar, kilo.....	500	3340
Machinas Hopkiss para grampear papeis, um.....	1	255000	Alcool de 90° (engarrafado), litro.....	50	25000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	6	15000	Alcool de 35°, litro.....	500	13290
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1 ^m ,70, folha.....	260	15500	Aluminio em pó, kilo.....	5	105000
Papel para minutas de officio (modelos), resma.....	4	235000	Azeite de peixe, kilo.....	50	13340
Papel para officio (modelos), resma.....	3	235000	Algodãozinho enfiado, metro.....	800	25400
Papel almasso pautado, Fiume, (superior), resma.....	70	285000	Alvaiade, kilo.....	800	13410
Papel de linho em meias folhas, para machina de escrever, resma.....	35	275000	Agua-raz, kilo.....	200	28000
Papel-cartão para embrulho (azul e amarello), resma.....	2	195600	Aluminio em chapa, kilo.....	10	265000
Papel almasso liso Waley, resma.....	8	135600	Arruelas de ferro 3/8", kilo.....	10	78000
Papel almasso sem pauta (amostra), resma.....	4	135600	Arruelas de ferro 1/2", kilo.....	10	75000
Papel stencil para mimio-grapho B/36 ou B/39, caixa.....	18	115000	Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	10	75000
Papel absorvente para mimio-grapho de 8 1/2 x 13, resma.....	28	85000	Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	10	75000
Papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	20	55000	Aldrabas de latão, uma.....	48	5500
Papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	10	25000	Arestas de ferro de 1/2", kilo.....	10	25500
Papel tela de 1 ^m x0,00 ^m , peça.....	5	505000	Aço em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	25	15000
Papel pergaminhado de 1 ^m ,70x0,80, folhas.....	500	15000	Aço em barra de 6"x1 1/2", kilo.....	35	65000
Papel quadriculado em 1/2 ^m , peça.....	4	15000	Aço em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo.....	30	15200
Papel vegetal, peça.....	3	15000	Apparelho de rectificar centro de torno corrente alternativa triphasica de 60 periodo, um.....	1	4005000
Papel canção de 1 ^m x0,70, peça.....	5	285000	Almecega, kilo.....	2	255000
Papel para resumo do saldo do Almo-xarifado, folhas.....	1.000	5500	Acido sulfurico puro de Merck, kilo.....	1	23800
Papel para resumo da receita e despesa do Almo-xarifado (modelo), folhas.....	1.000	5500	Acido chloridico puro de Merck, kilo.....	5	25400
Papel mata-borrão verde, folhas.....	120	5400	Agulhas para coser, papel.....	1	5400
Papel mata-borrão branco, folhas.....	300	5250	Alphabeto de aço reforçado de 3mm., um.....	1	345000
Papel mata-borrão azul, folhas.....	400	5350	Alphabeto de aço reforçado de 2mm., um.....	1	325000
Papel carbonho superior, de cores sortidas, caixa.....	10	55000	Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma.....	6	45500
Papel carbonho Multikopy de Westor, caixa.....	12	55000	Abat-jour de ferro esmaltado, um.....	50	25200
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	30	35500	Alicate para electricista, regular, um.....	12	55800
Pennas n. 12, caixa.....	50	45000	Alicate de ponta redonda, sortida, um.....	6	35400
Pennas Legal IF, caixa.....	50	55000	Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	25800
Pennas D. Leonardt n. 546, caixa.....	30	55000	Alicate conjugado, um.....	3	55500
Pennas Rond n. 3, caixa.....	3	25000	Alicate de gazista, sortido, um.....	4	55480
Pennas Gilot n. 830, uma.....	100	5200	Arame de aço temperado de 4mm., kilo.....	4	25850
Pennas Perry & Comp. «Thunder» n. 1.406, caixa.....	12	55600	Arame de aço temperado de 3mm., kilo.....	8	25850
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbonho, caixa.....	6	45400	Arame de aço temperado de 2mm., kilo.....	0,5	35850
Peso de vidro para papel, um.....	5	25000	Alicate torques sortido, um.....	4	35000
Pasta de eleado para papeis, uma.....	14	55000	Arame de aço molle, kilo.....	2	25500
Percevejos de metal OK, caixa.....	5	15800	Arame de aço temperado de 4mm., kilo.....	1200	55000
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa.....	3	25500	Arame de aço temperado de 1/2mm., kilo.....	1	25850
Picotador Soennecken n. 230, um.....	4	55000	Arame de aço temperado de 1,5mm., kilo.....	0,2	25850
Pastas Soennecken, de 0,28 x 0,35, uma.....	12	55000	Barbante grosso, kilo.....	30	65000
Pegadores de madeira, um.....	36	35500	Breu, kilo.....	100	5600
Preparado Dermox para mimio-grapho, vidro.....	6	25000	Brilhantina, pacote.....	100	15440
Raspadeira Rodger, sabo de osso.....	48	45500	Benzina, litro.....	100	35200
Regua de borracha de 0,50, uma.....	12	45000	Barro refractario, kilo.....	1500	5700
Regua de borracha Faber c/1 metro, uma.....	8	85000	Brocha para calagem, uma.....	100	25400
Regua graduado em M/m, com 0,50, uma.....	17	25500	Brocha de cabelo para pintor, sortidas, uma.....	100	25640
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma.....	6	55000	Brocas americanas de 1,5mm., uma.....	24	15000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa, preta, vidro.....	30	5600	Brocas americanas de 5mm., uma.....	12	5500
Tinta carmin para mimio-grapho, bisnaga.....	4	55200	Buehas de ebonite de 1/8 para suporte, uma.....	100	5100
Tinta preta e azul para mimio-grapho, bisnaga.....	30	45800	Buehas grandes, de porcellana para tecto, uma.....	200	5100
Tinta blue-black Stephens, litro.....	64	65300	Brpcas americanas de 8mm., uma.....	24	15000
Tinta carmin Stephens (em 1/4 de litros), litro.....	22	85000	Brocas americanas de 3/8", uma.....	12	15000
Talões modelo 7, um.....	12	85000	Box curvo de 1/2", um.....	24	5600
Talões de ordem de compra e/100 fls., picotadas e 100 fls. s/picote (amostra), um.....	6	105000	Box recto de 1/2", um.....	24	5550
Talões de guias de remessa c/100 fls. cada um sendo um, em canhoto e duas picotadas (amostra), um.....	3	205000	Brocas americanas sortidas de 10 mm a 1 mm, uma.....	3	45000
Arame de ferro galvanizado de 1, mm5, kilo.....	200	15400	Brocas americanas de 7,5 mm, uma.....	12	45000
Arame de latão de 3, mm2, kilo.....	10	25124	Brocas americanas de 1/4", uma.....	36	15000
Arame de aço de 5mm., kilo.....	10	25850	Brocas americanas de 6 mm, uma.....	24	15000
Arame de ferro galvanizado de 3mm., kilo.....	550	25850	Brocas americanas de 1/8", uma.....	36	15000
Arame de latão de 5mm., kilo.....	10	25124	Brocas americanas de 3 mm, uma.....	36	15000
Arame de aço n. 25, kilo.....	50	25090	Brocas americanas de 2,5 mm, uma.....	36	15000
Aresta de ferro de 7/8", kilo.....	15	25000	Brocas americanas de 2 mm., uma.....	36	15000
Azul ultramar, kilo.....	200	25340	Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	25100

Carvão de forja, ton.....	20	1905000	Fio de algodão, kilo.....	20	25000
Carvão de koke, ton.....	14	1805000	Fio n. 7 e 8 para machina, kilo.....	10	15400
Corda de linho de 5 mm, kilo.....	16	45000	Ferro guza, kilo.....	15000	3300
Cougoeiras de pinho de Riga de 3"×9"×6 m, uma.....	20	55350	Fação de matto, um.....	2	8300
Cougoeira de pinho de Riga de 3"×9"×8 m, uma.....	30	65340	Fivellas pretas, duzia.....	300	13032
Carneiras especiaes, uma.....	12	125000	Ferro em vergalhão redondo de 1/4", kilo...	10	5400
Couro cru de boi, um.....	5	405000	Ferro em Barra de 1/2"×3/8", kilo.....	105	15200
Carbureto triturado, kilo.....	500	5840	Ferro em barra de 2 1/2" X 1 1/2", kilo.....	70	15200
Cadearço para malas, metro.....	10.000	5 20	Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo...	15	15200
Cougoeira de pinho Suco de 3"×9", metro...	2.300	75460	Ferro em barra quadrado de 1 1/2" X 1/2", kilo.....	55	15200
Correia singella de 65 mm, metro.....	15	65000	Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	15200
Correia singella de 70 mm, metro.....	28	75090	Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	15200
Correia singella de 75 mm, metro.....	40	75500	Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	15200
Correia singella de 1", metro.....	26	25790	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro...	300	15350
Correia singella de 1 1/2", metro.....	60	25790	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro...	100	15700
Correia singella de 1 1/4", metro.....	66	25790	Fio duplo isolado para telephone, metro.....	1000	5400
Correia singella de 2 1/2", metro.....	40	35500	Fio para tempo n. 10, kilo.....	1.000	5300
Correia singella de 1 3/4", metro.....	52	25790	Fio francez para telephone, kilo.....	2	105000
Correia singella de 2", metro.....	40	25790	Fio de aço temperado de 1", kilo.....	1	205000
Correia singella de 35 mm, metro.....	8	45590	Fio flexivel duplo n. 14, metro.....	200	3850
Correia singella de 90 mm, metro.....	5	75000	Fio de aço temperado de 1/2", kilo.....	0,5	225000
Correia singella de 100 mm, metro.....	18	85000	Fio flexivel duplo, para lustro n. 18, metro...	50	3360
Correia singella de 125 mm, metro.....	11	105000	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	100	5300
Correia singella de 145 mm, metro.....	15	125000	Fio isolado para conduite n. 10, metro.....	100	15150
Correia balata de 50 mm, metro.....	18	95400	Fio magnetico isolado de 0",0035, kilo.....	2	35000
Correia redonda de 6 mm, metro.....	10	35000	Fio maillechort de 1", kilo.....	1	305000
Correia singella de 65 cm, metro.....	9	65000	Feichos de ferro pequeno com parafusos, um..	50	5500
Compasso exterior de 2 1/2" n. 831, um.....	1	85000	Fita isolante preta, peça.....	12	35000
Compasso interior de 2 1/2" n. 802, um.....	1	85000	Fita isolante de alta tenção, peça.....	6	65000
Compasso interior de 4" n. 812, um.....	1	95300	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 40, 50 A, um.....	400	15000
Calibra or de fio de rosca n. 633 B. e S., um	1	35000	Feichos de ferro grandes com parafusos, um..	30	5850
Cantoneiras de ferro de 1 1/4"×3/16", kilo	28	15200	Fio para tempo n. 12, metro.....	2.000	5400
Canivetes Hodge's para electricistas, um.....	6	55300	Fio para tempo n. 14, metro.....	2.000	5400
Chapa de ferro galvanizado de 6"×5"×1/32" kilo.....	20	25795	Fio de maillechort de 1,5", kilo.....	1	105000
Chapa de ferro preto de 12"×1"×3/16, kilo...	23	25300	Fio de maillechort de 0,5", kilo.....	1	105000
Chapa de ferro zincado de 8"×4"×1/32", kilo	36	25500	Fio flexivel n. 18, metro.....	1.000	5400
Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	12	95000	Formas sortidas de 1 a 1 1/4", um.....	12	15500
Chaves monophasicas, uma.....	12	55500	Grampos para correia de 1" a 4", um.....	500	5500
Chaves de fundas sortidas de 15 em X 30 em uma.....	12	25500	Gomma guta, kilo.....	2	45000
Chaves inglesas de 18 cm, uma.....	2	95500	Gomma arabica, kilo.....	5	35200
Cano de ferro patente de 1", kilo.....	50	15990	Gomma laca em pó, kilo.....	40	135000
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	3	25400	Graxa americana, kilo.....	100	15250
Carrotilha de metal, uma.....	6	5300	Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	15340
Cordel trançado, novello.....	2	25300	Gesso, kilo.....	150	5360
Cadearço elastico preto, metro.....	17	5600	Giz em bastões, caixa.....	10	25000
Carvão para lampadas de 12 mm, um.....	25	5400	Tyrol Aero, caixa.....	200	305000
Cleats com parafusos, par.....	500	5250	Gazolina common, caixa.....	100	245000
Chloreto de sodio, kilo.....	200	5200	Grampos para malaeta, metro.....	260	15350
Carimbo de borracha para trimestre, uma....	12	35000	Grampos flexiveis, caixa.....	5	25000
Chapa de cobre de 4"×8"×1 mm, kilo.....	1	75000	Gomma laca branca, kilo.....	5	135300
Cantoneira reforçada para malaeta, metro...	3000	15000	Giz em pedra, kilo.....	16	5600
Dobradiças de ferro de 1" e parafuso, par...	100	5500	Gelatina branca, kilo.....	5	155000
Dobradiças de ferro de 1" e parafuso, par...	100	5540	Gaxeta de asbeto de 1/8", kilo.....	10	35000
Dobradiças de ferro de 3" e parafusos, par...	100	5490	Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	12	15500
Dobradiças de latão de 1" e parafuso, par...	100	5900	Isolador com pino e porca, um.....	100	25800
Dobradiças de latão de 2" e parafusos, par...	100	15200	Interruptores rotativos com duas direcções, um.....	12	35200
Dobradiças de latão de 3" e parafusos, par...	100	15300	Interruptores rotativos com tres direcções, um.....	12	45000
Euxofra em pó, kilo.....	30	5700	Interior de pilha Leclanché, uma.....	24	45000
Esmeril n. 1, 0, 60, 000, 0000, kilo.....	25	25000	Interrupor rotativo de 6 direcções, uma.....	12	25000
Enxadas de aço, uma.....	50	55300	Josho de ferro para cano de 1", um.....	15	15500
Espanador de pena, um.....	25	55500	Jogo de algarismo de aço reforçado de 3", um.....	1	155000
Estopa branca superior, kilo.....	2000	15800	Jogo de algarismo de aço de 3", um.....	1	155000
Estopa Alvejada, kilo.....	500	15700	Kerosena, caixa.....	50	155000
Escova de raiz, uma.....	12	15600	Kaol, kilo.....	40	25500
Escova para limas, uma.....	18	5010	Linha preta n. 36, carrotil.....	40	25500
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo.....	4	25500	Linha branca n. 56, carrotil.....	38	5560
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	25500	Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas.....	1.500	5180
Escovas de carvão e chicote de terminação sortidas, uma.....	100	45000	Lixa papel ns. 0, 1 1/2 e 2, folhas.....	800	5045
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo.....	3	25800	Lima parallela murça de 4", duzia.....	8	55100
Esmalte branco, lata.....	1	35000	Lima parallela murça de 6", duzia.....	8	135100
Esmalte preto Sapolin, lata.....	1	35000	Lima parallela murça de 8", duzia.....	8	185000
Fechaduras para armario e parafusos, uma...	158	15503	Lima parallela murça de 10", duzia.....	8	225800
Folha de flandres X. X. X., uma.....	48	35000	Lima parallela murça de 12", duzia.....	8	265100
Folha de serra de 10", uma.....	48	5600	Lima parallela murça de 14", duzia.....	8	305000
Folhas de serra de 12", uma.....	48	5800	Lima parallela murça de 16", duzia.....	8	325100
Folhas de serra de 14", uma.....	24	15000	Lima parallela bastarda de 3", duzia.....	4	65000
Folhas de serra de 16", uma.....	24	15000	Lima parallela murça de 3", duzia.....	8	65000
Folhas de serra de 20", uma.....	24	15400	Lima parallela bastarda de 4", duzia.....	4	75800
Fechaduras de de caixa de 3", uma.....	24	15550	Lima parallela bastarda de 6", duzia.....	8	115400
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	5	95200			
Faca para cortar capim, um.....	10	35000			
Fio para corricio (Barbours n. 4), pacote...	25	245000			

Lima paralela bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	Parafusos de ferro de 25 mm., grossa.....	25	2\$500
Lima paralela bastarda de 10", duzia.....	6	19\$200	Parafusos de ferro de 40 mm., grossa.....	10	3\$000
Lima paralela bastarda de 12", duzia.....	6	25\$800	Pontas de Paris de 12x12, kilo.....	300	2\$500
Lima paralela bastarda de 14", duzia.....	6	30\$000	Pontas de Paris de 15x15, kilo.....	300	2\$000
Lima paralela bastarda de 16", duzia.....	6	32\$400	Pontas de Paris de 16x21, kilo.....	500	1\$950
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia.....	4	12\$000	Pontas de Paris de 18x24, kilo.....	50	1\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	6\$000	Pontas de Paris de 19x36, kilo.....	200	1\$880
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia.....	8	7\$800	Pontas de Paris de 25x60, kilo.....	50	2\$000
Lima 1/2 cana bastarda de 12", duzia.....	8	14\$400	Parafina, kilo.....	20	2\$900
Lima 1/2 cana bastarda de 14", duzia.....	8	22\$800	Potassa, kilo.....	600	\$400
Lima 1/2 cana bastarda de 16", duzia.....	8	24\$000	Papelão de 1 mm., kilo.....	1.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 3", duzia.....	8	6\$000	Papelão de 2 mm., kilo.....	9.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 4", duzia.....	8	9\$000	Papelão de 1m, 65, kilo.....	1.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 6", duzia.....	8	12\$000	Papelão de 0.0007, kilo.....	14.000	\$750
Lima 1/2 cana murça de 8", duzia.....	8	16\$800	Pó leves, kilo.....	5	5\$340
Lima 1/2 cana murça de 10", duzia.....	8	22\$800	Papel pardo para embrulho, especial, folhas grandes, resma.....	10	50\$000
Lima 1/2 cana murça de 12", duzia.....	8	24\$000	Papel parafinado, folha.....	500	\$100
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	5	6\$000	Papel cartão, folha.....	1.500	\$200
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7\$200	Parafuso de ferro de 2x12, grossa.....	800	4\$500
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11\$400	Pó de sapato, kilo.....	100	\$390
Lima tres quinas bastarda de 3", duzia.....	8	3\$600	Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800
Lima tres quinas bastarda de 4", duzia.....	8	4\$800	Pedra pome moída, kilo.....	5	2\$600
Lima tres quinas bastarda de 6", duzia.....	8	6\$000	Pasta para soldar, kilo.....	2	2\$000
Lima lanceteira murça cabo de aço de 3", duzia.....	8	4\$800	Palha rotim n. 1, chicote.....	20	6\$000
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", duzia.....	4	4\$800	Palha rotim n. 2, chicote.....	20	6\$000
Lima faca entrefina cabo de aço de 3", duzia.....	8	6\$500	Palha rotim n. 3, chicote.....	20	6\$000
Lima faca murça cabo de aço de 3", duzia.....	4	5\$000	Palha rotim n. 4, chicote.....	4	6\$000
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8" duzia.....	8	11\$400	Pinceis redondos ns. 12 e 14, um.....	8	1\$000
Limatão redondo entrefino cabo de aço de 1/8" duzia.....	8	10\$800	Pinceis chatos Castor, um.....	24	1\$600
Lampadas de 25x120, uma.....	200	1\$500	Pinceis Pelikan-sortidos, um.....	12	1\$500
Lima de tres quinas murça da 8", duzia.....	5	12\$000	Pinceis de seda, finos, um.....	6	1\$500
Lampadas de 1/2 watts de 50x120, uma.....	500	3\$950	Pedra de esmeril Arkansa, uma.....	2	4\$000
Lampadas de 1/2 watts de 100x120, um.....	200	4\$800	Prússiato de potassa, kilo.....	10	8\$900
Lampadas de 16x120, uma.....	200	4\$409	Porca de junção para porta de 1", uma.....	30	\$900
Lampadas de 10 volts, uma.....	12	1\$000	Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$500
Lampadas tubulares, uma.....	12	5\$000	Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	7\$500
Lampadas de 1/2 watts de 25x120, uma.....	200	4\$250	Perchloreto de ferro chrysalizado, kilo.....	0,3	20\$000
Lampadas de 1/2 watts de 200x120, uma.....	200	5\$800	Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"x1/4", grossa.....	1	3\$000
Lampadas de 1/2 watts de 600x120, uma.....	12	14\$700	Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"x3/16", grossa.....	1	3\$000
Lampadas de 52x120, uma.....	200	2\$400	Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"x5/32", grossa.....	1	4\$000
Lenha em bruto, metro cubico.....	28	20\$000	Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"x1/8", grossa.....	1	5\$000
Lima triangular murça de 4", duzia.....	4	12\$000	Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	300	3\$800
Lima faca entrefina de 4", duzia.....	2	6\$300	Parafuso de ferro de 2"x1/4", grossa.....	1	5\$800
Limatão quadrado de 10 m/m, duzia.....	2	7\$200	Parafuso de ferro com porca de 1 1/2"x1/2", grossa.....	100	3\$000
Limatão quadrado de 6", duzia.....	2	6\$000	Parafuso de ferro com rosca soberba de 1 1/2"x2 1/2", grossa.....	30	8\$000
Lima faca bastarda de 4", duzia.....	1	7\$000	Porca de ferro com cabeça redonda de 12x3/8, kilo.....	30	6\$500
Lima lanceteira entrefina de 4", duzia.....	2	4\$000	Parafuso de ferro com cabeça redonda de 3/16"x1/2" 24 F, grossa.....	1	6\$000
Limatão redondo murço de 4", duzia.....	1	3\$000	Pilhas seccas, uma.....	2	2\$400
Limatão redondo murço de 6", duzia.....	1	4\$500	Peras de madeira para campainha electrica, uma.....	12	1\$000
Machado de aço, um.....	2	8\$000	Púa com catraca, uma.....	1	9\$500
Mobil oil A, caixa.....	80	60\$000	Parafuso de latão 1 1/2"x1/8", grossa.....	2	4\$000
Mobil oil B, caixa.....	25	60\$000	Pedra quadrada de afiar ferramenta, uma.....	6	4\$000
Munilhas de barro de 4", uma.....	100	3\$400	Placa universal com 4 castanhas e 2 jogos, uma.....	3	400\$000
Magneto, um.....	1	70\$000	Rotulos para fechamento de caixa, um.....	1.000.000	\$805
Martello para carpinteiro, um.....	4	4\$500	Rebolo de pedra de 100x15, um.....	4	90\$000
Micrometro de ponta chata de 25 m/m, um.....	6	10\$000	Roxo-rei, kilo.....	50	\$600
Micrometro para interior de 23 m/m.....	1	10\$000	Rebites de cobre de 3/8", kilo.....	5	8\$000
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	Rebites de cobre de 5/8", kilo.....	5	8\$400
Martello sortido para mecanico, um.....	4	6\$000	Rebites de cobre de 1/2", kilo.....	5	5\$000
Machina manual de furar de 0 a 1/4, uma.....	10	50\$000	Rebites de ferro de 5/8, kilo.....	5	6\$000
Nivel de 4", um.....	1	14\$000	Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000
Óleo fino, kilo.....	2.000	\$393	Rupy, kilo.....	50	2\$800
Óleo grosso, kilo.....	600	\$945	Rebolo de carburundum (peixe) de 8"x1/4", um.....	6	10\$000
Ócre, kilo.....	400	\$180	Rebolo de Merbek de 15 cm x 10, kilo.....	6	10\$000
Óleo de linhaça, kilo.....	800	2\$650	Rebolo de Aloxite de 8"x1/4", um.....	3	\$100
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	40	1\$340	Rebolo de Aloxite Whell de 1 1/2"x1/4", Grand 150, um.....	6	12\$000
Oxygenio, metro cubico.....	50	6\$000	Rebolo de Aloxite Whell de 2 1/2"x3/8", Grand 150, um.....	6	11\$000
Óleo safety, kilo.....	10	1\$500	Sucino em pó (ambar) kilo.....	5	12\$000
Pinceis chatos n. 24, um.....	50	1\$500	Sulfato de cobre ammoniacal, kilo.....	5	24\$000
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1\$500	Serragem de pinho branco, sacco.....	500	2\$000
Pá para carvão, uma.....	5	6\$000	Sola engraxada, kilo.....	200	5\$000
Papel asbeto de 1/8", kilo.....	8	4\$000	Seccante Castello, kilo.....	150	1\$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	Sabão para tempera, kilo.....	25	1\$400
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800			
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800			
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000			
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000			
Parafusos de latão de 12 mm., grossa.....	15	4\$000			
Parafusos de latão de 15 mm., grossa.....	5	5\$000			
Parafusos de latão de 22 mm., grossa.....	5	5\$000			
Parafusos de ferro de 12 mm., grossa.....	25	1\$700			
Parafusos de ferro de 15 mm., grossa.....	25	1\$700			
Parafusos de ferro de 23 mm., grossa.....	25	2\$200			

Sabão especial (para estiramento) caixa.....	800	28\$000	Tinta ingleza para couro, amarella, garrafa	5	8\$500
Sabão commum, kilo.....	180	5\$20	Tinta ingleza para couro, preta, garrafa.....	5	4\$000
Sapolim, vid. o.....	3	3\$000	Tinta aquarella em bisnagas, uma.....	24	2\$500
Solda de prata, kilo.....	0,5	24\$000	Tinta liquida nankin, Royal, vidro.....	5	3\$000
Supportes com chaves, um.....	50	1\$500	Tijolo de arciar, um.....	6	5\$00
Supportes sem chave, um.....	50	1\$200	Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	12	2\$500
Serrote de traçar de 0,60, um.....	1	7\$000	Tampa de segurança Edison, uma.....	150	1\$800
Solda forte para latão, kilo.....	1	4\$500	Tubo flexivel de 1/2", um.....	100	2\$000
Sahida com porca de 1/2", uma.....	4	1\$000	Tomada de corrente de rosca, uma.....	24	1\$000
Sabonete em barras, uma.....	100	1\$450	Tulipa de vidro lizo, uma.....	24	1\$500
Serrote de traçar de 0,30, um.....	1	3\$500	Tulipa de vidro colorido, uma.....	50	2\$000
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	5\$00	Tubo de porcella de 8 cm., um.....	50	2\$00
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	5\$00	Tubo de porcella de 3 mm., um.....	50	2\$00
Sclereoscopia de Schore modelo D, um.....	1	2:55\$000	Tubo de porcella de 21 cm. x 18 cm., um..	50	2\$00
Terra siemens, crua, kilo.....	5	1\$800	Vassouras de palha americana, uma.....	150	1\$250
Terra siemens queimada, kilo.....	5	1\$800	Vassouras de piassava, uma.....	100	1\$900
Taboa de pinho do Paraná de 1"x9", metro.	35.000	5\$68	Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	20.000	1\$750	Vassourinhas de piassava, uma.....	50	2\$00
Taboa de pinho branco de 1 x 9", metro.....	10.000	5\$68	Verde nactivo, kilo.....	60	3\$000
Tijolos de barro refractario assutado, um.....	3.000	3\$700	Verde composto, kilo.....	50	1\$400
Tijolos de barro refractario parallelipedicos, um.....	3.000	1\$000	Verniz Flating, galão.....	3	1\$000
Tijolos communs, mulheiro.....	20.000	50\$000	Vidro lizo de 1 m. x 45 cm., um.....	300	6\$850
Tincal, kilo.....	20	1\$494	Valvula com boia, de 1/2", uma.....	2	4\$800
Tinta para carimbo, vidro.....p.....	24	5\$800	Vergalhão de ferro de 5/8", kilo.....	32	1\$200
Toalhas felpudas, uma.....	48	2\$500	Verrama c/cabo de madeira de 3 mm x 6 mm, sortidas, uma.....	24	1\$200
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....s.....	60	3\$000	Vornier pequeno, um.....	12	60\$000
Telha typo francez, uma.....	6.000	5\$39	Ve nuz preto, japonoz, vidro.....	3	2\$500
Telha de cumieira, uma.....	1.800	5\$750	Verniz copal, galão.....	5	24\$000
Tornó de bancada de 4" um.....	4	450\$000	Verniz carriage, galão.....	5	2\$000
Torneira de latão de 1/2", uma.....	10	3\$000	Verniz preto Royal, galão.....	5	20\$000
Torneira de macho de 1/2", uma.....	2	5\$000	Vermelhão de sapateiro, kilo.....	100	1\$180
			Zarcão, kilo.....	200	1\$490
			Zinco para pilhas, um.....	24	3\$500

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido com falhas e incorrecções o edital de concorrência publicao no *Diario Official* de 7 do corrente mez, para fornecimento dos artigos de expediente durante o 1º semestre ou durante o anno de 1921, faz-se a seguinte rectificação:

Esquadro quadrado de madeira para quadro negro, um.....	4\$900
Flecha da Inita, uma.....	1\$140
Furador com cabo para papel, um..	1\$500
Grampos para brochura (paos), duzia	8\$000
Giz branco, caixa de 100, caixa.....	2\$700
Impressos para pagamento dos docentes militares, modelo n. 8, cento	39\$000
Impressos para pagamento dos docentes civis, modelo n. 9, cento.....	39\$000
Papel almaso, 7 kilos (bom), resma.	19\$000
Papel de linho para copia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	9\$000
Papel canson bom, cento.....	25\$000
Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	2\$500
Papel Hollanda, pauta estreita, 39x25, folhas inteiras, caderno.....	1\$800
Regua de madeira de 1º00, uma....	6\$000
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$500

Rio de Janeiro, em 8 de Janeiro de 1921.—
João Alves de Moura, 1º official sub-secre-tario.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo desta directoria, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requereimento de inscrição, juntando-lhe documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especia-lista no genero de que faz objecto esta con-

currencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecido;

d) ter caucionado nesta directoria a importância de 100\$ para garantir a assignatura do contracto;

Por esta directo ia serão fornecidas, em tres vias, relação dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso

de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abtimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Barbante grosso, novelo.....	8\$70
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Block para «memorandum», duzia...	23\$000
Blocks para calculos, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3\$80
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	8\$00
Buvar, um.....	3\$000
Bisnaga de tinta (mimiographo), uma	8\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$600
Canivete Rodgers de duas folhas, um.	10\$000
Carimbo simples de borracha, um...	4\$000
Carimbo com data mutavel para protocolo, um.....	22\$000
Carimbo de borracha com almofada um.....	5\$200
Cesta de vime para papel, uma.....	4\$000
Colchetes parapapel, n. 2, caixa....	5\$780
Colchetes parb papel n. S 2, caixa..	1\$780
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes Niagara Clips caixa....	2\$000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa.....	5\$400

Encadernação de minutas, uma...	55\$000
Encadernação de boletins, uma...	55\$000
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	55\$000
Esponjeira completa, uma.....	25\$000
Enveloppes para cartões, cento....	35\$000
Enveloppes para cartas, cento....	35\$000
Enveloppes para telegrammas, cento	25\$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	5\$000
Furador com eixo para papel, um...	1\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro...	15\$700
Lapis preto Faber, duzia.....	15\$700
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia	85\$300
Limpa penna, uma.....	25\$000
Papel Stencil, 24 folhas, caixa...	10\$000
Papel carbonô, caixa de 100 folhas	15\$000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso, seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel absorvente, mimio-grapho, caixa	9\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	36\$000
Papel matta-borrão grosso, 130 libras, folha.....	4\$000
Papel matta-borrão em tiras, cento	4\$000
Papel para officios sem pauta, resma	30\$000
Papel para minutas em meias folhas, resma.....	33\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado almasso, uma.....	10\$000
Pegadores grandes para papel, um...	25\$000
Pegadores pequenos, um.....	\$800
Pennas Mallat qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas Leonard douradas, caixa....	65\$000
Percevejos, caixa.....	25\$000
Pesos de vidro para papel, um.....	25\$000
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma.....	3\$000
Regua de madeira com 50 centímetros, com file de metal, uma.....	25\$000
Idem de 80 centímetros, uma.....	45\$000
Idem graduada, de 0,50, uma.....	45\$000
Idem, idem de 0,40, uma.....	35\$000
Idem de borracha, de 0,30, uma.....	25\$000
Idem, idem de 0,60, uma.....	35\$000
Sobre-cartas para officios 0,13x0,19, cento.....	65\$000
Idem, idem 0,17x0,27, cento.....	75\$000
Idem, idem 0,20x0,28, cento.....	125\$000
Idem, idem 0,40x0,15, cento.....	105\$000
Idem, idem 0,30x0,27, cento.....	105\$000
Idem, idem em papel pardo 0,28x0,19, cento.....	105\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	35\$000
Tinta carmin 1/4 L, vidro.....	\$800
Tinta para esmbo Sardinha, vidro	35\$000
Tinteiros e vidro com tampa, um...	35\$000
Tela de seda para mimio-grapho, uma	25\$000
Tesoura Rodger para papel, uma...	65\$000
Directoria de Saude da Guerra, 7 de janeiro de 1921. — 1º official, Dominges Moraes Pereira da Silva, secretario.	

5º Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, publico que o conselho administrativo se reuniu no dia 4 do corrente mes para reexaminar das propostas referentes a concorrência de generos, não tendo sido aceitas as propostas apresentadas, visto não preencherem as formalidades legais, pelo que se chama nova concorrência para o dia 12 do corrente mes, ás 13 horas, tudo de accordo com o edital da primeira concorrência, já publicado no *Diário Oficial* de 28 do mez findo.

Quartel em Valença, 6 de janeiro de 1921.
— Afonso de Carvalho, 2º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Município (Santa Rita):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito e vinte annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezoito annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquellos que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affirm de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento de interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (Vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.ª A junta á qd ligada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.ª O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só se á concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, caben lo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, o certificado de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.ª O mesmo certificado de alistamento voluntario lo será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.ª Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia do 2º linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

§ 2.ª O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, vindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não

deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma do regulamento.

Comprehende este municipio as ruas: Acre, Andradas, de 109 A a 181 e 82 a 132; Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega, Funda, General Gomes Carneiro, de 14 a 86 e 5 a 85; José Mauricio de 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Ourivos, de 90 a 132 e 93 a 147; Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio, S. Pedro, de 77 a 307 e 80 a 366; Senador Pompeu, de 1 a 171 e 2 a 170; Saudes, de 1 a 169 e 6 a 168; S. Bento, de 31 a 39; S. Francisco da Prainha, Theophilo Ottoni, de 81 a 203 e 84 a 208; Tobias Barreto, de 164 a 170 e 159; Uruguayana, de 131 a 149 e 202 a 226; Visconde de Inhauma, de 103 a 179 e 112 a 178; Visconde da Gavea, de 105 a 179 e 112 a 178, e Adro de S. Francisco, 1, 3 a 39 e 2 a 20. Beceos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio e Escadarias da Conceição. Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem. Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita. Mo ros: Conceição e Valongo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso. Avenida Passos, de 103 a 123 e 116 a 122 e Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado.

Archivo da Marinha, rua Conselheiro Saraiva n. 22. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

6º municipio (Santa Theresa)

O tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º municipio, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoco todos os jovens de dezoito e vinte annos feitos no anno anterior, (e os maiores de dezoito annos querendo) domiciliados neste municipio, a virem se alistar até o dia 12 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affirm de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, em obediencia ao que determina o § 1º do artigo 50, da lei do sorteio, transcreve os seguintes artigos da mesma lei:

Artigo 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte annos de idade de dezoito annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do artigo 50) ou verbalmente á junta

de alistamento militar do districto em que reside ou em qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rógó d'este, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado seus autores reclamam a Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Compreende este municipio todo o morro de Santa Thereza e suas vertentes. Esta junta funcionará em todos os dias uteis, á rua Aqueducto n. 70, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 9.º MUNICIPIO DA GAVEA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Antonio Bastos Paes Leme, presidente da junta do 9.º municipio da Gavea:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezessete annos querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a

apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio: Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. § 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade dos alistados. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. II. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento. Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura da Gavea á rua Jardim Botânico, 153, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que vae por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Antonio Bernardo da Costa Basto, secretario.

9.º Municipio da Gavea, 3 de janeiro de 1921. — Antonio Bastos Paes Leme, presidente.

Primeira Região Militar

I CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

14.º districto (Engenho Velho)

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta permanente de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezessete annos, querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo

da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: «Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2.º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. § 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver). § 2.º O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2.ª linha e na Capital Federal ao D. G. II. Art. 50. § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta: a) do proprio alistado; b) a rógó d'este, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado seus autores reclamam a junta de revisão. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2.ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.»

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros de S. Christovão, á rua de S. Christovão n. 246, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital por mim feito e assignado. Junta permanente de Alistamento Militar do 14.º Districto (Engenho Velho), em 3 de janeiro de 1921. — Victor Angelo Drummond Franklin, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão da 2.ª linha do Exercito Pedro Primavera Filho, presidente da Junta Perma-

nante de Alistamento Militar do 15º município (Andarahy):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove e vinte annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (Vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio ali-tado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na mesma classe, desde que as omissões sejam co-

nhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma do regulamento.

Compreende este município os seguintes logradouros publicos:

Logradouros publicos

Adolpho Caminha (antiga Sande).
Alegre.
Amaral.
Andarahy (antiga Alegria).
Angelo Bittencourt.
Antonio Salema (antiga Bella de S. Luiz e travessa S. Luz).
Araripe Junior.
Araujo Lima.
Artistas.
Babylonia.
Balthazar Lisboa (antiga Possolo).
Barão de Itaipú.
Barão do Bom Retiro 15º e 18º.
Barão de Cotegipe.
Barão Drumond (praça).
Barão de S. Francisco (antiga Barão de São Francisco Filho).
Barão de Mesquita.
Borda do Matto.
Caminha (travessa).
Carvalho Alvim (rua).
Conselheiro Costa Pereira.
Conselheiro Autran.
Conselheiro Corrêa.
Conselheiro Octaviano.
Conselheiro Paranaguá.
Correia de Oliveira.
D. Amélia.
D. Florinda.
D. Maria.
D. Zulmira.
Duqueza de Bragança.
Emilia Sampaio.
Ernesto de Souza.
Felippe Camarão.
Feliz Lembrança.
Fernandes Vieira, antiga D. Alice.
Ferreira Pontes.
Gonzaga Bastos.
Grajahu.
Gruppy.
Itororó, praça, antiga S. João.
Jacaguay.
Jardim Zoologico.
Jorge Rudge.
José do Patrocínio.
José Vicente.
Ladislau Netto.
Leopoldo.
Luiz Barbosa.
Luiz Guimarães.
Major Avila (15º e 18º).
Major Avila, travessa.
Maria Amalia (15º e 16º).
Maxwell.
Mearim.
Mendes Tavares.
Monte Caseros, praça, antigo Largo da Memoria.
Netto Teixeira.
Netheroy, praça.
Nicolau Moreira, antiga D. Carolina.
Oito de Dezembro (17º e 18º).
Outeiro (do).
Paula Brito.
Patrocínio (travessa).
Pereira Nunes.
Petrocochino.
Piza e Almeida (antiga D. Rita).
Professor Pizarro.
Ribeiro Guimarães.
Rocha Frágoso, antiga Engenheiro Rocha Frágoso.
Rufino de Almeida.
Santa Luiza.
S. Francisco Xavier (15º, 16º e 17º).
Senador Nabuco.
Silva Pinto, antiga Dr. Silva Pinto.
Silva Telles (General), antiga General Silva Telles.

Souza Cruz.

Theodoro da Silva.

Thomas Coelho (Conselheiro), antiga Conselheiro Thomaz Coelho.

Torres Homem.

Universidade.

Uruguay (15º e 16º).

Varnhagen (praça).

Vasconcellos (travessa).

Vianna Drummond.

Vinté e Oito de Setembro (boulevard).

Visconde de Abaeté.

Visconde de Itamaraty (14º e 15º).

Visconde de Santa Izabel.

Visconde de S. Vicente.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E, para conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que assigna.

Collegio Militar, rua S. Francisco Xavier

n. 267, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.

— Capitão Pedro Primavera Filho, presidente.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento

O Capitão Dario de Brito, presidente da junta de alistamento militar do 18º districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o município, e se possível na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas de expediente, logar onde serão affixadas as listas e transcrevendo o art. 45 com seus paragraphos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 60.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura, á rua Archias Cordeiro n. 111, das 11 ás 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado nos

locares mais publicos, por mim feito e assignado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921,
Dario de Brito, presidente.

5ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 21º MUNICIPIO DE JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o Alistamento Militar

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 21º municipio de Jacarépaguá, com sede na agencia municipal, á Estrada da Freguezia n. 20, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos o querendo) e domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de março do anno corrente e bem assim todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina a lei para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer em juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazelo desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.ª A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.ª O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.ª O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.ª Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49 § 1.º:

As autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1.º de julho a 30 de outubro, na 2ª zona) de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer

o municipio, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, da acção do mesmo, sede da junta, horas de expediente, logar onde seão affixadas as listas e t. antravendo o art. 45 com os seus paragraphos, bem como o § 2.º do presente artigo e o art. 60.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convidado, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o esado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por officjal do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Nos domingos serão affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana, durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis attendendo ás partes das 11 1/2 ás 13 1/2 horas, sendo o expediente das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia municipal em Jacarépaguá á Estrada da Freguezia n. 20, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital que será publicado por tres dias no *Diario Official* e posteriormente affixado nos principaes loga-louros publicos do districto, bem como nos quatro pontos cardeaes do mesmo, em seus limites abaixo discriminados, por mim, secretario interino, feito e assignado e rubricado pelo presidente. — (a) Capitão Mario Julio dos Santos, presidente. — Tenente Ernesto Corrêa Filho, secretario.

Jacarépaguá, 3 de janeiro de 1920.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob os ns. 1.401 a 1.700, nos dias 14, 13 e 15, do corrente mez, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as Sras. costureiras e alfaiates, prevenidos de que o prazo de 30 dias concedidos para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 7 de Janeiro de 1921. — Capitão, Sá Lavangeira, encarregado.

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante faço publico que, até o dia 13 do corrente, ás 13 horas, acha-se aberta a concorrência para o fornecimento de artigos de expediente e de electricidade, durante o corrente anno.

A concorrência obedecerá ás esguinthe condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22 escriptas sem rasuras ou emendas e em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500% na secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3ª — No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª — Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª — Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª — Os artigos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cães Pharoux.

7ª — Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50.000\$000 e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia.

8ª — Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11ª — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

12ª — A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeter, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

13ª — Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrência são de 9ª e 10ª intes;

Artigos de expediente

Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Fita para machina Royal e Underwood, uma.....	4\$500
Gomma arabica, kilo.....	4\$000
Lapis preto «Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$200
Lapis bicolor «Faber», duzia.....	4\$000
Lapis de borracha «Faber», duzia.....	12\$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, um.....	1\$500
Papel almasso pautado superior, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel almasso pautado regular, cinco kilos, resma.....	18\$000
Papel liso superior sete kilos, resma.....	16\$000
Papel liso regular cinco kilos, resma.....	12\$000
Papel hollandia 70 x 50, caderno.....	2\$000
Papel hollandia 50 x 35, caderno.....	1\$500
Papel matta-borrão, folha.....	\$320
Papel carbonio, caixa.....	12\$000
Papel rardo para embrulho, caderno.....	\$800
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
Aranha de 4", uma.....	2\$200
Carvão columbia de 1/6 m/m c/mecha, pacote.....	\$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro.....	1\$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro.....	\$400
Fio inglez, novello.....	1\$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro.....	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$450
Fio fusivel de 10 ampéres, carretel.....	5\$000
Fio fusivel de 5 ampéres, carretel.....	2\$500
Fio fusivel de 40 ampéres, carretel.....	8\$000
Fio isolante Paragon, peça.....	2\$800
Folha de serra para ferro, de 12", duzia.....	6\$000
Buchas de porcellana, 1/2", uma.....	\$150
Isolador elites, um.....	\$100
Interruptor rotativo, um.....	1\$500
Lampadas economicas Edison de 10, 16, 32, 35 e 50 velas por 120 volts.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 16 velas por 50 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 100 velas por 120 volts, uma.....	3\$400
Lampadas economicas Edison de 600 velas por 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12\$000
Parafuso para isolador, pacote.....	2\$800
Parafuso para roseta, pacote.....	1\$800
Supporte com aranha, um.....	1\$700
Supporte para lampadas com e sem chave, um.....	1\$500
Solda de estanho, kilo.....	7\$000
Vella Lodge, uma.....	1\$300
Pasta americana para soldar, tomadas de corrente, uma.....	1\$300

Artigos para sapataria

Agulha para sapateiro, papel.....	1\$600
Bolas de cera, duzia.....	\$600
Berdas, massa.....	4\$000
Cabos de novella, um.....	\$500
Escova de cabelo, par.....	3\$000
Faca para sapateiro, uma.....	2\$500
Unge dentes, um.....	2\$400
Preparado preto e amarello, lata.....	2\$500
Pinel para calçado, um.....	\$800
Pasta dragão, duzia.....	5\$500
Pedra de amolar, uma.....	1\$600
Pole, kilo.....	6\$500
Pasta de choleas ns. 1 e 2, caixa.....	\$800
Novellas, duzia.....	1\$500

Artigos para refeitório

Chicara pequena de granito, ca-	1\$000
---------------------------------	--------

sal.....	\$700
Copos de vidro grosso superior, um.....	\$500
Pratos rasos de granito, um.....	1\$000
Pratos fundos de granito, um.....	1\$000
Facas de metal para mesa, uma.....	2\$000
Garfos de metal para mesa, um.....	2\$000
Colheres de metal, uma.....	2\$000

Combustivel

Gazolina, caixa.....	26\$000
----------------------	---------

Fortaleza de S. João, 6 de janeiro de 1921. — Waldemar Brito de Aquino, 1º tenente, secretario, interino.

Primeira Companhia Ferro-Viaria (Deodoro)

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª companhia Ferro-Viaria, convindo os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, material de officina e de iluminação, necessarios a esta companhia durante o 1º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel ás 10 horas do dia 10 de janeiro proximo.

Todos os generos, etc., serão de primeira qualidade e preços maximos, abaixo declarados:

Artigos para officina:**Artigo — Unidade — Preço**

Atanado, letra A, um.....	52\$000
Agua raz, litro.....	3\$400
Cera preta para sapateiro, duzia.....	1\$600
Carnera, uma.....	12\$000
Cal de marisco, sacco.....	3\$000
Cal de pedra, sacco.....	2\$500
Carvão para forja, tonelada.....	115\$000
Idem de pedra, tonelada.....	240\$000
Coucoiras de peroba rosa, de 3" x 9", metro.....	6\$000
Idem de Campos, de 3" x 9" metro.....	6\$300
Idem de pinho do Paraná, de 3" x 9", metro.....	4\$000
Idem de Riga, 3" x 9", metro.....	5\$000
Fio bom para corrieiro, pacote.....	20\$000
Idem commum, pacote.....	7\$000
Gazolina, lata.....	18\$000
Lenha em toros, metro cubico.....	10\$500
Oleo fino, kilo.....	\$990
Sola para sapateiro, kilo.....	5\$500
Sola engraxada, kilo.....	5\$200
Tinta preta para sapateiro, garrafa.....	2\$000
Material de iluminação:	
Lampadas Edison de 25 velas, uma.....	1\$400
Idem de 50, uma.....	1\$600
Idem de 100, uma.....	3\$400
Pilhas seccas, uma.....	1\$400
Carvão Siemens 1/2", uma.....	\$900

Generos:

Carne verde com osso, kilo.....	1\$250
Idem sem osso, kilo.....	1\$600
Carne verde de porco, kilo.....	2\$200
Côco da Bahia, um.....	\$400
Lingula pura, kilo.....	2\$200
Pão, kilo.....	1\$200
Peixe fresco sem cabeça, kilo.....	2\$200
Peixe secco em salmoura, kilo.....	1\$300

Artigos de expediente:

Buvarde, um.....	2\$500
Barbante, novello.....	\$700
Borracha para machina, uma.....	\$500
Colchete para papel, caixa.....	1\$500
Caneta de madeira, duzia.....	2\$400
Escrivaninha, uma.....	\$800
Fita para machina, uma.....	1\$500
Gomma arabica, vidro.....	1\$800
Lapis preto, duzia.....	2\$000

Borracha Ruby n. 224, duzia.....	6\$500
Lapis bicolor, duzia.....	8\$000
Idem graphite para desenho, um.....	7\$000
Idem de pedra, um.....	1\$500
Oleo para machina de escrever, vidro.....	1\$000
Papel almaço pautado, resma.....	18\$000
Idem de linha para machina, caixa.....	10\$000
Idem mata borrão, folha.....	\$400
Idem carbonio 33 x 22, caixa.....	10\$000
Idem Hollanda, caderno.....	1\$500
Idem liso, resma.....	12\$000
Idem para embrulho, folha.....	\$300
Idem timbrado para carta, caixa.....	7\$500
Idem para officio, caixa.....	35\$000
Penna Mallat n. 10, caixa.....	5\$000
Idem n. 12, caixa.....	6\$500
Idem Geo Huges, caixa.....	3\$000
Enveloppes para officio, 500.....	30\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Idem carmin, vidro.....	1\$500
Idem para carimbo, vidro.....	1\$500
Nankin, vidro.....	2\$500
Papel millimetrado, peça.....	25\$000
Idem tela 1m, 38 x 10, peça.....	28\$000
Borracha de miolo de pão, uma.....	1\$200
Percevejos de metal, caixa.....	1\$200

Pasta almaço Perry com lombada de aço, uma.....	6\$800
Penna para desenho Joseph Gillets, caixa.....	3\$500
Papel Canson para desenho, 0m, 57 x 0m, 77, folha.....	1\$500
Giz branco, caixa.....	2\$400
Papel ferro prussiatico Norton Gregory, 1 x 10, rolo.....	35\$000
Pasta almaço, uma.....	2\$000
Caderneta de alinhamento, 0m, 10 x 0m, 20, 50 folhas, uma.....	3\$500
Idem de nivelamento, de 0m 10 x 0m, 20, 50 folhas, uma.....	3\$500
Idem de seccões transversaes, de 0m, 10 x 0m, 20, 50 folhas, uma.....	3\$500
Papelão sueco n. 12, folha.....	1\$500
Papel marmore, folha.....	\$500
Marroquim, pelle.....	40\$000
Cabeçadas de seda, peça.....	12\$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assinando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 8, ás 12 horas, requerimento na secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que proveão:

a) haver pago, como pagante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos Federais e Municipaes de casa commercial, relativos ao semestre corrente.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º. por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho, a caução minima que deve ser;

2º. no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º. não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909);

4º. quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º. o concurrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 564, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos;

6º. os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7º. os concurrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 31 de dezembro de 1920. — *Luiz Carlos Prestes*, 2º tenente fiscal.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provejam: a) a sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre da administração a importância de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2\$, ou sejam 60:000\$; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); h) o fornecimento só será acceto no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921: i) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia; j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, consta do dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café). Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem da Estrada de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido pedir somente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante previa combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Eulhydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1º. as propostas devem ser feitas em uma

ou mais melas folhas de papel que não excedam de 0^m,83x0^m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, o prazo da entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido o todas as condições do edital;

2º. os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade afionyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3º. no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4º. não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5º. os artigos serão todos de primeira qualidade;

6º. os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7º. os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede, porém, a caução inferior a 500\$ 00;

8º. as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9º. não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

10. no caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia.

11. todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente	Preços da base
Canetas de madeira, duzia.....	3\$ 00
Colchetes para papel, caixa.....	1\$ 00
Cartões memorandum, timbrado, mil.....	10\$ 00

Pitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	25000
Gomma arábica, vidro.....	28000
Barbante grosso, novello.....	5000
Barbante fino, novello.....	3000
Lapis preto Faber, duzia.....	15000
Lapis bicolor, Faber, duzia.....	15000
Lapis da borracha, Faber, duzia.....	15000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	125000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	105000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	145000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	95000
Papel Hollanda 70x50, caderno.....	5000
Papel Hollanda 50x35, caderno.....	4000
Papel matta-borrão, folha.....	3200
Papel carbono, caixa.....	35000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	5000
Papel timbrado liso para officio, resma.....	105000
Papel para machina de escrever tipo n. 13, caixa.....	105000
Mappas semanaes, mil.....	105000
Papel timbrado para carta, caixa.....	105000
Penca Mallat n. 12, caixa.....	35000
Tinta Sardinha, litro.....	45000
Tinta da China, litro.....	45000
Borracha para desenho, uma.....	5000
Percevejos, caixa.....	15000
Tinta carmin, vidro.....	25000
Tinta para carimbo, vidro.....	5000
Livro pautado de 150 folhas, 50x35, um.....	85000
Livro pautado de 150 folhas, 42x28, um.....	75000
Livro pautado de 100 folhas, 24x36, um.....	65000
Livro pautado de 250 folhas, 35x48, um.....	105000
Giz branco, caixa.....	105000
Giz de cor, caixa.....	105000
Enveloppes timbrados grande, 35x20, cem.....	55000
Enveloppes timbrados grandes, 27x36, cem.....	45000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2x9 1/2, cem.....	65000
Enveloppes timbrados de 15 1/2x12 1/2, cem.....	65000
Artigos de forragem	
Alfafa, kilo.....	2200
Milho, kilo.....	3180
Farelo, kilo.....	3080
Capim, kilo.....	3040

Artigos de ferragem

Cravos, milheiro.....	125000
Carvão forja, tonelada.....	205000
Ferro para ferradura, kilo.....	15000

Escola regimental

Cartilha Vianna, uma.....	2000
Caderno de calligraphia, um.....	4000
Lousa para escrever, uma.....	5600
Lapis para lousa, duzia.....	4000
Primeiro livro de leitura, um.....	5800
Segundo livro de leitura, um.....	5900

Iluminação e electricidade

Fuzíveis, cartuchos de 50 ampères, duzia.....	65000
---	-------

Limpeza e conservação do material

Antioxydo, kilo.....	25000
Kaol, litro.....	45000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	25000
Radiol, litro.....	45000
Rupi, litro.....	35000

Roupas de cama

Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	55000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma.....	15000

Lenções de cretone de 2m,40 por 1m,55, um.....	45000
--	-------

Remonta de calçado

Meia sola para borzeuim, uma.....	45000
-----------------------------------	-------

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Euclydes Zenobio da Costa* 2º tenente-secretario.

Directoria de Saúde da Guerra**CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director desta fabrica faço publico que até o dia 31 de janeiro vindouro serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1921, do seguinte

Material e drogas para laboratorio

6 aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmerilhado, tipo médio e ligações perfeitas.

6 ditos «Forste's» completos, com juntas de vidro esmerilhado, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

1 aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para pesquiza de arsenico.

3 areómetros (jogo de tres) especies (American Standard) para determinação do peso especifico em liquidos mais leves do que a agua.

3 ditos idem, idem, para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

1 balança de «Westphal» para determinação do peso especifico em liquidos, inclusive um termometro «Reimann».

6 vidros conta-gotas com capacidade de 150 centimetros cubicos.

4 vidros para reactivos, com rotulos indeleveis, com capacidade para 250 centimetros cubicos.

10 ditos idem, idem. Capacidade de 250 centimetros cubicos, especies para acidos inorganicos e alcalis.

6 picnometros tipo Geissler, com thermometro, indicando 1/5 de grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 cc.

6 ditos de Sprengel, com thermometro normal.

6 frascos para lavagem, tipo Foraday, com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos, idem idem, com pescoço empolhado e com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos de lavagem para ether, com rolha de vidro e capacidade para 1.000 cc.

100 frascos para pesar, forma baixo, com rolha de vidro esmerilhado, fundo chato, com 1-1/2" de altura, 1" de diametro e capacidade para 15 cc.

12 ditos, idem idem, com 2" de altura e 1" de diametro.

12 ditos, idem idem, com 3-1/8" de altura e 1-3/4" de diametro.

100 frascos conicos para pesar, fundo chato e rolha de vidro esmerilhado, com capacidade para 15 cc.

36 ditos, idem idem, com capacidade para 30 cc.

100 bocaes de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolha de encaixe esmerilhada, com 70 mm. de altura e 65 mm. de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

6 buretas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

2 ditas automaticas de Squible, ou semelhantes, completas, inclusive o bulbo de borracha.

3 lampadas de alcool.

100 bocaes de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 mm. de altura e 35 mm. de diametro.

48 bocaes de vidro fino, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 50 mm. de altura e 30 mm. de diametro.

48 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 80 mm. de altura e 40 mm. de diametro.

6 folhas de cellulide transparente, de 20" x 50".

5 onças de cimento para cellulide.

3 buretas de «Schellbach», capacidade de 50 cc., graduada em 1/10 de cc.

6 ditas de «Gowalosky», com tubo de sahida, munida de torneiras, permitindo ligação com os reservatorios, para analyse volumetrica, com capacidade de 50 cc. e graduada em 1/10 de cc.

2 bicos «Scimoteo» para gaz de gasolina.

6 bicos «Bunsen» com regulador para gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

12 molas de pressão em forma de grampo, nickeladas, pequenas, para buretas.

12 dita, idem idem, tipo «Hoffman». pequenas, para apertar tubos de borracha.

12 ditos, idem, médias, para apertar tubos de borracha.

12 tubos de vidro incolor, para prova de «Nessler», com a base polida.

1 condensador «Scimoteo», de 12" de comprimento.

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo interior ligado ao condensador, com 16" de comprimento.

2 ditos com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento de 8".

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento 10".

12 duzias de rolhas de qualidade especial XX, comprimento regular, sortidas.

12 rolhas chatas. Diametro da largura 2".

6 rolhas chatas. Diametro da largura 3".

5 rolhas chatas. Diametro da largura 4".

3 libras de algodão absorvente.

2 cadinhos de nickel, com tampa, de 40 mm. de diametro e capacidade para 30 cc.

2 ditos, idem, «Gooch», com capacidade para 30 cc.
 6 ditos «Alundum», para filtrar, com capacidade para 35 cc.
 2 cylindros de vidro espesso, com anel no pescoço, com 10" de altura e 1 1/2" de diametro.
 2 ditos, idem, idem, com 12" de altura e 2" de diametro.
 2 ditos, idem, idem, com a parte superior dilatada, para hydrometro, com 16" de altura e 2 3/4" de diametro do topo.
 3 cylindros de pé, rigorosamente graduados, com bico para vasar o liquido, para capacidade de 25 cc.
 5 ditos com capacidade de 50 cc.
 3 ditos com capacidade de 100 cc.
 3 ditos com capacidade de 250 cc.
 6 ditos com capacidade de 500 cc.
 2 ditos com capacidade de 1.000 cc.
 1 dito para misturar, com rolha de vidro e capacidade para 2.000 cc.
 2 dessecadores especiaes para vacuo, de vidro, extra-forte, type «Scheibla», com tampa chata e tubo lateral com torneira. Diametro interno 10".
 1 dito com prato de porcellana.
 1 dito para vacuo.
 3 crystalisadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, com 210mm de diametro.
 10 capsulas de porcellana, forma baixa, (com bico) fundo chato, com 120mm de diametro e capacidade para 300cc.
 12 evaporisadores de vidro, com bico, fundo chato e diametro de 125 mm.
 18 ditos de porcellana com bico. Diametro 145mm e capacidade para 385cc.
 3 pinças de nickel prateado, com pontas direitas, comprimento de 4-1/2".
 3 frascos para extractor «Soxhlet».
 3 extractores «Soxhlet».
 3 aparelhos para extracção «Wiley-Soxhlet-Ford», completos.
 2 caixas de cartuchos para uso com aparelhos de extracção. Altura 90mm Diametro 49mm.
 3 ditos para uso com aparelho de extracção «Wiley-Soxhlet-Ford».
 6 ditos para «Alundum». Comprimento 90mm Diametro 19mm.
 100 folhas de papel filtro, «Whatman», n. 2.
 100 folhas de papel filtro, «S. & S».
 5 pacotes de papel filtro, «Whatman» n. 44 com o diametro de 12-1/2 cm.
 5 ditos, idem, idem, n. 5, com o diametro de 12-1/2 cm.
 5 ditos de papel filtro «Swedish» n. 00, com o diametro de 12-1/2 cm.
 10 pacotes de papel filtro «Swedish» n. 0, com o diametro de 12 1/2 cm.
 5 ditos, idem, idem, n. 0, com o diametro de 15 cm.
 3 frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com capacidade para 1.000 cc.
 7 ditos, idem, idem, forma «Erlenmeyer», com capacidade para 500 cc.
 6 ditos, idem, idem, com capacidade para 1.000 cc.
 6 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.
 3 frascos para distillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço. Capacidade 1.000 cc.
 3 rolhas n. 7.
 3 frascos para distillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço e capacidade para 700 cc.
 2 frascos de filtrar, «Erlenmeyer», com tubo de sahida no pescoço, vidro espesso e capacidade para um litro.
 2 ditos volumetricos, rigorosamente graduados, sem tampa e com capacidade para 250 cc.

3 ditos, idem, idem. Capacidade para 500 cc.
 3 ditos, idem, idem. Capacidade para 1.000 centimetros cubicos.
 1 dito, idem, idem. Capacidade para 2.000 centimetros cubicos.
 3 ditos, idem, idem, com rolha de vidro esmerilhada e capacidade para 25 cc.
 3 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.
 3 ditos, idem, idem, com capacidade para 100 cc.
 12 funis de vidro, com angulo exactamente de 60°, hastes extra-longas e terminando em ponta, com 3" de diametro.
 12 ditos, idem, idem, com 2 1/2" de diametro.
 18 ditos, idem, com grande abertura e 3" de diametro.
 3 funis de vidro, com bulbo na haste e capacidade para 250 cc.
 2 ditos separadores, para separação com ether e capacidade para 160 cc.
 2 frascos para gaz. Capacidade para 500 cc.
 9 bulbos de reacção para nitrometro Du Pont.
 12 tubos compensadores para nitrometro Du Pont.
 12 reservatorios para mercurio, com capacidade de 450 cc., para nitrometro Du Pont.
 6 tubos para medir gaz (tubos de leitura), para nitrometro Du Pont.
 200 pés de tubo de borracha, especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.
 5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1 a 2" de diametro interior.
 6 libras de tubos de vidro proprios para serem curvados e soprados, com 2 a 3".
 5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1/8" de diametro interior.
 5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1" de diametro interior.
 7 libras de varas de vidro facilmente fusivel, com 1/16" a 1/4" de diametro.
 1 Pinça de nickel prateada, completa, com pontas de palau.
 2 duzias de varas de vidro Policemen, com ponta de borracha.
 2 duzias de varas de vidro Policemen, sem ponta de borracha.
 3 bulbos de borracha para garrafas de lavar, com valvulas.
 3 bulbos de borracha para garrafas de lavar com valvulas de borracha dura.
 12 borrachas «Policemen» para vapor precipitado.
 12 rolhas de borracha n. 5, com 27mm. de diametro na parte superior.
 18 ditos n. 6, com 32mm. de diametro na parte superior.
 24 ditos n. 7, com 37mm. de diametro na parte superior.
 12 ditos n. 8, com 41mm. de diametro na parte superior.
 12 ditos n. 9, com 45mm. de diametro na parte superior.
 12 ditos n. 10, com 50mm. de diametro na parte superior.
 12 ditos n. 12, com 65mm. de diametro na parte superior.
 12 ditos n. 13, com 70mm. de diametro na parte superior.
 1 peneira, padrão, com 5" de diametro e 100 malhas.
 1 dita, idem, com 5" de diametro e 120 malhas.
 1 dita, idem, com 5" de diametro e 200 malhas.
 3 cestas para tubos de prova, circular, de

aramé estanhado, com 6" de altura e 5 de diametro.
 2 thermometros chimicos, padrões, com certificado, e de escala centigrada, graduados em 100°.
 2 ditos, idem, idem, graduados em 150°.
 1 dito, idem, idem, graduado em 200°.
 1 pinça para cadinhos, de dupla curvatura, de nickel e prateada.
 1 dita para cadinhos, «Chromel», para coisas pesadas.
 6 triangulos «Chromel», de arame redondo, com 2" de comprimento dos lados.
 6 ditos, idem, idem, com os lados de 2-1/2" de comprimento.
 4 duzias de triangulos do arame de ferro, pequenos e médios, cobertos com tubo resistente.
 1 dita, idem, idem, grande.
 3 tubos para distillação, com dois bulbos.
 1 tubo para distillação, «Glinisky», com valvula de vidro medio.
 1 dito para distillação, com 4 bulbos, de «Henninger-le-Bell».
 6 tellas de arame «Chromel», de 5".
 24 tellas de arame de ferro com asbesto no centro, de 5".
 4 buretas especiaes para medir gaz, para prova do «Schultze & Tremann».
 50 tubos de vidro, especiaes, para prova allemã de 135° c.
 100 ditos de vidro, especiaes para prova de «Abel» a 82° c.
 50 pés de tubos de borracha para pressão, de 1ª qualidade, especial para nitrometro.
 1 suporte de ferro para nitrometro «Du Pont».
 25 vidros de pesar, forma baixa, com rolha de vidro, fundo chato, não pesando mais que 90 grammas. Diametro de 65 mm. e capacidade de 150 cc.
 25 ditos, fundo chato, forma baixa, com rolha de vidro, 40 mm. de altura e 25 mm. de diametro.
 40 ditos, fundo chato, conicos, com rolha de vidro, para analyse de acidos. Capacidade de 15 a 20 grammas.
 12 thermometros especiaes para vazo de prata.
 12 vazos de prata, especiaes para a prova de vazo de prata, inclusivos os thermometros.
 1 aparelho para prova do vazo de prata.
 6 bicos de porcellana japoneza, marca S. C. P., sem bico, vibrada por dentro e por fora, com capacidade de 500 cc.
 6 bicos de porcellana japoneza, marca S.C.P., sem bico, vibrada por dentro e por fora, com capacidade para 800 cc.
 2 Ditos, idem, idem, com capacidade para 1.500 cc.
 6 Ditos, com bico e capacidade para 500 cc.
 3 Ditos com bico e capacidade para 1.000 cc.
 4 Cadinho de porcellana japoneza marca S.C.P. n. 3, com capacidade para 25 cc. «Gooch».
 12 Ditos, idem, idem, capacidade de 35 cc.
 6 Capsulas de porcellana japoneza marca S.C.P., forma «Shallaw», com fundo chato, diametro de 140mm. e capacidade de 350 cc.
 12 Ditos, idem, idem, diametro 160mm. capacidade 550 cc.
 3 Thermometros com escalas «centigrada» e «Fahrenheit», graduados até 200° C (400° F).
 1 Dito A. H. T. Co., especial, graduado de «0» a 200° C, com 600 mm de comprimento e graduado em 1/5 de grau.
 2 Ditos do Bureau of Standards, divididos de 10° a 250° C, graduados em 1° C, sem certificado.
 1 Dito, idem, idem, graduado em 1/2° C, com certificado.
 50 Pés de tubo de borracha, resistindo pressão, de borracha Grawisk-Red, especialmente feita para uso em nitrometros, livre

de talco no vasio interior, altamente flexivel ;
diâmetro interior 1/4" ; exterior 3/16".

10 Pés de tubo de borracha M.F.S., de
pura gomma ; diâmetro exterior 3/16".

10 Ditos, idem, idem ; diâmetro exterior
1/4".

48 Bicas de vidro «Pyrex», forma baixa,
com bico e capacidade para 50 cc.

24 Ditas, capacidade 250 cc.

24 bicas de vidro «Pyrex», forma baixa,
com bico e capacidade para 500 centímetros
cubicos.

24 ditas, capacidade para 800 centímetros
cubicos.

6 ditas, capacidade para 1.000 centímetros
cubicos.

2 ditas, capacidade para 2.000 centímetros
cubicos.

24 ditas de forma usual ou «Berselius», com
bico e capacidade de 600 centímetros cubicos.

48 ditas com capacidade para 800 centime-
tros cubicos.

6 ditas com capacidade para 1.000 centi-
metros cubicos.

2 frascos de fervimento, de vidro «Pyrex»,
fundo chato e gargallo em forma de garrafa,
com capacidade para 2.000 centímetros cubi-
cos.

2 ditos com capacidade para 3.000 centime-
tros cubicos.

1 balança analytica «Troemson» n. 65, para
laboratorios industriaes, sensivel a 1/10 de
milligrammo, com capacidade de 200 gram-
mas.

1 dita «Christian Becker», n. 8 A, sensivel
a 1/20 de milligrammo e capacidade de 200
grammas.

2 duzias de cartões de asbestos de 5" x 5".

6 pinceis «Bristol», para limpar balanças.

6 ditos de pelle de camello, de 1 1/2".

24 escovas de cabelo para limpar tubos de
prova.

12 escovas de cabelo para limpar buretas.

6 lampadas a alcool, com bico e capaci-
dade para 130 centímetros cubicos.

3 bicos «Meker», padrão, para uso com gaz
de gazolina.

2 bombas para filtrar por sucção, tamanho
medio, para trabalhar com corrente de agua.

2 ditas idem, idem, «Chapman».

2 ditas idem, idem, «Muenck».

10 pés de tubos «Scimatco» para laboratorio,
de 1/8" de diâmetro.

10 pés de tubo «Scimatco» para laboratorio,
de 3/16" de diâmetro.

10 ditos, idem, idem, de 1/4" de diâmetro.

10 ditos, idem, idem, de 5/16" de diâmetro.

15 ditos, idem, idem, com paredes espessas,
de 1/8" de diâmetro.

10 ditos, idem, idem, de 5/32" de
diâmetro.

15 ditas, idem, idem, idem, de 3/16" de di-
âmetro.

10 ditos, idem, idem, idem, de 1/4" de di-
âmetro.

1 relógio de intervalos, para indicar tem-
pos de intervalos.

2 libras de acido acetico especial de 99-99,
9% CP.

1 libra de acido benzoico C. P.

50 libras de acido chlorhydrico C. P.

50 libras de acido nitrico C. P. de 1.42 de
densidade.

1 libra de acido stearico C. P.

50 libras de acido sulfurico C. P. de 1.48
de densidade.

1 libra de anilina C. P.

1 libra de fibra de asbestos lavada em
acido, especial para gooch.

1 libra de borato de bario C. P.

2 libras de chlorato de bario C. P.

1 libra de hydrato de bario C. P.

5 libras de benzol (benzeno).

1 libra de benzol C. P.

2 libras de borato de sodio C. P.

1 libra de bromo.

1 libra de chloreto de calcio para deseca-
dores.

2 libras de hypochlorito de calcio C. P.

1 libra de sulphato de calcio anhydrido
C. P.

4 libras de bi-sulfato de carbono C. P.

2 libras de cubos de chloro para gerador de
chloro.

1/4 de libra de dimethylamidoazobenzeno
C. P.

1 libra de ether acetico U. S. P.

2 libras de formaldehydo medicinal.

2 libras de glicerina C. P. «Pice».

1 libra de chloreto ferrico (ico) C. P.

5 libras de sulfato de ferro (FeS).

1 libra de sulfuro de calcio C. P.

4 libras de cubos de litmus.

1 libra de chloreto de magnesio C. P.

5 libras de pe oxydo de hydogenio C. P.

20 libras de me curio metallico.

1 libra de folha de nickel puro.

3 libras de sulfato de nickel ammoniacal.

2 libras de bichromato de potassio C. P.

2 libras de bromureto de potassio C. P.

1 libra de chromato de potassio C. P.

1/4 de libra de ferrocyanureto de potassio.

4 libras de cyanureto de potassio.

2 libras de hydrato de potassio C. P.

1 libra de iodureto de potassio, crystalizado,

especial.

3 libras de iodureto de potassio (U. S. P.)

1 libra de nitrato de prata C. P., crystal-
izado.

1 libra de phosphato duplo de ammonio e
sodio.

5 libras de bicarbonato de sodio em pó C. P.

2 libras de bi-sulfito de sodio C. P.

2 libras de carbonato de sodio C. P.

2 libras de hydrato de sodio C. P. em va-
reias.

2 libras de pyrophosphato de sodio crystal-
izado, C. P.

1/8 de libra de solução de chloreto plati-
nico a 5%.

1 libra de phosphato de aluminio C. P.

1/2 libra de sulphocyanureto de ammonio
C. P.

4 libras de sulfato ferroso C. P., crystalli-
zado.

1/2 libra de sulfoeyanureto de potassio
C. P.

A presente concurrencia obedecerá ás se-
guintes clausulas:

Os artigos pedidos deverão ser de 1ª quali-
dade.

O preço maximo para o fornecimento total
é de 14.000\$ (quatorze contos de réis).

Os preços em detalhe não serão tomados
em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada
de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros
por conta da fabrica e todas as demais
despesas por conta do fornecedor, em um
espaço de tempo de 90 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de Con-
tas.

A entrega não sendo feita no prazo mar-
cado, sujeita o contractante a uma multa
que, conforme entendimento da directoria da
fabrica, poderá ser até o valor da caução do
contracto, sendo dado novo prazo, si não pre-
ferir a directoria da fabrica a rescisão do
contracto, por simples aviso ou notificação,
independente de acção ou interpellação judi-
cial, com perda da caução, e sem que assista
ao contractante direito a reclamação de es-
peçie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
fabrica, no prazo de 48 horas, a contar da
hora do recebimento da intimação por escri-
pto, sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas, si não fór
cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o
preço, em réis, para a totalidade dos artigos
pedidos, cabendo a preferencia de direito ao
autor da proposta mais barata, por minima
que seja a diferença entre ella e qualquer
outra.

A fabrica recusará as propostas que apre-
sentarem preço superior ao maximo estabe-
lecido.

As propostas, que devem estar devidamen-
te selladas, datadas, assignadas, com a in-
dicação das respectivas residencias, serão en-
tregues, em tres vias, em involucros fecha-
dos, com a declaração externa do assumpto e
do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
de proponente, comprehendendo-se, entre
elles, os recibos de quitação da ultima col-
lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
200\$ (duzentos mil réis), em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal, previamente
feita nesta fabrica, para garantia da assigna-
tura do contracto, caução essa que reverterá
para os cofres da fabrica, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias, con-
tados da data da entrega do convite que fór
expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará nesta fabrica a
quantia correspondente a 5% do valor do
fornecimento a realizar, em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Guerra e registrado pelo Tribunal de
Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, ante-
de abertas as propostas.

As propostas cujos auctores não tiverem
sidos considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á fabrica o direito de não
accesitar nenhuma das pronostas apresentadas
ou annullar a concurrencia, caso assim con-
venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e o preço, conforme já
ficon estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem
apenas o offerecimento de uma redução
sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso no desempate.

A fabrica reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Quaesquer outras informações necessarias a
respeito poderão ser pedidas á secretaria da
fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fu-
maça, em Piqueto, 5 de janeiro de 1921. —
Theodomiro Espindola do Nascimento, 1º te-
nente, servindo de secretario.

Fábrica de Polvora Sem Fumaça

FORNECIMENTO DE LENHA EM 1921

Dê ordem do Sr. coronel director faço saber que em primeira sessão do Conselho Administrativo da fabrica foi apresentada uma única proposta, abaixo transcripta, devendo a segunda reunião realizar-se no dia 10 de janeiro vigente ás 15 horas.

Proposta de fornecimento de lenha

O abaixo assignado propõe fornecer a esta fabrica, de accordo com as clausulas do edital por esta directoria publicado no *Diário Official* de 19 do corrente mez, dois mil e duzentos metros cubicos (2,200^{m3}) de lenha, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, parceladamente, da maneira seguinte: Janeiro e fevereiro, cem metros cubicos (100^{m3}) por mez, por falta de lenha em condições; e de março a dezembro, duzentos metros cubicos (200^{m3}) por mez, formando assim o total de 2.200^{m3} no anno.

A lenha que o proponente se compromette a fornecer é da mesma qualidade que até então tem fornecido a esta fabrica, pois ignora a superior da que se acha enumerada para os rejeitos.

Para evitar duvidas futuras, na parte referente á zona da entrega da lenha, o proponente sciencia a esta directoria que a zona que lhe convém é a que até então tem lhe servido (a estação de Piquete).

Como só hoje teve sciencia plena dos dizeres do referido edital e não lhe sendo possível reunir todos os documentos exigidos para prova de sua idoneidade, se promptifica a apresental-as no momento da assignatura do contracto, caso sua proposta seja aceita.

Quanto ao preço de metro cubico, sua proposta é de sete mil e quinhentos réis (7\$500) e metro. Piquete, 31 de dezembro de 1920.— Antonio de Luiz.

Secretaria da Fabrica de Polvora de Piquete, 4 de janeiro, de 1921.— Theodomiro Espindola do Nascimento, 1º tenente, servindo de secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920.— A. Couto Fernandes, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na intendencia dessa Estrada, na estação

Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.080 kilos de estopa branca de algodão, máximo de kilo 1\$100.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espagos de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e

examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920.— O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convierha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das cláusulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIA ELECTRICA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

(Primeira correção do edital de 22 de dezembro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24\$000.
- 3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40\$000.
- 3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40\$000.
- 24 interruptores com chaves, um, 2\$500.
- 75 interruptores de 10 ampéres, um, 3\$500.
- 25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4\$500.
- 50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.
- 2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2\$800.
- 5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35\$000.
- 125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 25\$000.

- 70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.
- 105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.
- 5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.
- 50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.
- 24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2\$500.
- 150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.
- 6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.
- 53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.
- 50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.
- 2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.
- 2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.
- 2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.
- 40 chaves de duplo effeito para 24 ampéres, uma, 30\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9\$000.
- 1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55\$000.
- 50 metros de conduite flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.
- Ebuito:
- 2 kilos de 1/2".
- 2 kilos de 3/8".
- 2 kilos de 1/4".
- 2 kilos de 1".
- Preço médio, kilo 50\$000.
- 1 esticador para cabo, por 18\$000.
- 1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.
- 1 escala para fio B.S., por 40\$000.
- 50 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.
- 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma 16\$000.
- Fio Melchior:
- 125 grs. n. 32 BS, isolado.
- 125 grs. n. 34 BS, isolado.
- 125 grs. n. 36 BS, isolado.
- Preço médio, kilo 140\$000.
- Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
- 6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 40 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.
- 50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1\$800.
- 100 metros de fio flexivel n. 12.
- 350 metros de fio flexivel n. 14.
- 400 metros de fio flexivel n. 16.
- Preço médio, metro 1\$600.
- 5 carreteis de fio flexivel de 10 ampéres.
- 5 carreteis de fio flexivel de 20 ampéres.
- 5 carreteis de fio flexivel de 100 ampéres.
- Preço médio, carretil, 12\$000.
- 125 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, 2\$500.
- 25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 1/32", isolada, kilo, 180\$000.
- 125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.
- Fibra em folha:
- 2 kilos de 1/8".
- 3 kilos de 3/16".
- 2 kilos de 1/4".
- 5 kilos de 3/8" Bateria.
- Preço médio, kilo, 30\$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.

Fusíveis de rolha:

- 25 de 50 ampéres.
- 25 de 25 ampéres.
- 25 de 12 ampéres.
- Preço médio, um, 2\$800.
- 500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1\$600.
- 10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.
- 2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.
- 10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.
- 15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.
- 15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 12.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
- 100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
- Preço médio, metro, 1\$800.
- 110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.
- 30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.
- 125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$500.
- 50 rolos de fita isolante de borracha okonito, rolo, 10\$000.
- 50 fusíveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.135, um, 1\$400.
- 50 fusíveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1\$500.
- 50 fusíveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um, 3\$800.
- 75 fusíveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.350, kilo, 30\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30\$000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.
- Micanite em folha flexivel de uma jarra da quadrada:
- 5 folhas de 0.035.
- 5 folhas de 0.001.
- 5 folhas de 0.015.
- 5 folhas de 0.002.
- Preço médio, folha, 100\$000.
- Micanite em folha para segmento de collectores:
- 5 folhas de 0.002.
- 5 folhas de 0.035.
- 5 folhas de 0.031.
- Preço médio, folha, 150\$000.
- Micanite moldavel em calor:
- 5 folhas de 0.035.
- 5 folhas de 0.002.
- 5 folhas de 0.037.
- Preço médio, folha, 100\$000.
- 37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 150\$000.
- 25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.
- 250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1\$500.
- 12 pilhas secas Columbia, uma, 4\$000.
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
- Preço médio, kilo, 18\$000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 12" x 6" x 1".
- 2 de 12" x 6" x 7/8".
- 2 de 12" x 6" x 3/4".
- 2 de 12" x 6" x 5/8".
- 2 de 12" x 6" x 1/2".
- Preço médio, placa, 25\$000.
- 350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.

75 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 95000.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 78000.
 975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 48800.
 7 chaves monofasicas para 60 ampéres, uma, 145000.
 7 chaves monofasicas para 100 ampéres, uma, 285000.
 2 chaves monofasicas para 250 ampéres, uma, 1305000.
 2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 245000.
 4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 455000.
 2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 1805000.
 17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma, 605000.
 10 chaves monofasicas para 30 ampéres, uma, 85000.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 25500.
 500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 45000.
 1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 85000.
 100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 25900.
 50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 45000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 55800.
 Cabo D. R. C.
 125 metros de n. 10 B. S. metro 28000.
 125 metros de n. 12 BS. metro 15500.
 125 metros de n. 14 BS. metro 15000.
 125 metros de n. 16 BS. metro 9900.
 250 metros de n. 1 BS. metro 145000.
 250 metros de n. 00 BS. metro 155000.
 250 metros de n. 000 BS. metro. 185000.
 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 18900.
 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 15800.
 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 38500.
 Graphite macio superior em chapa:
 8 kilos de 1/3".
 2 kilos de 1/4".
 7 kilos de 3/8".
 10 kilos de 5/8".
 10 kilos de 3/4".
 10 kilos de 7/8".
 10 kilos de 1".
 Preço medio, kilo, 285000.
 12 galões de verniz isolante n. 431.015 Western Elastic, galão, 305000.
 Placas de carvão graphite:
 2 de 1" x 6" x 3/8", uma, 65000.
 2 de 12" x 6" x 5/16", uma, 255000.
 2 de 12" x 6" x 1/4", uma, 255000.
 2 de 12" x 6" x 3/16", uma, 255000.
 5 de 1/2".
 5 de 3/4".
 5 latas de pomada para soldar, lata, 45000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 505000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 505000.
 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 45000.
 850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
 Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
 10 metros n. 6, metro, 48800.
 50 metros n. 4, metro, 78000.
 50 metros n. 2, metro, 95000.
 25 metros n. 0, metro, 155000.
 25 metros n. 00, metro, 155000.
 25 metros n. 000, metro, 185000.
 5 metros n. 0000, metro, 25000.
 50 metros n. 1, metro, 145000.
 Fibra em chapa:
 5 kilos de 1/2".
 5 kilos de 3/8".

5 kilos de 1/4".
 Preço medio, kilo, 205000.
 Fibra em bastão:
 1 kilo de 5/8".
 1 kilo de 1".
 Preço medio, kilo, 605000.
 500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
 Fio D. R. C.:
 150 metros n. 8, metro, 28500.
 350 metros n. 10, metro, 25000.
 460 metros n. 12, metro, 15500.
 560 metros n. 14, metro, 15000.
 10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 255000.
 2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 255000.
 15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 45000.
 75 fusíveis de rolha para 30 amperée, um, 800 réis.
 Fusíveis de cartucho:
 100 para 30 amperés, um, 15200.
 25 para 60 amperés, um, 15900.
 75 para 100 amperés, um, 55500.
 100 para 150 amperés, um, 75800.
 25 para 250 amperés, um, 125000.
 25 para 500 amperés, um, 155000.
 Fio magnetico BS de isolamento duplo de algodão:
 50 kilos n. 7, kilo, 165000.
 225 kilos n. 8, kilo, 1650000.
 25 kilos n. 9, kilo, 185000.
 62 kilos n. 10, kilo, 205000.
 37 kilos n. 11, kilo, 225000.
 37 kilos n. 12, kilo, 25000.
 145 kilos n. 13, kilo, 285000.
 105 kilos n. 14, kilo, 285000.
 32 kilos n. 15, kilo, 308000.
 40 kilos n. 16, kilo, 325000.
 32 kilos n. 17, kilo, 345000.
 57 kilos n. 18, kilo, 365000.
 182 kilos n. 19, kilo, 38500.
 42 kilos n. 20, kilo, 40500.
 41 kilos n. 21, kilo, 425000.
 41 kilos n. 22, kilo, 445000.
 16 kilos n. 23, kilo, 465000.
 Arame de aço polido B. C. S. 2:
 2 kilos n. 20.
 2 kilos n. 21.
 2 kilos n. 22.
 1 kilo n. 23.
 1 kilo n. 24.
 1 kilo n. 16.
 5 kilos n. 17.
 3 kilos n. 18.
 3 kilos n. 19.
 Preço medio, kilo, 185000.
 Armações completas para lampadas de nitrogeio:
 10 para 600 velas, uma, 1205000.
 5 para 300 velas, uma, 805000.
 10 para 200 velas, uma, 805000.
 Blocos fusíveis triphasicos:
 5 para 30 ampéres, um, 45000.
 5 para 60 ampéres, um, 65500.
 5 para 100 ampéres, um, 85500.
 5 para 250 ampéres, um, 305000.
 Blocos fusíveis monofasicos:
 5 para 30 ampéres, um, 35000.
 5 para 60 ampéres, um, 65000.
 5 para 100 ampéres, um, 75000.
 5 para 250 ampéres, um, 205000.
 20 bocas para lampadas com rosea e interruptor, um, 28800.
 30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 605000.
 24 botões de madeira para campainhas, um, 15200.
 2.000 buchas Niepper para supportes, uma, 200 réis.
 50 receptáculos a cleats, um 15500.
 23 receptáculos com chave, um 25500.
 162 rosetas para forro, uma 15200.
 137 rosetas para cleats externos, uma 15200.
 125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis.
 50 receptáculos de porcelana, um 900 réis.
 432 supportes para lampadas, com chave, um 285000.

522 supportes para lampadas, sem chave, um 25500.
 10 supportes commutadores de corrente pen-
 cil, completos, um 35500.
 150 supportes com chave para tubo de 1/2"
 com bucha e aranha, um 45000.
 25 tomadas de corrente de metal, uma, 215500.
 56 tomadas de corrente (rosca), uma 15500.
 50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis.
 50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis.
 50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis.
 50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis.
 50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 15000.
 20 kilos de micanite, kilo, 505000.
 80 metros de cabo de cobre isolado com bor-
 racha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 38500.
 20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 295000.
 Fusíveis de rolha:
 50 de 10 amperes;
 50 de 15 amperes;
 50 de 20 amperes;
 Preço medio, um 500 réis.
 Fio Walker-Proof:
 30 kilos de n. 11 BS;
 30 kilos de n. 8 BS;
 Preço medio, kilo 125000.
 Fio R. C.:
 250 metros n. 6 BS, metro 45800.
 250 metros n. 8 BS, metro 25500.
 250 metros n. 10 BS, metro 25000.
 250 metros n. 12 BS, metro 18500.
 250 metros n. 14 BS, metro 15000.
 850 metros n. 18 BS, metro 5900.
 250 metros n. 20 BS, metro 3800.
 Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:
 23 kilos de n. 6, kilo 14500.
 500 grammas n. 38, kilo 725000.
 500 grammas n. 40, kilo 805000.
 15 kilos n. 43, singelo, kilo 285000.
 250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
 280 metros de fio armado flexivel nu-
 mero 18 BS, metro 45600.
 1 ferro de soldar de 110 e 120 volts,
 por 1005000.
 25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 255000.
 Fio «Melchior»:
 23 kilos n. 16 BS, kilo 505000.
 5 kilos n. 18 BS, kilo 505000.
 5 kilos n. 20 BS, kilo 505000.
 5 kilos n. 21 BS, kilo 505000.
 5 kilos n. 22 BS, kilo 505000.
 21,500 n. 24 BS, kilo 505000.
 1 kilo n. 25 BS, kilo 505000.
 500 grammas n. 23 BS, kilo 505000.
 500 grammas n. 27 BS, kilo 565000.
 500 grammas n. 28 BS, kilo 605000.
 500 grammas n. 29 BS, kilo 705000.
 500 grammas n. 30 BS, kilo 805000.
 700 grammas n. 31 BS, kilo 905000.
 500 grammas n. 32 BS, kilo 905000.
 250 grammas n. 33 BS, kilo 905000.
 250 grammas n. 34 BS, kilo 1005000.
 250 grammas n. 35 BS, kilo 1205000.
 250 grammas n. 36 BS, kilo 1205000.
 250 grammas n. 38 BS, kilo 1405000.
 250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 2005000.
 250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 2005000.
 Lampadas incandescentes de fila-
 mento metallico:
 50 de 220 volts, 32 velas, uma 35000.
 100 de 220 volts, 100 velas, uma 85000.
 50 de 220 volts, 400 velas, uma 165000.
 Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:
 100 de 120 volts, 50 velas, uma 45000.
 100 de 120 volts, 100 velas, uma 65000.

25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.
100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.
250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.
250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25\$000.

250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10\$000.

100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2\$500.

125 lampadas tipo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

Lampadas de filamento metallico:

500 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$500.

100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.

Lampadas de nitrogenio:

50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.

50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.

50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.

Lampadas de filamento de carvão:

100 de 32 velas, 120 volts, uma 3\$000.

100 de 25 velas, 110 volts, uma 3\$000.

100 de 32 velas, 220 volts, uma 4\$000.

100 de 25 velas, 220 volts, uma 4\$000.

Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:

50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.

50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.

50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.

50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.

50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma 20\$000.

12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma 45\$000.

100 de 150 volts, 32 velas, uma 15\$000.

100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente da acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1921.—O secretario, *Docleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 3.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasia, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dois tampos e 4\$500 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Finado esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico de accordo com o que dispõe o artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., modelo n. 4, um milhão, na importância de 23:000\$; Cardinale & Comp., modelo n. 6 (de 100 folhas), quinhentos, na importância de 1:315\$, e modelo n. 18, quinhentos mil, na importância de 6:725\$; Luiz Macedo, modelo n. 7, um milhão, na importância de réis 7:000\$000.

Sub-directoria da Contabilidade em 7 de janeiro de 1921.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria Federal de Navegação

A comissão da concorrência publica, bontem reunida, ás 14 horas, julgon a unica proposta apresentada em concorrência publica para fornecimento de material de expediente, realizada a 29 de dezembro de 1920.

Em obediencia ás determinações legais, foram acceitos os artigos cujos preços estão dentro dos preços basicos adoptados pela Inspectoria e publicados no *Diario Official*.

No mappa junto, se acham consignados este preços basicos, os da firma J. L. Costa & Comp., proponente e a declaração: «accetito» ou «rejeitado», conforme esse criterio acima citado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — A. Moriso, chefe da seção de Expediente e Contabilidade.

Mappa da apuração da proposta apresentada pelo unico concorrente J. L. Costa & Comp. e sua confrontação com os preços basicos, publicados no «Diario Official»

Numero — Artigos — Unidade

1. Almoçadas para cartões «Antofine», uma
2. Blocos pautados, compridos e estreitos um
3. Blocos pautados, formato peso, timbrados, um
4. Blocos lisos, formato peso, um
5. Blocos pautados e timbrados, formato 1/4, um
6. Blocos pequenos e lisos, formato 1/3, um
7. Blocos quadriculados, um
8. Blocos milimetrados (papel superior), um
9. Blocos para telegrapha com 200 folhas, segundo o modelo, um
10. Barbante branco do algodão, novelo grande, um
11. Borracha Ruby n. 234, dúzia
12. Borracha Ruby n. 210, dúzia
13. Borracha para machina c/ escova, dúzia
14. Berço para mata-borrão, um
15. Boletins de visita, com 100 folhas, segundo o modelo, bloco
16. Borracha de miolo de pão, uma
17. Bobinas de papel para machina de sommar, uma
18. Bobinas para block-note, uma
19. Block-note «Hansa», um
20. Canetas Eagle ns. 1, 2 e 3, dúzia
21. Carimbo Air Cushion, segundo o modelo, um
22. Colchetas «Star» ns. 1, 2 e 3, caixa
23. Canetas tinteiro, uma
24. Contoneiras de metal Soennecken, caixa
25. Cadernetas especiaes para visita a bordo segundo o modelo com 100 folhas, uma
26. Copiador com 200 folhas, um
27. Cestas de vime para papel usado 30X40, uma
28. Classificadores «Geka», um
29. Classificadores Frussel n. 36 S, um

Quantidade	Preço basico	Preço de J. L. Costa & Comp.	Observações
42	5\$000	4\$800	Accetito.
100	3\$500	3\$450	"
70	3\$500	3\$450	"
120	1\$700	1\$600	"
25	2\$000	1\$890	"
75	1\$500	1\$450	"
15	2\$500	2\$150	"
6	\$300	6\$400	Rejeitada.
24	6\$300	6\$400	Accetito.
15	3\$500	3\$450	"
12	10\$000	9\$500	"
6	10\$000	9\$500	"
6	9\$500	9\$000	"
12	4\$500	4\$400	"
100	4\$500	4\$400	"
18	4\$500	4\$450	"
400	3\$000	2\$900	"
24	1\$500	1\$450	"
42	8\$000	7\$800	"
8	3\$500	3\$400	"
36	15\$000	15\$000	"
70	2\$000	1\$800	"
42	30\$000	28\$000	"
6	4\$000	3\$500	"
60	3\$000	2\$900	"
2	15\$000	14\$500	"
12	5\$000	4\$800	"
12	14\$400	13\$900	"
6	24\$000	23\$000	"

Quantidade	Preço basico	Preço de J. L. Costa & Comp.	Observações
100	42\$000	42\$000	Accetito.
10	14\$000	13\$500	"
10	14\$000	13\$500	"
30	14\$000	13\$500	"
30	14\$000	13\$500	"
42	2\$000	2\$000	"
50	9\$000	8\$800	"
45	45\$000	44\$300	"
10	23\$000	22\$000	"
40	9\$000	8\$800	"
20	6\$000	5\$800	"
36	14\$000	14\$000	"
6	6\$000	5\$800	"
12	5\$500	5\$400	"
48	6\$500	6\$100	"
6	10\$000	9\$800	"
20	7\$000	6\$500	"
20	2\$000	2\$000	"
3	3\$-00	3\$400	"
20	3\$000	2\$800	"
20	2\$000	2\$000	"
75	2\$000	1\$800	"
24	2\$000	1\$800	"
24	4\$000	3\$900	"
400	\$500	\$480	"
3	55\$000	54\$000	"
4	240\$000	230\$000	"
1	55\$000	54\$000	"
1	240\$000	230\$000	"
2	35\$000	33\$000	"
2	40\$000	39\$000	"
2	55\$000	54\$000	"
30	6\$000	5\$800	"
24	8\$000	7\$500	"
2	45\$000	43\$000	"

Quantidade	Preço basico	Preço de J. L. Costa & Comp.	Observações	Numero — Artigos — Unidade	Quantidade	Preço basico	Preço de J. L. Costa & Comp.	Observações
4	235000	224400	Acceito.	103. Papel carbono «Webster», azul, caixa...	40	450000	449000	Acceito.
48	43500	43550	»	104. Papel carbono «Ault Viborg», 8 1/2 x 13, caixa...	20	435000	475500	»
48	35000	43800	»	105. Papel carbono «Webster», 50 x 70, folha...	60	43200	43400	»
42	73000	73600	»	106. Papel para telegraphia, segundo o modelo, cento...	20	25000	425450	Rejeitado.
42	485000	455000	»	107. Papel para cartas, timbrado, caixa...	18	450000	428000	Acceito.
9	105000	95500	»	108. Papel para atuação, segundo o modelo, resma...	8	550000	545000	»
6	435000	428000	»	109. Papel para pedido, segundo o modelo, cento...	40	55500	45400	»
42	23800	23800	»	110. Papel «Krapht» para embrulho, 1,30 x X 96, resma...	2	1205000	1185000	»
50	45000	35900	»	111. Papel hygienico com mil folhas o pacote, pacote...	42	45500	45450	»
200	5500	5490	»	112. Pennas Mailat, caixa...	20	65000	55900	»
20	35200	35100	»	113. Pennas Laten n. 2, 1/4, caixa...	40	68000	68000	»
20	55500	55400	»	114. Pennas Hughes, caixa...	6	65000	55800	»
50	65000	55800	»	115. Pennas Esterboock, caixa...	8	55000	55800	»
24	205000	205000	»	116. Pennas Leonard n. 505, caixa...	40	55500	54400	»
40	55000	45900	»	117. Pennas Brandauer n. 530, caixa...	7	45500	45400	»
40	55900	45900	»	118. Pennas Leonard douradas, n. 808, caixa...	3	85000	75800	»
40	35600	25900	»	119. Pennas Gillot, n. 850, caixa...	22	55500	55350	»
42	35500	35300	»	120. Pennas John Haerth, caixa...	3	75000	65800	»
42	25400	25400	»	121. Pastas para archivar papel, dorso de aço, uma...	5	125000	115900	»
40	55500	55200	»	122. Pastas para papel «Perry», formato officio, uma...	40	425000	415900	»
2	485000	475000	»	123. Pesos de vidro para papel, um...	24	75000	65800	»
4	355000	345000	»	124. Percevejos de metal, caixa...	42	65000	65400	Rejeitado.
2	305000	295500	»	125. Papel para mimographo, caixa...	3	165000	135000	Acceito.
48	485000	475500	»	126. Papel para mimographo, timbrado, caixa...	6	225000	215500	»
9	185000	175500	»	127. Raspadeira Rodger, uma...	24	65000	54900	»
6	455000	455000	»	128. Regua de borracha com 25 centímetros, uma...	6	35000	35000	»
20	285000	275500	»	129. Regua de borracha com 40 centímetros, uma...	6	45000	45000	»
2	285000	275500	»	130. Regua de borracha com 50 centímetros, uma...	6	55000	55000	»
20	25000	15900	»	131. Tinta «Waterman», preta, vidro pequeno, um...	6	35000	25950	»
40	450000	455000	»	132. Tinta «Waterman», encarnada, um...	3	35000	25950	»
1.500	5200	5200	»	133. Tinta «azul preta» Sardinha, 4 1/2 litro, um...	45	45500	45400	»
300	5400	5390	»	134. Tinta «Stephen e Carter's», vidro de 125 grammas, um...	30	25500	25450	»
4	905000	885000	»	135. Tinta-carmin «Stephen e Carter's», litro...	40	35000	25950	»
4	285000	275000	»	136. Tesoura Rodger de 25 centímetros, uma...	8	115000	105950	»
30	25500	25400	»	137. Tinteiro duplo de vidro, um...	9	125000	115800	»
9	285000	275500	»	138. Tinta para carimbo, vidro, um...	42	145000	135800	»
4	555000	525000	»	Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — A. Morize, — H. de Barros — A. Pigmentel Brando.	12	25000	15850	»

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestável existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltório fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltório deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia converto exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signalario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre elle a qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente a 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 30 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente aceite poderá adquirir a mediante o pa-

gamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu Lima Junior.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Prorrogação de prazo

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1921 a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 8 do referido mez, por edital de 11 de outubro do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3.ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Usina Causação de Sinimbu

Estatutos approvados em assembleia geral extraordinaria do dia 20 de novembro de 1920

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E DO CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Usina Causação de Sinimbu, fundada nesta praça, é uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede o foro juridico e a administração geral da companhia são para todos os efeitos legais, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de vinte annos contados do dia 15 de dezembro de 1916, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral extraordinaria.

Art. 4.º O capital da companhia é de tres mil contos de réis (3.000:000\$) representado por quinze mil (15.000) ações nominativas de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

TITULO II

DOS FINS E OPERAÇÕES DA COMPANHIA

Da administração da companhia

Art. 5.º Os fins e operações da companhia são:

1.º Fabricar assucar de qualquer typo, alcool e aguardente, podendo para isto montar ou adquirir fabricas em qualquer ponto do territorio nacional e melhorar a sua industria com a adaptação de novosapparehos ou processos.

2.º Plantar cannaes por sua conta ou em contracto com terceiros nos terrenos de sua propriedade, podendo incrementar e melhorar o seu plantio com a adopção de modernos processos de cultura;

3.º Aproveitar os terrenos não apropriados á cultura da canna, na do algodão, fumo, cereaes ou outros generos, podendo para isto

adquirir ou montar os apparehos necessarios.

4.º Adquirir por compra a materia prima e demais utilidades necessarias á movimentação de sua industria.

5.º Colocar nos mercados do paiz ou do estrangeiro a produção e suas fabricas, podendo para isto effectuar todas as operações de commercio.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6.º A administração da companhia será exercida por tres administradores ou directores, eleitos por assembleia geral e os quaes designarão entre si: O presidente, o secretario e thesoureiro.

§ 1.º A administração terá igualmente um consultor tecnico que será o gerente da Usina Tiama, e participará sem voto de todas as deliberações e reuniões da directoria, nada percebendo por esse novo encargo além dos vencimentos que perceber como gerente da mesma usina.

§ 2.º A escolha e designação entre os directores para os cargos acima enumerados será feita em sessão da directoria, devendo constar da respectiva acta a investidura de cada um nos referidos cargos.

Art. 7.º O mandato de director durará por espaço de cinco annos e de conformidade com o art. 97, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é revogavel a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa.

§ 1.º O mandato do director póde ser renovado, por deliberação da assembleia geral.

Art. 8.º Os directores perceberão os vencimentos de um conto de réis (1:000\$) mensalmente, cada um; e além dos vencimentos fixos terá a directoria uma remuneração de seis por cento (6 %) sobre os lucros líquidos realizados, cabendo dous por cento (2 %) a cada director.

§ 1.º Enquanto fizer parte da directoria, o Sr. A. L. Griffith Williams perceberá mais uma comissão de dez por cento (10 %) sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço annual, como reconhecimento dos serviços por elle prestados na direcção da companhia ha mais de 20 annos.

Art. 9.º Os administradores, antes de entrar em exercicio, são obrigaos a cautionar a responsabilidade de sua gestão com (100) ações, podendo esta caução ser prestada por qualquer accionista em beneficio do administrador.

Art. 10.º O administrador que dentro do prazo de trinta dias não prestar a caução dá a entender que não accceitou o cargo, vagando, ipso facto, o seu lugar.

Art. 11.º Os administradores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos ou operações que realizarem no exercicio do seu mandato, porém respondem:

1.º, á sociedade, por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do seu mandato;

2.º, á sociedade e terceiros prejudicados, pelo excesso de mandato;

3.º, solidariamente á sociedade e terceiros prejudicados, pela violação da lei e dos estatutos.

Art. 12.º O accionista tem sempre salva a acção competente para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes da violação da lei e dos estatutos.

§ 1.º A acção poderá ser intentada conjuntamente por dous ou mais accionistas, não podendo, porém, referir-se a actos e operações já julgados por assembleia geral, salvas as hypothesees dos arts. 145 e 146 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 13.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de administrador individuos que forem sogro e genro; cunhados durante o casamento; parentes por consanguinidade até o segundo grau; e os socios da mesma firma

commercial. Não podem igualmente exercer o mandato os impedidos de commerciar, de conformidade com as disposições do Código Commercial.

Art. 14. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de administrador, a directoria nomeará um accionista como director interino, e esta nomeação somente terá logar quando não houver numero para deliberar. Neste caso, compete á assembléa geral eleger definitivamente o administrador substituto na primeira reunião que se seguir, durante o mandato deste pelo tempo que faltar para completar o prazo do mandato do administrador substituto.

Art. 15. Se algum administrador sem causa justificada deixar de exercer as funções do seu mandato ou do seu cargo por tempo excedente de tres mezes, entende-se que resignou o logar, devendo ser este preenchido de conformidade com os arts. 13 e 14.

Art. 16. Além dos mandatarios directos nomeados por assembléa geral, terá a companhia nas usinas e na sede social gerentes, sub-gerentes e outros quaesquer auxiliares de escolha da directoria.

Art. 17. São attribuições e deveres da directoria:

1º, respeitar e fazer respeitar as disposições destes estatutos e da lei, na parte applicavel á companhia;

2º, comprar todos os machinismos e sobressalentes, e bem assim a materia prima necessaria ao funcionamento das fabricas, cultivo de cannas, e todo o material fixo ou rodante para o transporte das mesmas;

3º, vender a produção das fabricas onde e nas condições mais convenientes aos interesses sociaes.

4º, admitir, nomear, contractar todos os auxiliares das fabricas e do escriptorio central ou succursaes, organizando para elles regulamentos nos quaes se fixem as suas attribuições, deveres e vantagens;

5º, resolver sobre o estabelecimento de commissarios ou de succursal nas demais praças do paiz ou do estrangeiro, fixando-lhes as attribuições, deveres e respectiva remuneração;

6º, demittir qualquer destes auxiliares da companhia, quando conveniente aos interesses da mesma;

7º, importar, exportar, sacar, aceitar saques, emittir letras, notas promissórias, acções ou cautellas, descontar, comprar e vender o cambio relativo á importação e exportação feitas por conta e conveniencia da companhia;

8º, fazer recolher a estabelecimentos bancarios de idoneidade comprovada todos os dinheiros e valores sociaes;

9º, tomar conhecimento de todas as transacções, examinando os balanços mensaes, semestrais ou annuaes, e proceder a qualquer averiguação que julgar necessaria;

10, fixar o dividendo que deve ser distribuido semestral ou annualmente, de accordo com a commissão fiscal, sujeito á approvação da assembléa geral;

11, adquirir as propriedades que forem convenientes aos fins e interesses sociaes; promover os melhoramentos que a experiencia aconselhar, adoptando nas fabricas e nos campos os modernos processos de fabrico e cultura, devendo a tudo isto preceder o relatório do consultor tecnico e parecer da commissão fiscal. Todavia, a aquisição de uma fabrica ou grande propriedade e a adopção de grandes melhoramentos deverão ser previamente autorizados por assembléa geral.

Art. 18. Os administradores reputam-se revestidos de poderes que os habilitem á pratica dos actos de sua gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, e para representá-la em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 19. Não podem os administradores: 1º, transigir, renunciar direitos sobre os bens sociaes, hypothecal-os ou empenhal-os, a não ser por autorização prévia de assembléa geral;

2º, contrahir obrigações e alienar bens e direitos da sociedade, excepto se estes actos se incluem nas operações qua fazem o objecto de suas attribuições.

Art. 20. Ao administrador presidente cabe o encargo de firmar a correspondencia, pedidos e encomendas, contractos de compra ou de venda, de commum accordo com a directoria.

Art. 21. Ao administrador thesoureiro cabe o encargo de firmar os cheques que serão visados pelo presidente e, no seu impedimento, pelo secretario; e bem assim o de firmar os accetes de saques contra a companhia gyrados para cobrir mercadorias compradas. As funções do thesoureiro, quando impedido, serão exercidas pelo secretario.

Art. 22. Os titulos representativos das acções, debentures, cautellas, letras, notas promissórias e quaesquer outras obrigações que forem contrahidas pela companhia serão firmadas por tres administradores: presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 23. Na falta do director presidente, será o seu cargo exercido pelo secretario; na falta deste pelo thesoureiro.

Art. 24. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os directores. Em caso de necessidade será consultada a commissão fiscal; e de tudo se lavrará a competente acta que será assignada por todos.

TITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 25. A commissão fiscal é um conselho composto de tres membros effectivos e de tres suplentes, todos accionistas.

§ 1º. A eleição dos fiscaes e suplentes será feita por assembléa geral na sessão ordinaria annual, e jamais poderá recahir em individuos que forem sogro e genro; cunhados durante o cunhadio; parentes por consanguinidade até o segundo gráo; caixeiros ou empregados de qualquer dos mandatarios e os impedidos de commerciar de conformidade com o Código Commercial.

§ 2º. O mandato dos fiscaes e suplentes durará um anno, findando com o julgamento das contas do exercicio para o qual foram nomeados; mas poderá ser renovado.

Art. 26. Incumbe aos fiscaes apresentar á assembléa geral o seu parecer sobre os negocios da companhia e operações realizadas durante o anno seguinte ao da sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

§ 1º. Os fiscaes tem o direito de, em qualquer tempo, examinar os livros, verificar o estado da Caixa e das demais carteiras, exigir informações dos administradores, sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 27. Si os fiscaes não apresentarem o relatório ou parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembléa geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros.

Art. 28. A responsabilidade dos administradores, e fiscaes cessa com o julgamento e approvação das contas e actos, pela assembléa geral.

Art. 29. Cada um dos fiscaes em exercicio terá de honorario a quantia de um conto de réis (1:000\$) que lhe será pago depois da approvação dos actos e contas da administração, pela assembléa geral.

TITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. A assembléa geral é a reunião de accionistas, capazes de constituir a e possuir

dores, cada um, de cinco ou mais acções inscriptas no registro da companhia com antecedencia nunca inferior a trinta dias.

Art. 31. Haverá em cada anno uma assembléa geral ordinaria que se realizará até o fim do mez de setembro, e nella serão julgados os actos e contas na administração e parecer da Commissão Fiscal. A assembléa geral ordinaria compete, quando necessario, fazer, a nomeação dos administradores e fiscaes.

Art. 31. A ordem a seguir nas assembléas geraes ordinarias é:

1º leitura pelo secretario da mesa, dos annuncios de convocação, relatório, balanço e parecer da Commissão Fiscal;

2º ampla discussão dos actos e contas da administração e parecer da Commissão Fiscal e respectiva votação;

3º nomeação, quando necessaria, de administradores e fiscaes;

4º, offercimento da palavra aos accionistas presentes para proporem e discutirem qualquer assumpto dentro das attribuições da assembléa, passando-se em seguida á votação dos mesmos; e de tudo se lavrará a respectiva acta, a cargo dos secretarios.

Art. 33. Para que a assembléa geral ordinaria possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel a presença de, pelo menos, tres accionistas capazes de constituir a, além dos administradores e fiscaes, representando todos, pelo menos, um quarta parte do capital social.

§ 1º. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2º. As convocações serão feitas na conformidade da lei, no jornal official e outro de grande circulação na sede da companhia, com antecedencia de quinze dias, pelo menos.

Art. 34. As assembléas geraes tanto ordinarias, como extraordinarias, serão presididas pelo administrador presidente, o qual, por indicação da assembléa, convidará dous outros accionistas para servirem de primeiro e segundo secretarios.

Art. 35. A assembléa geral extraordinaria deliberará sobre assumptos urgentes e de interesse maior, incluindo-se nas suas faculdades as de:

1º, modificar os estatutos ou contracto social;

2º, augmentar ou reduzir o capital social;

3º, resolver sobre a dissolução da sociedade na forma do art. 148 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 1º. Não lhe é, porém, permittido mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade.

Art. 36. Para que a assembléa geral extraordinaria possa funcionar e validamente deliberar é indispensavel a presença de, pelo menos, tres accionistas capazes de constituir a, além dos administradores e fiscaes, representando todos duas terças partes, no minimo, do capital social.

§ 1º. As convocações serão motivadas e feitas no jornal official e mais outro de grande circulação na sede da companhia, com antecedencia de, pelo menos, cinco dias.

§ 2º. Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido na disposição precedente, convocar-se-á terceira, com a deliberação de que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 3º. Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 37. A ordem a seguir nas assembleias geraes extraordinarias, é:

1º, leitura pelo secretario da mesa dos annuncios de convocação, dos relatorios, memoriaes e quaesquer outros documentos que se queiram offerer ao conhecimento e deliberação da assemblea;

2º, ampla discussão de todos os assumptos e votação dos mesmos, concedendo-se para tanto, a palavra a quem della se quizer utilizar;

3º, adopção de todas as medidas que forem julgadas convenientes em relação aos assumptos discutidos, lavrando-se de tudo a respectiva acta, a cargo dos secretarios.

Art. 38. As deliberações da assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, serão tomadas por maioria dos socios presentes, na forma do art. 432 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, representando cada accionista tantos votos quantos forem os grupos de cinco acções que possuir. Nenhum accionista, porém, poderá ter mais de duzentos (200) votos.

Art. 39. Para a eleição dos administradores, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que estes votos não sejam conferidos a administradores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

§ 1.º As procurações de que trata a disposição antecedente, serão, per traslados, archivadas no escriptorio da Companhia com oito dias de antecedencia ao da reunião.

§ 2.º O accionista que não tem o numero de acções exigido para votar não concorre para a formação das assembleas; porém podem participar das discussões, propondo e allegando o que entender conveniente; e, como procurador póde votar pelo accionista seu constituinte caso este satisfaça as condições dos estatutos.

§ 3.º O procurador que representa simultaneamente mais de um accionista votante, póde e deve votar separadamente em nome de cada um delles.

Art. 40. Os administradores tem competencia para convocar extraordinariamente a assemblea geral, a requerimento de qualquer dos accionistas:

1.º, quando o requerimento fór dirigido por socios em numero não menor de sete e representando, pelo menos, um quinto do capital social;

2.º, quando o pedido de convocação fór fundamentado com motivo que não poderá ter referencia á materia, actos e contas já legitimamente apreciados e julgados em assemblea geral.

Art. 41. Póde a assemblea geral extraordinaria ser convocada pelos proprios accionistas nas condições do numero 1 do artigo precedente, quando os administradores não fizerem a convocação no prazo de oito dias, a contar da data da apresentação do requerimento dos accionistas, devidamente motivado.

Art. 42. Si a administração retardar por mais de tres meses, além da época estipulada nos estatutos para se effectuar a reunião da assemblea geral ordinaria, qualquer accionista terá o direito de exigir a da administração; e si não fór attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 43. O accionista possuidor de menos de cinco acções não póde, conforme dispõe o art. 89, § 2º, votar e nem concorre para a formação da assemblea. E-lhe, porém, garantido o direito de assistir á reunião, discutir o objecto sujeito á deliberação, fiscalizar os actos da administração, critical-os, censurar-os ou louvar-os, como lhe aprouver.

§ 1.º Na assemblea que tem de deliberar sobre a avaliação dos quinhões ou bens, cousas ou direitos, poderá votar todo e qualquer accionista, ainda que não possua o numero da

acções exigido pelos estatutos; e, desta forma, concorre tambem para formação das assembleas geraes.

Art. 44. Não podem votar nas assembleas geraes: os administradores para approvar seus actos, balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres; e os accionistas, a avaliação dos seus quinhões ou bens e outras quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contrato social.

Art. 45. Si, para deliberar sobre qualquer dos assumptos mencionados, carecer a assemblea de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que foram necessarios.

Art. 46. A approvação pela assemblea geral, de actos e operações, que importem violação da lei e dos estatutos, não perime a acção dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com os seus votos para tal approvação.

Art. 47. Um mez antes da data approvada para a reunião da assemblea geral ordinaria, annunciara a administração da sociedade, ficarem á disposição dos socios no proprio estabelecimento onde tiver a sua sede:

1º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e em synopse, as dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento das mesmas;

3º, cópia da lista de transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até á vespera, o mais tardar, da sessão da assemblea geral, se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

§ 2.º Até trinta dias, quanto muito, após a reunião da assemblea geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

TITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA, DETERIORAÇÃO E DOS DIVIDENDOS

Art. 48. O Fundo de Reserva é constituído com dez por cento (10 %), no minimo, dos lucros liquidos verificados em cada balanço, até perfazer uma somma que represente trinta por cento (30 %) do capital social, e destina-se a reparar as faltas e perdas que possam occorrer no capital da Companhia.

Art. 49. O fundo de deterioração é constituído com dez por cento (10 %), no minimo, dos lucros liquidos verificados em cada balanço; e é expressamente creado para della sahirem todas as quantias necessarias nos grandes reparos e substituição do material das usinas.

Art. 50. Quando os lucros liquidos permitirem e a directoria julgar conveniente, tanto o Fundo de Reserva como o Fundo de Deterioração, poderão ser augmentados.

Art. 51. Dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre ou anno e depois de feitas as deducções determinadas por estes estatutos no art. 48, será retirada a somma fixada para dividendos aos accionistas, levando-se o saldo que houver á conta de «Lucros Suspensos» que passará para o semestre ou anno seguinte.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. A Companhia poderá emitte emprestimos ou obrigações ao portador (debentures), de conformidade com o que estatue o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

§ 1.º As obrigações que a Companhia emitte terão por fiança todo o activo e bens sociais.

§ 2.º Liquidando-se a sociedade, os portadores destas obrigações serão pagos antes de

quaesquer outros credores, os quaes não ser o admittidos senão depois de recolhidas todas ellas ou depositado o seu valor.

§ 3.º A preferencia assegurada aos obrigacionistas não prejudica aos credores hypothecarios, quanto ás hypothecas anteriores e regularmente inscriptas.

Art. 53. O valor total das emissões de debentures não póde exceder ao capital estimalado nos estatutos, salvo si a Companhia segurar o excesso mediante titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, na conformidade do paragrapho 4º, alinea 3ª, do artigo 1º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 54. Nenhuma emissão de debentures se fará sem previa deliberação da assemblea extraordinaria, adoptada por tantos socios quantos representem, pelo menos, metade do capital social, em reunião a que assistam accionistas em numero correspondente a, pelo menos, tres quartas partes do capital social.

Art. 55. Haverá na sede da Companhia um livro de registro e transferencias de acções, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado, nos termos do art. 13 doCodigo Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1.º, o nome de cada accionista com indicação do numero de suas acções;

2º, a declaração das entradas de capital realizado;

3.º, as inscripções da propriedade e as transferencias das acções com a respectiva data, assignada pelo cedente e cessionario ou seus legitimos procuradores.

Art. 56. E' livre a qualquer accionista o exame do livro de registro e transferencias de acções.

Art. 57. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro de registro.

Art. 58. A companhia manterá um escriptorio na sua sede e fóro juridico, que auxiliará a administração no desempenho das funções que lhe são attribuidas por estes estatutos.

Art. 59. O anno social começa a um de julho e termina a trinta de junho de cada anno.

Art. 60. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade e direitos que lhes são attribuidos por lei e por estatutos, pelo que approvam e ratificam todas as suas disposições.

Recife, 20 de novembro de 1920. — A. L. Griffith-Williams, presidente. — C. A. Conoly, 1º secretario. — Zacharia Bezerra da Silva, 2º secretario. — Antonio Loyo d'Amorim. — M. S. Griffith-Williams. — Williams & Comp. — Alvaro Pinto Alves. — Manoel Gonçalves da Silva Pinto. — João Pereira da Costa Pinto. — Por procuração de D. Sophia Rodrigues Mendes, Zacharia Bezerra da Silva. — T. E. A. Gamber. — W. E. G. Boxwell. — Thos. Johnson. — Por procurações de P. Murly-Gott, Glynn B. L. Williams, Alfred S. Chovil, Lenha Ramos & Comp., Williams & Comp. — Fileno de Miranda. — Por procurações de Luiz Soares & Comp., José Luiz Soares Filho, D. Alice da Silva Brandão, D. Doina Angelica Casado Lima, Francisco da Silva Modeleros, Francisco M. dos Santos Pacheco, D. Heliodora Malta Ferraz, D. Hermozilda da Rocha e Silva, José Marcos de Rocha e Silva, Kathleen T. Cox, Fileno de Miranda. — Gaudino Ernesto de Medeiros. — Por procurações de Alberto Amorim, Estevão Gonçalves Castello Branco, D. Joanna Mendes Gonçalves, Antonio Loyo d'Amorim. — Guillerme Dantas Bastos. — J. C. Levy.

CERTIDÃO DO ARCHIVAMENTO

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a Companhia Usina Cansação de Sinimbu archiou, nesta secretaria, os seus

novos estatutos approvados em assembléa geral extraordinária, realizada no dia vinte de novembro transacto e que a petição da supplicante pedindo o archivamento dos mesmos estatutos deu entrada nesta secretaria em Rezoito do mez corrente. Certifico, finalmente, que os supracitados estatutos foram archivados em vinte e quatro de dezembro do anno corrente sob o numero trezentos e vinte e oito. Eu, João Cezar de Albuquerque, 2º official archivista desta secretaria, passei a presente. Subcrevo e assigno. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 27 de dezembro de 1920. — *Endas de Lucena*, secretario. (Recolheu aos cofres de Montepio, pela guia n. 1.142, a quantia 6\$000).

A directoria: A. Ll. Griffith-Williams, commerciante e residente á estrada de Ponte d'Uchôa n. 2.078, desta cidade; Alvaro Pinto Alves, commerciante e residente á rua Benefica n. 197, desta cidade; João Pereira da Costa Pinto, commerciante e residente á rua 99 n. 508, desta cidade.

(130)

Balfour, Beaty & Company Limited

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de janeiro de 1921, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.563, os seguintes documentos referentes Balfour, Beaty & Company, Limited, a saber :

Publica-fôrma da carta de autorização do Governo para o funcionamento da sociedade no Brasil, um exemplar de *Diário Official*, de 27 de dezembro proximo findo, que publicou o decreto n. 14.492, de 24 de novembro ultimo, relativo áquella autorização, seguido dos estatutos e demais actos correlativos; guia com o pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica-fôrma do recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921 — *João Hygino de Araujo* (data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de cinquenta mil réis). Visto J. C.: em 7 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

(124)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé e Pergamino.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	8.203:476\$440
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	28.013:406\$620
Letras a receber.....	42.283:099\$450
Caixa matriz e filiaes.....	20.623:192\$310
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	68.019:263\$420
Diversas contas.....	8.260:647\$650
Caixa, em moeda corrente.....	30.406:312\$910

205.509:488\$800

Passivo

Capital....	17.777:777\$760
Menos:	
Entradas a realizar....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	86.189:781\$640
Contas correntes com juros a prazo.....	13.908:230\$260
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	6.182:271\$400
Caixa matriz e filiaes.....	24.418:906\$610
Titulos em caução e deposito.....	111.854:262\$030
Letras a pagar.....	5:279\$630
Diversas contas.....	4.361:406\$350

205.509:488\$800

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — Pelo The British Bank of South America, Limited, *Frank Dodd*, gerente. — *R. J. Mc Nair*, contador.

(120)

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Titulos de propriedade do banco.....	278:043\$850
Edificio e propriedade do banco.....	498:159\$423
Empréstimos garantidos e hypothecarios.....	92:718\$677
Effeitos descontados.....	3.583:140\$340
Contas correntes e letras garantidas.....	4.581:842\$978
Letras e effeitos a receber.....	588:084\$970
Caução da directoria.....	90:000\$000
Titulos depositados.....	12.982:990\$630
Valores hypothecados, penhores mercantis e fianças.....	11.028:082\$842
Diversas contas: saldos.....	10.643:846\$684
Caixa: saldo em moeda corrente.....	906:075\$490

45.282:986\$884

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	551:405\$162
Lucros suspensos.....	472:661\$910
Lucros e perdas.....	84:130\$300
Contas correntes com e sem juros.....	846:770\$230
Contas correntes a prazo e letras a premio.....	335:038\$670
Ações em caução.....	90:000\$000
Dividendos:	
Saldo até o 62.º 31:232\$000	
Pelo 63.º a distribuir a 6% por acção... 150:000\$000	
Garantias de hypothecas, penhores e fianças.....	11.038:082\$842
Depositantes de titulos.....	12.982:990\$630
Diversas contas: saldos.....	13.700:675\$40

45.282:986\$884

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — *Leonidas Beist*, director-presidente. — *Dario Ferreira dos Santos*, guarda-livros.

(127)

The Yokohama Specie Bank Limited

ESTABELECIDO EM 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital.....	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado.....	» 100.000.000,00
Fundo de reservas.....	» 50.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Letras a receber.....	2.780:236\$441
Letras descontadas.....	4.276:967\$520
Letras para cobrança.....	151:366\$630
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	376:738\$080
Correspondentes no Brasil..	5.473:221\$530
Caixa matriz e filiaes.....	251:065\$064
Valores depositados e em caução.....	430:563\$800
Diversas contas.....	2.128:493\$446
Caixa.....	2.869:305\$520

18.777:863\$700

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.072:454\$370
Contas correntes com e sem juros.....	2.405:667\$230
Letras a pagar.....	17:219\$080
Letras para cobrança.....	119:642\$700
Caixa matriz e filiaes.....	13.546:530\$410
Titulos em caução e deposito.....	430:533\$830
Diversas contas.....	445:762\$110

18.737:869\$700

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — *M. Suzuki*, gerente. — *K. Sueyoshi*, contador.

(129)

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	2.618:533\$860
Letras a receber.....	32.217:271\$150
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	15.376:786\$250
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.441:654\$150
Diversas contas.....	4.530:378\$120
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc.....	10.080:284\$020
Valores depositados.....	92.816:563\$210
Caixa em moeda corrente.....	21.543:484\$80

186.627:012\$250

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	6.072:453\$130
Contas correntes com e sem juros.....	23.287:787\$150
Diversas contas.....	33.566:967\$300
Titulos em caução e deposito.....	102.896:852\$270
Letras a pagar.....	153:342\$350
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	19.150:619\$080

186.627:012\$250

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, *Harry Weigall*, gerente. — *A. Lind Gillan*, contador.

(128)

**Società Per L'Esportazione
e per L'Industria Italo-
Americana**

Sede de Milano

Lit.

Capital social realizado.....	42.000.000,-
Fundo de reserva.....	1.750.000,-
Capital da filial do Brasil.....	1.000.000,-

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1920, DA FILIAL DE
S. PAULO**Activo**

Ações—Pelas em carteira..	5.100.000\$000
Contas correntes—Pelo saldo a receber.....	3.796.635\$000
	<u>8.896.635\$000</u>

Passivo

Capital — Pelo declarado na filial (Lit. 1.000.000,- ao cambio de 250).....	250.000\$000
Cambio — Saldo desta conta.	350.000\$000
Contas correntes—Pelo saldo a pagar.....	8.296.665\$000
	<u>8.896.665\$000</u>

Por decisão da assembléa geral dos accio-
nistas realizada em Milano em 24 de setembro
de 1920, foi resolvido distribuir o dividendo
de Lit. 20,- por acción, equivalente a 10 %.
S. Paulo, 5 de janeiro de 1921. Società Per
L'Esportazione e per L'Industria Italo Ame-
ricana. — Bruno Belli, gerente. (134)

**London & Brazilian Bank,
Limited**

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Capital a realizar.....	13.333.333\$330
Letras descontadas.....	3.742.909\$450
Letras a receber.....	37.735.880\$850
Caixa matriz e filiaes.....	22.117.875\$020
Empréstimos, contas cor- rentes e outras.....	20.109.349\$370
Garantias por contas cau- cionadas e diversos va- lores.....	25.800.639\$910
Valores depositados por conta de terceiros.....	117.639.603\$000
Diversas contas.....	2.018.188\$010
Caixa em moeda corrente.	28.644.631\$270
	<u>271.142.410\$210</u>

Passivo

Capital.....	26.666.666\$660
Depósitos:	
Em conta corrente com e sem juros.....	36.076.516\$390
A prazo fixo e com prévio aviso com juros.....	10.581.248\$080
	<u>46.657.764\$470</u>
Caixa matriz e filiaes.....	13.710.824\$520
Valores caucionados e em deposito.....	143.440.212\$910
Diversas contas.....	40.454.978\$390
Letras a pagar.....	211.933\$260
	<u>271.142.410\$210</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de janeiro
de 1921. — Pelo London & Brazilian Bank,
Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M.
Hadden, accountant. (133)

**The Royal Bank of Canada
Inc. 1869**

Cap tal autorizado.....	\$ 25.000.000
Capital realizado.....	\$ 19.586.890
Fundo de reserva.....	\$ 18.293.445

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920**Activo**

Letras descontadas.....	8.872.777\$050
Letras a receber.....	13.054.834\$210
Empréstimos, contas caucio- nadas, etc.....	16.572.392\$170
Caixa Matriz e Filiaes.....	15.604.171\$570
Correspondentes.....	8.992.007\$860
Diversas contas.....	11.501.930\$390
Valores caucionados e depo- sitados.....	7.089.088\$710
Caixa em moeda corrente e depósitos em outros Bancos	25.960.803\$990
	<u>102.648.005\$950</u>

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil \$1.000.000.00..	3.933.080\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	15.992.402\$140
Contas correntes com e sem juros.....	27.206.897\$410
Diversas contas.....	8.588.211\$700
Titulos caucionados e depo- sitados.....	7.089.088\$710
Credores por letras a cobrar e caucionadas.....	13.054.834\$210
Caixa Matriz e Filiaes.....	26.183.008\$400
Correspondentes.....	600.573\$380
	<u>102.648.005\$950</u>

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. —
Pelo The Royal Bank of Canada, G. V. Long,
gerente. — A. R. Gordon, contador.

ANNUNCIOS**Club Naval****PRIMO ALMIRANTE JACEGUAY**

Thema a desenvolver: «Qual o programma
naval que mais convém ao Brasil, conside-
rando a sua situação internacional e atten-
dendo à extensão do littoral e recursos finan-
ceiros?»

Os concorrentes remetterão os seus traba-
lhos ao 1º secretario do club até o dia 20 de
abril de 1921.

Os trabalhos serão anonymos e se assignarão
por um pseudonymo ou moto breve, repetido
no alto ou á margem de cada folha.

Cada trabalho será acompanhado de uma
carta, fechada e lacrada, contendo o nome do
seu autor e trazendo na parte externa do en-
volvimento o pseudonymo ou moto por elle
adoptado.

Os trabalhos não deverão exceder de 150
paginas de papel almaso pautado em 25 linhas,
quando escriptos a mão e o seu equivalente
quando impressos ou a machina.

Não serão aceitos para julgamento os tra-
balhos em que se encontrem entrelinhas, ras-
suras, ou quaesquer emendas que indiquem
substituição de palavras.

O concurso é franqueado a todo pessoal mi-
litar da Armada, inclusive o das classes assi-
miladas, exceptuados apenas os membros da
directoria em exercicio no Club Naval. —
Adalberto Landim, 1º secretario. (80)

**Companhia Manufactora
Progresso de Itajubá****JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se
à rua Acre n. 30, das 2 ás 4 horas, no escri-
ptorio da firma Caldas Bastos & Comp., os
juros relativos ao segundo semestre vencido,
à razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — A
Directoria. (114)

**Companhia Commissaria
Franco-Brasileira**

São convidados os Srs. accionistas da Com-
panhia Commissaria Franco-Brasileira a se
reunirem em assembléa geral, extraordinária,
no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, ás
13 horas na sede social, afim de tratarem da
reforma dos Estatutos e nomeação do conselho
fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — A
Directoria. (116)

**Fabrica de Tecidos Santa
Rosalia**

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se
na Banca Franco e Italiana per l'America
del Sud, os juros das debentures desta fabrica
relativos ao semestre findo em 31 de dezem-
bro proximo passado (coupon n. 23) com o
desconto de 5 % de imposto de renda de
acôrdo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1921. — Oester-
Speers & Comp. (105)

Declaração

Manoel Botelho d'Abreu communica á pra-
ça que, por motivos de o'dem commercial,
de ora avante passa a assignar-se Manoel Vas-
co Botelho d'Abreu.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. —
Manoel Vasco Botelho d'Abreu. (79)

**Sociedade Anonyma Lavan-
deria Confiança****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Socie-
dade Anonyma Lavanderia Confiança a se re-
unirem em assembléa geral extraordinaria no
dia 19 de janeiro corrente, ás 15 horas, na
sede social, á rua Riachuelo n. 70, afim de
ser discutida a reforma dos estatutos da mesma
sociedade.

Ficam suspensas as transferencias de ações
até o dia 19 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — A
Directoria. (39)

**Sociedade Nacional de Agri-
cultura****ASSEMBLÉA GERAL****Primeira convocação**

De acôrdo com o art. 27 dos estatutos,
convido os Srs. socios desta sociedade a se
reunirem em assembléa geral, no dia 15 do
corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social,
á rua Primeiro de Março n. 15, sobrado, afim
de procederem á eleição da directoria e con-
selho superior, cujo mandato terminará no
dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. —
Hannibal Porto, director 1º secretario. (56)

Companhia Morro da Mina**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega numero 28, sobrado, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa á reforma de nossos estatutos com redução do capital por meio de reembolso da quota correspondente e modificação do circulo de suas operações. É necessario a representação de 3/4 do capital para funcionar a assembleia em primeira convocação. Ficão suspensas as transferencias de acções até o funcionamento da assembleia ora convocada. (31) (C)

**Novo regulamento do imposto
de sello**

Achá-se exposto á venda o decreto n. 14.939, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

**Departamento Nacional de Saude
Pública**

Achá-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Pública) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Pública). Preço do exemplar = 3\$000.

**Sociedade em commandita
por acções Instituto La-
Fayette****La Fayette Cortes & Comp.**

Na forma dos Estatutos e de accordo com o parecer do Conselho Fiscal, são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem realisar a 4.ª e ultima entrada de 25 % do capital social, até o dia 20 do corrente, na secretaria, á rua Haddock-Lobo n. 253, das 8 ás 16 horas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — **La Fayette Cortes, director-gerente.** (46)

**Caixa de Pensões dos Operarios da Im-
prensa Nacional e do Diário Official****ASSEMBLÉIA GERAL**

Eleição da administração, composta de membros da directoria, membros do conselho administrativo e seus suplentes.

(Primeira convocação)

De ordem do Sr. presidente, convidei os Srs. contribuintes desta caixa, para se reunirem em assembleia geral, domingo, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, no salão do Centro Gallego, á rua Visconde do Rio Branco n. 53, 4º andar, para elegerem os membros da administração, nos termos do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.
O secretario, **Othon Pillar,** (97.) (C)

**Companhia Industrial
Santa Fé****JUROS DE DEBENTURES**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber de 10 do corrente mez, em diante, em sua sede á Avenida Rio Branco, 117, 3º andar, a importância relativa ao segundo coupon, correspondente aos juros do segundo semestre vencido em 31 de dezembro de 1920, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — **A Directoria.** (61)

**Sociedade Anonyma Lavan-
deria Confiança****PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A começar no dia 19 de janeiro de 1921, pagar-se-á na sede desta Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 1.º dividendo de acções correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 12 % ao anno, ou seja 12\$ por acção.

Ficão suspensas as transferencias de acções até o referido dia 19.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — **A Directoria.** (39) (C)

**Banco da Lavoura e do Com-
mércio do Brasil****63º DIVIDENDO**

Do dia 17 do corrente em diante pagar-se-á, na thesauraria deste banco, das 11 ás 14 horas, o 63º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 6\$ por acção.

Depois do dia 31 o pagamento desse dividendo, assim como dos atrasados, será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — **Leonidas Detsi, director-presidente.** (127)

**Companhia Centros Pastoris
do Brasil****JUROS DE DEBENTURES**

Na thesauraria do Banco Nacional Brasileiro se pagará do dia 14 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, os coupons de juros dos debentures da Companhia Centros Pastoris do Brasil, referentes ao 2º semestre de 1920, na razão de 7\$500 cada um.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — **Pelo Banco Nacional Brasileiro, A Directoria.** (126)

**Sociedade Anonyma Moinho
Fluminense**

Tendo a Exma. Sra. D. Maria Silvestre Alves allegado o extraviado de dez acções desta sociedade, de ns. 3.486 a 3.495. Faz-se publico que decorridos trinta dias desta data, si não houver sobre as mesmas acções qualquer reclamação, serão expedidos novos titulos á mesma senhora.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — **Alvaro Gama, contador.** (119)

Fallencia de A. Carvalho**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os liquidatarios pagarão do dia 10 do corrente em diante aos credores classificados o fôro fiscal conforme o calculo feito nos autos respectivos. — **Tigueiro, Jr., Marinho & Comp.** (79)

Fluminense Foot Ball Club

Empréstimo de \$5.000.000\$000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de titulos (debentures) do empréstimo acima a receberem, a partir do dia 15 do mez corrente, no escriptorio da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 18 horas, em todos os dias uteis e até o fim do referido mez, os juros de 7 % ao anno, relativos ao segundo semestre, vencivel a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — **A Directoria.** (40)

Clubs Patek-Philippe**CARTA-PATENTE N. 1**

As seguintes inscripções foram contempladas durante esta semana:

Inscrição 330, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 14.330, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 3 de janeiro de 1921.

Inscrição 709, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 38.709, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 5 de janeiro de 1921.

Inscrição 146, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 83.146, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 6 de janeiro de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e concorrem aos tres primeiros sorteios da Loteria da Capital Federal, durante a semana.

O preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labourian & Decourt**RELOJOEIROS**

51, Rua da Quitanda, 51